



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

JOSÉ JAIR GALVÃO DA SILVA

**A POLITIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO NAS TESSITURAS DO GOLPE DE 2016: DO
MENSALÃO PETISTA À PRISÃO DE LULA**

FORTALEZA

2021

JOSÉ JAIR GALVÃO DA SILVA

**A POLITIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO NAS TESSITURAS DO GOLPE DE 2016: DO
MENSALÃO PETISTA À PRISÃO DE LULA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Sociologia. Área de concentração: Sociabilidades e Poder.

Orientadora: Alba Maria Pinho de Carvalho.

FORTALEZA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S58p

Silva, José Jair Galvão da.

A politização do judiciário nas tessituras do Golpe de 2016: do Mensalão Petista à prisão de Lula / José Jair Galvão da Silva. – 2021.

208 f. : il. color

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Fortaleza, 2021.

Orientação: Profa. Dra. Alba Maria Pinho de Carvalho.

1. Politização da Justiça. 2. Ativismo Político Judicial. 3. Mensalão do PT. 4. Impeachment / Golpe de Estado de 2016. 5. Operação Lava Jato / Prisão de Lula. I. Título.

CDD 301

JOSÉ JAIR GALVÃO DA SILVA

**A POLITIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO NAS TESSITURAS DO GOLPE DE 2016: DO
MENSALÃO PETISTA À PRISÃO DE LULA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Sociologia. Área de concentração: Sociabilidades e Poder.

Aprovada em: 18/01/2021.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Alba Maria Pinho de Carvalho (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Antonia Rozemar Machado e Rocha
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dr. Dr. Fábio Gentile
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Márcio de Souza Porto
Universidade Federal do Ceará (UFC)

RESUMO

Introdução - A politização de setores do sistema de justiça brasileiro durante a primeira década do século XXI, foi decisiva no direcionamento dos processos políticos que levaram a criminalização do Partido dos Trabalhadores e de suas principais lideranças, culminado no Golpe de Estado de 2016 que destituiu a presidenta Dilma Rousseff e levou, em 2018, a prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. **Objetivo** - proceder a uma análise sociológica das disputas travadas pelo poder, especificamente no campo da política e da justiça, demarcando articulações fundantes, posições e tensões. **Métodos** - Especificamente, a investigação, ao longo do seu processo, buscou analisar como o ativismo judicial efetiva-se na politização do judiciário. Nesta direção, o foco analítico incide em três momentos deste duplo fenômeno, qual seja o ativismo judicial e a politização da justiça no contexto contemporâneo brasileiro: a Ação Penal 470 - AP-470, conhecida no jargão político como “Mensalão do PT”, o *Impeachment* como golpe jurídico-parlamentar-midiático e a prisão política de Lula como ápice da judicialização da política, politização da justiça e do ativismo político judicial, a definir os rumos políticos do país em 2018 e anos subsequentes. Os processos investigados revelaram que o grande “mote” inspirador da “cruzada” moralista contra a política e os políticos, materializada no combate à corrupção, constitui uma “cortina de fumaça”, a camuflar o ativismo judicial, direcionado à desqualificação das esquerdas como uma estratégia das forças da direita em suas formas de organização, no Brasil, na segunda década do século XXI.

Palavras-chave: politização da justiça; ativismo político judicial; mensalão do PT. *impeachment*; Golpe de Estado de 2016; Operação Lava Jato; prisão de Lula.

ABSTRACT

Keywords - The politicization of sectors of the Brazilian justice system during the first decade of the 21st century was decisive in directing the political processes that led to the criminalization of the Workers' Party and its main leaders, culminating in the 2016 putsch that removed the President Dilma Rousseff and led, in 2018, the arrest of former President Luiz Inácio Lula da Silva. **Objective** - To carry out a sociological analysis of the disputes waged by the power, specifically in the field of politics and justice, by the demarcation of fundamental articulations, positions and tensions. **Methods** - Specifically, the investigation throughout its process sought to analyze how judicial activism is effective in the politicization of the judiciary. In this sense, the analytical focus focuses on three moments of this double phenomenon, namely judicial activism and the politicization of justice in the contemporary Brazilian context: Penal Action 470 - AP-470, known in political jargon as “Mensalão do PT”, the Impeachment as a legal-parliamentary-media coup and Lula's political imprisonment as the culmination of the judicialization of politics, politicization of justice and judicial political activism, defining the country's political course in 2018 and subsequent years. The investigated processes revealed that the great “motto” that inspired the moralist “crusade” against politics and politicians which materialized in the fight against corruption, constituting a “smokescreen”, to camouflage judicial activism, aimed at disqualifying the left as a strategy of the forces of the right in their forms of organization, in Brazil, in the second decade of the 21st century.

Keywords: politicization of justice; judicial political activism; mensalão do PT; impeachment; 2016 putsch; Operation Lava-jato. Lula's arrest.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
1.1	Configurações da proposta investigativa.....	12
2	TRILHAS METODOLÓGICAS: O BRASIL REVELADO NO ESTUDO DOCUMENTAL DE FATOS POLÍTICOS AO LONGO DOS ANOS 2000 (2006 a 2018)	17
2.1	Alguns elementos de reflexão a abrir vias investigativas	17
2.2	O pesquisador e seus percursos político-acadêmicos: o lugar social da fala	22
2.3	Narrativas metodológicas: onde a vista alcança a curva e o “cérebro pensante” denuncia o porvir	24
2.4	Fontes investigativas	29
3	FORMA POLÍTICA E CONTEÚDO JURÍDICO DO ESTADO: AS TESSITURAS DA POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA.....	39
3.1	Conceituações fundantes – politização da justiça, judicialização da política e ativismo político judicial.....	39
3.2	Tessituras do neoliberalismo com a politização da justiça: o primado do jurídico sobre o político.	51
4	O ESTADO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO: DO PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO PÓS-DITADURA DE 1964 AO “ESTADO AJUSTADOR” A PARTIR DE 1990.....	71
4.1	A experiência brasileira de ajuste em seus diferentes ciclos: do Governo Collor ao Governo de extrema direita de Bolsonaro.....	75
4.2	Ciclos de governos petistas: governos de ajuste em meio a tensões e contradições ..	87
4.3	O fenômeno da antipolítica como sinônimo do antipetismo.....	103
5	O PROCESSO DO MENSALÃO: AÇÃO PENAL 470 E O ATIVISMO POLÍTICO-JUDICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	109
5.1	AP-470: a tramitação do Processo – “o tempo da justiça” e as coincidências com “o tempo da política.....	113
5.2	Cronologia da Ação Penal 470 e os votos dos magistrados.....	115
6	O IMPEACHMENT E O GOLPE DE 2016: A PRESENÇA DECISIVA DA POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA.....	138

6.1	A ação da mídia comercial no Golpe de 2016: a Lava Jato e o <i>Impeachment</i>.....	142
6.2	Registros da História política na documentação jurídica do impeachment.....	149
7	O LAVAJATISMO E O <i>IMPEACHMENT</i> PREVENTIVO: O PROCESSO DO TRIPLEX E A PRISÃO POLÍTICA DE LULA.....	161
7.1	O processo do Triplex e a prisão política de Lula.....	171
7.2	A perseguição política ao ex-presidente Lula: a Vaza Jato revela a Lava Jato	175
7.3	A prisão política de Lula e o fim da “era dos pactos”.....	184
7.4	A lista Janot – A “delação do fim do mundo” e a delação da JBS.....	194
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS: PARA ONDE CAMINHA O BRASIL... A PESQUISA CONTINUA.....	198
	REFERÊNCIAS.....	201

1 INTRODUÇÃO

Há mais de uma década, mais precisamente a partir da investigação do Mensalão, em 2007, o tema do ativismo político judicial, da judicialização da política e politização da justiça tem assumido posição de destaque, em diversas áreas da Sociologia, da Ciência Política e da Ciência do Direito, na academia brasileira, abordando as permanentes tensões entre o sistema judicial e o sistema político.

Estas tensões estão configuradas em práticas e omissões do sistema judicial brasileiro que solapam as regras constitucionais, “corroendo” os princípios do Estado Democrático de Direito por diferentes vias: às vezes de forma mais ou menos sutil, como foi durante o processo da Ação Penal 470, o Mensalão; noutras, de forma “aberta”, como nos casos do *Impeachment* de Dilma Rousseff ou da condenação sem provas do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. De fato, estes dois últimos casos – *Impeachment* e prisão política de Lula – encarnam articulações e alianças, com destaque para a articulação orgânica entre as instâncias do judiciário e os grandes grupos de comunicação do país. Trata-se de uma vinculação que fica patente nos vazamentos seletivos de informações processuais e nos espetáculos midiáticos das prisões coercitivas, quando estas envolviam segmentos das esquerdas, particularmente lideranças do Partido dos Trabalhadores. Tais prisões implicaram a exposição midiática dos acusados, que, perante a opinião pública, apareciam, de antemão, como culpados, e, portanto, condenados, sem que tivessem a garantia constitucional do direito de defesa.

Quando o confronto entre o judiciário e o político é midiaticizado, a espetacularização do que deveria ser um processo judicial comum ganha contornos de um “tribunal do júri”. A diferença é que são milhões de jurados, diante de um acusado sem direito à defesa. Tal fato, face à legalidade jurídica, é, em si mesmo, um ato de ilegalidade constitucional.

Sobre o tema, livros, artigos acadêmicos e de opinião têm sido produzidos no Brasil, de forma intensa, a partir da segunda década do Século XXI. No entanto, em sua maioria, estas produções não levam em consideração a essência do fenômeno, ou seja, as determinações e mediações que, nos últimos anos, definem a sobreposição do sistema judicial brasileiro sobre o sistema político.

As disputas entre o campo jurídico e o campo político no Brasil contemporâneo impõem-se como realidade, tendo, por pano de fundo, o tema do combate à corrupção. A rigor, trata-se de uma realidade aparente que, como tal, sem adentrar nos seus determinantes, chegará sempre a resultados parciais e pontuais sobre o fenômeno. Logo, se está diante de um tema dos mais

relevantes para a compreensão da vida política nacional, em tempos contemporâneos. E, sem compreender os determinantes do processo, dificilmente se reconhecerá, também, as suas consequências, em termos do enfraquecimento do processo democrático, com sérias implicações na vida de homens e mulheres na sociedade brasileira, nesta segunda década do século XXI.

Como estudioso e pesquisador da temática, defendo que a disputa entre o jurídico e o político não se fundamenta no propalado combate à corrupção do sistema político, ainda que não negue sua existência. Neste sentido, os governos petistas, no âmbito de uma política de conciliação de classes, viabilizaram um modelo econômico de ajuste híbrido que manteve as bases estruturais do neoliberalismo, introduzindo elementos econômicos do modelo “neodesenvolvimentista”. (CARVALHO, 2019)

Uma materialização de tais elementos é o conjunto de políticas de enfrentamento à pobreza, a compreender desde o aumento real do salário mínimo até os programas de caráter compensatório que, indiscutivelmente, tiveram um impacto positivo na ascensão dos miseráveis e mais pauperizados, em uma inserção pelo consumo.

A conciliação de classe, patrocinada pelo petismo, está na configuração do sistema do capital no contexto brasileiro, fincado em profundas desigualdades, a gerar apartações que hibridizam a questão das classes com dimensões étnicas, de gênero, de origem social. É a articulação do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado, a gerar apartações abissais, como sustenta Boaventura de Sousa Santos, em suas análises sobre as Epistemologias do Sul (2010).

Em termos contemporâneos, a partir da década de 1990, o sistema do capital na vida brasileira está submetido à lógica do ajuste ao mundo do capital globalizado, nos marcos das políticas neoliberais que agravam as apartações brasileiras. Inegavelmente, nos últimos trinta anos, o país vivencia a experiência do ajuste estrutural, em seus diferentes ciclos, implementando o modelo rentista neo-extrativista, como indicam Alba Carvalho e Eliane Guerra (2015). E, ao longo deste tempo, intensificam-se o sistema de desigualdades, a reger a vida brasileira.

Em verdade, os governos petistas, no âmbito do modelo de ajuste vigente, focaram o Parlamento, desconsiderando o poder popular, em um pacto do Executivo com o Legislativo para viabilizar o modelo de ajuste. Tal opção deu margem às intrincadas redes de relações entre o Executivo e o Parlamento, fundadas no pacto com “as elites do dinheiro”. É explorando tal sistema de relações que o judiciário brasileiro entra na cena política, gerando a politização da justiça.

Sobre tal perspectiva analítica, o tema do ativismo político judicial, nos marcos da politização da justiça, tem sido pouco estudado no âmbito da sociologia. Verifica-se que os estudos sociológicos sobre a politização da justiça são restritos, considerando a magnitude do fenômeno.¹ É justamente aí que reside a importância da investigação que ora se apresenta. E, ao apresentá-la, busca-se conhecer o processo em sua totalidade, não por sua aparência, mas pelas expressões historicamente determinadas que o objeto em estudo enseja.

Assim sendo, o Poder Judiciário, ao assumir atribuições das outras instâncias do poder estatal, notadamente o Poder Executivo e o Poder Legislativo, afeta as relações políticas, econômicas e, conseqüentemente, as relações sociais, tornando-se, não só objeto de análise da ciência do direito ou da ciência política, como também, um objeto de análise sociológica a ser devidamente explorado.

O presente estudo tem por hipótese que a judicialização da política, em curso no cenário político nacional, segue a vertente da politização do judiciário e que, ao polarizar os conflitos políticos, incide sobre as relações econômicas e democráticas entre o Estado e a sociedade.

Orientado por esta hipótese, delinea-se como objetivo geral, proceder a uma análise sociológica das disputas travadas pelo poder, especificamente no campo da política e da justiça, demarcando articulações fundantes, posições e tensões. Entende-se que, no campo especificamente político, as disputas envolvem o Poder Legislativo e o Poder Executivo e, no campo jurídico, envolve o Poder Judiciário. Acredita-se que, embora as lutas entre o político e o jurídico aparentem uma contenda entre os três poderes do Estado, parecendo um querer sobrepor-se ao outro, na verdade, existe uma articulação fundante entre as três instâncias de poder do Estado, no sentido de viabilizar um projeto ultraliberal e conservador, com dominância das direitas. Tal configuração fica nítida no *Impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, em 2016.

Especificamente, a investigação, ao longo do seu processo, buscou analisar como o ativismo judicial efetiva-se na politização do judiciário. Nesta direção, o foco analítico incide em três momentos deste duplo fenômeno, qual seja o ativismo judicial e a politização da justiça no contexto contemporâneo brasileiro: a Ação Penal 470 - AP-470, conhecida no jargão político

¹ Em meus estudos como pesquisador do tema, ao longo de cinco anos, mais precisamente desde 2015, constatei a restrição de estudos sociológicos sobre este fenômeno da politização da justiça. Existe uma amplitude de estudos sobre esta temática no campo jurídico. Sobre isto ver, dentre outros: STRECK, Lenio Luiz. *O que é isto - decido conforme minha consciência?* 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a Interpretação Pluralista e "Procedimental" da Constituição.* Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1997.

como “Mensalão do PT”, o *Impeachment* como golpe jurídico-parlamentar-midiático e a prisão política de Lula como ápice da judicialização da política, politização da justiça e do ativismo judicial, a definir os rumos políticos do país em 2018 e anos subsequentes.

1.1 Configurações da proposta investigativa

No presente estudo – A Politização do Judiciário nas tessituras do Golpe de 2016: do Mensalão petista à prisão do Lula – a pretensão investigativa é desvendar a atuação política do Poder Judiciário brasileiro, como elemento decisivo na efetivação do Golpe, em sua pesada arquitetura. Interessa investigar, de forma sistemática, o ativismo judicial de magistrados e de setores do Ministério Público Federal que, em nome do combate à corrupção, subvertem a ordem da judicialização da política, instituindo a politização da justiça. Tal ativismo não pode ocorrer sem prejuízos à ordem democrática vigente no Brasil, desde a Constituição Federal de 1988.

Assim, analisa-se a configuração dos interesses subjacentes a tais posicionamentos dos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e da Procuradoria-Geral da República, nos processos do Mensalão, do *Impeachment* de Dilma Rousseff até a prisão política do ex-presidente Lula. Nos casos citados, especificamente, o foco de investigação do ativismo político judicial incide em três processos considerados balizas históricas para a compreensão da politização da justiça, nos últimos quinze anos da vida política brasileira, a saber: Mensalão, *Impeachment* da presidenta Dilma Rousseff e prisão do Lula. No caso do Mensalão, parte-se de uma configuração geral dos 40 acusados na Ação Penal 470 para analisar estritamente os votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal-STF relativos a três figuras centrais do Partido dos Trabalhadores, correspondente à época ao seu núcleo duro, quais sejam: José Dirceu, José Genoíno e Delúbio Soares. Em relação ao *Impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, incide-se o foco da análise sobre a documentação relativa a determinados fatos, a saber: a eleição de Eduardo Cunha para presidência da Câmara dos Deputados (2015); denúncia apresentada pela PGR – Procuradoria-Geral da República ao STF contra Eduardo Cunha (agosto de 2015); pedindo seu afastamento das funções parlamentares por crimes de lavagem de dinheiro e corrupção; pedido de impedimento (outubro de 2015); pedido do Partido Comunista do Brasil - PCdoB junto ao STF (dezembro de 2015) para suspender o processo de *Impeachment*; os votos dos Ministros do STF acerca do pedido de afastamento de Dilma Rousseff e da análise da Corte sobre o pedido de suspensão do *Impeachment*, apresentado pelo PCdoB. No caso específico da prisão política do ex-presidente Lula, o foco recai sobre um dos dez processos decorrentes da

Lava Jato contra Lula, qual seja, o processo do Triplex do Guarujá, analisando a denúncia e a sentença condenatória nas três instâncias da Justiça.

Os processos investigados revelaram que o grande “mote” inspirador da “cruzada” moralista contra a política e os políticos, materializada no combate à corrupção, constitui uma “cortina de fumaça”, a camuflar o ativismo judicial, direcionado à desqualificação das esquerdas como uma estratégia das forças da direita em suas formas de organização, no Brasil, na segunda década do século XXI.

Tal direcionamento político, nesta pseudocruzada contra a corrupção, fica claro na seletividade dos processos, a focar o Partido dos Trabalhadores e suas lideranças políticas ou políticos de outras agremiações com proximidade ao chamado “petismo”, no jargão das ²forças conservadoras.

O Partido dos Trabalhadores governou o país por treze anos, ou seja, desde janeiro de 2003 (início do primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva) até maio de 2016, quando da admissibilidade do processo de impedimento pelo Senado Federal e conseqüente afastamento da presidenta Dilma Rousseff por 180 dias. O afastamento de Dilma é consumado em agosto de 2016, materializando o golpe jurídico-parlamentar-midiático, efetivado pela articulação das forças conservadoras da direita, com o respaldo do judiciário e da mídia comercial.

Na continuidade do processo do Golpe 16, as elites, com o respaldo do judiciário e da mídia, constroem, como estratégia central, a prisão do ex-presidente Lula e a inviabilização de sua candidatura nas eleições presidenciais de 2018, justamente quando as pesquisas eleitorais indicavam a sua liderança como candidato. Esta estratégia, segundo analistas, pode ser concebida como um “*impeachment* preventivo”, como defendido pelo professor³ Ricardo Lessa (2018). Este golpe assume uma pesada arquitetura “⁴ de golpes dentro do Golpe”. Com contrarreformas e desmonte de direitos e conquistas sociais e trabalhistas.

De fato, a história política do Brasil do presente vem mostrando que a prisão do ex-presidente Lula se deu sem comprovação dos supostos crimes a ele imputados como réu. O ex-juiz Sérgio Moro sentenciou o ex-presidente Lula por “atos de ofício indeterminado”. Ao longo

² No jargão das forças conservadoras, o “petismo” vai muito além do PT, é uma representação ideológica para designar quaisquer forças de esquerda e/ou forças progressistas que defendem os direitos humanos.

³ Expressão cunhada por Ricardo Lessa - professor de Filosofia Política da PUC/RJ, em artigo datado de 09/04/2018, publicado pelo Jornal Folha de São Paulo, intitulado: “Sem Lula, a esquerda ou se une ou estará fora do segundo turno.” https://www.ulisboa.pt/sites/ulisboa.pt/files/public/sem_lula_esquerda_ou_se_une_ou_estara_fora_do_2_turno_0.pdf.

⁴Esta arquitetura é analisada, de forma recorrente e processual nas produções de Alba Carvalho – professora de Sociologia Política da Universidade Federal do Ceará/UFC – durante os anos de 2016, 2017 e 2018.

deste percurso, vai ficando, cada vez mais claro, o papel do Judiciário nesta arquitetura de “golpes dentro do Golpe”. Neste caso, convém destacar a extrema rapidez ao processar uma condenação política sem as devidas provas, configurando, assim, o fenômeno denominado de politização da justiça.

A rigor, as acusações contra a então presidente Dilma Rousseff e contra o ex-presidente Lula resultaram sem provas, como será devidamente detalhado ao longo deste trabalho, a partir das análises dos respectivos documentos processuais. Como pesquisador, sustento, neste estudo, que o Golpe de 2016, a culminar na prisão de Lula, consubstancia processos que se desenrolam desde a denúncia e consequente Processo da Ação Penal 470, o chamado Mensalão do PT, em 2006, até a prisão política do ex-presidente Lula. Em outras palavras, nestes doze anos, mais precisamente de 2006 a 2018, foi se constituindo o processo de Golpes, dentro de uma feitura contemporânea. Nesta processualidade encarnado no chamado Golpe 16, merece especial destaque a Operação Lava Jato, a partir de outubro de 2014, quando a citada operação veio a público através de reportagem da ⁵revista Veja.

Nessa compreensão, o Golpe de 2016 é constituído por processos distintos que se complementam, se articulam em uma perversa tessitura que começa já no Mensalão petista. De fato, esses processos têm, como base, o mesmo conteúdo, ou seja, a dita corrupção, transformada em uma cruzada moral, configurando o que Leonardo Avritzer (2020), em seu livro *Política e antipolítica: a crise do governo Bolsonaro*, chama de antipolítica. Em um olhar em nossa história sócio-política recente, nos marcos das duas primeiras décadas do século XXI, o ativismo político das instâncias judiciárias da República é peça decisiva no jogo de xadrez do Golpe, o que pode ser visualizado na farta documentação escrita e imagética, a ser referenciada no presente estudo.

Nesta dissertação, consubstanciam-se cinco anos de estudos em documentos fundamentais, a partir da deflagração política do chamado Mensalão Petista. Em verdade acompanhei, de forma sistemática, momentos históricos de destaques nessas tessituras que vão desaguar no *Impeachment* de Dilma Rousseff e na prisão do Lula⁶.

⁵Reportagem da revista Veja do dia 23 de outubro de 2014 trazia a primeira matéria sobre a Operação Lava Jato, a dois dias das eleições gerais daquele ano, a revista estampou a seguinte manchete: “Dilma e Lula sabiam de tudo, diz Alberto Youssef à PF”. <https://veja.abril.com.br/brasil/dilma-e-lula-sabiam-de-tudo-diz-alberto-youssef-a-pf/>.

⁶ Esta construção metodológica é circunscrita na sessão 2 deste trabalho. “**TRILHAS METODOLÓGICAS: o Brasil revelado no estudo documental de fatos políticos, ao longo dos anos 2000 (2006 a 2018)**”

No intuito de apresentar estes percursos de estudos e investigação, foi construída uma dinâmica, estruturada em sete sessões⁷: a primeira sessão é esta introdução, aqui apresentada, tomando como ponto de partida as configurações do fenômeno em estudo e, focando nos delineamentos do objeto investigativo; na segunda sessão, o delineamento de trilhas metodológicas, no sentido de se chegar ao Brasil revelado no estudo documental de fatos sócio-políticos ao longo dos anos 2000. Nesta perspectiva, começa-se demarcando alguns elementos de reflexão, a abrir vias investigativas. A partir de então, apresenta-se o pesquisador, explicitando os percursos políticos e acadêmicos. É a tentativa de estabelecer o lugar social de fala. Em seguida, as narrativas metodológicas, delineando as fontes investigativas. E, por fim, serão apresentadas as fontes investigativas.

Já na terceira sessão, parte-se da demarcação de conceituações fundantes no processo investigativo, enfocando a politização da justiça, a judicialização da política e o ativismo político judicial. Adentra-se, então, nas tessituras da economia política do sistema do capital e a politização da justiça, mostrando a relação entre o neoliberalismo e o “primado” do jurídico sobre o político, tendo, por ponto de partida, a crise do Estado de bem-estar social e o advento do neoliberalismo.

Neste sentido, é analisado como o neoliberalismo foi imposto aos países da periferia do capitalismo, a partir das agências financeiras multilaterais, como o FMI, o Banco Mundial, o BID etc., articulados sob a égide do Consenso de Washington.

A quarta sessão enfoca o Estado brasileiro contemporâneo, constituído na articulação do processo de redemocratização e de inserção do Brasil no capitalismo financeirizado. Nesta perspectiva, trabalha-se as configurações brasileiras de ajustes em seus diferentes ciclos, delineando o chamado “Estado ajustador”. É uma abordagem da experiência brasileira de ajustes, desde o governo Collor (1990) ao governo de extrema direita de Bolsonaro. Confere destaque aos ciclos dos governantes petistas na condição de governos de ajustes, em meio a tensões e contradições. Enfoca o fenômeno da antipolítica como sinônimo do antipetismo.

⁷ Aqui retomo a distinção, feita por Karl Marx (2013) entre método de investigação e método de exposição. Para Marx: “deve-se distinguir o modo de exposição segundo sua forma, do modo de investigação. A investigação tem de se apropriar da matéria [*Stoff*] em seus detalhes, analisar suas diferentes formas de desenvolvimento e rastrear seu nexos interno. Somente depois de consumado tal trabalho é que se pode expor adequadamente o movimento real. Se isso é realizado com sucesso, e se a vida da matéria é agora refletida idealmente, o observador pode ter a impressão de se encontrar diante de uma construção a priori.” Assim sendo, considero os anos de pesquisa documental sobre o Mensalão Petista, o *impeachment* de Dilma e a prisão de Lula como momentos do método de investigação. É, identifico o processo de elaboração da dissertação, em suas oito sessões, como método de exposição.

Na quinta sessão, mostra-se o processo do Mensalão como uma das dimensões do processo investigativo. Nesse sentido, há o foco nos desdobramentos da Ação Penal-470 a configurar as coincidências entre “o tempo da justiça” e o “tempo da política.”

Na sexta sessão, é contemplado o marco histórico, da presença decisiva da politização da justiça, consubstanciado no *Impeachment* e consequente Golpe de 2016. Nesse segmento, é analisada a ação da mídia comercial no Golpe de 2016 e apresentados os registros da história política na documentação jurídica do *Impeachment*.

Na sétima sessão, o percurso investigativo é fechado na politização da justiça ao adentrar no lavajatismo e na prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Neste âmbito, trabalha-se especificamente o Processo do Triplex mostrando a perseguição política a Lula e sua prisão, como fim da “era dos pactos.”

Por fim, serão apresentadas as considerações finais apontando para os desdobramentos atuais, a exigir a continuidade da pesquisa.

2 TRILHAS METODOLÓGICAS: O BRASIL REVELADO NO ESTUDO DOCUMENTAL DE FATOS POLÍTICOS AO LONGO DOS ANOS 2000 (2006 a 2018)

2.1 Alguns elementos de reflexão a abrir vias investigativas

Nas décadas de 1960 e 1970, sobretudo nos chamados países do ⁸Terceiro Mundo, integrantes do continente africano e da América Latina, os Golpes de Estado tinham, quase sempre, por características a farda de cor verde-oliva, tanques e baionetas, controlados politicamente por militares – os chamados Golpes Militares. Em tempos contemporâneos, os Golpes assumem novas configurações: são Golpes de novo tipo, resultantes da confluência de diversos processos, dirigidos por forças de oposição ao poder constituído democraticamente, como ocorreu em Honduras de Manuel Zelaia (2009), no Paraguai de Fernando Lugo (2012), no Brasil de Dilma Rousseff (2016) e, com menos ênfase no golpe de 2019, na Bolívia de Evo Morales. O fator decisivo é a toga de cor preta, tendo no silêncio ou na eloquência da hermenêutica jurídica os principais elementos característicos do que se pode denominar “Golpe de Estado Togado”. Nestes casos, o comando direto do Estado não interessa aos “togados”. A rigor, nos diferentes processos, a gerência do Estado cabe a composições políticas de direita e centro-direita de diversos matizes, desde que preserve, nos processos golpistas, o poder do Judiciário e os interesses do capital global.

No primeiro caso, dos Golpes Militares, a violência é total, assumindo o formato da violência física com torturas e assassinatos, além de censura aos opositores. No segundo caso, predomina a violência jurídico-política, nem por isso menos brutal que nos Golpes Militares na medida em que nega a dignidade da pessoa humana e os direitos civis, políticos, trabalhistas e sociais, garantidos como direitos fundamentais do Estado Democrático de Direito, previsto, no caso brasileiro, no Art. 1º da Constituição Federal.

Cabe explicitar o que, neste estudo, está sendo nomeado como violência jurídico-política, a implicar no ativismo político e judicial da Polícia Federal, do Ministério Público Federal, da Procuradoria-Geral da República, dos Juizados de 1ª Instância, dos Tribunais Regionais Federais, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, portanto, todas as instâncias do Sistema de Justiça da República. São as instâncias a quem cabe investigar e as

⁸Expressão criada pelo demógrafo francês Alfred Sauvy, no início dos anos de 1950, para descrever os países não aliados aos Estados Unidos, e nem à União Soviética. Contudo, o termo popularizou-se para definir os países não industrializados e dependentes economicamente, situados na periferia do sistema do capital.

instâncias a quem cabem julgar e que, em seus atos políticos ativistas, sobrepõem-se aos preceitos constitucionais e aos códigos de leis destes imanados. Estas instâncias da justiça e do Poder Judiciário apresentam-se revestidas de legitimidade institucional, predominando a “convicção” de uma hermenêutica jurídica arbitrária em relação às leis e códigos, inclusive às definições da Constituição Federal. Assim, estes atos do ativismo político judicial ganham *status* de legalidade perante a sociedade e, neste sentido, é fundamental a relação entre as instâncias do Judiciário e os grandes grupos de comunicação, a grande mídia “oficial”. Em verdade, os grupos midiáticos assumem a incumbência de convencerem a população de tal legitimidade e legalidade do ativismo político da justiça. E, assim, circunscreve-se o que se denomina de violência jurídico-política.

Indiscutivelmente, um Golpe de Estado, sob qualquer forma, possui variáveis diversas. Para o Golpe Togado de 2016, no Brasil, elencamos a título de provocação determinadas variáveis, a saber: 1ª) Econômica: crise econômica do governo Dilma Rousseff, advinda, inclusive, de um cenário internacional desfavorável ao modelo de ajuste brasileiro, baseado na financeirização dependente e no neo-extratativismo⁹; 2ª) Midiática: ação incessante dos grandes grupos de comunicações do país contra o PT e suas lideranças, a partir de 2005, com o escândalo do Mensalão petista, e de forma intensiva desde 2014, com a Operação Lava Jato, propiciando manifestações sociais da classe média e grupos religiosos conservadores em atos contrários ao governo, desde as Manifestações de junho de 2013 às manifestações dos “paneleiros” em 2014, 2015 e 2016; 3ª) Política: ação política da oposição neoliberal contrária ao programa econômico neodesenvolvimentista dos governos petistas transcorridos durante o governo Lula (2006/2010) e no governo Dilma (2011/2014), culminando com a questão Jurídica: ativismo político judicial das instâncias do Poder Judiciário, tanto por suas ações, quanto por suas omissões nos julgamentos, em todos os casos aqui postos para a análise.¹⁰

Para compreender o Golpe Togado de 2016, para além de seus atores e de como estes agiram para tal, faz-se necessário encontrarmos a razão ou as razões que o constituíram em sua dimensão estrutural, ou seja, sua base econômica. Para Marx: “as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em suas totalidades.” (MARX, 2008, p. 47).

⁹ O modelo rentista-neoextrativista é configurado por Alba Carvalho, em suas produções acadêmicas nos últimos três anos. Rentismo-neoextrativismo: a inserção dependente do Brasil nos percursos do capitalismo mundializado. *In: Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias*. Ed. UFC, 2018.

¹⁰ Estas variáveis serão analisadas ao longo do texto.

A atual fase do capitalismo global, plasmado pelo neoliberalismo como base econômica determinante da vida social, efetiva-se por uma dimensão política que exige uma configuração estatal inteiramente voltada para os interesses do capital. É um Estado capaz de efetivar determinadas estratégias à acumulação do capitalismo financeiro: a desregulação dos mecanismos de controle estatal sobre a economia, a máxima flexibilização das relações de trabalho, privatizações das empresas estatais com a “entrega” do patrimônio natural e mineral aos grupos estrangeiros, redução dos serviços públicos, dentre outros. A esta dimensão política do neoliberalismo soma-se a dimensão jurídica, que coloca como responsabilidade central do Estado, não mais a criação, garantias ou efetivação dos direitos de seus cidadãos, contudo, como afirma Boaventura de Sousa Santos (2002), ao Estado cabe “a criação de um quadro legal a dar condições de efetivo funcionamento às instituições jurídicas e judiciais que tornarão possível o fluir rotineiro das infinitas interações entre os cidadãos, os agentes econômicos e o próprio Estado” (p.46, 2002). As interações a que se refere Santos, ganham forma pela judicialização da política, decorrendo, pelo ativismo político judicial, na politização da justiça.

Marx (2008) afirma que “o modo de produção da vida material condiciona o processo da vida social, política e intelectual”. Se isso decorre de fato, defende-se, neste estudo, que a disputa entre a política econômica neodesenvolvimentista de governos petistas (segundo Governo Lula e primeiro Governo Dilma) e as exigências do capitalismo global, em sua fase de acirramento neoliberal, é o fundamento principal do Golpe Togado de 2016, do “*Impeachment* preventivo” de Lula e da “saga” jurídica e midiática do Mensalão do PT e da Operação Lava Jato.

Para entender o Estado em sua forma institucional, necessário se faz compreender a sua composição social e suas lutas históricas. A burguesia, ou os capitalistas, enquanto classe social se reconhece em seus interesses, no entanto, são agentes em concorrências.

O capital comercial tem, ou pode ter, interesses muitas vezes distintos dos interesses do capital financeiro, bem como podem ser diferentes os interesses do capital industrial com relação aos interesses de comerciantes e financistas, o que os unem é a exploração do trabalhador, que no Estado moderno é viabilizada por um conjunto de leis derivadas da Carta Constitucional que sustenta o Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, Karl Marx afirma que

Sendo o Estado, portanto, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, conclui-se que todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política. Daí a ilusão de que a lei repousa na vontade, e, mais ainda, em uma vontade livre, destacada da sua base concreta. Da mesma maneira, o direito por sua vez reduz-se à lei. (MARX, 2007, p. 74)

No entanto, o Estado pode ser gerenciado por quem, independente de classe social, se comprometa a garantir as leis, seja capaz de conciliar os interesses das frações da classe capitalista e, se possível, defender alguns interesses da classe trabalhadora. Neste caso em estudo, o Partido dos Trabalhadores ao pactuar conciliatoriamente os interesses do capital nacional e global, ao tempo que inseriu a classe trabalhadora no mercado de bens de consumo e mesmo de bens simbólicos, como a educação superior, por exemplo, foi o que o levou do fenômeno do lulismo ao fenômeno do antipetismo durante seu período de gerência do Estado brasileiro entre os anos de 2003 a 2016.

O pacto lulo-petista se configura na prática por um compromisso de classe, posto desde “A Carta ao Povo Brasileiro,” o qual é reiterado no próprio slogan do primeiro governo Lula (2003): “Brasil – um país de todos”. Uma pactuação entre capital e trabalho, naquele momento histórico, dificilmente seria viabilizado senão proposto pelo agrupamento político representante do mundo do trabalho, e era esta, em 2003, a posição do Partido dos Trabalhadores na conjuntura política brasileira. Mesmo com uma autonomia relativa, o Estado, a partir de pactuações, tem a capacidade para promover certos níveis de desenvolvimento econômico e social. Nesta perspectiva, compreende-se o Estado à maneira de Ianoni (2013), para quem:

O Estado possui a função repressiva e outras três, de isolamento, de unidade e de organização da hegemonia de uma classe ou fração no bloco de poder. Como, nas relações de produção, a realidade da estrutura de classe não é imediatamente manifesta, propiciando uma aparência de fragmentação, cabe às estruturas jurídico-políticas e ideológicas do Estado, com a autonomia que lhes caracteriza, cumprir as funções de isolamento e unidade. O Estado consolida, para burgueses e trabalhadores, o isolamento de relações que, na essência da estrutura social, são fundidas em classe e, ao mesmo tempo, bloqueia a emergência, nas consciências, da realidade unificada das classes, pondo em seu lugar a unidade ideológica imaginária do povo-nação. (IANONI, 2013, p. 579).

Se o pacto entre o mundo do trabalho e o mundo do capital possibilitou, aos governos Lula, alcançar patamares elevados de crescimento do PIB, sobretudo nos anos de 2007 e 2010, com 6,1% e 7,5% de crescimento da economia brasileira, respectivamente, o mesmo ocorreu com o desenvolvimento social, no tocante à redução da pobreza, como se pode observar no gráfico abaixo (figura 1).

Figura 1 - Crescimento econômico e redução da pobreza no Brasil (em dólares constantes de 2005 e porcentagem total da população)



¹¹Fontes: Banco Mundial / IPEADATA. Gráfico: Mercado Popular.

Os resultados favoráveis, com a expansão da economia e a redução da pobreza, fizeram surgir o que André Singer (2012) denominou de lulismo, “um processo ambíguo entre conservação e mudança, reprodução e superação, decepção e esperança num mesmo movimento”. Para este autor:

O lulismo, que emerge junto com o realinhamento, é, do meu ponto de vista, o encontro de uma liderança, a de Lula, com uma fração de classe, o subproletariado, por meio do programa cujos pontos principais foram delineados entre 2003 e 2005: combater a pobreza, sobretudo onde ela é mais excruciante tanto social quanto regionalmente, por meio da ativação do mercado interno, melhorando o padrão de consumo da metade mais pobre da sociedade, que se concentra no Norte e Nordeste do país, sem confrontar os interesses do capital.(SINGER, 2012, p. 15-16).

O fenômeno do lulismo, como define Singer, foi ao mesmo tempo o fim do petismo, de tal sorte que Lula é, sem o PT, mas este já não é sem Lula. E isto ocorreu, sobretudo, pelo que o petismo não foi capaz de realizar, e que dele se esperava, como as reformas sociais, políticas e econômicas. Findo o ciclo petista de gerência do Estado, as estruturas dos grandes privilégios e manutenção do *status quo* não foram abaladas.

¹¹Disponível em: <<http://mercadopopular.org/2016/05/a-ascensao-e-queda-do-pt-em-13-graficos/>>.

2.2 O pesquisador e seus percursos políticos e acadêmicos: o lugar social da fala

Ao longo de minha vida acadêmica, iniciada no ano de 1991, aos 23 anos de idade, “atrasado” nos ¹²estudos, em um curso de História de uma Faculdade interiorana, na cidade de Arcoverde, sertão da Região do Moxotó pernambucano, tomei por hábito acumular papel.

Contudo, antes de acumular papel, acumulei experiências na militância cultural, social e política. A militância cultural surgiu enquanto necessidade de autoafirmação, não foi fácil aos 14 anos de idade “descobrir” que havia nascido desprovido de atributos físicos e no seio de uma família desprovida de recursos materiais. Para a sociedade de consumo em que se vive, até o dia de hoje esta “sorte”, reservada a maioria dos jovens, é um castigo.

O espaço de autoafirmação juvenil, não podendo ocorrer pelo consumo, viria pela contestação cultural. Encontrei em Raul Seixas, no início dos anos de 1980, o fio a tecer meu percurso, o qual uma década depois faria de mim um acumulador de papel. Junto com alguns amigos, fundamos a Sociedade Alternativa Raul Rock Seixas, a princípio, tocávamos e cantávamos as músicas de Raul. Muitos dos amigos se tornaram músicos, compositores, poetas.

Eu, depois de saber que era “¹³feito da terra, do fogo, da água e do ar”, passei a me interessar pelo pensamento raulseixista. Certo dia, num início de tarde, Raul Seixas me “apresentou” a Jean Paul Sartre. Estava eu com uns amigos na Taberna, um barzinho, local de encontro da turma da cultura (teatro, poesia e música), naquela tarde ouvi uma entrevista (em fita K7) de Raul para uma rádio do sudeste do país, na qual, ele cita Sartre, foi a apresentação. Dias depois “voltaria a me encontrar com Sartre”, agora para uma conversa mais extensa. O encontro se deu na única banca de revistas que tinha na cidade, onde comprei um ¹⁴livro de umas das edições da Coleção os Pensadores. Li o livro e só entendi uma frase: “você é livre, crie, invente, pois, nenhuma moral geral poderá lhe indicar um caminho a seguir”. Eu já guardara comigo outra frase, esta de Raul: ¹⁵ “faz o que tu queres, há de ser tudo da lei”. Eu havia encontrado então uma das influências do pensamento de Raul Seixas. Na minha “relação” com

¹² A vida de filho de agricultores com um “pedaço de terra” insuficiente para produzir a subsistência, e domínio mínimo sobre os códigos de leiturização e escrita em nada favorece percursos estudantis de seus filhos, como bem observou Pierre Bourdieu em: *A escola conservadora: as desigualdades frente à escola e a cultura* (1966).

¹³ Parte da letra da música Gita, composição de Raul Seixas e Paulo Coelho. LP: Gita, 1974. Gravadora Phillips. Ghita, com a grafia alterada, seria, anos depois, o nome de minha primeira filha, o nome das outras duas filhas, Rhauane e Yagna, também derivam do “universo” raulseixista.

¹⁴ **SARTRE**, Jean-Paul. *O existencialismo é um humanismo; A imaginação; Questão de método*. Col. Os pensadores. 3ª Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

¹⁵ Parte da letra da música Sociedade Alternativa, composição de Raul Seixas e Paulo Coelho. LP: Gita, 1974. Gravadora Phillips.

Sartre conheci Karl Marx, e estava posto o tripé sobre o qual se apoia minha perspectiva intelectual e minha visão do/e sobre o mundo.

Minha militância cultural por tal base não tardou a se encontrar com a militância político-partidária, num tempo em que o PT ia às bases e “trabalhador não votava em patrão”. Concomitante com a militância cultural e partidária se desenvolveu a militância estudantil e sindical, esta última durante os dez anos (1987-1997) em que trabalhei na Empresa Brasileira de Correios. Nos Correios, encontrei a “Web” de meu tempo, as revistas de circulação semanal, outras mensais e algumas de circulação semestral. Os Cadernos das CEB’s e os Cadernos do Terceiro Mundo eram as leituras favoritas.

Os contatos com as leituras informativas e literárias me fizeram perceber que a vida por trás de um balcão de uma Empresa Pública era uma necessidade, e não um prazer, e que a necessidade da remuneração do trabalho e o prazer em executá-lo podiam se fundir, contudo não nos Correios. O caminho para unir trabalho e prazer foi retomar os estudos. Após a faculdade, o diploma possibilitou, por concurso público, meu acesso à sala de aula enquanto professor da Rede de Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.

A faculdade reforçou minha percepção sobre o mundo e a luta política, e nesse percurso encontrei com um movimento de luta pela terra, o MLST - Movimento de Libertação dos Sem Terra. Se a relação, pouco provável, entre Raul Seixas, Jean Paul Sartre e Karl Marx pavimentou minha visão humanista, o convívio com os novos companheiros e companheiras do movimento Sem Terra sedimentou minha matriz ideológica.

O MLST se constitui da base remanescente do PCBR – Partido Comunista Brasileiro Revolucionário. Os seminários de formação política e as conversas com companheiros sobreviventes da luta armada contra o governo militar, instituído pelo Golpe de Estado de 1964, reforçaram minha crença na necessidade de criação das condições objetivas para a ruptura do sistema capitalista de produção, para o que a ocupação dos latifúndios improdutivos era apenas um, entre os caminhos.

Foi pela curiosidade de historiador e por necessidade de militante do movimento agrário que comecei a ler e a acumular papel. Por mais de dez anos, li e arqueei todas as matérias publicadas nos principais jornais impressos de Pernambuco sobre a questão agrária e a luta pela terra, principalmente naquele Estado. A princípio a pesquisa foi realizada sobre as reportagens publicadas pelo Jornal do Commercio e Diário de Pernambuco a respeito das primeiras ocupações de terra pelos movimentos sem terra em Pernambuco, dadas no início dos anos de 1980, portanto ainda durante o Regime Militar, em um momento de retomada da luta dos

trabalhadores rurais. O estado traz uma tradição histórica na luta pela terra, antes mesmo do Golpe de 1964, com as Ligas Camponesas “do advogado e comunista Francisco Julião, ou do agricultor e analfabeto Zezé da Galileia”, que, sem jamais ter lido Marx ou as resoluções do PCB, se sabia, desde sempre, comunista. Enquanto pesquisava o passado, arquivava o que era publicado referente à questão agrária, como as muitas e extensas reportagens sobre a “falência” de grande parte do parque industrial das usinas de açúcar e álcool durante os anos de 1990 em Pernambuco, bem como, as reportagens sobre os saques famélicos feitos por trabalhadores rurais (em sua maioria) nas cidades interioranas.

Existiam duas razões para as leituras e o arquivamento das reportagens. Uma era a percepção, enquanto historiador, do momento histórico que vivia. Esse material, portanto, para o historiador, era documento empírico. A outra razão era prática para o militante, uma vez que a falência das usinas significava milhares de hectares de terras improdutivas a serem ocupadas pelos trabalhadores. Os saques famélicos eram a certeza de que milhares de homens e mulheres necessitavam de terra para produzirem e se libertarem do julgo da fome e da miséria.

Contudo, o vasto material empírico acumulado jamais me inspirou à pesquisa, nem eu, durante anos, deixei de ampliar meu arquivo sobre o tema da questão agrária.

2.3 Narrativas metodológicas: onde a vista alcança a curva e o “cérebro pensante” denuncia o porvir

Diferente não foi a trajetória de construção do objeto da investigação que ora me ocupa enquanto pesquisador. No ano de 2005, a grande mídia iniciou sua sanha ¹⁶ “lacerdista” de vanguarda do combate à corrupção política e de alguns políticos, apresentando à opinião pública o que diziam tratar-se do maior escândalo de corrupção da República brasileira, o chamado Mensalão do PT.

Acompanhei ao vivo, em sua maioria, as sessões da Câmara dos Deputados durante a CPI dos Correios entre 2005 e 2006, a qual deu subsídios à Procuradoria-Geral da República (PGR) para a denúncia apresentada através do Inquérito nº 2245, a qual uma vez acatada pelo STF em 2006 se tornaria a Ação Penal 470, conhecida como o Mensalão do PT.

Sobre o julgamento da AP-470, acompanhei todas as sessões do Supremo Tribunal Federal no decorrer do processo, entre 2006 e 2012. Não havia de minha parte, até então,

¹⁶ Carlos Lacerda, jornalista e político, que usou como poucos o poder da mídia para destruir seus adversários.

qualquer interesse em pesquisar o tema. Acompanhei o julgamento enquanto um cidadão atento às promessas e às armadilhas de seu tempo, e foi ao final do julgamento da AP-470 que de acumulador de arquivos físicos, passei a acumular arquivos digitais. Mesmo antes da última sessão do STF sobre o Mensalão, já havia “baixado” e arquivado todas as sessões anteriores do julgamento do processo, cerca de 500GB de memória ROM, com 210 (duzentas e dez) horas de gravações em vídeos. Então, após a última sessão arqueei as mais de 8 mil páginas de documentos resultantes do acórdão do processo no STF.

Os anos que se seguiram ao julgamento da AP-470, 2013 a 2015, foram marcados por muitos acontecimentos sociais e políticos que estavam relacionados aos anos de espetáculos jurídicos e midiáticos que caracterizaram o julgamento do Mensalão. As manifestações de 2013 e a reação à reeleição de Dilma para presidência em 2014, por parte do candidato derrotado, Aécio Neves, do PSDB, contestando o pleito junto ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral), ainda em 2014, e as primeiras manifestações da classe média pelo “fora Dilma”, a eleição de Eduardo Cunha para Presidência da Câmara dos Deputados (2015), e ação ativista da mídia e do judiciário, eram indícios da inter-relação com o julgamento da AP-470

Acompanhando o processo eleitoral brasileiro do ano de 2014 para a presidência da república, duas questões, uma política e outra social se apresentavam com capacidades potenciais para influenciar o resultado daquele pleito. A questão econômica decorria dos efeitos da crise econômica internacional de 2008 que só tardiamente atingiu a economia brasileira, levando a uma desaceleração da economia a partir de 2013, e se consolidando em 2014 no auge do processo eleitoral. A qual, por certo, seria usada pela oposição contra a tentativa de reeleição de Dilma Rousseff.

A questão social estava relacionada às manifestações populares ocorridas no Brasil em 2013, e atingiu sua culminância no mês de junho daquele ano. Do ponto de vista da ação político-partidária das manifestações de 2013, o quadro se apresentava confuso, uma vez que junto a grupos políticos partidários do campo da esquerda, “andavam” ombreados grupos políticos que se reivindicavam antipolíticos, antipartidários, enquanto outros assumiam-se apartidários. Dentre os grupos, um, aparentemente de menor influência, mas com bastante atuação nas redes sociais, clamava pela volta dos militares ao poder da república.

As palavras de ordem do “junho de 2013” eram muitas e desencontradas. Para uns, “os políticos não os representavam”, por isto “fora todos”, ao tempo em que se uniam em torno de algumas reivindicações, como “queremos saúde e educação padrão FIFA”. Portanto, agrupamentos políticos, pelo que foi acompanhado em 2013, poderiam influenciar de forma

reacionária o processo eleitoral pela via do voto em 2014. Uma questão nova, na campanha eleitoral de 2014, surgiu às vésperas da eleição: a chamada Operação Lava Jato e sua relação simbiótica com setores da mídia hegemônica do país.

No dia 24 de outubro, dois dias antes da votação do segundo turno das eleições de 2014, a revista *Veja* fez circular antecipadamente sua edição semanal, com o título: “Eles sabiam de tudo”, em alusão ao ex-presidente Lula e à então presidente e candidata à reeleição Dilma Rousseff. A revista se referia a uma denúncia de corrupção envolvendo dirigentes da PETROBRAS, feita por um doleiro em delação premiada ao Ministério Público Federal em Curitiba e acatada por um juiz de primeira instância jurisdicionado na capital paranaense.

Se a reportagem da revista *Veja* não foi suficiente para levar a derrota de Dilma Rousseff naquela eleição, a Operação Lava Jato (entenda-se Polícia Federal, Ministério Público Federal e Justiça Federal) e suas ações seletivas, apoiadas pela mídia hegemônica, a crise econômica, e os setores reacionários que ocuparam as ruas em 2013, foram os elementos centrais para o Golpe judicial-midiático que derrubou Dilma Rousseff do governo em 2016.

O percurso político de Dilma Rousseff, após reeleição em 2014, continuou conturbado. No campo político, quatro dias após o resultado oficial das urnas, que deu vitória para Dilma, com 51,64% dos votos válidos (54,4 milhões de votos), contra 48,36% (51 milhões de votos) de Aécio Neves, o candidato derrotado do PSDB contesta o resultado das eleições junto ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral). Em 30 de outubro daquele ano, a assessoria jurídica do citado partido pede ao TSE auditoria especial sobre os resultados das eleições.

Não obtendo sucesso na auditoria solicitada ao TSE, Aécio e seu partido não desistem da contestação dos resultados das urnas. No dia 17 de dezembro de 2014, data da diplomação da chapa vitoriosa Dilma–Temer, o PSDB recorreu novamente ao Tribunal Superior Eleitoral, desta vez para solicitar a cassação do registro da chapa vencedora do pleito de outubro, e conseqüentemente a anulação da diplomação de Dilma para seu segundo mandato presidencial.

A crise política que afetou Dilma pós-eleição não se resumiu às contestações jurídicas do PSDB sobre o resultado das eleições. Concomitante com a movimentação política do Partido da Social Democracia Brasileira, a Operação Lava Jato intensificou o que denominou de fases da operação. A 6ª fase da operação, por exemplo, que teve início em 22/08/2014 e se estendeu até 03/11/2014, resultando, entre outras matérias jornalísticas, na capa da *Veja* de 24 de outubro, passou a ser destacada contra integrantes do Partido dos Trabalhadores, o que levou ao início das mobilizações de setores da sociedade (que em 2015, viriam a ser conhecidas por

“panelaços”) contra o partido dos trabalhadores e seus quadros, com reflexos políticos diretos sobre o governo de Dilma Rousseff.

Os vazamentos seletivos de informações de processos da Lava Jato envolvendo petistas para a grande mídia levou, no dia 15 de novembro de 2014, à primeira manifestação pública para pedir o *Impeachment* de Dilma Rousseff. Um público, majoritariamente de classe média, ocupou a Avenida Paulista em São Paulo. Dentre os que pediam o afastamento da presidente havia muitos que pediam intervenção militar, pedido este que já se fizera durante as manifestações de junho de 2013. A crise política era, ao mesmo tempo, combustível para a crise econômica.

Em agosto de 2015, a PGR ofereceu denúncia contra Eduardo Cunha, então presidente da Câmara dos Deputados, ao STF por crime de lavagem de dinheiro e corrupção, pedindo seu afastamento do mandato de Deputado Federal. Em 02 de dezembro daquele ano, Eduardo Cunha acata um pedido de afastamento contra Dilma, realizado por juristas ligados ao PSDB. No dia seguinte, 03 de dezembro, o Partido Comunista do Brasil recorre ao STF contra a posição de Cunha, dentre outras razões, pela pública e notória posição pessoal de Eduardo Cunha contra Dilma Rousseff, alegando os comunistas que Cunha “advogava” em causa própria. O Ministro do STF, Edson Fachin, relator do caso, acatou em parte a alegação do PCdoB, descartando, monocraticamente, a suspeição de Cunha como indicavam os comunistas.

Desde agosto de 2015, pela denúncia da PGR, o ministro Fachin já tinha conhecimento da conduta criminoso de Eduardo Cunha. Contudo, até aquela data, 03 de dezembro de 2015, não tomara qualquer providência. Foi neste momento que posso alegar que “minha vista alcançou a curva” – havia um objeto empírico para investigar: a politização da justiça, que parecia vir desde o julgamento do Mensalão e foi ampliado pela prisão do ex-presidente Lula. “Tudo parecia se encaixar”, todavia, como observou Karl Marx em uma de suas reflexões no Livro III de *O capital* (1894, p. 1078), “toda a ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente”. Desta forma, se tinha uma base empírica, faltava-me a base científica.

A base empírica é composta pelos vídeos das sessões do STF sobre a AP-470 e os seus respectivos documentos escritos, no caso do *Impeachment* e da prisão do ex-presidente Lula, a base é a documentação produzida pela justiça. Àquela altura já havia lido alguns artigos jornalísticos sobre ativismo judicial, judicialização da política e politização da justiça. Eram leituras informativas para um sujeito histórico preocupado com os acontecimentos de seu tempo.

Agora, pensando enquanto pesquisador, necessitava de referenciais teóricos sobre essas categoriais para compor o objeto da investigação.

Até 2015, o maior volume de produção sobre as categorias do ativismo judicial, judicialização da política e politização da justiça estava na ciência jurídica, pouco na ciência política, e menos ainda na sociologia, e isto trazia um problema para quem, como eu, pretendia ingressar na pós-graduação em sociologia. Tive, então, que estudar atentamente os conceitos.

O percurso descrito parece demonstrar que um objeto de pesquisa não é algo dado a priori, mas se compõe de dimensões históricas, sociais e políticas de seu tempo e, também, pela historicidade do pesquisador, não é algo neutro. O não ser neutro, entretanto, não significa que o investigador o trate arbitrariamente, de acordo com suas convicções e posições ideológicas. O pesquisador ou a pesquisadora há que se debruçar sobre seu objeto de investigação resguardado pelos princípios éticos de sua profissão e, sobretudo, pelos princípios da eticidade do pesquisador ou pesquisadora.

Se pela ação do ativismo político do Ministro Edson Fachin, no caso Eduardo Cunha, “minha vista alcançou a curva” do objeto de minha investigação e, a partir dali, passou-se a observar os fatos políticos e judiciais, com a acuidade característica do pesquisador, foi com a prisão coercitiva de Lula, em 04 de março de 2016, “que o cérebro pensante anunciou o porvir”. Com o espetáculo midiático-policial operado pela “justiça do Juiz Sérgio Moro e sua Operação Lava Jato”, nas primeiras horas da manhã daquele dia 04 de março, estava claro para mim que o golpe contra Dilma Rousseff, o PT e as esquerdas políticas “estava dado”.

Enquanto acompanhava o “espetáculo”, transmitido ao vivo pela TV, liguei para um companheiro dos tempos de nossas militâncias nos movimentos de luta pela terra e de PT. Refaço, a seguir, parte de nosso diálogo naquela manhã:

EU: “Companheiro, estás acompanhando?”

COMPANHEIRO: “Tô.”

EU: “O Golpe tá dado, e não é só um golpe contra o PT, o golpe é contra a esquerda.”

COMPANHEIRO: “Meu irmão, tu fostes a algum sarau de poesia ontem à noite e estás chegando em casa agora, né?”

Algumas semanas após esse diálogo, o companheiro, por um aplicativo de mídia social, enviou-me uma cópia do livro de Carlos Marighella, Manual do Guerrilheiro Urbano. Ele havia percebido que era um Golpe de Estado e, mais uma vez, contra as forças políticas do campo da esquerda.

Os papéis sobre a questão agrária em Pernambuco durante as décadas de 1980, 1990 e os primeiros anos da década de 2000 continuam arquivados, à espera de um olhar atento de pesquisador a verificar, talvez, os atos da justiça sobre as dezenas de ordens de despejo contra os sem-terra e a reintegração de posse das terras improdutivas aos arrendatários e usineiros.

2.4 Fontes investigativas

No percurso desta investigação tem-se por material da pesquisa empírica duas fontes documentais - impressas e imagéticas -, relativas aos processos do Mensalão, do *Impeachment* e da prisão de Lula. Por material impresso diz-se dos documentos oficiais produzidos ao longo dos processos judiciais, caracterizados pelo documento inicial que origina a apresentação de denúncias de crimes ou de descumprimento de preceitos constitucionais e seus respectivos trâmites jurídicos, os quais, uma vez acatado pelas instâncias judiciais se transformam em Ação Penal (AP), casos Lula e Mensalão, ou em Ação Cautelar (AC), no caso do ex-presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, ou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). O “caso Cunha” é emblemático para a compreensão do ativismo político do STF no Processo de *Impeachment* de 2016, como será demonstrado na reflexão que será apresentada sobre o “Golpeachment”. Junto aos documentos jurídicos iniciais, que contextualizam os fatos em análises, somam-se os votos impressos dos Ministros do STF.

A fonte documental imagética diz-se dos votos proferidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal transmitidos ao vivo pela TV Justiça, os quais são apresentados em cópias, de todos os julgamentos no Plenário do STF, relativos ao Processo da Ação Penal 470, do *Impeachment* de 2016, do “caso Cunha”, e dos casos em que o STF foi instado a se pronunciar, em questões diretas ou indiretas sobre o “caso Lula”. Refere-se às vezes em que o STF se posicionou sobre pedidos de *habeas corpus*, ou sobre o entendimento daquela Corte a respeito de prisão após condenação em segunda instância judicial. Ainda sobre a condenação de Lula, apresenta-se cópia do vídeo relativo aos depoimentos do ex-presidente junto à Primeira Instância Judicial em Curitiba no Processo do Triplex, bem como cópia da denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal do Paraná à Justiça Federal daquele Estado, cópia do processo julgado pelo Juiz Sérgio Moro e do Julgamento do processo pela Segunda Instância, o TRF 4, sediado em Porto Alegre, além dos votos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Em todos os processos, os documentos visuais demonstram uma riqueza de detalhes, dados os debates travados em plenário entre os membros da acusação e da defesa e entre os

próprios Ministros da Corte, que os documentos impressos não são capazes de reproduzir, e é pelos embates entre as partes que se pode perceber com maior clareza a posição ativista dos membros do Poder Judiciário Brasileiro.

A seguir, detalhes dos documentos impressos e visuais, iniciando pela Ação Penal 470, prosseguindo pela ordem dos fatos ocorridos, tem-se o *Impeachment* e seus documentos jurídicos, e os processos contra o ex-presidente Lula e as diversas ações judiciais impetradas por seus advogados.

¹⁷As Fontes Empíricas na Ação Penal 470, o Mensalão

O Inquérito N° 2245 é o documento da PGR apresentado ao STF em julho de 2005, pelo qual teve início a Ação Penal 470, o Mensalão. De acordo com a denúncia do então Procurador-Geral da República, Antonio Fernando Sousa, afirma tratar-se de uma organização criminosa dividida em três núcleos: o político-partidário, o publicitário e o núcleo financeiro. A quadrilha, segundo a denúncia, agia em função das diretrizes traçadas pela cúpula do núcleo político-partidário, este dirigido pelos petistas José Dirceu, José Genoíno e Delúbio Soares, e que através desses dirigentes petistas, a “sofisticada organização criminosa” se especializou em “desviar dinheiro público e comprar apoio político” para garantir a continuidade do “projeto de poder do Partido dos Trabalhadores”. São denunciadas 40 pessoas, dentre elas nove são petistas, ao que se apresenta a seguir os nomes e os crimes aos réus imputados:

- 1) **José Dirceu**, ex-ministro chefe da Casa Civil, seria o chefe da “quadrilha” – formação de quadrilha, corrupção ativa e peculato; 2) **José Genoíno**, deputado federal (PT-SP) e Presidente do PT – formação de quadrilha, corrupção ativa e peculato; 3) **Delúbio Soares**, ex-tesoureiro do PT – formação de quadrilha, corrupção ativa e peculato; 4) **João Paulo Cunha**, deputado federal (PT-SP) – corrupção passiva, lavagem de dinheiro e peculato; 5) **Luiz Gushiken** (um dos fundadores do PT), ex-ministro da Secretaria de Comunicação da Presidência da República – peculato; 6) **Paulo Rocha**, deputado federal (PT-PA) – lavagem de dinheiro; 7) **Professor Luizinho** (Dep. Federal PT/SP), ex-líder do governo na Câmara – lavagem de dinheiro; 8) **Sílvio Pereira**, ex-secretário-geral do PT – formação de quadrilha, corrupção ativa e peculato; 9) **Henrique Pizzolato** (Membro do PT), ex-diretor de marketing do Banco do Brasil – peculato, corrupção passiva e lavagem de dinheiro; 10) **Duda Mendonça**, publicitário – evasão de divisas e lavagem de dinheiro;

¹⁷ No caderno de fontes, anexo a este texto, apresento resumo de cada um dos documentos citados, no Mensalão (pág. 4), no *Impeachment* e no caso do processo contra o ex-presidente Lula.

11) Emerson Palmieri, ex-tesoureiro informal do PTB – corrupção passiva e lavagem de dinheiro; **12) Enivaldo Quadrado**, dono da corretora Bonus-Banval – formação de quadrilha e lavagem de dinheiro; **13) Geiza Dias**, auxiliava Simone, ex-diretora da SMPB – formação de quadrilha, corrupção ativa, evasão de divisas e lavagem de dinheiro; **14) Antônio Lamas**, irmão de Jacinto Lamas – formação de quadrilha e lavagem de dinheiro; **15) Jacinto Lamas**, ex-tesoureiro do PL (hoje PR) – formação de quadrilha, corrupção passiva e lavagem de dinheiro; **16) João Cláudio Genu**, ex-assessor da liderança do PP – formação de quadrilha, corrupção passiva e lavagem de dinheiro; **17) João Magno**, ex-deputado federal – lavagem de dinheiro; **18) Ayanna Tenório**, ex-vice-presidente do Banco Rural – formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, evasão de divisas e gestão fraudulenta; **19) José Borba**, ex-deputado federal, foi líder do PMDB – corrupção passiva e lavagem de dinheiro; **20) Anderson Adauto**, ex-ministro dos Transportes – corrupção ativa e lavagem de dinheiro; **21) Anita Leocádia**, ex-assessora do deputado federal Paulo Rocha – lavagem de dinheiro; **22) José Janene**, primeiro-tesoureiro do PP – formação de quadrilha, corrupção passiva e lavagem de dinheiro; **23) José Luiz Alves**, ex-chefe de gabinete de Anderson Adauto no Ministério dos Transportes – lavagem de dinheiro; **24) José Roberto Salgado**, vice-presidente do Banco Rural – formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, evasão de divisas e gestão fraudulenta; **25) Kátia Rabello**, dona do Banco Rural – formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, evasão de divisas e gestão fraudulenta; **26) Bispo Rodrigues** (Carlos Rodrigues), ex-deputado federal do PL – corrupção passiva e lavagem de dinheiro; **27) Marcos Valério**, publicitário, seria o operador do esquema – formação de quadrilha, falsidade ideológica, corrupção ativa, peculato, evasão de divisas e lavagem de dinheiro; **28) Breno Fischerg**, sócio na corretora Bonus-Banval – formação de quadrilha e lavagem de dinheiro; **29) Pedro Corrêa**, ex-deputado federal pelo PP – formação de quadrilha, corrupção passiva e lavagem de dinheiro; **30) Pedro Henry**, deputado federal (PP-MT) – formação de quadrilha, corrupção passiva e lavagem de dinheiro; **31) Carlos Alberto Quaglia**, dono da empresa Natimar – formação de quadrilha e lavagem de dinheiro; **32) Ramon Hollerbach**, sócio de Marcos Valério – formação de quadrilha, corrupção ativa, peculato, evasão de divisas e lavagem de dinheiro; **33) Roberto Jefferson**, ex-deputado federal pelo PTB, denunciou o esquema – corrupção passiva e lavagem de dinheiro; **34) Rogério Tolentino**, sócio de Marcos Valério – formação de quadrilha, corrupção ativa, peculato, evasão de divisas e lavagem de dinheiro; **35) Romeu Queiroz**, ex-deputado federal pelo PTB – corrupção

passiva e lavagem de dinheiro; **36) Cristiano Paz**, sócio de Marcos Valério – corrupção ativa, peculato, evasão de divisas e lavagem de dinheiro; **37) Simone Vasconcelos**, ex-diretora da SMPB, seria a principal operadora do esquema dirigido por Marcos Valério – formação de quadrilha, corrupção ativa, evasão de divisas e lavagem de dinheiro; **38) Valdemar Costa Neto**, deputado federal (PR-SP) – formação de quadrilha, corrupção passiva e lavagem de dinheiro; **39) Vinícius Samarane**, diretor do Banco Rural – formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, evasão de divisas e gestão fraudulenta; **40) Zilmar Fernandes**, sócia de Duda Mendonça – evasão de divisas e lavagem de dinheiro.

Dos 40 acusados, 24 foram condenados e 16 absolvidos. A seguir, os nomes dos condenados e suas respectivas penas, faz-se o mesmo com relação aos que foram absolvidos das acusações.

Condenados: **1) - José Dirceu**, condenado por corrupção ativa. Pena de 10 anos e 10 meses, após o julgamento dos ⁽¹⁸⁾ embargos infringentes teve a pena reduzida a 7 anos e 11 meses de reclusão; **2) - José Genoíno**, condenado por corrupção ativa e lavagem de dinheiro. Pena de 6 anos e 11 meses de prisão, e multa de R\$ 468 mil, após o julgamento dos embargos infringentes teve a pena reduzida para 4 anos e 8 meses; **3) Delúbio Soares**, condenado por corrupção ativa a pena de 8 anos e 11 meses de prisão, mais multa de R\$ 325 mil, após o julgamento dos embargos infringentes teve a pena reduzida para 6 anos e 8 meses prisão; **4) João Paulo Cunha**, condenado por corrupção passiva, peculato e lavagem de dinheiro. Pena de 9 anos e 4 meses de prisão e multa de R\$ 260 mil, após o julgamento dos embargos infringentes teve a pena reduzida para 6 anos e 4 meses de prisão; **5) Henrique Pizzolato**, condenado por peculato, corrupção passiva e lavagem de dinheiro, Pena de 12 anos e 7 meses de prisão e multa de R\$ 1,272 milhão; **6) Emerson Palmieri**, condenado por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Pena de 4 anos de prisão e multa de R\$ 228 mil; **7) Enivaldo Quadrado**, condenado por lavagem de dinheiro. Pena de 5 anos e 9 meses de prisão e multa de R\$ 528 mil; **8) Jacinto Lamas**, condenado por lavagem de dinheiro e corrupção passiva. Pena de 5 anos em regime semiaberto e multa de R\$ 240 mil; **9) João Cláudio Genu**, condenado por lavagem de dinheiro e corrupção passiva. Pena de 7 anos e 3 meses de prisão e multa de R\$ 480 mil; **10) José Borba**,

¹⁸Segundo os Juristas Lenio Luiz Streck e Ricardo Augusto Herzl, “O artigo 530 do Código de Processo Civil de 1973, com a redação dada pela Lei 10.352/01, prevê os embargos infringentes como espécie recursal, cabível quando acórdão não unânime julgar a apelação e reformar a sentença de mérito, ou julgar procedente a ação rescisória”. *In: O que é isto - Os novos embargos infringentes? Uma mão dá e a outra...* Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jan-13/isto-novos-embargos-infringentes-mao-outra>.

condenado por corrupção passiva. Pena de 2 anos e 6 meses multa de R\$ 390 mil; **11) José Roberto Salgado**, condenado por evasão de divisas, gestão fraudulenta e lavagem de dinheiro. Pena de 16 anos e 8 meses de prisão e multa de R\$ 1 milhão, após o julgamento dos embargos infringentes teve a pena reduzida para 14 anos e 5 meses de prisão; **12) Bispo Rodrigues** (Carlos Rodrigues), condenado por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Pena de 6 anos e 3 meses de prisão multa de R\$ 696 mil; **13) Marcos Valério**, condenado por corrupção ativa, peculato, lavagem de dinheiro e evasão de divisas. Pena de 40 anos, 4 meses e 6 dias de prisão e multa de R\$ 2,78 milhões; **14) Pedro Corrêa**, condenado por lavagem de dinheiro e corrupção passiva. Pena de 9 anos e 5 meses de prisão e multa de R\$ 1,132 milhão; **15) Pedro Henry**, condenado por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Pena de 7 anos e 2 meses de prisão, multa de R\$ 962 mil; **16) Carlos Alberto Quaglia**, processo anulado por cerceamento de defesa; **17) Ramon Hollerbach**, condenado por evasão de divisas, corrupção ativa, peculato e lavagem de dinheiro. Pena de 29 anos, 7 meses e 20 dias de prisão e multa de R\$ 2,78 milhões; **18) Roberto Jefferson**, condenado por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Pena de 7 anos e 14 dias de prisão e multa de R\$ 720,8 mil; **19) Rogério Tolentino**, condenado por corrupção ativa e lavagem de dinheiro. Pena de 8 anos e 5 meses de prisão e multa de R\$ 312 mil; **20) Romeu Queiroz**, condenado por lavagem de dinheiro e corrupção passiva. Pena de 6 anos e 6 meses de prisão e multa de R\$ 858 mil; **21) Cristiano Paz**, condenado por corrupção ativa, peculato e lavagem de dinheiro. Pena de 25 anos, 11 meses e 20 dias de prisão e multa de R\$ 2,5 milhões, após os embargos infringentes teve a pena reduzida para 23 anos, 8 meses e 20 dias; **22) Simone Vasconcelos**, condenada por lavagem de dinheiro, corrupção ativa e evasão de divisas. Pena de 12 anos, sete meses e 20 dias de prisão e multa de R\$ 374 mil; **23) Valdemar Costa Neto**, condenado por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Pena de 7 anos e 10 meses e multa de R\$ 1.080 milhão; **24) Vinícius Samarane**, condenado por lavagem de dinheiro e gestão fraudulenta de instituição financeira. Pena de 8 anos, 9 meses e 10 dias de prisão e multa de R\$ 598 mil;

Absolvidos: **1) Luiz Gushiken;** **2) Paulo Rocha;** **3) Professor Luizinho;** **4) Sílvio Pereira**, não foi julgado, fez acordo com a Justiça para livrar-se do processo cumprindo pena alternativa; **5) Duda Mendonça;** **6) Geiza Dias;** **7) Antônio Lamas;** **8) João Magno;** **9) Ayanna Tenório;** **10) Anderson Aduato;** **11) Anita Leocádia;** **12) José Janene**, faleceu em 2010, antes do julgamento; **13) José Luiz Alves;** **14) Breno Fischerg;** **15) Zilmar Fernandes;** **15) Carlos Alberto Quaglia** – dono da corretora Natimar, teve o processo remetido à 1ª instância.

O segundo documento impresso da análise do caso Mensalão é o inteiro teor do Acórdão da Ação Penal 470, com 8.405 páginas. Nele encontram-se os votos dos Ministros do STF sobre cada um dos itens da denúncia. No anexo apresentado, indica-se a data em que foi proferido o voto e as páginas no documento, por exemplo: o voto do Ministro Joaquim Barbosa, proferido em 16/08/2012 relativos aos crimes de Corrupção (passiva e ativa), Peculato e Lavagem de Dinheiro, referente ao Capítulo III da denúncia, se encontra entre as páginas 642 e 813 do referido Acórdão. O outro documento é composto por 104 vídeos, com cerca de 200 horas de filmagens, referentes a todas as sessões do julgamento do caso, transmitidas pela TV Justiça e disponibilizado no canal do STF no YouTube. No conteúdo dos vídeos, além dos votos dos Ministros se encontram a sustentação oral dos advogados de defesa dos réus e da acusação à PGR. No Caderno de Fontes há descrição de dados da sessão.

Figura 2 - Sessão de Julgamento da AP – 470 - Data 02/08/2012

<p style="text-align: center;">Sessão de Julgamento da AP – 470 - Data 02/08/2012</p> 	<p>Canal no Youtube STF. STF inicia julgamento da AP 470 (1/3). Publicado em 3 de ago. de 2012. [Arquivo de vídeo] Tempo de duração: 1h59m48ss. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zWxxva1IT7A>. Acesso em: 03/08/2012.</p>
--	--

Fontes Empíricas do “Golpeachment” de 2016.

Os documentos do estudo referentes ao *Impeachment* são: a ¹⁹ADPF N°378 – Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, datada de 03/12/2015. Este documento trata do pedido junto ao STF, por parte do PCdoB, para a suspensão do processo do *Impeachment*. No citado documento, o Partido Comunista do Brasil, requer:

¹⁹ Através da Lei n.º 9.882/99 que regulamentou o § 1º do artigo 102 da Constituição Federal, foi introduzido no ordenamento jurídico um instrumento de proteção dos direitos e garantias fundamentais, ora denominado de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADFP) a ser utilizado perante o Supremo Tribunal Federal. [...] As partes legitimadas para propor a arguição de descumprimento de preceito fundamental serão os legitimados para a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) sendo: a) o Presidente da República; b) a Mesa do Senado Federal; c) a Mesa da Câmara dos Deputados; d) a Mesa de Assembleia Legislativa; e) o Governador de Estado; f) a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; g) o Governador de Estado ou do Distrito Federal; h) o Procurador-Geral da República; i) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; j) partido político com representação no Congresso Nacional; l) confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/arguicao-descumprimento-preceito-fundamental-adfp.htm>

que seja reconhecida a ilegitimidade constitucional de dispositivos e interpretações da Lei n. 1.079, de 1950, e também a legitimidade constitucional de outros dispositivos integrantes do mesmo diploma legal, e, em razão disso, seja determinada a adoção das providências listadas ao final, tendentes a sanar as lesões a preceitos fundamentais da Constituição Federal, decorrentes da manutenção na ordem jurídica de textos normativos e interpretações que, ao regular o processo de impeachment do Presidente da República de modo incompatível com o texto constitucional vigente, geram instabilidade jurídica, política, econômica e social.

Outro documento de análise é o Inquérito Nº 3893, de 15/08/2015, originário da PGR para o STF, no qual é requerido o afastamento de Eduardo Cunha das funções parlamentares. O inquérito, uma vez acatado pelo Supremo Tribunal Federal, se transforma na Ação Cautelar Nº 4070, deferida pelo Ministro Edson Fachin, em 05/05/2016, afastando o então Deputado Federal Eduardo Cunha de suas funções parlamentares. Junto aos documentos citados foi apresentado o do pedido de *Impeachment*, impetrado por um grupo de juristas simpatizantes do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, datado de 01/09/2015. Completa o corpo documental para o estudo do afastamento o vídeo da sessão final do Julgamento do caso no Senado Federal, presidida pelo então Presidente do STF, Ministro Ricardo Lewandowski, no dia 31 de agosto de 2016. Um resumo de cada um dos documentos citados se encontra no Caderno de Fontes anexo.

Fontes Empíricas da Prisão Política do ex-presidente Lula

O estudo da prisão do ex-presidente Lula foi apresentado com dez documentos escritos, além do vídeo do depoimento de Lula, em 10 de maio de 2017, ao Juiz Moro no Processo do Triplex, que levou o réu à prisão. O primeiro documento escrito é a denúncia contra Lula no processo do Triplex do Guarujá, oferecida pelo Ministério Público Federal em Curitiba, na data de 14/09/2016, no âmbito da Lava Jato e acatada pelo Juiz da 13ª Vara Federal da Justiça no Paraná. O segundo documento é a Ação Penal Nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, que trata da Sentença Condenatória de Lula no caso do Triplex do Guarujá, de 12/07/2018. O terceiro documento é o Habeas Corpus Nº 457.922 PR (2018/0166437 0), apresentado ao STJ no dia 10/07/2018 como apelação da defesa pela soltura do réu face à decisão do desembargador Rogério Fraveto em libertar Lula e que não foi cumprida pela justiça de 1ª instância da 13ª Vara Federal. O quarto documento é o Habeas Corpus impetrado pela defesa de Lula em 21/03/2016, contra a decisão do Ministro Gilmar Mendes de suspender a nomeação de Lula para o cargo de Ministro do então Governo Dilma Rousseff. O quinto objeto de análise no processo da prisão de Lula é o Pedido de Busca e Apreensão Criminal contra o ex-presidente, do dia 24/02/2016, sintetizado na prisão coercitiva de Lula naquela data. O sexto documento é a Medida Cautelar na Reclamação 23.457, apresentada pela AGU – Advocacia-Geral da União, contra o Juiz Moro

no caso do grampo telefônico de 22/03/2016, envolvendo a então presidenta Dilma e o Ex-presidente Lula. O sétimo documento é o Agravo em Recurso Especial Nº 1142926/PR (2017/0197052-2) de 18/09/2017, apresentado ao STJ, pedindo que a corte reconheça a suspeição de Moro para julgar Lula. O oitavo documento é o *Habeas Corpus* com pedido liminar de 01/11/2018, junto ao STF, no qual se requer o reconhecimento do Supremo Tribunal Federal da suspeição de Moro nos julgamentos daquele então Juiz contra Lula. O nono documento trata do julgamento da Sentença Condenatória contra Lula na 2ª instância no dia 24/01/2018, a qual aumentou sua pena de prisão. Por último, tem-se o julgamento do Caso do Triplex na 3ª instância da Justiça, o STJ, pelo qual os Ministros reduziram a pena de prisão imposta pelas instâncias inferiores. Sobre estes documentos, encontra-se no Caderno de Anexos, resumo de cada um deles.

Diante do exposto, apresenta-se como objetivo geral proceder a uma análise sociológica das disputas travadas pelo poder no campo da política e da Justiça, ainda que aparentem uma contenda entre os três poderes do Estado, com a tentativa de um se sobrepor ao outro, parecem aproximar-se mais da hipótese desta pesquisa, ou seja, representaria uma disputa sobre modelos econômicos, opondo o modelo neoliberal ao neodesenvolvimentista.

Quanto aos objetivos específicos, analisa-se como o ativismo judicial se configura, no caso em estudo, como politização do judiciário. Parte-se da identificação de tendências políticas nas ações dos agentes judiciais e interpretação de vertentes econômicas que orientaram as decisões processuais.

Para o estudo da hipótese, dos objetivos e do acervo documental apresentado, utiliza-se do que se compreende como a principal categoria analítica para a realização deste trabalho, a saber: estado e forma política, desta categoria de análise derivam outras, como a democracia liberal, o neoliberalismo, o neodesenvolvimentismo, a politização da justiça, a judicialização da política e o ativismo judicial.

Neste sentido, acerca-se da teoria crítica, ainda que a mesma, nestes tempos pós-modernos, como afirma Terry Eagleton (2005), tenha perdido seu atrativo para as ciências sociais. Para o autor, “estruturalismo, marxismo, pós-estruturalismo e similares já não são mais os assuntos *sexy* de antes.” (Eagleton, 2005, p.14), em seu lugar o *sexy* é o micro, a estatística, o estudo comparativo, etc.; não se está a negar a importância de tais estudos, contudo a inquietação é com os corpos esfomeados, nutridos pelo “analfabetismo político”, responsável em grande medida pelas “linhas abissais” que separam o sul do norte global, sobre o que nos fala Boaventura de Sousa Santos (2010, 2019) em suas recorrentes reflexões.

Contudo, se a teoria crítica já não é atrativa ao mundo acadêmico, isto tem que ver com a crise do socialismo real e o fim da alternativa socialista provocada pela derrocada da União Soviética em 1991. Para Fontana (2004), o fim da experiência socialista representou, também, o fim das interpretações de esquerda. Segundo o autor, “todos os projetos revolucionários socialistas perderam legitimidade ética, política e intelectual. Os intelectuais e as universidades foram obrigados a se calar.” (FONTANA, 2004, p.52).

Entretanto, transcorridos quase trinta anos de crise da teoria crítica, retomar alguns de seus pressupostos afirma-se como uma necessidade, dado ao fato de que as teorias “pós-críticas”, como os estudos identitários, por exemplo, negligenciaram o estudo de categorias analíticas como o Estado e a economia enquanto estas continuaram a influenciar decisivamente a historicidade de homens e de mulheres em suas diferentes feições, de tal forma que a economia capitalista neoliberal, ao tornar-se hegemônica, constituiu-se no que Dardot e Laval (2016) denominam de uma “nova racionalidade”. Para estes autores, o neoliberalismo “é um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida” (DARDOT E LAVAL, 2016, p. 7), e não é possível compreender a economia fora do âmbito estatal, que garante por normas jurídicas seu funcionamento.

É sabido que Karl Marx não legou uma teoria sobre o Estado, contudo, suas investigações sobre os fenômenos sociais do sistema capitalista estão entrelaçadas ao campo político e jurídico do Estado. Neste sentido, o pensamento marxiano e marxista ainda parece ter elementos fundamentais para a compreensão da realidade política, social e econômica de nosso tempo.

Compreende-se o conjunto teórico metodológico de Marx ao modo de Rosa Luxemburgo, quando de nota introdutória da autora para uma edição do Livro III d’O capital (1917/1918), para quem:

A principal obra de Marx, assim como toda sua visão de mundo, não é nenhuma bíblia com verdades de última instância, acabadas e válidas para sempre, mas um manancial inesgotável de sugestões para levar adiante o trabalho intelectual, continuar pesquisando e lutando pela verdade. (LUXEMBURGO, 2017, p.32)

Assim, as premissas que orientam o estudo da categoria Estado e forma política, se encontram em Karl Marx, Friedrich Engels (2007, 2008, 2017, 2018); Alysson Mascaro (2013, 2016); Antonio Gramsci (1976); Joachin Hirsch (2010); Nicolas Poulantzas (1982), dentre outros.

Para o estudo da categoria democracia liberal dialogo com os autores: André Singer (2016); Giovani Alves (2017, 2018); Sérgio Abranches (1988); Leonardo Avritzer (2012); Norberto Bobbio (2000); Ana Fonseca (2013); Frank Karsten (2013); Samuel Huntington (1975); Friedrich Hayek (1981); Denise Mancebo (2013); Ester Solano (2018); Jessé Sousa (2017, 2019); Ellen Wood (2007); Luís Werneck Viana (2002), etc.

Quanto ao estudo da categoria neoliberalismo utilizo-me das reflexões de: Friedrich Hayek (1985,1990); Milton Friedman (1988); David Harvey (2004, 2008, 2011); Perry Anderson (1995); Boito Jr.(2002); Bresser Pereira (2014); Boaventura Santos (2002); Alba Carvalho (2015, 2017, 2018); François Chesnais (2003); Pierre Dardot e Christian Laval (2016); Leda Paulani (2011), etc. Para o estudo do neodesenvolvimentismo recorro às formulações de autores como: Bresser-Pereira (2012); Marcos Ianoni (2013); Aloisio Mercadante (2010); Jorge Matoso (2013); Sallum Jr. (1999); Emir Sader (2013), etc. Complementando o conjunto das categorias analíticas propostas, a politização da justiça, judicialização da política e o ativismo judicial, busco amparo teórico nos seguintes autores: Alysson Mascaro (2016); Evgeni Pachukanis (1988); Friedrich Engels e Karl Kautsky (2012); Débora Maciel e Andrei Koerner (2002); João Carlos Medeiros de Aragão (2013); Luís Roberto Barroso (2009); João Marcelo Negreiros Fernandes (2012); Gustavo Rabay Guerra (2008); Boaventura Sousa Santos (1998, 2011, 2016) etc.

3 FORMA POLÍTICA E CONTEÚDO JURÍDICO DO ESTADO: AS TESSITURAS DA POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA

3.1 Conceituações fundantes: politização da justiça, judicialização da política e ativismo político judicial.

Nos escritos políticos de Marx, o Estado pode ser interpretado como o instrumento organizador da dominação da burguesia na dinâmica da sociedade capitalista. No contexto das relações de classe, a burguesia, em suas diferentes frações, em dado momento histórico, vivência embates de interesses, configurando disputas internas, com expressões na condução do Estado. Um exemplo disto se pode encontrar em O 18 de Brumário, de Luís Bonaparte: a incapacidade da burguesia em gerenciar o Estado francês, entre os anos de 1848 e 1852 e conter as revoltas populares do período, fez “surgir” Luís Bonaparte, primeiro como presidente eleito e, por fim, Imperador da França.

Naqueles tempos, a burguesia redefine as configurações do domínio burguês, abdicando das representações político-partidárias, dado que Luís Bonaparte extinguiu os partidos políticos. Contudo, se revela, a partir daí, que a gerência do Estado burguês pode ser executado por “qualquer indivíduo”, desde que seja capaz de garantir a dominação de uma classe sobre a outra, sustentada pela força política e policial do Estado, tendo na justiça a fiadora do pacto a unir as frações da classe dominante em defesa de seus interesses.

A rigor, Marx, em suas produções, não elaborou, de forma sistemática, uma teoria sobre o Estado: de fato, a teoria materialista do Estado, em coerência com os princípios marxianos, é produzida por Lenin, Gramsci, Poulantzs, a abrirem vias analíticas distintas, considerando o próprio desenvolvimento histórico do fenômeno estatal. O que estas formulações marxistas guardam em comum é o conjunto teórico e metodológico do materialismo histórico dialético, caracterizado pela crítica ao Estado burguês, contrapondo-se a correntes a correntes teóricas, que interpretam o Estado, às vezes, como “coisa”, às vezes, como uma “organização racional”. Hirsch (2010), bem delinea a determinação central do Estado burguês no sistema do capital:

O Estado não pode ser compreendido direta e imediatamente. Como toda ciência crítica, a teoria materialista do Estado tem como objetivo remeter as categorias teóricas dominantes às suas relações sociais básicas e, com isso, ajudar os indivíduos a entenderem a si mesmos, a sua ação e as condições que os determinam como pré-requisito para a sua auto-libertação. [...] O Estado não é definido simplesmente como ligação organizativa dada e funcional, mas, como expressão de uma relação de socialização antagônica e contraditória (HIRSCH, 2010, pp. 19-20)

Assim, considera-se que para compreender o Estado é necessário observar para além das relações políticas, fundadas nas estruturas da produção social que ele enseja. Como afirma Joachin Hirsch (2010) “trata-se de entender as instituições e os processos políticos como expressões de domínio e de exploração, bem como os conflitos e as lutas delas resultantes e que lhe são opacas” (HIRSCH, 2010, p. 20).

Esta compreensão do Estado, como organizador do sistema do capital, envolvendo instituições e processos políticos como expressão da dinâmica do domínio burguês, orienta a análise sobre os objetos empíricos nesta pesquisa. De fato, trata-se de pressupostos reais, que podem ser “abstraídos pela imaginação”, referindo-se a coletivos reais, que dizem das suas condições de historicidades. O modo de produção não é tão somente a forma como os indivíduos reproduzem sua existência física e material, constituindo, também, uma atividade, uma maneira de manifestação pela qual homens e mulheres relacionam-se socialmente, construindo “seu estar-sendo no/e para o mundo.” Assim, em concordância com Hirsch (2010):

A observação empírica deve mostrar, em cada caso particular, a ligação da articulação social e política com a produção. A articulação social e o Estado provêm constantemente do processo de vida de indivíduos determinados; mas de indivíduos não como aparecem em sua representação própria ou externa, mas como eles realmente são, ou seja, como agem, produzem materialmente, como eles trabalham sob limites, pressupostos e condições materiais determinados, independentes de sua vontade. (HIRSCH, 2010, p. 21)

Entende-se, para efeito deste estudo, que o campo político não pode ser dissociado das formas sociais do modelo econômico neoliberal. O mesmo ocorre com o campo judicial que, só pode ser compreendido, como dimensão do Estado neste contexto do neoliberalismo. Neste sentido, para discutir criticamente o ativismo judicial, a judicialização da política e a politização da justiça utilizados, como têm sido, enquanto instrumentos políticos do Poder Judiciário do Estado - “é necessário o entendimento da sua posição relacional, estrutura, histórica, dinâmica e contraditória dentro da totalidade da reprodução social” (MASCARO, 2013, p.8).

Neste caso, o elemento da união entre o mundo do capital e o mundo jurídico é a judicialização da política, a efetivar-se mediante o ativismo político judicial, transmutando-se em politização da justiça. A judicialização da política é um fenômeno do mundo contemporâneo, que surge como uma das muitas consequências políticas e sociais do pós-Segunda Guerra (BARROSO, 2006). É caracterizado pela ascensão e ampliação do poder Judiciário sobre os dois outros poderes do Estado: o Executivo e o Legislativo.

É fato que o Judiciário, enquanto poder de Estado, é criação do Estado burguês (MASCARO, 2013). No Século XVIII, a classe burguesa, com a Revolução Francesa de 1789, efetiva a tomada do Estado Nacional frente a monarquia absolutista do *Anciën Régime*, consolidando seu intuito no Século XIX, ao derrotar, em 1871, Luiz Bonaparte. Cabe ressaltar que, então, o direito não existia enquanto poder de Estado, senão enquanto um dos poderes absolutos do soberano. Logo, o que era lei pela manhã de um dia qualquer, na tarde daquele mesmo dia poderia já não sê-la. Portanto, não havia garantia jurídica. A lei, dessa forma, não servia de “baliza” para as relações políticas, econômicas e sociais.

É o Estado burguês que institui o direito como balizador das relações sociais. A forma jurídica do direito deriva, em última instância, da forma política, consagrada pela burguesia no Estado Democrático de Direito (MASCARO, 2013). Neste contexto, o direito passa a ser o elemento regulador dos conflitos de interesses da sociedade mercantil. Ainda que o direito seja apresentado como instrumento universal - “todos são iguais perante a lei” - exprime, na verdade, a existência de quem o concebeu. A forma jurídica é determinada pelas relações sociais, produzida no seio da correlação de forças entre capital e trabalho, com o domínio do capital que varia, em suas formas e intensidade, ao longo da História.

Assim, para além do conteúdo jurídico, ou seja, um conjunto de leis, existe a forma jurídica, historicamente determinada pelas frações de classes que controlam o Estado, em um dado momento histórico. Desse modo é que a luta por conquista e efetivação ou manutenção de direitos ocorre, justamente, por parte dos que não controlam o Estado. Ainda que se apresente numa luta contra o Estado, a luta é, de fato, contra os que o controlam. Logo, qualquer conquista, se vier a ocorrer, será sempre dentro dos estritos limites comportados pelo Estado, o que significa dentro dos estritos limites da dinâmica do capital em uma dada formação social, em contexto histórico específico.

A forma jurídica do direito - ainda que não seja esse o entendimento dominante - não é tão somente um conjunto de normas e doutrinas abstratas, impostas ao indivíduo e à coletividade como algo coercitivo e externo às relações sociais. O direito é algo concreto, fruto das construções da historicidade de homens e mulheres, ao longo do tempo, no âmbito da dinâmica do sistema do capital.

Compreendendo o direito como algo inerente às relações sociais, pode-se afirmar que a judicialização da política, no Brasil, é, antes, derivada das lutas de resistência, de conquista e efetivação de direitos por parte das organizações sociais populares, na busca de ampliação de

sua representatividade nos marcos institucionais do Estado, do que propriamente de um protagonismo institucional do Poder Judiciário.

Em verdade, o protagonismo é das forças de oposição, em suas lutas, no contexto da democratização brasileira, deflagrada nos anos 1980, fruto da correlação de forças sociais e políticas, pelas quais as organizações sociais, de diversos matizes, se fizeram representar junto aos congressistas que elaboraram a Constituição da República, em 1988. De acordo com João Carlos Medeiros de Aragão (2013), este protagonismo decorre das lutas democráticas. Mais especificamente, tal protagonismo é resultante de uma constitucionalização abrangente, ao incorporar ao Poder Judiciário a condição de mediador das relações sociais, econômicas e políticas para a efetivação de direitos, antes delegados, com exclusividade, ao Poder Executivo ou Legislativo (ARAGÃO, 2013).

Parece não haver dúvidas da pressão popular sobre os legisladores constituintes, segundo Aldo Arantes²⁰, deputado constituinte de 1988, pelo PCdoB:

Um dos importantes mecanismos da participação popular na Constituinte se deu através das emendas populares. Doze milhões de assinaturas em emendas populares demonstram o nível da participação do povo neste evento. Foram 122 emendas populares. Destas, 83 foram defendidas, em plenário, por representantes do segmento interessado.

Contudo, se de fato as organizações sociais populares foram protagonistas da ampliação do Poder Judiciário, se faz necessário encontrar a razão pela qual o Poder Político (Executivo e Legislativo) “aceitou abrir mão” de parte de seu poder decisório na condução do Estado. É esta uma questão-chave, a remeter a uma reflexão sobre o contexto da redemocratização brasileira, em que se efetiva o que Gramsci considera uma ampliação do Estado por força das pressões dos setores dominados no âmbito da sociedade civil. (COUTINHO, 1992).

Cabe aqui algumas reflexões que abrem vias de debates. Senão vejamos. Ao tomar-se por parâmetro a conceituação Marxista sobre o Estado e quem o gerencia, a participação popular, embora tenha de fato existido e influenciado no fortalecimento do Poder Judiciário, via Constituição Federal, foi relativa, considerando a perspectiva apresentada por Hirsch²¹: o fortalecimento do Judiciário ocorre em função dos interesses das frações da classe dominante, deixando a entender que a participação popular nesse processo é apenas um adereço para justificar a democracia liberal do Estado Democrático de Direito, afirma o autor:

²⁰ [Disponível em : http://contee.org.br/contee/index.php/2013/10/a-constituicao-de-1988-e-o-movimento-popular/](http://contee.org.br/contee/index.php/2013/10/a-constituicao-de-1988-e-o-movimento-popular/)

²¹ Em tradução livre de: BRANDÃO, Rodrigo. A judicialização da política: teorias, condições e o caso brasileiro. RDA – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 263, p. 175-220, maio/ago. 2013.

Especificamente, eu sugiro que o aumento do poder das Cortes, através da constitucionalização, é mais bem entendido como um produto da interação estratégica entre três grupos-chave: **elites políticas** ameaçadas, que tentam preservar ou aumentar sua hegemonia, por meio do insulamento do poder de elaborar políticas públicas em geral, e, em particular, do insulamento das suas preferências políticas, das vicissitudes do processo democrático, enquanto elas professam seu apoio à democracia; **elites econômicas**, que consideram a constitucionalização de direitos, especialmente da propriedade e demais liberdades econômicas, como mecanismos que estabelecem limites à ação governamental e uma agenda favorável ao mercado e aos negócios; **elites judiciais e Supremas Cortes**, que buscam aumentar sua influência política e reputação internacional (HIRSCH, 2008, p.12).

É necessário trazer a reflexão de Hirsch para a especificidade do cenário brasileiro dos anos 1980, no Brasil, um momento de grande mobilização política, com o desenvolvimento de uma sociedade civil, com efetiva expressão ante o Estado. É inegável que a Assembleia Nacional Constituinte (1986-1988) contou com uma ativa participação política, com mobilizações dos movimentos sociais populares do campo e da cidade e com forte e massiva atuação do movimento sindical. Ademais, a grave crise econômica iniciada ainda nos últimos anos da década de 1970 e que se aprofundou na década de 1980, é um elemento importante para a luta política. Assim, a conjuntura brasileira mostrava-se favorável às forças sociais populares e progressistas, de grande poder de pressão sobre as “elites políticas, econômicas e judiciais”, de maneira à “ampliar o Estado” brasileiro. Já nos países capitalistas centrais ocorria o contrário, ou seja, a “diminuição do Estado”, o que configura uma situação histórica que justifica as formulações de Hirsch

No entanto, a “ampliação do Estado”, pela via da transferência de parte do poder político para o poder judiciário, não significou transferência de poder as camadas populares da sociedade brasileira, é preciso considerar que quem ocupa o poder Judiciário é também a elite econômica e/ou política ou ambas, e, quando a lei já não atende aos interesses das elites, esta é ignorada, como foi no processo do *Impeachment* contra Dilma Rousseff (2016) ou no processo que levou à condenação o Ex-presidente Lula (2018). De fato, tais, processos, ainda que com ares de legalidade, transmutou a judicialização da política em politização da justiça, através do ativismo político judicial.

A indicação de que a ampliação do poder judiciário favorece as elites econômicas se pode perceber, também, em Boaventura de Sousa Santos (2002), nos marcos do que ele denomina de “consenso do primado do direito e dos tribunais”. Para o autor, quando a dimensão política do Estado já não pode garantir a ordem, nem a previsibilidade legal, a garantia, “só pode vir do direito e do sistema judicial, um conjunto de instituições independentes e universais que criam expectativas normativamente fundadas e resolvem litígios em função de quadros legais

presumivelmente conhecidos de todos”. (SANTOS, 2002, p.43). Assim, esta seria uma das principais funções da judicialização da política: garantir a ordem do sistema do capital quando o sistema político do Estado não for capaz de fazê-lo.

Desta forma, em conformidade com as vias analíticas abertas por Sousa 2002, Hirsch 2010 e Aragão 2013, sem negar a participação popular na ampliação do poder decisório do Judiciário, através da judicialização da política, em detrimento do poder político (Executivo e Legislativo), a partir da Constituição Brasileira de 1988, entende-se que, no caso brasileiro, o protagonismo maior para essa ampliação não é nem do Judiciário, nem das organizações sociais populares, mas do capital, como salvaguarda de seus interesses.

É fato incontestado que, historicamente, na cultura política brasileira, sempre prevaleceu a tendência de colocar o comando do Estado como exclusividade de uma de suas dimensões: a política, e, de fato, se tem pensado o Estado quase que exclusivamente por sua dimensão política (Executivo e Legislativo), deixando à parte sua dimensão jurídica, o Poder Judiciário, como se este fosse, em verdade, uma instituição politicamente neutra. Contudo, a partir de meados da primeira década dos anos 2000, o Judiciário entra explicitamente na cena política brasileira, tendo como marco a Ação Penal – 470, conhecida como “Mensalão do PT”. Neste contexto, tem-se uma articulação dos interesses do capital, materializado nas elites, que não mais se contentam com a política de alianças do PT. Assim, os interesses econômicos e políticos imbricam-se, numa complexa urdidura para minar o capital político do PT e das esquerdas na contemporaneidade brasileira.

Aos “donos” do Estado capitalista, os que efetivamente têm o poder de mando sobre ele, as frações da classe dominante, pouco lhes importa se é o Executivo, o Legislativo ou o Judiciário quem o administra, desde que o faça em defesa de seus interesses. Contudo, o discurso hegemônico sobre a Judicialização da Política indica que tal fenômeno ocorre para que o Estado cumpra a sua função de garantir a ordem e a própria democracia, mantendo, assim, os princípios do Estado Democrático de Direito.

Este fenômeno da atuação do Judiciário no cenário político brasileiro, com maior visibilidade a partir dos anos 2000, enseja três configurações distintas que, no contexto sócio-político estão interrelacionados: judicialização da política, politização da justiça e ativismo político judicial.

Tem sido relativamente comum a “confusão” conceitual entre a judicialização da política e a politização da justiça. Contudo, trata-se de fenômenos distintos, a exigir diferentes configurações conceituais. A judicialização da política no caso brasileiro, decorre de princípios

incorporados à Constituição Federal em vigor e dizem respeito a mecanismos jurídicos que possibilitam aos cidadãos e cidadãs, ou entidades que os representem, recorrerem aos tribunais em situações previstas na Carta Constitucional.

No Brasil, de acordo com João Carlos Medeiros de Aragão (2013), a judicialização da política decorreu de um arranjo institucional da Carta Magna de 1988, produzindo uma constitucionalização abrangente, ao incorporar ao Poder Judiciário a condição de mediador das relações sociais, econômicas e políticas para a efetivação de direitos antes delegados com exclusividade ao Poder Executivo ou Legislativo. São instrumentos desse “arranjo constitucional”, a ²²Ação Civil Pública, ²³Ação Popular e ²⁴Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Luiz Roberto Barroso (2009) considera a judicialização da política no Brasil “um fato, uma circunstância que decorre do modelo constitucional que se adotou e não um exercício deliberado de vontade política” (BARROSO, 2009, p. 21). Para o autor, este fato é uma consequência legal e natural do constitucionalismo democrático, no qual o juiz equaciona tensões entre a vontade popular e o respeito aos direitos.

De acordo com Boaventura Santos (2003), “há judicialização da política sempre que os tribunais, no desempenho normal de suas funções, afetam de modo significativo as condições da ação política” (SANTOS, 2003, p. 17). Quando isto ocorre influencia na condução política, podendo comprometer a harmonia entre os poderes e ocupar posições hegemônicas, na qual “os juízes, em vez de conter paixões e respaldar decisões justas, atuam como ativistas judiciais”. Convém ressaltar que o ativismo político é um fenômeno próprio da politização da justiça e que

²² De acordo com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a “**Ação Civil Pública** pode ser proposta pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados e municípios, pelas autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações interessadas[...] a ação civil pública, busca proteger os interesses da coletividade. Nela podem figurar como réus não apenas a administração pública, mas qualquer pessoa física ou jurídica que cause danos ao meio ambiente, aos consumidores em geral, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-entenda-a-diferenca-entre-acao-popular-e-acao-civil-publica/>

²³ Segundo o CNJ, “**a Ação Popular** permite ao cidadão recorrer à Justiça na defesa da coletividade para prevenir ou reformar atos lesivos que foram cometidos por agentes públicos ou a eles equiparados por lei ou delegação[...] Todos os eleitores brasileiros, têm legitimidade para propor uma ação desse tipo. Há, no entanto, a necessidade de se demonstrar a lesividade ou ameaça ao direito provocada pelo ato da administração pública ou pela omissão desta”. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-entenda-a-diferenca-entre-acao-popular-e-acao-civil-publica/>

²⁴ “**Ação Direta de Inconstitucionalidade** (Adin), é proposta ao Supremo Tribunal Federal para arguir a inconstitucionalidade de lei, ato normativo federal ou estadual. Pode ser proposta pelo presidente da República, pelos presidentes do Senado, da Câmara ou de Assembleia Legislativa, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo procurador-geral da República, por partido político e por entidade sindical de âmbito nacional”. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adin>

ocorrer quando os juízes assumem a condição de sujeitos políticos interferindo diretamente na condução da política institucional.

A politização da justiça, quase sempre tem sido apresentada pela filosofia do direito, pela ciência jurídica e, também, pela ciência política e a sociologia, como uma extensão ou consequência da judicialização da política. É, de fato, uma radicalização da judicialização da política que coloca o judiciário como um poder quase autônomo, para além das próprias leis. Neste sentido, para Boaventura de Sousa Santos (2003)²⁵, “a judicialização da política conduz à politização da justiça”, afirmando o autor que

Há judicialização da política sempre que os tribunais, no desempenho das suas funções, afectam de modo significativo as condições da acção política. Tal pode ocorrer por duas vias principais: uma, de baixa intensidade, quando membros isolados da classe política são investigados e eventualmente julgados por actividades criminosas que podem ter ou não a ver com o poder ou a função que a sua posição lhes confere; outra, de alta intensidade, quando parte da classe política, não podendo resolver a luta pelo poder pelos mecanismos habituais do sistema político, transfere para os tribunais os seus conflitos internos, através de denúncias cruzadas, esperando que a exposição judicial do adversário, qualquer que seja o desenlace, o enfraqueça ou liquide politicamente.

Ao conceituar politização da justiça como um desdobramento da judicialização da política, Santos (2003) tem, por referência, a “Operação Mãos Limpas”, ocorrida na Itália na década de 1990, ação que visou apurar casos de corrupção, envolvendo agentes políticos e empresariais daquele país. No nosso caso, mesmo que se possa encontrar semelhanças entre o ocorrido na Itália com os fatos do Mensalão do PT, do *Impeachment* de Dilma e, mesmo, da Operação Lava Jato, com a prisão política de Lula, os conceitos de judicialização da política e politização da justiça nos parecem distintos.

Ainda sobre a perspectiva apresentada por Boaventura de Sousa Santos (2003), a politização da Justiça consiste “num tipo de questionamento da justiça que põe em causa não só a sua funcionalidade, como também a sua credibilidade, ao atribuir-lhe desígnios que violam as regras da separação dos poderes dos órgãos de soberania” (SANTOS, 2003, p. 1). Desta forma, segundo o autor, a politização da Justiça manifesta-se de três formas: “as relações entre os meios de comunicação social e o sistema judicial; a polémica sobre o segredo de justiça; e a polémica sobre a prisão preventiva” (SANTOS, 2003, p. 2).

Como se pode perceber, se há uma previsibilidade legal sobre a judicialização da política o mesmo não ocorre com a politização da justiça. A politização da justiça, em grande medida caracterizou certas ações e omissões da Justiça Brasileira nos casos do Mensalão, do

²⁵ Disponível em: <https://www.publico.pt/destaque/jornal/a-judicializacao-da-politica-201706>

Impeachment e da prisão de Lula. Em tais casos, a politização da justiça ocorreu em desconformidade com as garantias constitucionais alegando uma aparência de legalidade.

Com base em estudos e acompanhamento sistemático de processos político-judiciais, marcantes na contemporaneidade brasileira, defendo, que o meio a unir judicialização da política à politização da justiça, com aparência de legalidade, é o ativismo político judicial, que, tal qual a politização da justiça, não encontra amparo legal na legislação e, no caso brasileiro, não tem amparo na legislação vigente, inclusive na Constituição de 1988.

O atual estágio do ativismo político judicial brasileiro, caracterizado na politização da Justiça, com a justificativa ideologia de combate à corrupção que, em função da forma como a grande mídia lhe deu visibilidade, disseminou a desconfiança nos políticos e criminalizou a política. Assim, este ativismo político judicial transformou a indignação popular em combustível para o “controle” do jurídico sobre o político, iniciado com o Mensalão em 2006, intensificado com a votação deste processo na Suprema Corte (2012) e, com o *Impeachment* da presidente Dilma Rousseff (2015/2016), tendo atingido seu ápice com a Operação Lava Jato (2014/2018).

O ativismo judicial é reconhecido, no meio acadêmico, pelas ações de membros do Poder Judiciário e Ministério Público, as quais extrapolam os poderes que lhes são conferidos pela Constituição Federal e a ordem jurídica. Trata-se, no entanto, de tema controverso e sobre o qual não há consenso. Para Progrebinschi (2000), um juiz faz uso do ativismo judicial ao “não considerar os princípios da coerência do direito e da segurança jurídica como limites à sua atividade” Para a autora, o ativismo judicial diz respeito:

a prática dedicada a desafiar atos de constitucionalidade defensável emanados de outros poderes; estratégia de não aplicação dos precedentes; conduta que permite aos juízes legislar "das salas das sessões"; afastamento dos cânones metodológicos de interpretação, e julgamento para alcançar resultados pré-determinados. (PROGREBINSCHI, 2000, p. 121).

Desta forma, pode-se compreender, que, no ativismo judicial, a observância à lei cede lugar à vontade de quem a interpreta. Noutros termos, a lei tem menos validade do que o conjunto de crenças e valores de agentes do Ministério Público ou da Magistratura.

Segundo Luiz Roberto Barroso (2009), o ativismo judicial é “uma atitude, escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance” (2009, p. 21). Para o autor, esta concepção de matriz pós-positivista, que reaproximou o direito e a moral, considera que o direito não cabe na norma, cabendo ao juiz, como intérprete do social, a função de criá-lo argumentativamente, reconduzindo a norma aos valores da sociedade.

O ativismo judicial, de acordo com Ribas Vieira (2009), foi classificado por William P. Marshall em sete dimensões²⁶. Para efeito deste estudo, aproximo-me da noção de ativismo *partisan*, que consiste no uso do Poder Judicial para atingir objetivos de um determinado partido ou segmento social. De fato, no caso brasileiro, o ativismo judicial *partisan* consubstancia-se em uma desqualificação política das esquerdas, em atendimento de interesses de segmentos da direita.

Para William P. Marshall, a noção de ativismo judicial não se limita à bipolaridade da legalidade ou ilegalidade, mas à observância do comportamento dos juízes que, em suas decisões e/ou omissões, expressam paixões políticas que afetam o campo da política e das relações sociais. (MARSHALL *apud* VIEIRA, 2009).

Assim, em consonância com a legislação constitucional brasileira, defendo que a politização da justiça não decorre, a priori, da judicialização da política, nem do grau em que esta possa afetar a ação política, como indica Boaventura de Sousa Santos (2003), com efeito, na medida em que a judicialização da política atende a certos preceitos constitucionais, a sentença proferida por um juiz, ou por um tribunal, de qualquer instância jurídica, deve atender aos ditames da lei e, se assim for feito, o resultado da sentença, ainda que afete a ação política, não pode ser confundida com um ato de politização da justiça. A lei é o “remédio” para corrigir distorções dentro do Estado Democrático de Direito e, as consequências que decorram de sua execução, não tem, por parâmetro, simplesmente o grau em que a ação da política possa ser afetada. A politização da justiça ocorre justamente, quando o magistrado age, em uma ação política judicializada, em desconformidade com as garantias constitucionais logo, esta ação de politização da justiça não decorre diretamente da judicialização da política, mas, do ativismo político judicial do juiz, ou, da maioria da Corte de Justiça, que venha prolatar uma sentença sem legalidade constitucional, alegando legalidade.

A politização da justiça, ocorre e, só ocorre, quando há violação da lei, não sendo defensável, nem mesmo pela defesa que Luiz Roberto Barroso (2009) faz do ativismo judicial, dado que não cabe ao juiz, nem a uma Corte de Justiça a criação de leis, para atender casos

²⁶Dimensões do ativismo judicial elaborados por William P. Marshall: “o **Ativismo contra-majoritário**, marcado pela relutância em relação às decisões dos poderes diretamente eleitos; o **Ativismo não-originalista**, negação de qualquer originalismo na interpretação judicial; o **Ativismo de precedentes**, rejeição aos precedentes pré-estabelecidos; o **Ativismo formal ou jurisdicional**, ampliação das competências do tribunal por meio de suas decisões; o **Ativismo material ou criativo**, resulta da criação de novos direitos e teorias na doutrina constitucional; o **Ativismo remediador**, imposição judicial sobre os outros poderes governamentais e o **ativismo partisan**, que consiste no uso do Poder Judicial para atingir objetivos de um determinado partido ou segmento social”. (MARSHALL *apud* VIEIRA, 2009, p. 49-50)

específicos. De fato, estas são prerrogativas do Poder Legislativo, e a decisão do juiz ou da corte, que não coadune com a legislação em vigor é um ato de ilegalidade jurídica.

Como visto, a judicialização da política, diz respeito a preceitos garantidos constitucionalmente. A politização da justiça, por sua vez, é uma ação política deliberada de membros da Justiça, do Ministério Público, ou de outros órgãos que têm poder de investigação, seu fundamento advém, juridicamente, de certo tipo de ativismo judicial, notadamente daquele que justifique os fins que se quer alcançar.

No exemplo descrito a seguir, se pode constatar, como, a judicialização da política, por meio do ativismo político judicial, transforma-se em politização da justiça.

Constata-se que, quando do início da crise política que culminou no *Impeachment* da Presidenta Dilma, a então chefe de Estado nomeou para seu quadro ministerial o ex-presidente Lula, sob a alegação de que a inegável capacidade política do ex-presidente poderia barrar o processo de *Impeachment*. Naquele momento histórico, março de 2016, Lula havia sofrido uma tentativa de prisão coercitiva por parte da Justiça Federal de primeira instância, com sede em Curitiba/PR, no âmbito da Operação Lava Jato. Mais de uma dezena de ações liminares foram acatadas por juízes de primeira instância, espalhados pelo país, suspendendo a posse do ex-presidente como Ministro-Chefe da Casa Civil do Governo Dilma.

As razões apresentadas para estas ações liminares eram de que Lula, uma vez Ministro de Estado, “ganhará” a condição de foro privilegiado, obstruindo o andamento do processo ao qual respondia na Operação Lava Jato. Uma dessas decisões, no entanto, tem uma peculiaridade. O Juiz da 4ª Vara Federal do Distrito Federal, Itagiba Catta Pretta Neto, levou 28 segundos para deferir um pedido de ação liminar contra a posse de Lula. 28 segundos, entre o registro do pedido da ação, análise do pedido liminar e a devolução de sua decisão deferindo a liminar. O Juiz passou a ser conhecido não apenas pela velocidade com que deferiu a ação, mas também por sua atuação política nas redes sociais contra o governo petista de Dilma Rousseff²⁷:

Após a liminar, começaram a circular nas redes sociais fotos do juiz Itagiba na manifestação de quarta-feira (16) (*março de 2016*) em Brasília, contra o governo. "Fora Dilma", diz a legenda da imagem, publicada no perfil pessoal do magistrado no Facebook. "Ajude a derrubar a Dilma e volte a viajar para Miami e Orlando. Se ela cair, o dólar cai junto", publicou Itagiba.

²⁷ Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2016-03-17/quem-e-o-juiz-que-suspendeu-a-posse-de-lula.html>.

Neste caso a politização da justiça já estava posta antes mesmo da questão ter sido judicializada. Logo o que determinou a politização da justiça foi o ato de ativismo judicial praticado pelo juiz e não a judicialização da ação propriamente dita.

A questão de fundo do afastamento de Dilma da Presidência da República não foi verdadeiramente um caso de cunho judicial. O *Impeachment* visou o acirramento da retomada da ofensiva neoliberal, no sentido de uma ruptura da política de alianças dos ciclos de governos petistas (Sobre os ciclos de governos petistas ver: **CARVALHO**, Alba Maria Pinho. **Milanez**, Bruno. **Guerra**, Eliana Costa, 2018). Ainda que os governos petistas como governos de ajuste, comprometidos com os interesses do capital financeiro e do capital vinculado ao neoextrativismo ao agronegócio e a mineração tenham na segunda metade do segundo mandato de Lula e no primeiro mandato de Dilma Rousseff enveredado por uma tentativa de hibridizar o neoliberalismo e neodesenvolvimentismo, com uma perspectiva de intervenção nas políticas sociais (FAGNANI, 2017), a experiência dos ciclos de governos petistas foi perpassada por contradições e tensões. No entanto, a ruptura da política de alianças pelas elites e toda a tessitura do ativismo judicial, materializado no *impeachment* de Dilma Rousseff, é a expressão de um golpe político, em 2016, com a aparência de legalidade. É a encarnação da politização da justiça em sua forma extrema.

Defende-se ao longo deste estudo que, em uma formação social complexa como a brasileira a forma jurídica é determinada pelas relações sociais, no âmbito da contradição entre capital e trabalho, ou seja, na luta dialética entre a classe trabalhadora e a classe detentora dos meios de produção hoje, este confronto e entre o capital financeiro e o capital vinculado ao neoextrativismo, em contraposição aos interesses da maioria da população brasileira.

Tendo por referência, formulações de Alysson Mascaro (2013), entende-se, ainda, que o conjunto de leis que regulam as relações sociais pela forma jurídica define-se, também, por uma luta entre frações de classes, mais especificamente entre elites econômicas que controlam o Estado e elites políticas que gerenciam o Estado em dado momento histórico. Desta forma o que se tem, no caso em estudo, é a articulação entre a luta de classe do campo econômico e a luta de classe do campo político. Sobre isto, Pierre Bourdieu (1988) afirma que

toda a análise da luta política deve ter como fundamento as determinantes econômicas e sociais da divisão do trabalho político[...], o que faz com que a vida política possa ser descrita na lógica da oferta e da procura é a desigualdade dos instrumentos de produção de uma representação do mundo social explicitamente formulado. (BOURDIEU, 1988, pp. 163-164).

Neste sentido, sugiro, que, para a compreensão do atual estágio da politização da justiça no Brasil, é necessário entender o direito como algo inerente às relações de produção, imbricado nas relações sociais. Isto posto, propõe-se que a judicialização da política, em curso no cenário político nacional, retroalimenta-se com o processo de politização do Poder Judiciário, que através do ativismo político judicial polariza os conflitos políticos, criando um ambiente de desconfiança na política e nos políticos, atribuindo um *status* “quase religioso” ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, sobretudo a chamada Operação Lava Jato, legitimando-os como os únicos depositários da confiança nacional, e com tal respaldo extrapolam os poderes que lhes são conferidos pela Constituição Federal e a ordem jurídica.

3.2 Tessituras do neoliberalismo com a politização da justiça: o primado do jurídico sobre o político

A década de 1990, com a queda da URSS, marcou o fim de dois séculos de revoluções e de disputas no mundo ocidental a partir da Europa, como afirma José Carlos Reis (2006). São disputas entre classes fundamentais em suas diferentes configurações: burguesia versus absolutismo monárquico e burguesia versus proletários-trabalhadores, os interesses em disputa materializam-se no confronto entre liberalismo versus mercantilismo, no Antigo Regime, e liberalismo/capitalismo versus socialismo, nos marcos do sistema do capital.

No embalo dos processos revolucionários, compreendidos entre os anos de 1789 (Revolução Francesa) à 1989/1991 (queda do muro de Berlim e colapso da URSS), com os riscos de simplificações, se pode demarcar três grandes fases. A primeira inicia-se com a grande revolução burguesa de 1789, na França, e estende-se até 1848, com os seus processos revolucionários que se convencionou denominar de “a primavera dos povos”; a segunda fase compreende o pós-1848 e transcorre até a Revolução Russa de 1917; a terceira fase é desencadeada com a Revolução Russa e finda com o colapso da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em 1991. Para José Carlos Reis (2006), tal colapso resultou no triunfo global do capitalismo sobre o socialismo de tal sorte que, passadas quase três décadas desde o fim da União Soviética, a classe trabalhadora ainda não foi capaz de se reconstituir, nem em teoria, nem em ação.

José Carlos Reis (2006), citando Fontana, sobre a queda do muro de Berlim, nos diz que

1989 é também a data que limita a modernidade. [...] representou o fim de suas interpretações de esquerda. Para ele, o Ocidente vitorioso chegou à euforia. Todos os projetos revolucionários socialistas perderam legitimidade ética, política e intelectual.

O significado de 1848 foi o fracasso do projeto transformador mais radical das Luzes, o socialista. Foi a vitória definitiva da burguesia contra seus adversários socialistas. [...] O projeto burguês, finalmente, pôde se estabelecer de modo pleno, sem objeções, sem contestações. O Ocidente vencedor definiu sua vitória como uma vitória final: era o “fim da história” (FONTANA, 2004).

Durante a primeira fase, transcorrida entre a Revolução Francesa de 1789 e as Revoluções de 1848, ocorre a afirmação da burguesia sobre o *Ancien Régime*, aprofundando-se a disputa entre burguesia e trabalhadores, ou entre capitalismo e socialismo. Cabe destacar que o socialismo surge em decorrência dos processos de organização política da classe trabalhadora, dando materialidade ao arcabouço teórico de Karl Marx e Friedrich Engels, a partir do “panfleto” de 1848, intitulado ²⁸Manifesto do Partido Comunista. A burguesia, por seu turno, triunfante sobre o Antigo Regime, via-se assustada com “a primavera dos povos”.

Sobre a Primavera dos Povos, afirma Hobsbawm (1979) que nunca houve uma revolução que tivesse:

se espalhado tão rápida e amplamente, se alastrando como fogo na palha por sobre fronteiras, países e mesmo oceanos. Na França, o centro natural e detonador das revoluções europeias, a república foi proclamada em 24 de fevereiro. Por volta de 2 de março, a revolução havia ganho o sudoeste alemão; em 6 de março a Bavária, 11 de março Berlim, 13 de março Viena, e quase imediatamente a Hungria; em 18 de março Milão e, em seguida, a Itália (onde uma revolta independente havia tomado a Sicília). [...] Em poucas semanas nenhum governo ficou de pé numa área da Europa que hoje é ocupada completa ou parcialmente por dez estados, sem contar as repercussões em um bom número de outros. Além disso, 1848 foi a primeira revolução potencialmente global. (HOBSBAWM, 1979, p. 26)

Se a burguesia, em suas diferentes frações, como a industrial e a financeira, foi a grande condutora dos processos revolucionários de 1848, lutando ao seu lado surgia a classe trabalhadora, também organizada politicamente e que, a partir de então, passaria a reivindicar para si o controle do Estado. Contudo, em uma ofensiva histórica, a burguesia consolida a unificação dos Estados Nacionais, intensificando suas guerras colonialistas/imperialistas para além do espaço europeu.

Nesta fase, a burguesia “cria” o Estado e é, ela própria, o Estado. A constituição do organismo estatal pressupõe a divisão de poderes, cabendo ao Poder Judiciário determinar o que

²⁸ O Manifesto do Partido Comunista foi escrito em 1848, por Marx e Engels, como instrumento da luta política da Liga dos Comunistas. Além da crítica contundente contra a burguesia e seu sistema político e econômico, o escrito apontava as formas para a organização da classe trabalhadora com vista a revolução proletária e a superação do capitalismo e com isto, o fim das desigualdades sociais provocadas pela propriedade privada dos meios de produção. Em verdade, o Manifesto Comunista é inspiração de processos revolucionários de luta em contextos específicos, mantendo-se, ao longo de séculos, o domínio do sistema do capital.

para o Estado é legal ou ilegal. Neste sentido, no Estado Burguês democracia ou autoritarismo equivalem-se, desde que o Poder Judiciário garanta a sua legalidade.

Na segunda fase, a classe trabalhadora se faz perceber como ameaça à ordem burguesa. Em 1871, com a Comuna de Paris, onde durante mais de dois meses trabalhadoras e trabalhadores, pela primeira vez na História, tomam o poder, representando um marco para o movimento operário internacional. Feito maior só ocorreria em 1917 com a Revolução Russa, a qual, definitivamente, consolida a ameaça real e constante ao Estado burguês e seu sistema capitalista de produção.

A Comuna de Paris envolveu participação ativa da classe trabalhadora, mas não nasceu do seio organizado desta classe, senão das debilidades do Estado francês, em função da Guerra contra a Prússia (1870/1871). Em 1871, Paris, uma vez cercada pelo exército prussiano, viu cair o Império de Napoleão III. De acordo com John Merriman (2015), neste período a “França era uma república dividida, incipiente. Muitos da esquerda acreditavam que as circunstâncias poderiam oferecer uma oportunidade para estabelecer uma república radical, progressista”, o que de fato ocorreu, ainda que por breve tempo.

Na terceira fase, no rastro da Revolução Russa de 1917, explodem processos revolucionários com distintas configurações: a China de Mao Tsé-Tung (1948), a Cuba dos irmãos Castro, de Che Guevara e seus companheiros (1959), e os processos de descolonização da África e da Ásia, que no contexto da Guerra Fria envolveu as disputas entre capitalismo versus socialismo, disputas estas que chegaram ao fim com a queda do Muro de Berlim em 1989 e o colapso da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas em 1991.

Durante a década de 1980 e início dos anos de 1990, termina a experiência do “socialismo real”, o qual por setenta anos se colocou como um sistema econômico alternativo ao capitalismo. As causas do colapso soviético envolvem questões econômicas e culturais que se entrelaçam no centralismo político que caracterizou os Estados-nação que compunham a URSS. Foi a tentativa fracassada de abertura e transparência política e de reformas econômicas, propostas por Mikhail Gorbatchov e os seus, através do que denominaram de Perestroika e de Glasnost, que levou à derrocada da União Soviética.

Para Hobsbawm (2008),

Na mente dos reformadores, glasnost era um programa muito mais específico que perestroika. Significava a introdução, ou reintrodução, de um estado constitucional e democrático baseado no império da lei e do gozo de liberdades civis como comumente entendidos. Isso implicava a separação de partido e estado, e (ao contrário de todo acontecimento desde a ascensão de Stalin) a mudança do *locus* de governo efetivo de partido para Estado. Isso, por sua vez, implicaria o fim do sistema unipartidário e do

“papel condutor” do partido. Também, obviamente, significaria revivescência dos sovietes em todos os níveis, em forma de assembleias eleitas genuinamente representativas, que culminariam num Soviete Supremo, uma assembleia legislativa genuinamente soberana, que concederia poder a um executivo forte, mas que seria capaz de controlá-lo. Essa, pelo menos, era a teoria. (HOBBSAWM, 2008, p. 466).

A Perestroika propunha reformas estruturais na economia. Com o mesmo intento reformista, a Glasnost objetivava processos de abertura e transparência política. Contudo, a tentativa de redimensionamento econômico e de abertura política levou à implosão da URSS. Sobre a Perestroika, acreditava Gorbatchev (1988) que

Os que foram capazes de se reorganizar e seguir novos rumos no trabalho político, organizacional e econômico terão o apoio do partido e do povo trabalhador. A maioria de nossas forças está preparada para isso, mesmo que seja em níveis diferentes: alguns aceitarão as novas condições mais rapidamente, outros poderão querer pensar duas vezes. Em princípio, estamos agindo baseados na hipótese de que a maioria tem capacidade para resolver os problemas da perestroika, mas, apesar de nossa atitude compreensiva, não vamos aceitar uma situação onde tudo continua a ser feito dentro dos moldes antigos, sem entrar num processo de aceleração. (GORBACHEV, 1988, p. 141)

Mikhail Gorbatchev, que em meados da década de 1980 “aparecia” para o mundo como o grande renovador do socialismo soviético, entrou para a história como seu coveiro.

Entre o pós-Segunda Guerra e seu epitáfio (1991), a URSS foi o ponto de “equilíbrio” entre o mundo do capital e o mundo do trabalho. Foi pela participação decisiva dos soviéticos na Segunda Guerra Mundial que o comunismo disputou pari-passo a hegemonia política mundial com os Estados Unidos da América do Norte, por mais de três décadas. Sobre a participação da União Soviética na guerra, afirma David Harvey (2003), que “a União Soviética carregou o principal ônus da luta contra o nazismo e, ainda que possam restar dúvidas, o cerco de Leningrado e a subsequente destruição de boa parte da capacidade militar da Alemanha na frente oriental foi crucial para a vitória dos Aliados” (HARVEY, 2003, p.49).

Quando do fim da Segunda Guerra, a Europa depara-se com dois problemas: sua reconstrução material e econômica e a crescente influência do comunismo. De fato, alguns fenômenos históricos apontam para a influência do comunismo neste contexto do pós-guerra. O nazismo teria subsistido por muito mais tempo sem a União Soviética como adversária no confronto; a participação da URSS no conflito mundial de 1939-1945 fortaleceu os partidos comunistas europeus e colocou em risco a hegemonia dos partidos liberais no continente.

Sobre o crescimento dos partidos comunistas no pós-guerra, afirma Fernando Claudín (1986) que

Na França e na Itália se formavam os dois “grandes” do comunismo no interior da área capitalista desenvolvida. O partido italiano salta de 5.000 membros, nos começos de 1943, para 2.000.000, em 1946 e o francês, mais modestamente, passa de 300.000, nas vésperas da guerra – que se reduzem bastante no período do pacto germânico-soviético -, a cerca de 1.000.000, em 1946. Ambos se convertem no partido hegemônico no seio das respectivas classes operárias e estendem a sua influência a outros setores sociais, especialmente aos círculos intelectuais. (CLAUDÍN, 1986, p. 330-331).

A alternativa histórica no enfrentamento dos problemas europeus deu-se com a criação do chamado Estado de Bem-estar Social a amenizar as contradições burguesia/classe trabalhadora. Com a configuração do Estado de Bem-estar Social, o capitalismo abria mão de algumas de suas estratégias básicas, permitindo, por exemplo, maior intervenção estatal na economia e a garantia de direitos sociais para a população, a partir da universalização de políticas públicas, como saúde, educação, transporte, moradia, seguro desemprego, licença maternidade e garantias previdenciárias, como a aposentadoria. Enfim, o capitalismo adota um conjunto de políticas sociais que as classes trabalhadoras passam a usufruir além do salário direto, aumentando indiretamente seus ganhos. Para José Luís Fiori:

O "clima" de solidariedade nacional que se instalou logo depois da guerra dentro dos países vencedores e vencidos, e, logo depois, pela solidariedade supranacional gerada pelo novo quadro geopolítico. A nova situação ao bipolarizar ideologicamente os conflitos mundiais entre duas propostas excludentes de organização econômica e social, criaram os estímulos ou receios necessários para consolidar as convicções "socialmente orientadas" de todos os governos, aí incluídos os conservadores os democrata-cristãos e os liberais. (FIORI, 1995, p. 6).

Boaventura de Sousa Santos (1987), conceitua o Estado de Bem-estar Social, o qual designa por Estado-providência, como “a forma política do Estado nos países capitalistas avançados num período em que o socialismo deixa de estar na agenda política do curto e médio prazo”. Para o autor, o “Estado de Bem-estar Social resultou da pactuação teorizada por Keynes”, nesta:

O Estado, o capital e o trabalho, nos termos do qual os capitalistas renunciam a parte da sua autonomia e dos seus lucros (no curto prazo, não no médio prazo) e os trabalhadores a parte das suas reivindicações (as que respeitam à subversão da sociedade capitalista e à sua substituição pela sociedade socialista). Esta dupla renúncia é gerida pelo Estado. O Estado transforma o excedente libertado, ou seja, os recursos financeiros que lhe advém da tributação do capital privado e dos rendimentos salariais, em capital social. (SANTOS, 1987, p.14).

O pacto, ou os pactos que deram “sustentação” ao Estado de Bem-estar Social, tendo o Estado como seu fiador, não aboliu o conflito entre capital e trabalho, mas o regulou, na medida em que conciliou crescimento econômico com distribuição de renda e políticas sociais.

O Estado, neste sentido, intervém economicamente garantindo a universalização de políticas sociais e redistributivas, ao tempo em que regula as relações sociais entre capital e trabalho. Se, para as classes trabalhadoras, o Estado de Bem-estar Social assegura os investimentos no campo das políticas sociais, para os capitalistas, dentre outros investimentos, segundo Boaventura de Sousa Santos (1987), “investe em despesas com parques industriais subsidiados, autoestradas, portos e aeroportos, eletricidade para a indústria, telecomunicações, formação profissional, investigação científica aplicada etc.”(SOUSA, 1987, p.14).

De fato, como se propunha, o Estado de Bem-estar Social neutralizou a ameaça socialista pós-guerra nos países centro-capitalistas, recuperando estes, suas capacidades de expansão e influência, tanto no plano econômico, quanto no político.

Porém, como indica José Luís Fiori (1995), uma série de acontecimentos econômicos, políticos e ideológicos, começam a “minar” as bases do Estado de Bem-estar Social e que levariam ao fim de tais experiências nos anos de 1980. Perry Anderson (1995) delinea os elementos ideológicos que contribuíram para o desmonte do Estado de Bem-estar Social a partir dos anos de 1940. Este autor sugere que Fridrich Hayek, ferrenho crítico do Estado intervencionista, construiu as bases ideológicas de oposição ao Estado de Bem-estar, na medida em que, em parceria com outros pensadores, funda a Sociedade MontPèlerin. Afirma Anderson (1995) que:

Entre os célebres participantes estavam não somente adversários firmes do Estado de bem-estar europeu, mas também inimigos férreos do New Deal norte-americano. Na seleta assistência encontravam-se Milton Friedman, Karl Popper, Lionel Robbins, Ludwig Von Mises, Walter Eupken, Walter Lipman, Michael Polanyi, Salvador de Madariaga, entre outros. Aí se fundou a Sociedade de MontPèlerin, uma espécie de franco-maçonaria neoliberal, altamente dedicada e organizada, com reuniões internacionais a cada dois anos. Seu propósito era combater o keynesianismo e o solidarismo reinantes e preparar as bases de um outro tipo de capitalismo, duro e livre de regras para o futuro. (ANDERSON, 1995, p. 9)

Para David Harvey (2005), o neoliberalismo surgiu como a solução para as ameaças que pairavam sobre a ordem social capitalista. Em relação à declaração de fundação da Sociedade MontPèlerin, diz o autor que

Os valores centrais da civilização se acham em perigo. Em grandes extensões da superfície da terra as condições essenciais da dignidade e da liberdade humana já desapareceram. Noutras, acham-se sob a constante ameaça do desenvolvimento das atuais tendências políticas. A posição do indivíduo e o grupo autônomo se acham progressivamente solapados por avanços do poder arbitrário. Mesmo o mais precioso bem do Homem Ocidental, a liberdade de pensamento e de reflexão, encontra-se ameaçado pela disseminação de credos que, reivindicando o privilégio da tolerância quando em posição minoritária, buscam apenas galgar uma posição de poder a partir da qual possam suprimir e obliterar todas as concepções que não a sua. (HARVEY, 2005, p. 14).

A questão de fundo, defendida pelos membros da Sociedade MontPèlerin, estava no fato de que, para estes, o igualitarismo promovido pelo Estado de Bem-estar Social impedia a liberdade individual e a livre concorrência da economia, inviabilizando a prosperidade da sociedade. “Desafiando o consenso oficial da época, eles argumentavam que a desigualdade era um valor positivo – na realidade imprescindível em si –, pois disso precisavam as sociedades ocidentais. Esta mensagem permaneceu na teoria por mais ou menos 20 anos.” (ANDERSON, 1995, p.10)

Na década de 1970, o Estado de Bem-estar Social entra em crise terminal. A combinação de altas inflacionárias e estagnação econômica levou o Estado de Bem-estar Social a um longo período de recessão. Este foi o momento em que os neoliberais de MontPèlerin “entraram em cena.” Não por acaso, Hayek é “agraciado” com o Prêmio Nobel de Economia em 1974.

Além da crise econômica, contribuíram para o debacle do Estado de Bem-estar Social, de acordo com Fiori (1995), a crise do socialismo real e, portanto, a ausência de outro projeto político e econômico oposto ao capitalismo, diminuindo a possibilidade de divergências no plano das políticas econômicas que pudessem afetar a credibilidade internacional dos governos e de suas economias. O que ocasionou o avanço do conservadorismo neoliberal, alterando a estrutura produtiva e, conseqüentemente, econômica, com impactos diretos sobre as instituições representativas do sistema democrático, ao limitar os espaços de autonomia dos governos sobre programas de políticas sociais, em nome de ajustes fiscais e controle das contas públicas. No neoliberalismo, “as empresas, corporações e conglomerados transnacionais adquiriram proeminência sobre as economias nacionais” e os governos. (IANI, 1995, p. 46).

Pelos fatores elencados, o Estado de Bem-estar Social, a partir da década de 1960, entra em um processo de “crise estrutural”, crise está compreendida para efeito deste estudo segundo a perspectiva de Gerard Doménil e Dominique Lévi (2013). De acordo com estes autores “a expressão crise estrutural refere-se a um conjunto de perturbações (recessões, crises financeiras e similares) que normalmente duram cerca de 10 anos (que são distintos das recessões recorrentes dos ciclos de negócios)”, que culminaria nos anos de 1970 na desaceleração da economia e altas inflacionárias nos países centro-capitalistas.

Durante a crise, as mediações entre o mundo do capital e o mundo do trabalho, este último, que acolherá o capitalismo e a propriedade privada, afastando-se “das tentações socialistas”, tendo em troca garantia de seguridade social e de melhorias no padrão de vida, se viu excluído de qualquer pactuação. O desmonte do Estado de Bem-estar Social dispensa pactos e o novo

modelo capitalista de produção que surgia, o neoliberalismo, vive com o nível de democracia formal que lhe for desejável e se tem demonstrado que quanto mais baixo o nível de democracia mais forte é o neoliberalismo.

Assim, a crise estrutural levou ao fim das “mediações democráticas” e do próprio Estado de Bem-estar Social, caracterizada para os trabalhadores pelo fim do pleno emprego, pressão sobre as organizações sindicais e arrocho salarial. Segundo Carcanholo e Baruco (2011), “a esse conjunto de transformações que o capitalismo conheceu nas décadas de 1960-1970 e que se estendeu para as décadas seguintes, convencionou-se denominar globalização, ou neoliberalismo”.

O termo globalização, tão diversos quanto comum, o qual, nas últimas duas décadas do século XX e nos primeiros anos da década de 2000, aparentava a muitos cientistas sociais um conceito explicativo da realidade, demonstrou-se na prática ser apenas um elemento, entre outros, da crise de modelos explicativos da modernidade em seu tempo, de tal sorte que globalização para uns tornou-se “pós-modernidade”, e para outros, como se percebe, mais consequentes, “financeirização global do capital”.

Para Chesnais (1995), com o neoliberalismo, o capitalismo passou a “viver” um novo regime mundial de acumulação, com alta concentração do capital privado, de um volume de capital aplicado na produção de bens e serviços e de forma cada vez crescente, do capital financeiro centralizado. “Este regime de acumulação [...] seria fruto de uma nova fase no processo de internacionalização, chamado de mundialização do capital”. Para o autor,

Os mecanismos *endógenos* do capitalismo, em particular nos países centrais do sistema, tendem a ter por alvo menos a acumulação sob a forma de investimentos geradores de nova capacidade do que a *salvação/manutenção das posições adquiridas* (cuja posição financeira rentista constitui a expressão mais acabada). As posições adquiridas são fruto da expansão anterior, mas foram reforçadas pelas profundas modificações ocorridas a partir de 1975 nos modos da distribuição da renda entre capital e trabalho na esmagadora maioria dos países, assim como entre países ricos (credores) e países pobres (devedores), no âmbito do sistema mundial. [...] Na véspera do século XXI, a economia mundial, efetivamente, carrega a marca cada vez mais nítida de um capitalismo predominantemente rentista e parasitário, cujo funcionamento parece estar subordinado, de modo crescente, às necessidades próprias das novas formas de centralização do capital-dinheiro, em particular os fundos mútuos de investimento (*mutual investment funds*) e os fundos de pensão. O poder, se não a própria existência, deste capital-dinheiro – que frustrou a esperança de Keynes de estar caminhando para “uma eutanásia progressiva” do capital rentista e de “seu poder opressor” –, é sustentado pelas instituições financeiras internacionais e pelos Estados mais poderosos do planeta a qualquer que seja o custo. (CHESNAIS, 1995, p. 1-2).

Para Harvey (2003), com o neoliberalismo ocorreu uma forte expansão da atividade e poder do capital financeiro, o que exigiu o fim de barreiras regulatórias para a circulação do

capital em âmbito global, fazendo surgir “novos tipos de mercados financeiros baseados em todo tipo de negociações de futuros”. (HARVEY, 2003, p. 36). Neste sentido, para o autor,

As grandes corporações assumiram uma orientação crescentemente financeira, mesmo quando, como no setor automotivo, estavam voltadas para a produção. A partir de mais ou menos 1980 não era incomum que as empresas tivessem prejuízos na produção compensados por ganhos de operações financeiras (que envolviam tudo, de operações de crédito e seguros à especulação em moedas voláteis e mercados futuros). As fusões intersetoriais uniram a produção, a comercialização, as propriedades imóveis e os interesses financeiros de novas maneiras, produzindo diversificados conglomerados. (HARVEY, 2003, p. 36)

Esta nova forma do capital global para ser exitosa havia que subordinar o Estado-nação à sua lógica própria, atentando para a dinâmica e às especificidades de cada região, visto que uma é a realidade dos países do centro do capitalismo global, outra é a realidade dos países “periféricos e/ou semiperiféricos” do “espaço” capitalista. Alba Carvalho (2015), refletindo sobre a experiência brasileira e seus ciclos de ajustes ao “capitalismo mundializado”, nos diz que “em 1990, o Brasil empreende sua inserção nos percursos voláteis”, com um elemento específico à realidade brasileira, o que a autora denomina de “neoextrativismo”, este, articulado ao modelo rentista do capitalismo. De acordo com a autora, sobre o caso brasileiro,

O modelo rentista-neoextrativista consubstancia a composição orgânica do capital financeiro com o capital vinculado à produção de commodities agrícolas, minerais e de outros recursos naturais. Trata-se da intrincada relação entre o rentismo e o neoextrativismo, a reforçar o processo de “dependência redobrada” do Brasil ao capitalismo financeirizado, nos marcos da experiência brasileira de ajuste. (CARVALHO, 2018, p. 22).

Desde a crise dos anos de 1970, o que viria a seguir e se tem por hegemônico até o presente, a partir da economia, é uma “nova forma política e ideológica de racionalidade”, onde tudo se transforma em mercadoria e os indivíduos tornam-se uma instituição social administrável. Compreende-se que esta forma de sociabilidade, em muitos aspectos, tem que ver com a ausência de um modelo econômico que se apresente enquanto alternativa ao capitalismo em sua fase neoliberal, provocado pelo fim da experiência do socialismo real e o vácuo político e econômico em que se transformou o espaço antes ocupado pela perspectiva socialista.

O caráter cada vez maior de autoritarismo imposto pelo capitalismo neoliberal no presente, com o avanço da extrema-direita no mundo ocidental, dentre outros fatores, ocorre pela ausência de um projeto político e econômico que lhe seja oposto, como o fora o socialismo após a Segunda Guerra Mundial.

Os processos de globalização econômica e política, a partir da década de 1990, nos quais o capitalismo deixou de ter concorrente, fez com que os governos buscassem se ajustar a uma realidade na qual os Estados-nação perderam muito de suas funções e autonomia. A globalização econômica, ou o capitalismo financeirizado, pelo desenvolvimento acelerado das tecnologias de comunicação e informação “derrubaram” as fronteiras nacionais, prevalecendo, a partir de então, a imposição das empresas multinacionais e das agências financeiras multilaterais sobre os rumos econômicos dos países. Portanto, empresas multinacionais, agências multilaterais e bancos privados assumiram-se como os novos atores da economia global. Boaventura de Sousa Santos (2002) resume as implicações das transformações da globalização sobre as políticas econômicas nacionais nos seguintes termos:

As economias nacionais devem abrir-se ao mercado mundial, [...] deve ser dada prioridade à economia de exportação; as políticas monetárias e fiscais devem ser orientadas para o controle da inflação e da dívida pública. Os direitos de propriedade privadas devem ser claros e invioláveis, o setor empresarial do Estado deve ser privatizado; a tomada de decisão privada, apoiada por preços estáveis, deve ditar os padrões nacionais de especialização, a mobilidade dos recursos, dos investimentos e dos lucros; a regulação estatal da economia deve ser mínima; deve reduzir-se o peso das políticas sociais no orçamento do Estado, etc.(SANTOS, 2002, p. 30).

Este receituário, a ser seguido pelos dirigentes nacionais dos países da periferia do capitalismo, foi imposto pelo Consenso de Washington e pelo qual se pode perceber que o mercado se sobrepõe ao Estado. É neste sentido que o direito e o sistema jurídico se redimensionam frente ao sistema político, uma vez que o novo modelo econômico necessita fundamentalmente de “um quadro legal a dar condições de efetivo funcionamento às instituições jurídicas e judiciais que tornarão possível o fluir rotineiro das infinitas interações entre os cidadãos, os agentes econômicos e o próprio Estado.” (SANTOS, 2002, p. 43).

O mercado, ou precisamente a economia, é uma realidade histórica e, portanto, mutável. O modo de produção capitalista é, talvez, o de maior capacidade de mutação dentre outros modos de produção que a humanidade desenvolveu ao longo dos tempos, cabendo ao Estado, no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo em sua forma neoliberal, de acordo com Pierre Dardot e Christian Laval (2016), uma intervenção ativa, “assim como a instauração de um sistema de direito” a instituir o que esses autores denominam de “ordem-quadro”, universalizando as normas da concorrência, dado que, no neoliberalismo, a concorrência se sobrepõe às trocas. Neste sentido, o Estado deve zelar para que as normas de concorrência sejam respeitadas. Deste modo,

o Estado não é simplesmente o guardião vigilante desse quadro; ele próprio, em sua ação, é submetido à norma da concorrência. Segundo esse ideal de uma “sociedade de direito privado”, não existe nenhuma razão para que o Estado seja exceção às regras de direito que ele próprio é encarregado de fazer aplicar. Muito pelo contrário, toda forma de auto isenção ou autodispensa de sua parte apenas o desqualificaria em seu papel de guardião inflexível dessas mesmas regras. Resulta dessa primazia absoluta do direito privado um esvaziamento progressivo de todas as categorias do direito público que vai no sentido não de uma ab-rogação formal destas últimas, mas de uma desativação de sua validade operatória (DARDOT E LAVAL, 2016, p. 372).

Ora, em concordância com as reflexões dos autores citados acima, o Estado, tal qual conhecemos até o advento do neoliberalismo, deixou de existir. Se tivermos por referência deste Estado uma “superestrutura política e jurídica”, na qual, dentro de certa margem de ação, havia uma predominância do campo político estatal sobre o campo jurídico, no presente, necessariamente, isto se inverte: é a justiça e não mais a política que deve zelar pelo funcionamento das normas de concorrência e, não raro, ela própria criar preceitos a garantir um “quadro legal e presumível” para a ação do mercado quando este, de alguma forma, encontrar qualquer resistência ao seu livre funcionamento vindo do campo político. É neste sentido que o Poder Judiciário busca assumir maior protagonismo que o Poder Político dentro do Estado.

Neste sentido, o vácuo político provocado pela crise da democracia liberal, como consequências da derrocada do socialismo real e pelo fim do Estado de Bem-estar Social, foi ocupado, em grande medida, pelo Poder Judiciário, investido agora de mediador dos interesses de classes gerenciadas pelo Estado, donde o grande laboratório foi a Operação Mãos Limpas, na Itália (1992-1994), visto que o sistema de mediações ou de pactos, à moda brasileira, ruiu, levando o judiciário a assumir a função de novo gerenciador de novos pactos, de novas mediações democráticas. Para isto, no entanto, o Poder Judiciário havia de convencer a opinião pública, em última instância, a ser “fiadora” de todos os pactos e mediações, mais ou menos democráticos, via representação eleitoral através do voto.

Para se firmar, no Brasil, como o novo porta-voz das mediações democráticas, o judiciário teria que “destruir” o sistema político e, assim o fez, pelo que o sistema político tem de mais vulnerável e que lhe é intrínseco: a corrupção. Assim foi com a Operação Mãos Limpas, na Itália, e com o Mensalão e a Operação Lava Jato no Brasil.

Aliás, Mensalão e Lava Jato em muitos aspectos não se diferenciam da Operação italiana, sobretudo em seu *modus operandi*, principalmente no que diz respeito ao vazamento de informações de processos judiciais sob segredo de justiça.

De acordo com Fábio Kerche (2018) a “Operação Mãos Limpas” teve início a partir de denúncias contra o administrador de um hospital público envolvido no recebimento de propinas. Segundo o autor,

A partir desse caso, a “Operação Mãos Limpas” foi deflagrada pelo sistema judicial da Itália. [...] Como reflexo das operações de combate à corrupção, o sistema partidário sofreu mudanças dramáticas e o antigo equilíbrio político construído no pós- -guerra se desmanchou. [...] Mesmo as agremiações que não participavam das coalizões que governavam a Itália após a Segunda Grande Guerra, sofreram transformações radicais nos anos seguintes. (KERCHE, 2018, p. 255-256)

A Operação Mãos Limpas foi um grande marco da politização da justiça e do ativismo político judicial, a qual, na medida em que destruiu o sistema político e conseqüentemente as mediações democráticas vigentes até então, reforçou perante a opinião pública a ideia de sobreposição do jurídico sobre o político, o que nos tempos atuais se revela em um tipo renovado de autoritarismo, na medida em que fragiliza o próprio Estado Democrático Liberal.

Em verdade, o judiciário, pela politização da justiça, ao assumir certas dimensões antes restritas ao campo institucional da política e em defesa do modelo econômico hegemônico do capital, o neoliberalismo, que tem como uma de suas características sociais e políticas a corrosão e mesmo supressão de certos mecanismos da democracia liberal, redefiniu a política como instrumento de gestão e não mais como o resultado de mediações e decisões públicas entre representados e representantes. No caso brasileiro, os debates políticos foram suprimidos pelas “*fake news*” e as decisões políticas de maior relevo, na ausência de novas mediações e pactos políticos estáveis, têm sido tratadas no âmbito dos tribunais.

Assim, a politização da justiça, objeto de estudo desta pesquisa, tomou forma a partir de duas fases de reconfiguração dos modelos econômicos do sistema capitalista: o Estado de Bem-estar Social e o neoliberalismo. Na década de 1970, a crise do primeiro modelo, de acordo com Paulani (2011), pôs fim aos “30 anos dourados do capitalismo (1945-1973)”, período caracterizado pelo elevado crescimento econômico, baixa da inflação e dos juros e elevação do nível de distribuição de renda” e a conseqüente emergência do modelo neoliberal, que reservou ao sistema jurídico função estratégica na configuração política do Estado.

O novo modelo exige, como uma de suas premissas básicas, a inversão das funções do Estado pelas funções do mercado e a forma de implementação de tais princípios, segundo Santos (2002), se deu através de “pressões por parte dos países centrais e das empresas multinacionais sobre os países periféricos e semiperiféricos no sentido de adotarem as transformações jurídicas e institucionais que estão a ocorrer no centro do sistema mundial”. (SANTOS, 2002, p. 39)

De acordo com Bresser-Pereira (2014), esse novo modelo econômico foi legitimado por um grupo de economistas e filósofos neoliberais, entre os quais Friedrich Hayek, Carl Popper, Milton Friedman e James E. Buchanan. Tais pensadores firmaram o neoliberalismo como expressão do capitalismo rentista contra o capitalismo industrial e a classe trabalhadora. No plano político, o modelo econômico neoliberal se opõe ao Estado democrático de direito. Harvey (2008), sobre a percepção de democracia pelos neoliberais, afirma que

A democracia é julgada um luxo que só é possível em condições de relativa afluência, associado a uma forte presença da classe média para garantir a estabilidade política. Em consequência, os neoliberais tendem a favorecer a governança por especialistas e elites. Dão forte preferência ao governo por ordem executiva e decisão judicial em lugar da tomada de decisões democrática e parlamentar. (HARVEY, 2008, p. 76)

Ao tempo em que neoliberalismo implica em um Estado mínimo, significando, por parte deste Estado: menos atuação regulatória sobre a macroeconomia e o mercado; menor, ou nenhuma participação direta do Estado no desenvolvimento industrial; o que requer de imediato a privatização de empresas estatais; menos intervenção nas relações capital, trabalho, implicando desmonte da legislação trabalhista; menos atuação do Estado em políticas sociais como educação, saúde e previdência etc. Desta forma, o Estado mínimo do neoliberalismo, e seu caráter excludente, para a maioria da população, só pode ser, ao mesmo tempo, um Estado forte. Ele é forte no sentido autoritário, dada sua gênese antidemocrática.

Pierre Dardot e Cristian Laval (2016), sobre a percepção da democracia para os neoliberais, ao citarem o relatório da Comissão Tripartit de 1975, patrocinado por empresas, instituições bancárias, governos dos países centrais do capitalismo e suas agências multilaterais como OCDE, FMI e Banco Mundial, por exemplo, constataam que “os governantes se tornaram incapazes de governar devido ao fato da demasiada implicação dos governados na vida política e social”. Segundo os estudiosos, a democracia política só pode funcionar com um “certo grau de apatia e de não-participação de certos indivíduos e de certos grupos, o que exige um limite desejável para a extensão infinita da democracia”.

Ellen Wood (2007) considera que o sistema capitalista é, em si, antidemocrático, dado que neste os possuidores da riqueza material detêm, também, o privilégio sobre o poder, e, conseqüentemente, sobre a sociedade. Esta é uma das razões pelas quais o “capitalismo é antidemocrático, e principalmente, porque a existência do capitalismo depende da sujeição aos ditames da acumulação capitalista e às ‘leis’ do mercado das condições de vida mais básica e dos requisitos da reprodução social mais elementares”. (WOOD,2007, p.418).

Compreender o neoliberalismo implica não apenas a análise de sua perspectiva econômica, muito embora não se possa buscar outro ponto de partida que não este. Contudo, é necessário encontrar os canais pelos quais a economia neoliberal deságua na vida cotidiana de mulheres e de homens, e suas implicações para a vida em sociedade. O canal que adotamos neste estudo é o jurídico, pois que, para a efetivação de um Estado antidemocrático, e, portanto, autoritário, como o neoliberal, o autoritarismo, antes materializado na força física das ditaduras militares, hoje tem a forma e a expressão do autoritarismo da lei, pela garantia jurídica, ainda que muitas vezes inconstitucional, e por isto autoritário.

A ideia de Estado mínimo, proposta pelo neoliberalismo para os países periféricos e semiperiféricos, ganhou contorno a partir do Consenso de Washington, de 1989, senão por lei, mas pelas restrições impostas pelas agências financeiras multilaterais, como o FMI, o Banco Mundial etc., aos países da periferia do sistema, quando da solicitação de empréstimos ou renegociações de suas dívidas junto a estas instituições. Segundo Bresser-Pereira (1991), as imposições exigiam, como contrapartidas aos países, privatização de estatais, redução dos gastos públicos, desregulamentação das leis trabalhistas e previdenciárias, controle do mercado sobre taxas de juros e de câmbios etc.

O Consenso de Washington, na interpretação de Boaventura de Sousa Santos (2002) integra três outros consensos: o consenso do Estado fraco ou mínimo; o consenso da democracia liberal, e o consenso do primado sobre o direito e do sistema judicial.

Para efeito desta investigação, o consenso sobre o primado do direito e do sistema de justiça é o que possibilita relacionar a economia aos processos de judicialização e politização da justiça. Sobre tal consenso, afirma Santos (2002):

O modelo de desenvolvimento caucionado pelo Consenso de Washington reclama um novo quadro legal que seja adequado à liberalização dos mercados, dos investimentos e do sistema financeiro. Num modelo assente nas privatizações, na iniciativa privada e na primazia dos mercados o princípio da ordem, da previsibilidade e da confiança não pode vir do comando do Estado. Só pode vir do direito e do sistema judicial. (SANTOS, 2002, p. 43)

Para Dardot e Laval (2016), o neoliberalismo não é apenas mais um modelo econômico do capitalismo, trata-se de uma racionalidade, de um conjunto discursivo e de práticas “assumidos como uma construção histórica e norma geral de vida”, que se estabelece por normas jurídicas e práticas políticas, o que os autores denominam de “nova razão do mundo”.

Gérard Duménil e Dominique Lévy (2013) se referem ao neoliberalismo como a terceira ordem social do capitalismo. A primeira dessas ordens foi a crise capitalista de fins do século

XIX, e o deslocamento do capital produtivo para o capital financeiro e perdura até a grande depressão de 1929. A segunda ordem se inicia com o “New Deal” e o modelo econômico da socialdemocracia europeia, o qual cobre todo o período do pós-Segunda Guerra até a crise capitalista dos anos de 1970 e o fim do Estado de Bem-estar social, processos os quais fizeram emergir, desde a década de 1980, o neoliberalismo, que, segundo os autores,

é a última das três ordens sociais que constituem juntas o capitalismo moderno”. Trata-se, pois, de uma fase de desenvolvimento em que “a fração superior das classes capitalistas e as instituições financeiras passam a se beneficiar de uma capacidade não desafiada para conduzir a economia e a sociedade em geral de acordo com os seus próprios interesses. (Duménil e Lévy, 2013, p. 14-15).

No contexto brasileiro do sistema do capital e hegemonia neoliberal, em que está circunscrito este estudo (2006-2018), encontra-se a experiência neodesenvolvimentista e suas tensões com a ortodoxia neoliberal.

Conceitualmente o neodesenvolvimentismo pressupõe a superação do conceito de desenvolvimentismo, ou nacional desenvolvimentismo, que o antecedeu, o qual vigorou no Brasil desde os anos de 1930 e na América Latina durante as décadas de 1940 e 1980, tendo por base teórica as contribuições de economistas como Celso Furtado, Raul Presbich, Alberto Hirschman entre outros, desenvolvidas no âmbito da Comissão Econômica para o Desenvolvimento da América Latina e o Caribe – CEPAL.²⁹⁾ O nacionalismo que se interliga ao conceito de desenvolvimentismo diz respeito apenas a concepções econômicas, portanto não se refere a componentes étnicos tão em voga na atual fase autoritária do neoliberalismo. O “Estado desenvolvimentista é nacionalista no plano econômico, porque pressupõe a existência de dependência econômica com relação aos países ricos”. (BRESSER-PEREIRA, THEUER, 2012, p.813)

O conceito de desenvolvimentismo não é unívoco. Ainda que suas premissas básicas sejam as mesmas, essas variações conceituais dizem muito mais da forma que do conteúdo, dado que a forma pela qual o conceito foi aplicado variou de país para país. Com vistas à experiência brasileira e latino-americana de implementação de tal conceito, afirma Bresser-Pereira (2006; 2010) tratar-se de uma estratégia de política econômica para o desenvolvimento industrial, tendo por características: a afirmação ideológica do Estado nacional e suas instituições; pacto desenvolvimentista e de salvaguarda do Estado, envolvendo trabalhadores, empresários, classe média e burocracia estatal; planejamento econômico com ênfase no desenvolvimento da

²⁹CEPAL, Comissão das Nações Unidas – ONU, com vistas ao desenvolvimento econômico dos países latino-americanos e caribenhos.

indústria nacional e combate às importações; e certa leniência com relação ao controle inflacionário e do déficit das contas públicas.

Portanto, tem-se que no modelo econômico desenvolvimentista, o Estado é o indutor do desenvolvimento econômico através da industrialização e do desenvolvimento tecnológico, planejando estrategicamente os setores da economia, os quais possibilitem a superação do subdesenvolvimento e que permita, também, a superação da pobreza.

O neodesenvolvimentismo, por sua vez, enquanto um dos modelos econômicos do sistema capitalista, a este não se opõe em sua forma estrutural, contudo difere do modelo econômico neoliberal, hegemônico desde fins da década de 1970. Neoliberalismo este que, no momento, fins da segunda década do século XXI, encontra-se em sua forma “ultra-autoritária”, de tal maneira que no Brasil, tanto quanto em países do centro do sistema capitalista, é possível encontrar, nessa nova etapa do desenvolvimento do neoliberalismo, traços assemelhados aos conceitos e práticas do totalitarismo fascista que grassou na Europa na primeira metade do século XX.

Busca-se comprovar que as exigências impostas pelo modelo econômico neoliberal levaram ao Golpe de 2016 contra Dilma Rousseff e ao “Golpe preventivo” contra a candidatura de Lula em 2018, finalizado por sua condenação sem provas, e, conseqüentemente, sua prisão política, e que tais fatos, ainda que de forma indireta, se iniciam a partir da denúncia da PGR, que levou ao processo do Mensalão. Isso é comprovado a partir de comparações entre as “exigências” do modelo econômico neoliberal e as práticas da política econômica neodesenvolvimentista, que caracterizaram as gestões dos governos petistas de Lula e de Dilma Rousseff e suas repercussões no campo econômico e social brasileiro, naquilo em que o neodesenvolvimentismo petista encontra-se de forma contraditória com o neoliberalismo.

Por tal percurso comparativo entre o neoliberalismo e o neodesenvolvimentismo implementado pelos governos petistas nas administrações de Lula (2003/2010) e de Dilma Rousseff (2011/2016), se pode chegar às causas do ativismo político-partidário do Poder Judiciário, que desde a AP-470, o Mensalão em 2006, visa excluir, não apenas o PT, mas a própria esquerda partidária da gerência do Estado brasileiro, em benefício da direita política nacional e da retomada da ofensiva da economia política do neoliberalismo sobre os processos econômicos e suas conseqüências para as relações sociais na sociedade brasileira. Essa política compromete os avanços no desenvolvimento econômico do país, com o desmanche da Petrobras, através da “entrega” das reservas de petróleo da camada do pré-sal e aniquilando os avanços das políticas do campo social.

Partidos políticos e esquerdas e direitas são conceitos “fora da moda” da academia, ao menos, desde o fim da bipolarização entre Estados Unidos *versus* União Soviética, ocorrida nos anos da década de 1990 e que pôs fim, também, à esquerda revolucionária. A realidade objetiva, no entanto, se sobrepõe aos modismos acadêmicos, de tal sorte que esquerda e direita jamais tenham deixado de existir, ainda que os conceitos de esquerda e direita, que por sua amplitude se apresentam vagos e imprecisos.

Para Sebastião Velasco Cruz (2015), os termos direita e esquerda, pelos significados, positivos e negativos, a depender da posição política do intérprete de um, ou de outro, se constituíram em “marcas de identidade”. Para o autor,

tomados em si mesmos, os termos “direita” e “esquerda” denotam apenas coordenadas opostas de uma escala espacial. As propriedades formais do par são conhecidas: eles definem uma escala contínua, que pode dar lugar a múltiplas partições, a começar pelas mais comum delas – esquerda, centro, direita – segmentos que podem se subdividir sucessivamente *ad infinitum*. (CRUZ, 2015, p. 150).

Portanto, infere-se que, para além da oposição esquerda *versus* direita, se deve considerar a existência de uma posição política de centro-esquerda, bem como de uma extrema-esquerda, e que não se difere, em termos conceituais, da centro-direita e da extrema-direita. Norberto Bobbio (1995), a este respeito, nos diz que

“direita” e “esquerda” não são conceitos absolutos. São conceitos relativos. Não são conceitos substantivos ou antológicos. Não são qualidades intrínsecas ao universo político. São lugares do “espaço político”. Representam uma determinada topologia política, que nada tem a ver com a ontologia política: “não se é de esquerda ou de direita no mesmo sentido que se diz que se é comunista, liberal ou católico”. Em outros termos, direita e esquerda não são palavras que designam conteúdos fixos de uma vez para sempre. Podem designar diversos conteúdos conforme o tempo e lugar” (BOBBIO, 1995, p.p. 91-92).

Quando se faz referência à direita e à esquerda política, para efeito deste estudo, fala-se de suas posições programáticas relativas a interesses macroeconômicos e de “valores a respeito da direção a ser seguida pela sociedade.” (BOBBIO, 1995, p.33). Contudo, esta categorização tanto se aplica aos partidos do campo da esquerda quanto do campo da direita. Mas se pode distinguir esquerda e direita quando se analisa a ênfase dada por um ou por outro espectro político, à questão econômica, dentre outras, no tocante aos investimentos públicos por parte de quem está a “gerenciar” o Estado.

Para Luiz Carlos Bresser-Pereira,

A direita é o conjunto de forças políticas que, em um país capitalista e democrático, luta sobretudo por assegurar a ordem, dando prioridade a esse objetivo, enquanto a esquerda reúne aqueles que estão dispostos, até certo ponto, a arriscar a ordem em

nome da justiça - ou em nome da justiça e da proteção ambiental, que só na segunda metade do século XX assumiu estatuto de objetivo político fundamental das sociedades modernas. Adicionalmente, a esquerda se caracteriza por atribuir ao Estado papel ativo na redução da injustiça social ou da desigualdade, enquanto a direita, percebendo que o Estado, ao se democratizar, foi saindo do controle, defende um papel do Estado mínimo, limitado à garantia da ordem pública, dando preponderância absoluta para o mercado na coordenação da vida social (BRESSER-PEREIRA, 2006. pp. 26-27).

Assim, os partidos de esquerda podem ser identificados quando administrando um Estado, pela importância que atribuem a políticas públicas de cunho redistributivos, e, em certa medida, pela defesa que fazem das riquezas nacionais. Quanto aos partidos de direita, quando no “poder”, buscam implementar seus programas aos ajustes macroeconômicos impostos pela dinâmica da totalidade do capitalismo global, que para ser exitoso exige o “descompromisso” do Estado com investimentos na área social. Noutros termos, os partidos políticos de esquerda, se vinculam aos movimentos sociais populares, e os partidos de direita aos movimentos sociais conservadores.

Quando se afirma que o Mensalão, o Golpe de 16 e a prisão política de Lula se tratam de um processo persecutório não só contra o Partido dos Trabalhadores, mas também contra a esquerda, tomo por base a denúncia oferecida ao STF em 2006, pela Procuradoria-Geral da República, relativa ao que se convencionou chamar de Mensalão, sob o Inquérito nº 2245, a qual, após acatada pelo Supremo Tribunal Federal, toma a denominação de Ação Penal 470, ou Mensalão do PT.

A partir do oferecimento da citada denúncia, o então Procurador Geral da República, Antônio Fernando de Sousa, já apresentara o Partido dos Trabalhadores e seus quadros dirigentes como uma quadrilha criminoso, que atuava antes mesmo de o candidato do partido ganhar o pleito eleitoral de 2002, descrita pelo relator da AP-470 no Supremo Tribunal Federal, Ministro Joaquim Barbosa, nos seguintes termos:

De acordo com a denúncia recebida por esta Corte, o esquema teria sido arquitetado durante as eleições de 2002 e passou a ser executado em 2003. [...] com o fim de pôr em prática o plano de corrupção de parlamentares da então frágil base aliada, com intuito de “negociar apoio político, pagar dívidas pretéritas do Partido e também custear gastos de campanha e outras despesas do PT e de seus aliados”. (AP-470, fls. 5621).³⁰

Sobre isto, indaga-se: se o PT agia criminosamente desde a campanha eleitoral, como o sistema de justiça chegou à conclusão de que o partido ganharia a eleição presidencial daquele

³⁰Documento assinado digitalmente conforme MP. nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/sob_o_numero_1653746.

ano de 2002. Se a campanha estava em curso, como afirma a acusação, como se saberia que o governo “eleito” teria uma “frágil base aliada” no Congresso Nacional? Em que se funda a visão teleológica da PGR e do STF para a acusação?

Ora, em dado momento do percurso da campanha eleitoral, as pesquisas de intenções de votos já indicavam a vitória do candidato petista à presidência da República. Por outro lado, sabendo-se das debilidades do sistema político brasileiro, se tem de antemão que o presidente eleito não terá maioria na base a ele aliada, a partir dos resultados das urnas. Por estes fatores se explicam as acusações teleológicas do sistema de justiça sobre o caso. Explica, entretanto não convence, visto que à justiça não cabe a criminalização por antecipação, senão a apresentação de provas que ratifiquem a denúncia, resguardado o direito à presunção de inocência.

Diante disso, defende-se que a perseguição jurídica contra o PT ocorreria com qualquer outra sigla partidária do campo da esquerda política brasileira. O problema não foi, nem é o PT, o problema são os princípios econômicos, políticos e sociais defendidos pelo campo político da esquerda, tema que será aprofundado durante as análises empíricas dos documentos referentes aos processos do Mensalão, do *Impeachment* de Dilma e da prisão política de Lula.

Com base na citação apresentada acima, tem-se de forma inequívoca um caso de ativismo político-partidário do sistema judicial. A denúncia oferecida pela PGR e acatada pelo STF configura-se num caso de judicialização, por se tratar, inclusive, de algo eminentemente político e previsto constitucionalmente. A decisão em acatar tal denúncia, com a fragilidade que ela anuncia, é um ato típico da politização da justiça, que já aqui indica um grau de ativismo político-partidário por parte do STF.

Contudo, estas afirmações se tornarão mais críveis quando da análise empírica dos documentos relativos ao julgamento do Processo do Mensalão, o qual transcorreu entre os anos de 2006 a 2012, no Supremo Tribunal Federal, bem como sobre a documentação relativa ao *impeachment* de Dilma Rousseff e da condenação do ex-presidente Lula.

É a partir destes aportes teóricos relativos aos modelos econômicos do neoliberalismo e do neodesenvolvimentismo, e, sobretudo, pela tese de Santos (2002) sobre o consenso do primado do direito e do sistema judicial, que para efeito desta investigação, se encontra a origem dos processos de politização da justiça, que no caso brasileiro decorre da judicialização da política através dos processos do ativismo político de setores do sistema jurídico nacional. Ativismo este que levou ao Golpe Togado de 2016, ao *Impeachment* preventivo de Lula, com sua prisão sem provas comprobatórias em 2018 e, que, têm seu princípio com a Ação Penal 470, o Mensalão, em 2006.

4 O ESTADO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO: DO PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO PÓS-DITADURA DE 1964 AO “ESTADO AJUSTADOR” A PARTIR DE 1990

O processo brasileiro de transição do regime Civil-Militar (1964/1985) ocorreu de forma “consensual”. A transição continuísta do regime Militar ao regime “democrático” foi materializada em torno da chamada “aliança democrática”, envolvendo os militares, o capital industrial e financeiro e a base política conservadora, capitaneada por dois partidos: o PFL (Partido da Frente Liberal), sendo este uma dissidência do PDS (Partido Democrático Social), o qual durante os anos ditatoriais fora o instrumento político dos militares, sob a denominação de ARENA (Aliança Renovadora Nacional); e o PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro). Esta “aliança democrática” frustrou a possibilidade de retorno à democracia via eleições diretas para Presidente da República, como reivindicavam os setores populares e democráticos num movimento de massa que ficou conhecido como: Diretas Já!

Os compromissos firmados em torno da “aliança democrática” elegeram Tancredo Neves (PMDB) para Presidente da República e José Sarney (PFL) para vice, por eleição indireta via Congresso Nacional. No entanto, a morte de Tancredo Neves antes mesmo de tomar posse levou José Sarney à condição de Presidente. O continuísmo estava mais forte que nunca.

No processo de transição iniciado por José Sarney se destacam dois eventos: no campo econômico, o aprofundamento da crise econômica herdada dos militares; enquanto que no campo político a nova carta constitucional, com características marcantes da social-democracia a ponto de ser chamada por um de seus artífices, o presidente do Congresso Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, de “Constituição Cidadã”, e um sistema político com um modelo presidencialista em muito dependente do Congresso Nacional, o qual Abranches (1988) denominou de “presidencialismo de coalizão”. Para o autor,

O Brasil é o único país que, além de combinar a proporcionalidade, o multipartidarismo e o "presidencialismo imperial", organiza o Executivo com base em grandes coalizões. A esse traço peculiar da institucionalidade concreta brasileira chamarei, à falta de melhor nome, "presidencialismo de coalizão" (ABRANCHES, 1988, p.p. 21-22)

O “presidencialismo de coalizão” pode ser interpretado na prática pelo que Antonio Gramsci (1976) denominou de “revolução passiva³¹”, da qual o “transformismo” é um de seus

³¹Sobre a Revolução Passiva. Protagonista os “fatos”, por assim dizer, e não os “homens individuais”. Como sob um determinado invólucro político, necessariamente se modificam as relações sociais fundamentais e novas forças políticas efetivas surgem e se desenvolvem, as quais influenciam indiretamente, compressão lenta mais

elementos. No caso brasileiro, a partir da Constituição de 1988, a cooptação dos partidos políticos que passaram a formar a maioria da base aliada aos governos no Congresso Nacional desde então, não o fizeram por compromissos ideológicos, mas fisiológicos, em função de suas “necessidades materiais” e de sobrevivência política (mas, não só) junto às suas bases eleitorais.

O caso do Mensalão, que analisaremos adiante, ilustra muito bem tais casos. Especificamente no caso do Golpe de 2016, sobre a perspectiva gramsciana, compreende-se que a classe econômica, politicamente dominante, que compunha a coalizão de partidos na base aliada do governo Dilma, “esgotou sua função” e se reagrupou ideologicamente em torno do espectro político da direita, constringindo o governo até o Golpe de Estado de 2016 no Brasil, depondo a presidente do poder.

Se no cenário brasileiro dos anos de 1980 viveu-se um período de transição de regime político, no cenário internacional ocorreram profundas mudanças econômicas impulsionadas pelo modelo econômico neoliberal, mas é só a partir da década de 1990, com o governo de Fernando Collor de Mello, que o estado brasileiro inicia o processo de “ajustes” à nova ordem econômica hegemônica, o neoliberalismo. De acordo Boito Jr (2002):

O neoliberalismo logrou, a despeito do seu caráter antipopular, implantar uma nova hegemonia burguesa no Brasil. Nesse aspecto, há uma diferença fundamental entre o processo político dos anos 80 e o dos anos 90. Os anos 80 foram anos de crise: crise da forma ditatorial que o Estado burguês assumira no Brasil e crise da política desenvolvimentista, isto é, do bloco no poder do período ditatorial. Já os anos 90 foram os anos de recomposição da hegemonia burguesa (...). Dizemos que o neoliberalismo se tornou hegemônico porque, na década de 1990, a plataforma neoliberal não só unificou politicamente a burguesia brasileira, como produziu um impacto popular, obtendo, inclusive, o apoio de parte dos trabalhadores. (BOITO JR., 2002, p.8-9).

Se é no governo Collor que as diretrizes do neoliberalismo iniciam sua escalada na vida política dos brasileiros, deve-se considerar a realidade histórica do capitalismo do período no Brasil, os conflitos entre as frações da classe econômica em disputa e a resistência da classe trabalhadora organizada. Disto resulta que a implementação das políticas neoliberais não tenha se consolidado de forma radical, senão por ciclos de ajustes que, em maior ou menor grau, tem sido imposta desde o governo Collor, e chegue ao governo Dilma Rousseff sem que esteja completo.

Os processos de ajustes da economia brasileira ao neoliberalismo, mais profundos durante o governo Collor (1990/1992) e os dois mandatos de FHC (1995/2002), ou menos profundo

incoercível, as forças oficiais, que, elas próprias, se modificam sem se dar conta, ou quase. (GRAMSCI, 2002, p. 328).

durante os governos petistas de Lula e de Dilma (2003/2016), ocorreu sempre em torno de consensos, “isto é, da assimilação pelo bloco no poder das frações rivais das próprias classes dominantes ou até mesmo de setores das classes subalternas... desenvolvimento histórico que implica a exclusão das massas populares”. (COUTINHO, 1992, p.125-126).

A fase atual do sistema capitalista, em sua versão neoliberal, perdura de forma intensa nos países periféricos e semiperiféricos desde a década de 1990. Ela teve origem na crise capitalista dos anos de 1970, a qual levou ao fim o modelo econômico do Estado de Bem-estar Social europeu, implicando socialmente no desmonte das políticas de proteção social “extraídas” do keynesianismo e, economicamente, na desregulação do modelo fordista de produção. Tal ascensão fez, segundo François Chesnais (2003), emergir a era da mundialização do capital especulativo, donde o capital financeiro se sobrepõe ao capital industrial e produtivo.

A imposição do modelo neoliberal aos países periféricos e semiperiféricos do capitalismo, através de agências multilaterais como o Banco Mundial e o FMI, por exemplo, estas a serviço dos países centrais do capitalismo, gerentes dos interesses do capital, possibilitaram a realização plena da “ciranda” financista do capital. Assim, para Chesnais (1996) “a abertura, externa e interna dos sistemas nacionais, anteriormente fechados e compartimentados, proporcionou a emergência de um espaço financeiro mundial.” (CHESNAIS, p.12, 1996). Desta forma, se antes, no modelo fordista a regulação do capital estava na capacidade produtiva, no atual estágio do neoliberalismo a regulação econômica é determinada pela financeirização da economia. Assim, de acordo com Aécio Alves de Oliveira

Os investimentos realizados em tal contexto não engendram aumento da capacidade produtiva, mas operações de reestruturação produtiva que significam a especialização em atividades mais competitivas e a terceirização de atividades secundárias. Além disso, alguns oligopólios já atingiram um nível de sofisticação a ponto de possuírem suas próprias instituições de fomento. Os gerentes financeiros das empresas industriais tendem a conservar uma quantidade importante de dinheiro excedente em caixa, em investimentos líquidos, em vez de reinvesti-los na produção. (OLIVEIRA, *et al.* 2007, p.7.)

Se a base econômica no modelo neoliberal tem as características até então expostas, necessário se faz compreender como o Brasil foi inserido nesta nova fase do capitalismo global. Para Alba Carvalho (2018), a inserção do Brasil no capitalismo global financeirizado, a partir da década de 1990, ocorreu por diferentes e complementares ciclos de ajustes da economia brasileira, através do que a autora denomina de “modelo rentista-neoextrativista, centrado na financeirização dependente e no extrativismo intensivo de riquezas.” (CARVALHO, 2018, p.20).

Os ciclos de ajustes da economia brasileira, iniciados com o governo Collor de Mello (1990-1992) e intensificados, em maior ou menor grau, durante os governos: Itamar Franco (1992-1994); FHC (1995-1998 / 1999-2002); Lula (2003-2006 / 2007-2010); Dilma (2011-2014 / 2015-2016); Temer (2016-2018) e Bolsonaro, em curso desde janeiro de 2019, seguem as determinações do Consenso de Washington e os ditames do neoliberalismo. Carvalho (2015, 2018) classifica os governos de Collor de Mello, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso como governos que no primeiro ciclo de ajustes viabilizaram a inserção do Brasil na economia do capitalismo rentista-neoextrativista, a partir da estabilização interna da economia brasileira, dada a crise econômica “herdada” durante a última década dos governos militares e durante o processo de transição do regime autoritário ao regime democrático. Destaca-se neste período o plano de estabilização macroeconômico iniciado no governo Itamar Franco e consolidado no primeiro governo Cardoso, o dito Plano Real, o qual insere decisivamente a economia brasileira nos marcos da financeirização do capital.

Os dois ciclos seguintes, dos governos de Lula e de Dilma Rousseff, durante a gerência petista do Estado, ainda que apresentando algumas resistências ao neoliberalismo, mantiveram as bases estruturais do “modelo rentista-neoextrativista”. Período em que um conjunto de políticas de combate à pobreza “tirou” da miséria absoluta 35 milhões de pessoas, contradizendo a ortodoxia neoliberal, contudo, foi também o período em que os banqueiros mais lucraram na história recente do país. Segundo reportagem da ³²Revista Valor Econômico de 12/09/2014, nos governos Lula o lucro líquido das instituições bancárias chegaram a 279,9 bilhões de reais, contra 34,2 bilhões nos governos FHC. Deve-se observar, no entanto, as crises econômicas dos governos FHC, assim como os resultados positivos da economia nos governos Lula, não alteram o resultado líquido dos ganhos dos banqueiros. Os resultados positivos do capital financeiro se mantiveram nos governos de Dilma Rousseff.

O quarto ciclo de ajustes, que se inicia com Michel Temer a partir do Golpe de Estado de 2016 contra Dilma Rousseff e se intensifica no primeiro ano do governo Bolsonaro é, por certo, o mais drástico e danoso aos interesses da maioria da sociedade brasileira até então. No campo das políticas sociais o governo Temer, através da Emenda Constitucional 95, congelou os investimentos em políticas sociais por vinte anos, ao tempo em que, pela Reforma Trabalhista, desmontou a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), aprofundando a precarização do

³²Retorno sobre patrimônio líquido de bancos subiu com Lula e caiu com Dilma.

<https://www.valor.com.br/eleicoes2014/3692628/retorno-sobre-patrimonio-liquido-de-bancos-subiu-com-lula-e-caiu-com-dilma>

trabalho. No governo Bolsonaro, a Reforma da Previdência Social distancia milhões de trabalhadores e trabalhadoras do direito à aposentadoria, ao tempo que “entrega” as reservas de petróleo da camada do pré-sal às empresas internacionais e loteia a Amazônia Legal aos interesses do capital neoeextrativista.

4.1 A experiência brasileira de ajuste em seus diferentes ciclos: do Governo Collor ao Governo de extrema direita de Bolsonaro

O grande legado econômico do governo Sarney para o primeiro presidente eleito pelo voto popular pós-ditadura em 1989 foi uma inflação que, em março de 1990, atingiu o índice de 84,3% ao mês. É este o legado econômico que Fernando Collor de Mello herda quando de sua posse em 15 de março daquele ano. A inflação será a justificativa do novo governo para iniciar a implementação dos ajustes da economia brasileira à “nova ordem” econômica mundial, o neoliberalismo. Já em seu discurso de posse³³, Fernando Collor deixa claros os rumos que seguirá para adequar a economia brasileira ao modelo econômico hegemônico:

A guerra contra a inflação será uma luta incondicional, porque, justamente, se trata de um combate condicionante de tudo mais: da retomada do investimento, da consolidação do crescimento, da conquista de melhores níveis sociais, do fortalecimento da democracia. (MELLO, 1990, p.346)

A retomada do investimento e do crescimento econômico não ocorreria apenas pelo combate à inflação, ainda que com os índices inflacionários do período não se pudesse ter o mínimo de previsibilidade sobre os investimentos, mesmo que de curto prazo. Desta forma, o desequilíbrio econômico do país passou a exigir, também, o afastamento do Estado sobre as funções econômicas desenvolvimentistas, o que caracterizou a ação do Estado sobre a economia durante o regime político anterior. Assim, ao combate à inflação soma-se a redefinição do Estado na vida econômica do País. A inflação só poderia ser contida por uma soma de outros fatores, como: diminuição da máquina pública, saneamento das finanças, menor intervenção estatal sobre o mercado etc., ou seja, com o “Estado mínimo”.

E foi isto que propôs Collor de Mello em seu discurso de posse:

³³Palavra de Presidente: Os discursos presidenciais de posse, de Deodoro a Lula. Palavra de Presidente Os discursos presidenciais de posse, de Deodoro a Lula. Brasília, DF: Gráfica do Senado Federal. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/91988/palavra_de_presidente.pdf?sequence=3

Não poderemos edificar a estabilização financeira sem sanear, antes de o que supõe reduzir drasticamente os gastos públicos. Para atingir equilíbrio orçamentário, é preciso adequar o tamanho da máquina estatal à verdade da receita. Mas isso não basta. É preciso, sobretudo, acabar com a concessão de benefícios, com a definição de privilégios que, independentemente de seu mérito, são incompatíveis com a receita do Estado [...] possui como premissa maior uma estratégia global de reforma do Estado. Para obter seu saneamento financeiro, empreenderei sua tríplice reforma: fiscal, patrimonial e administrativa. (MELLO, 1990, p. 346).

Não se verifica no discurso de posse de Collor de Mello menção ao modelo econômico neoliberal, ainda que sua “fala” não o negue, como se pode notar: “A privatização deve ser completada por menor regramento das atividades econômicas. Isto incentiva a economia de mercado, gera receita e alivia o déficit governamental, sustentado melhor a luta anti-inflacionária. Isto faz com que a corrupção ceda lugar à competição”. (MELLO, 1990, p. 347).

O primeiro passo para a implementação do ajuste econômico brasileiro ao neoliberalismo foi a abertura comercial do mercado brasileiro ao capital internacional. A justificativa para tal era a necessidade de modernização da indústria nacional dada a competição com os produtos estrangeiros. Privatização de empresas estatais e demissão de funcionários públicos foram elementos de contenção dos gastos públicos. Desta forma, não há que se negar o caráter neoliberal do governo Collor, o qual entendia o Estado

... não como produtor, mas como promotor do bem-estar coletivo. Daí a convicção de que a economia de mercado é forma comprovadamente superior de geração de riqueza, de desenvolvimento intensivo e sustentado. Daí a certeza de que, no plano internacional, são as economias abertas as mais eficientes e competitivas, além de oferecerem bom nível de vida aos seus cidadãos, com melhor distribuição de renda. (MELLO, 1990, p. 347).

O processo de abertura de mercado, da aquisição de títulos da dívida pública e a privatização de empresas estatais foram as portas de entrada pelas quais o capital especulativo se firmou no Brasil, já sob o novo modelo econômico capitalista neoliberal e as regras do Consenso de Washington. Como Afirma Rodrigues (2017):

Para receber esses “investimentos”, o Brasil realizou a abertura comercial, produtiva e financeira, além de implantar uma política econômica com estabilidade de preços. Nesse novo movimento do capital, o país teria seu balanço de pagamentos “fechado” com os “investimentos financeiros” que eram defendidos pelos governos no discurso de que trariam um suposto desenvolvimento econômico. A abertura financeira estimulou a entrada desses capitais especulativos e também funcionou no sentido de permitir a aquisição de setores produtivos e de serviços estratégicos (como siderurgia, mineração, petroquímica, transportes, energia e telecomunicações), até então nas mãos do Estado, e que passavam a ser de interesse do capital privado internacional pela busca, sobretudo, de matérias-primas em todo o globo para fomento da sua expansão mundial, e como forma de amenizar a sua sobre acumulação (RODRIGUES e JURGENFELD, 2017, p. 3)

Se para o governo Collor “essa proposta de modernização econômica pela privatização e abertura é a esperança de completar a liberdade política, reconquistada com a transição democrática, com a mais ampla e efetiva liberdade econômica” (MELLO, 1990, p.347), o efeito foi oposto. A abertura comercial causou um processo de desindustrialização, visto que as empresas nacionais não tinham tecnologia para suportar a concorrência das empresas internacionais. As privatizações, por sua vez, ocasionaram a desnacionalização da economia e a financeirização do capital, dado que grande parte dos acionistas das empresas privatizadas foram instituições bancárias e fundos de pensões. Para Harvey (2011), nessa fase inicial do neoliberalismo

Barreiras artificiais do comércio, como tarifas e cotas, foram reduzidas. Acima de tudo, uma nova arquitetura financeira global foi criada para facilitar a circulação do fluxo internacional de capital-dinheiro líquido para onde fosse usado de modo mais rentável. A desregulamentação das finanças, que começou no fim dos anos 1970, acelerou-se depois de 1986 e tornou-se irrefreável na década de 1990. (HARVEY, 2011, p.22).

O governo de Itamar Franco, que substituiu Collor de Mello na Presidência da República, após sofrer o processo de *Impeachment*³⁴ não alterou o ritmo de ajuste da economia brasileira. No entanto, é nos governos de Fernando Henrique Cardoso que se intensifica o processo de ajuste ao neoliberalismo.

Se no discurso de posse de Collor de Mello não aparece menção ao neoliberalismo, ainda que as práticas de seu governo não o neguem, no primeiro mandato de FHC (1995/1998) não foi diferente, mesmo que, em linhas gerais, se possa perceber os rumos neoliberais do governo, como afirma Cardoso por ocasião de sua primeira posse como presidente:

Numa fase de transformações radicais, marcada pela redefinição das regras de convivência política e econômica entre os países, não podemos, por mero saudosismo, dar as costas aos rumos da História. Temos, sim, que estar atentos a eles para influenciar o desenho da nova ordem. (CARDOSO, 1995, p.378)

O legado neoliberal de Collor de Mello, de abertura da economia brasileira ao capital internacional, e a popularidade de FHC como um dos artífices do Plano Real, que controlou a hiperinflação, garantiu ao governo Cardoso articular as forças conservadoras em torno dos

³⁴Fernando Collor de Mello foi acusado por seu irmão, Pedro Collor, que o apontou como sócio de Paulo César Farias, ex-tesoureiro de sua campanha presidencial, em práticas de corrupção. Dado isto, em 27 de maio de 1992, a Câmara Federal leu requerimento de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para apurar as denúncias, em 26 de agosto do mesmo ano, o relatório da CPI foi aprovado pelos deputados, abrindo-se o processo de *impeachment*, que uma vez aprovado seguiu o processo para o Senado Federal em 2 de outubro, momento em que Collor é afastado do cargo de presidente da República. Em 29 de dezembro o presidente renuncia, contudo o processo segue sua tramitação, Collor é destituído do cargo de presidente e perde seus direitos políticos por oito anos. Em 2014, no entanto, o STF absolveu o ex-presidente dos crimes que lhe foram imputados e que o levaram à perda do mandato presidencial.

projetos de ajustes do Estado brasileiro ao neoliberalismo, seguindo a “receita de Washington”. Aprofundam-se as privatizações das empresas estatais, cria-se a Lei de Responsabilidade Fiscal para controle dos gastos governamentais e segue-se uma série de reformas: a fiscal, a administrativa, a tributária, a trabalhista, a previdenciária e uma emenda à Constituição Federal, instituindo a reeleição para presidente da República e governadores de Estados. Em respostas às críticas da oposição, em seu discurso, por ocasião de sua segunda posse como presidente, afirma FHC³⁵:

Não obstante todas essas transformações, muitos ainda resistem em enxergar o Brasil novo que está brotando sob nossos olhos. Relutam em reconhecer que estamos avançando, competindo e nos adaptando aos novos tempos, em vários planos: o da globalização, o da reestruturação do Estado, o da revitalização da cultura. (CARDOSO, 1999, p.393).

Neste discurso aparece um Cardoso neoliberal, ainda que durante seus mandatos sempre se tenha colocado como social-democrata, mesmo que as práticas de seus governos tenham demonstrado outros caminhos políticos, como se pode perceber a partir de Sallun Jr., para quem

Este ideário liberal básico materializou-se em iniciativas que mudaram institucional e patrimonialmente a relação entre Estado e mercado. Seu alvo central foi quebrar alguns dos alicerces legais do Estado nacional-desenvolvimentista, parte dos quais fora constitucionalizado em 1988. Ou seja, visaram reduzir a participação estatal nas atividades econômicas e dar tratamento igual às empresas de capital nacional e estrangeiro. O governo Cardoso conseguiu isso através da aprovação quase integral de projetos de reforma constitucional e infraconstitucional que submeteu ao Congresso Nacional. Os mais relevantes foram: a) o fim da discriminação constitucional em relação a empresas de capital estrangeiro; b) a transferência para a União do monopólio da exploração, refino e transporte de petróleo e gás, antes detido pela PETROBRÁS, que se tornou concessionária do Estado (com pequenas regalias em relação a outras concessionárias privadas); c) a autorização para o Estado conceder o direito de exploração de todos os serviços de telecomunicações (telefone fixo e móvel, exploração de satélites, etc.) a empresas privadas (antes empresas públicas tinham o monopólio das concessões).(SALLUN JR., 1999, p. 31-32)

Foi a partir dos governos Cardoso, pela via da “reforma” do Estado, premissa fundamental do neoliberalismo, que se configuraram os ditames da nova ordem econômica mundial sobre o Estado brasileiro, através da internacionalização do capital financeiro e dos interesses das empresas multinacionais. Os investimentos prioritários no período ocorreram pela especulação financeira através da compra de títulos da dívida pública, o qual é o princípio da ofensiva dos

³⁵Palavra de Presidente Os discursos presidenciais de posse, de Deodoro a Lula. Brasília, DF: Gráfica do Senado Federal. Disponível em:
http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/91988/palavra_de_presidente.pdf?sequence=3

ciclos de ajustes do neoliberalismo, que vai sendo aprofundado até o presente, na atual fase hegemônica do capital “rentista neoextrativista”, como nos apresenta Carvalho³⁶, para quem

Este modelo, em curso no Brasil há mais de duas décadas, com distintas versões, inclusive nos 13 anos de governos petistas, é uma resultante da composição orgânica entre o rentismo, isto é, o capital financeiro e suas formas exorbitantes de lucros via juros e o capital vinculado ao neoextrativismo, a acumular riquezas pela via da expropriação, do agronegócio e da mineração, com base na intensa mercantilização de commodities agrícolas e minerais. É a articulação, imbricação do financismo e do neoextrativismo, numa poderosa combinação em que os donos das finanças e os ruralistas, os segmentos do agronegócio ditam os rumos da política brasileira. (CARVALHO, 2018, p. 11)

A atuação dos governos petistas no campo do ajuste do Estado ao neoliberalismo ocorreu de forma contraditória, uma vez que nem todo o “receituário” fora posto em prática. Se por um lado o Estado voltou a investir no desenvolvimento econômico e social, por outro manteve os marcos da macroeconomia dentro dos padrões globais do capital.

Os governos petistas investiram fortemente na área social e da democratização do Estado pela participação popular junto às instâncias de governos. Isto se deu através de Conferências Públicas no âmbito municipal, estadual e nacional, e na retomada dos investimentos estatais, tendo o Estado como indutor do desenvolvimento econômico via empréstimos de suas agências financeiras, como o BNDES, a Caixa econômica e o Banco do Brasil. Tal capital foi investido em ações diretamente orientadas pelo governo, como as obras do Programa de Aceleração do Crescimento ou da chamada “políticas industriais de campeãs nacionais”, como demonstrados no gráfico abaixo (figura 2), relativo ao percentual de investimentos dos bancos públicos na economia entre os anos de 2003 e 2012.

É inegável a contradição entre as ações dos governos petistas e seu “social desenvolvimentismo” com o que propõe o neoliberalismo, como demonstrado anteriormente neste texto. Disto resulta que os discursos de posse dos presidentes eleitos, Lula em 2003 e 2007, e os de Dilma em 2011 e 2015, tenham sido marcados por falas em torno de mudanças (Lula) e de continuidade (Dilma). As mudanças, no entanto, estavam relacionadas às questões sociais e, em certa medida ao modelo econômico, sem que fossem alteradas as bases da macroeconomia neoliberal. Em seu primeiro pronunciamento como presidente, afirma Lula³⁷ pela necessidade de um pacto social que possibilitasse “uma aliança entre o trabalho e o capital produtivo para o

³⁶Carvalho, Alba Maria Pinho. Análise de conjuntura - Conselho Nacional Renovação Cristã do Brasil - MIAMSI. Fortaleza, 23 de outubro de 2018.

³⁷Palavra de Presidente Os discursos presidenciais de posse, de Deodoro a Lula. Brasília, DF: Gráfica do Senado Federal. Disponível em:
http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/91988/palavra_de_presidente.pdf?sequence=3

país voltar ao desenvolvimento econômico. Esse pacto social será a base para as reformas previdenciária, tributária, política, trabalhista, agrária” (LULA, 2003, p. 405). As reformas trabalhista e previdenciária, por exemplo, tinham sido propósitos de Fernando Henrique Cardoso, e que não tiveram êxito devido à oposição de setores organizados da sociedade e do movimento sindical, e que só foram alcançadas pelo governo Lula em função da ação do PT, o qual se constituiu enquanto força política a partir dos movimentos sociais, sindical e setores organizados da sociedade.

Figura 3 - Participação dos bancos nos investimentos de longo prazo



Fonte: MATOSO, Jorge. Disponível em:

<https://teoriaedebate.org.br/2013/07/11/%EF%BB%BFcontinuidade-dos-desafios-do-investimento-de-longo-prazo/>

Durante a campanha eleitoral de 2002 para a Presidência, no momento em que as pesquisas de intenções de voto indicavam uma possível vitória do candidato petista, de acordo com Nelson Barbosa (2013), ocorreu um ataque especulativo por parte do mercado capitalista, ocasionando a depreciação da moeda nacional e a “elevação dos riscos pagos pelos títulos públicos reduzindo-se, também, a entrada de capital externo na economia brasileira” (BARBOSA, 2013, p.69). A medida adotada pelo então candidato Lula e sua equipe foi o lançamento do documento de campanha que ficou conhecido por “Carta ao povo brasileiro³⁸”. O documento foi um aceno ao mercado capitalista, pelo qual o possível governo Lula assumia o compromisso de manutenção das premissas básicas do ajuste da economia brasileira ao capital internacional que, naquele momento, não tinha confiança sequer na manutenção, por parte de um governo petista, das obrigações contraídas durante a era FHC e o mercado capitalista nacional e internacional, dado

³⁸CARTA AO POVO BRASILEIRO, 2002. Disponível em <http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/cartaaopovobrasileiro.pdf>

isto com o intuito de “acalmar” a sanha especulativa e sinalizar em torno de pactos futuros com o mundo do capital.

A Carta ao povo brasileiro indicava que

O novo modelo não poderá ser produto de decisões unilaterais do governo, tal como ocorre hoje, nem será implementado por decreto, de modo voluntarista. Será fruto de uma ampla negociação nacional, que deve conduzir a uma autêntica aliança pelo país, a um novo contrato social, capaz de assegurar o crescimento com estabilidade. Premissa dessa transição será naturalmente o respeito aos contratos e obrigações do país. As recentes turbulências do mercado financeiro devem ser compreendidas nesse contexto de fragilidade do atual modelo e de clamor popular pela sua superação. À parte manobras puramente especulativas, que sem dúvida existem, o que há é uma forte preocupação do mercado financeiro com o mau desempenho da economia e com sua fragilidade atual, gerando temores relativos à capacidade de o país administrar sua dívida interna e externa. Há outro caminho possível. É o caminho do crescimento econômico com estabilidade e responsabilidade social. As mudanças que forem necessárias serão feitas democraticamente, dentro dos marcos institucionais. Vamos ordenar as contas públicas e mantê-las sob controle. (CARTA AO POVO BRASILEIRO, 2002, p. 2-4)

Ao final do primeiro governo Lula, feitos os ajustes assumidos na Carta ao povo brasileiro, concretizou-se uma minirreforma tributária e uma reforma do sistema de previdência. Como resultado destas reformas, de acordo com Barbosa (2013), no tocante à Reforma Tributária, elevou-se a arrecadação do governo tanto em termos reais quanto em relação ao PIB, enquanto que a reforma da previdência estabilizou o déficit previdenciário do setor público em relação ao Produto Interno Bruto da economia.

Contudo, outra reforma “prometida” pelo governo, aliás, durante o primeiro e o segundo governo Lula e que não prosperou foi a reforma agrária. Anseio antigo dos trabalhadores rurais de lutas políticas históricas como as da Liga Camponesa nos anos de 1960, motivo de expulsões e assassinatos de camponeses ao longo dos anos no país, foi a que menos avançou, como afirma Isabel Loureiro (2016):

Os dados do Incra de 2010 mostram a existência de 66 mil imóveis classificados como propriedade improdutivo (175,9 milhões de hectares) e de terras públicas griladas que, como vimos, por não cumprirem a função social, deveriam ser destinados à reforma agrária. O mais grave foi ter relegado ao esquecimento os artigos da Constituição referentes à função social da propriedade, curvando-se assim aos interesses do agronegócio em detrimento dos trabalhadores rurais e camponeses, da preservação da biodiversidade e do equilíbrio ecológico. Postura tão avessa à reforma agrária, segundo uns, ou tão tímida segundo outros, está de acordo com o “reformismo fraco” do figurino lulista que procurou combater a pobreza sem confrontar os interesses do capital. (LOUREIRO, 2016, 127).

Ao tempo em que a reforma agrária “andou” a passos lentos, o agronegócio avançou, numa demonstração de que os governos petistas combateram a pobreza extrema no país, mas não foram capazes de confrontar a financeirização do capital nem o capital neoextrativista

representado aqui pelo agronegócio, seguindo os passos da dominação conservadora dentro dos limites do ajuste da economia brasileira à ordem hegemônica do capitalismo global.

Sobre a expansão do agronegócio, que vê a terra como uma mercadoria e não um bem público, afirma que a nova ofensiva do capital agroexportador tem ocorrido nos últimos anos em alguns Estados da região nordeste e no centro-oeste, como exemplo afirma Loureiro (2016):

o avanço do agronegócio se dá na região conhecida como Matopiba (polo agrícola que engloba os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), considerada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) como “a última fronteira agrícola em expansão no mundo”, abrangendo 337 municípios e 73 milhões de hectares. É uma região formada por três biomas extremamente vulneráveis, Amazônia, caatinga e cerrado, abrangendo este último 90,9% das terras. O que se viu ali de 2011 a 2013 foi a expansão do cultivo da soja, a exemplo do que já ocorrera no Centro-Oeste, havendo a expectativa de que cresça 21% nos próximos dez anos. Podemos imaginar o que ocorrerá com as populações tradicionais que habitam nessa área. (LOUREIRO, 2016, p. 127).

André Singer (2012) defende que a partir 2003, com as mudanças na conjuntura política internacional associada às ações do governo, com vistas à redução da pobreza no país, possibilitou uma dinamização do mercado interno, mas tal dinamização não confrontou com o capital, levando a “acelerar a implantação do modelo de diminuição da pobreza com a manutenção da ordem” do capital (SINGER, 2012, p.13).

Disto resulta que o discurso de posse do presidente Lula em seu segundo governo (2007)³⁹ tenha sido marcado pelo sucesso que seu primeiro mandato obteve no plano social, sem, no entanto, descuidar dos compromissos com o capital, como se pode perceber:

Em que momento de nossa história tivemos uma conjugação tão favorável e auspiciosa: de inflação baixa; crescimento das exportações; expansão do mercado interno, com aumento do consumo popular e do crédito; e ampliação do emprego e da renda dos trabalhadores? [...] O Brasil ainda possui sérias travas ao seu crescimento e fragilidades nos seus instrumentos de gestão. Mas nosso país é diferente para melhor: na estabilidade monetária; na robustez fiscal; na qualidade da sua dívida; no acesso a novos mercados e a novas tecnologias; e na redução da vulnerabilidade externa.” (LULA, 2007, p. 2).

Da mesma forma, o discurso de Dilma Rousseff, em 2011⁽⁴⁰⁾, centra-se nas conquistas de seu antecessor, senão vejamos:

Venho para consolidar a obra transformadora do presidente Luiz Inácio Lula da Silva! Venho para consolidar a obra transformadora do Presidente Lula, com quem tive a mais vigorosa experiência política da minha vida e o privilégio de servir ao País a seu lado nesses últimos anos. De um presidente que mudou a forma de governar e levou o povo brasileiro a confiar ainda mais em si mesmo e no futuro do País.[...] Para dar

³⁹Íntegra do segundo discurso de Lula como Presidente da República. 01/01/2007 Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u88185.shtml>

⁴⁰ Íntegra do discurso de posse de Dilma Rousseff no Congresso Nacional. 01/01/2011 O Globo. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/posse-de-dilma/noticia/2011/01/veja-integra-do-discurso-de-posse-de-dilma.html>

longevidade ao atual ciclo de crescimento é preciso garantir a estabilidade, especialmente a estabilidade de preços e seguir eliminando as travas que ainda inibem o dinamismo da nossa economia, facilitando a produção e estimulando a capacidade empreendedora de nosso povo, da grande empresa até os pequenos negócios locais, do agronegócio à agricultura familiar. (Rousseff, 2011, p.2)

De fato, o mandato de Dilma Rousseff foi fruto das ações dos governos Lula, ou, do que André Singer (2012) denominou de Lulismo, uma confluência contraditória de conservação e mudanças, de decepção e mudanças, que na interpretação de Alba Carvalho (2015):

Por estas distintas vias, o Presidente Lula consegue construir e manter um equilíbrio de forças do capital e do trabalho, desenvolvendo um governo de ajuste ao capital mundializado, em meio à adesão passiva das massas, que, a partir de então, passam a vivenciar uma experiência de cidadania pelo consumo. Assim, no contexto da primeira década do século XXI, a atuação do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, na construção de um equilíbrio de forças vinculadas ao capital e forças vinculadas ao trabalho, nomeadamente as massas trabalhadoras, circunscreve o fenômeno que, em uma inspiração gramsciana, pode ser denominado cesarismo lulista. Em verdade, Lula eleva-se à condição de condottiere do movimento geral da sociedade, em meio à adesão de capitalistas – sobremodo, ligados ao capital financeiro – e de massas populares, particularmente, um amplo segmento empobrecido, a ascender socialmente, com uma inserção pela via do consumo. (CARVALHO, 2015, p.52)

No discurso de posse de Dilma, em seu segundo mandato⁴¹ (2015), o lema dos avanços de sua gestão anterior foi uma espécie de “prestação” de contas dos avanços do governo. Não podia ser de outra forma, dada a crise econômica brasileira que desde 2014 começou aos reflexos da crise do capital financeiro de 2008, e das manifestações de junho de 2013 no Brasil. Motivada pelas cobranças da população que foi às ruas em 2013, exigindo qualidade na educação, na saúde, na segurança pública, no combate à corrupção etc., a então presidente afirma em seu discurso:

Não tenho medo de encarar estes desafios, até porque sei que não vou enfrentá-los sozinha, não vou enfrentar esta luta sozinha. Sei que conto com o apoio dos senhores e das senhoras parlamentares, legítimos representantes do povo neste Congresso Nacional. Sei que conto com o apoio do meu querido vice-presidente Michel Temer, parceiro de todas as horas. Sei que conto com o esforço dos homens e mulheres do Judiciário. Sei que conto com o forte apoio da minha base aliada, de cada liderança partidária de nossa base e com os ministros e as ministras que estarão, a partir de hoje, trabalhando ao meu lado pelo Brasil. Sei que conto com o apoio de cada militante do meu partido, o PT, e da militância de cada partido da base aliada, representados aqui pelo mais destacado militante e maior líder popular da nossa história, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Sei que conto com o apoio dos movimentos sociais e dos sindicatos; e sei o quanto estou disposta a mobilizar todo o povo brasileiro nesse esforço para uma nova arrancada do nosso querido Brasil. (ROUSSEFF, 2015, p.3)

⁴¹Íntegra do discurso de posse da presidente Dilma Rousseff no Congresso – Segundo Mandato – 01/01/2015.
 FONTE: Câmara dos Deputados. Disponível em:
 :<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/480013-INTEGRA-DO-DISCURSO-DE-POSSE-DA-PRESIDENTE-DILMA-ROUSSEFF-NO-CONGRESSO.html>

No entanto, as contradições entre os modelos econômicos capitalistas do neodesenvolvimentismo petista *versus* o modelo neoliberal, aliadas às contradições entre as frações de classe do capital nacional e suas relações com o capital internacional, puseram fim ao pacto entre estes e os governos petistas, de tal sorte que em 2016 o somatório das forças capitalistas nacional e internacional, em conjunto com um movimento neoconservador da classe média, da grande mídia e de amplos setores da Igreja Católica e das igrejas protestantes, ditas e tidas por evangélicas, consolidaram, a partir do Poder Judiciário Brasileiro, o Golpe de Estado Togado que pôs fim à experiência de um governo do campo da esquerda brasileira como gerente do Estado Nacional.

Para efeito do estudo em análise, não se considera como contradição os pactos entre os governos petistas e o mundo do capital, uma vez que enquanto vigorou tal pactuação os governos petistas estiveram no poder, é contraditório, na medida em que um governo de um partido como o PT a ele tenha se submetido, contudo o que vemos de fato como contraditório são justamente as ações dos governos petistas que colocaram em xeque, através de suas políticas de combate à pobreza, desenvolvimentos sociais e de seu neodesenvolvimentismo, os quais negam as bases do modelo econômico capitalista hegemônico e antidemocrático, em sua essência, o neoliberalismo, contradição aqui defendida, para efeito desta pesquisa, como a causa central do Golpe de Estado de 2016 e a prisão política de Lula em 2018.

O Golpe de Estado de 2016 no Brasil, no contexto dos “ciclos de ajustes” da economia nacional ao capitalismo global, em sua fase “rentista-neoextrativista”, na medida em que reorganizou uma nova ofensiva do neoliberalismo, “aprofundou uma política de espoliação das riquezas nacionais, de direitos, do fundo público, das políticas públicas, intensificando a superexploração da força de trabalho, com o desmanche das formas de regulação das relações capital trabalho”(CARVALHO, Et al., p. 2 - 3, 2017). Neste sentido, ainda durante o processo do Golpe de 16, no ano de 2015, o PMDB, partido do então vice-presidente da República Michel Temer, sinalizou às forças do “mercado”, através do documento intitulado “Uma Ponte para o Futuro”, tornado público em outubro de 2015 (no mesmo período em que o PSDB apresentou na Câmara o pedido de Impeachment de Dilma Rousseff), sua estratégia para a reinserção total da economia brasileira ao neoliberalismo, o qual passaria pelo Golpe de Estado. O documento neste sentido é claro em suas justificativas ao afirmar que

A presente crise fiscal e, principalmente econômica, com retração do PIB, alta inflação, juros muito elevados, desemprego crescente, paralisação dos investimentos produtivos

e a completa ausência de horizontes estão obrigando a sociedade a encarar de frente o seu destino. Nesta hora da verdade, em que o que está em jogo é nada menos que o futuro da nação, impõe-se a formação de uma maioria política, mesmo que transitória ou circunstancial, capaz, de num prazo curto, produzir todas estas decisões na sociedade e no Congresso Nacional. Não temos outro caminho a não ser procurar o entendimento e a cooperação. A nação já mostrou que é capaz de enfrentar e vencer grandes desafios. Vamos submetê-la a um novo e decisivo teste. (UMA PONTE PARA O FUTURO, 2015, p. 2.).

A crise econômica do período serviu como a principal justificativa política para o Golpe de 2016, como se percebe pelo documento citado. E é sobre a questão econômica que o documento, em suas 19 páginas, coloca seus protagonistas como os novos atores a gerenciarem o Estado brasileiro aos “rumos” do neoliberalismo. Neste sentido, o documento atribui os problemas do país ao tamanho do Estado, portanto a “solução” seria reduzir o tamanho do Estado. Para tal, destacam-se quatro pontos que indicam a posição do que viria a ser o novo governo pós Golpe de 16: “o ajuste permanente nas contas públicas” (p.5), que se efetivou com o congelamento dos investimentos públicos nas áreas sociais do governo; “alterações na Constituição Federal” (p.6), dentre outras mudanças nas leis constitucionais, onde se deu a reforma trabalhista, que aprofundou a precarização das relações de trabalho; “evitar o aumento de impostos” (p.6); e a reversão do “desequilíbrio crônico e crescente da previdência social” (p.7). A reforma da previdência não foi efetivada durante o governo Temer, dentre outras razões, pelas denúncias de corrupção contra Michel Temer e seus auxiliares diretos no âmbito das denúncias do ⁴²Grupo JBS. O documento Uma Ponte Para o Futuro (2015) “fecha” sua sinalização ao capital nos seguintes termos: “Temos que viabilizar a participação mais efetiva e predominante do setor privado na construção e operação de infraestrutura, em modelos de negócio que respeitem a lógica das decisões econômicas privadas, sem intervenções que distorçam os incentivos de mercado.”(p.17).

O quarto ciclo de ajustes da economia brasileira ao neoliberalismo, iniciado com o Golpe de 16, se intensifica em 2019 no governo Bolsonaro, eleito em 2018 com um discurso e um “Programa” de extrema-direita, que, no quesito econômico, assume-se ultraneoliberal, para quem

As economias de mercado são historicamente o maior instrumento de geração de renda, emprego, prosperidade e inclusão social Graças ao Liberalismo, bilhões de pessoas estão sendo salvas da miséria em todo o mundo Mesmo assim, o Brasil NUNCA adotou em sua História Republicana os princípios liberais Ideias obscuras, como o dirigismo, resultaram em inflação, recessão, desemprego e corrupção. O Liberalismo reduz a inflação, baixa os juros, eleva a confiança e os investimentos e gera crescimento de

⁴²Em abril de 2017, o Grupo Empresarial JBS, firmou acordo de delação premiada junto a Procuradoria-Geral da república (PGR), dentre os acusados nas delações, estavam o então Presidente da República Michel Temer, e o ex-candidato a presidente em 2014, o então Senador Aécio Neves.

emprego e oportunidades.” (O Caminho da Prosperidade: Proposta de Plano de Governo, 2018, p. 13.).

Nos oito primeiros meses de governo de Bolsonaro, uma das principais reivindicações do capital rentista, a Reforma do Sistema de Previdência Social, foi aprovada na Câmara e tramita no Senado Federal sem “amarras”, dando-se por certa sua aprovação naquela casa legislativa. Ainda que sem ações efetivas, a economia brasileira esteja estagnada com desemprego em alta, atingindo 28 milhões de desempregados nos seis primeiros meses de governo, o discurso da equipe econômica é de que a economia voltará a crescer após a Reforma da Previdência. Contudo, nada, objetivamente, garante que isto ocorra. A Reforma Trabalhista do governo Temer também foi anunciada como o caminho para a retomada do crescimento econômico, entretanto a hipótese não foi confirmada e nada garante que com a Reforma da Previdência os indicadores econômicos voltem a crescer.

Para Alba Maria Pinho de Carvalho (2017),

O golpe 16 encarna um projeto da burguesia no Brasil, em coerência com o sistema do capital internacional, consubstancia uma investida pesada contra a classe trabalhadora e encarnando ataque frontal contra os segmentos empobrecidos. A rigor, trata-se do desmonte de mecanismos da já limitada proteção social brasileira. E mais, o desmanche de direitos segue com indicações de agravamento!... O golpe 16 está em curso! (CARVALHO, *et al.* 2017, p.12).

É na questão social que o governo Bolsonaro assume o conservadorismo reacionário da extrema-direita. Institucionalmente, sua base é a caserna, com a presença de mais de cem militares de diversas patentes a compor seu governo nos primeiros escalões, sua base social de sustentação advém do apoio dos conservadores neopentecostais, tanto católicos quanto protestantes. O governo age com “fúria” contra seus opositores “comunistas”, como trata seus adversários, e investe fortemente contra os princípios da democracia e da autonomia das Universidades Públicas, que, para governo e seus apoiadores conservadores, se tratam de um espaço público dominado pela ideologia comunista a qual deve ser combatida e enfrentada como inimigos. Neste sentido, a indicação de reitores das Universidades é questão de governo e não da comunidade acadêmica, como fora desde o processo de redemocratização e do pacto Constitucional de 1988.

4.2 Ciclos de governos petistas: governos de ajustes em meio a tensões e contradições

Ao buscar realçar as contradições entre o modelo novo desenvolvimentista dos governos petistas com relação ao neoliberalismo, não se tem em mente fazer um balanço das políticas sociais daqueles governos, contudo elencar alguns temas dessas políticas que se contrapõem ao neoliberalismo, por entender que foi o conjunto das políticas sociais, aliado a certos aspectos da política econômica e da política externa do período petista, o contraponto para a perseguição jurídica e midiática que levou ao Golpe de 2016 e à prisão política do ex-presidente Lula. Essas políticas, e não de fato o tema da corrupção (que existiu), serviu de mote de uma grande cortina de fumaça, mas ela já existia nos governos anteriores ao PT e continua a existir após a era petista, no momento visto através do caso “Queiroz” e os Bolsonaro, que mantêm vivo as relações de corrupção na política brasileira, mas, neste caso, sem contradições entre a corrupção, o modelo econômico neoliberal e os interesses do capital global.

Certamente os governos petistas, e muito mais o período da era Lulista se manterá na memória da população mais pobre do Brasil como a era em que o pobre “teve vez”. Um dos Programas de governo de maior destaque e impacto direto na economia e na vida de 12,4 milhões de famílias de baixa renda até o ano de 2009 foi o Bolsa Família, reconhecido por organismos internacionais como um dos mais bem-sucedidos programas de distribuição de renda do mundo. Ele, associado a outros programas sociais, como o aumento real do salário-mínimo, fez elevar o poder de compra e conseqüentemente de consumo, gerando empregos no setor formal, levando à redução dos níveis de pobreza no país. Dentre outros programas de grande impacto no combate à pobreza, indica Aloizio Mercadante o programa de Reforma Agrária, que

Entre 2003 e 2008, foram criados 3.089 assentamentos, abrangendo uma área de 42,3 milhões de hectares, que beneficiaram 519,1 mil famílias, cifra 32% superior ao total de famílias assentadas, até 2002, por todos os governos anteriores. Além disso, expandiu-se o crédito agrícola para o setor, por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que aumentou de 2,1 bilhões de reais, em 2002, para mais de 15 bilhões de reais, em 2009 (MERCADANTE, 2010, p. 28)

A redução da pobreza, com a redistribuição de renda durante os governos petistas, inseriu milhões de brasileiros na sociedade e no consumo. Por mais justas que sejam ou que foram as críticas da inclusão pelo consumo, se deve considerar que numa sociedade capitalista como a nossa, marcada pela histórica exclusão perversa da maioria da população, é de se esperar que a massa da população queira obter as “benesses” do consumo que o mercado oferece, e, segundo Jorge Mattoso, a inclusão pelo consumo ocasionou que

a taxa de pobreza (percentual de membros da classe E no total da população) despencou de 26,7% em 2002 para cerca de 12,8% em 2012. A porcentagem de brasileiros pertencentes à mal denominada classe média saltou de 38% para mais de 52% da população total no mesmo intervalo, e o medidor da desigualdade (índice de Gini) caiu de 0,589 em 2002 para 0,527 em 2011 (dados recentes do Ipea indicam 0,522 para até setembro de 2012) (MATTOSO, 2013, p. 116).

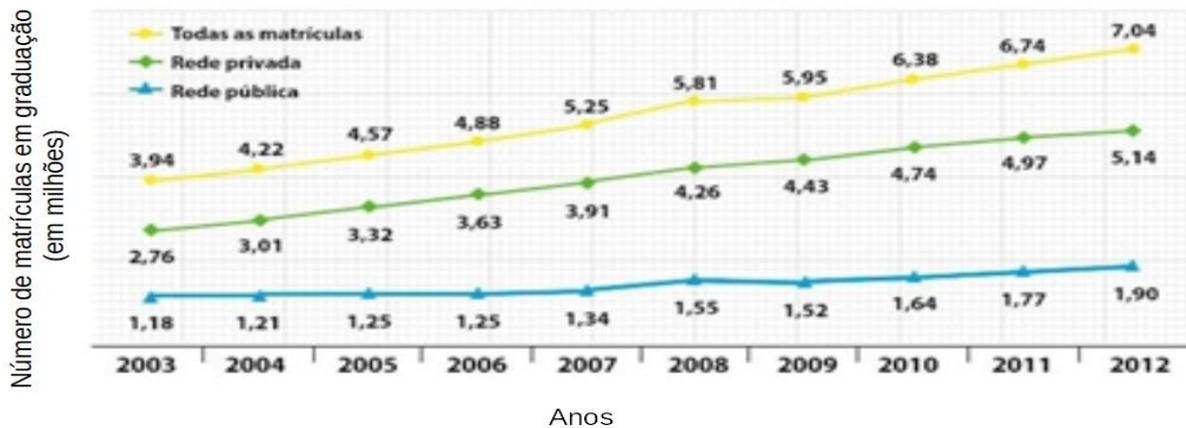
No modelo social desenvolvimentista petista, a questão social fora elevada à condição de eixo estruturante do desenvolvimento econômico, na medida em que o conjunto das políticas sociais de distribuição de renda impulsionou o comércio interno, seja nos grandes centros urbanos ou nas médias e pequenas cidades do interior. O resultado foi, ao mesmo tempo, maior produção industrial e expansão do mercado interno.

Contudo, a inclusão social nos governos petistas não ocorreu apenas pela via do consumo, por certo o processo sustentável de inclusão social se deu pelo acesso à educação, sobretudo a educação superior, através de um conjunto de políticas públicas de acesso à universidade, a partir da ampliação das mesmas, e expansão das matrículas, o que fez com que o espaço universitário, antes exclusivo à classe com maior poder econômico, passasse a ser compartilhado com as camadas mais pobres.

Programas como o Reuni, o ⁴³ProUni, as cotas sociais e raciais, construção de novas universidades e expansão de campus universitários, possibilitaram o acesso ao ensino superior a milhões de jovens que muito dificilmente teriam acesso a um curso de nível superior sem estes programas. O Prouni tinha como um de seus desafios vencer a barreira socioeconômica que impedia o acesso aos estudos universitários dos jovens oriundos das camadas de baixa renda. Relativo ao acesso à educação superior nos governos petistas, se destaca o aumento de vagas nas universidades públicas e privadas, sendo que o maior número de acesso ocorreu através das universidades privadas, através do ProUni como se observa no gráfico abaixo (figura 4).

⁴³Programas como o PROUNI e o FIES, os quais indiscutivelmente possibilitaram à classe trabalhadora acesso ao Ensino Superior, foram, ao mesmo tempo, um dos negócios mais lucrativos ao capital privado, como demonstrado por Vera Lúcia Jacob Chaves e Nelson Cardoso Amaral (2016), ao evidenciarem que entre os anos dos governos petistas (2003/2014), o número de matrículas no setor privado da Educação Superior aumentou em mais de 140%, assim é que em 2002 haviam 2.434.650 universitários matriculados no setor privado, o número, em 2014, chegou ao total de 5.867.011 matrículas.

Figura 4 - Vagas para estudantes nas universidades públicas e privadas



Fonte: INEP/Censup. Arte: Brasil da Mudança. Adaptado pelo Autor.

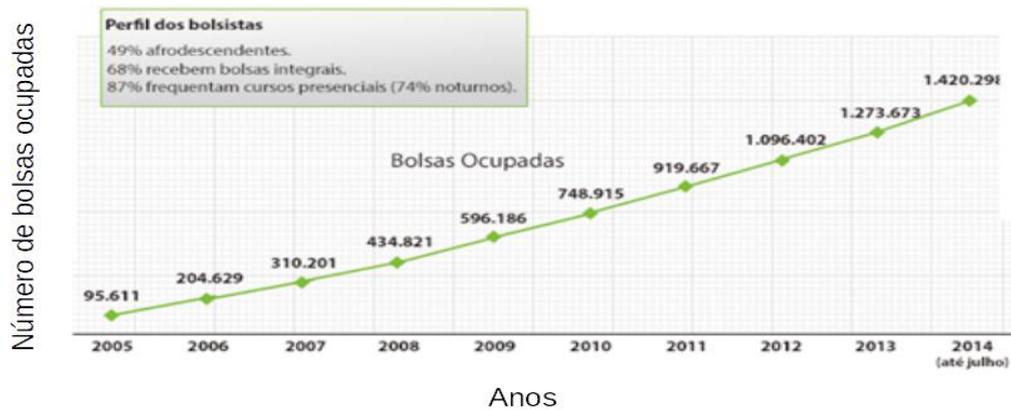
Como se observa no gráfico, o ProUni - Programa Universidade Para Todos, ao menos em números, atingiu seu objetivo. É claro que não lhe faltaram críticas, dentre elas a de transferência de recursos públicos para a iniciativa privada, quando estes recursos poderiam ser direcionados para as instituições públicas de ensino, como o diz Denise Mancebo:

[...] longe de resolver ou de corrigir a distribuição desigual dos bens educacionais, a privatização promovida pelo programa tende a aprofundar as condições históricas de discriminação e de negação do direito à educação superior a que são submetidos os setores populares. A alocação dos estudantes pobres nas instituições particulares cristalizará mais ainda a dinâmica de segmentação e diferenciação no sistema escolar, destinando escolas academicamente superiores para os que passarem nos vestibulares das instituições públicas. (MANCEBO, 2004, p.13)

Contudo, dado os objetivos do Programa, o ProUni recebeu apoio de organizações sociais e sindicais, bem como de movimentos estudantis e do próprio público beneficiário, oriundos do ensino médio, o qual via no Programa a facilidade de acesso a um curso superior. No aspecto da inclusão, o ProUni cumpriu seu objetivo, como se pode observar no gráfico da figura 5, pelos números de matrículas e o perfil dos participantes.

Não obstante à expansão de matrículas para o ensino superior via iniciativa privada, os governos petistas também investiram na interiorização da Universidade Pública, tanto pela construção de instituições quanto pela expansão dos Campos Universitários. Entre os anos de 2003 e 2014, foram construídas 14 novas Universidades Federais e 173 novos Campos, como ilustrado na figura 6.

Figura 5 - Número de bolsas ocupadas pelo ProUni em função dos anos (2005 a 2014)



Fonte: SisProUNI. Arte: Brasil da Mudança. Adaptado pelo Autor.

Figura 6 - Variação do número de universidades e campus universitários durante os governos petistas



Fonte: MEC. Arte: Brasil da Mudança. Adaptado pelo Autor.

Outro Programa social de caráter estruturante foi o Luz para Todos, que beneficiou através da universalização do acesso à energia elétrica a população de baixa renda atendida por outros programas sociais e em assentamentos rurais, comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades de reservas extrativistas. O Estado aqui, mais uma vez, assume-se como indutor do desenvolvimento, atendendo uma população impossibilitada de arcar com os custos cobrados pelo mercado. A figura 7 ilustra os beneficiários do programa no Brasil.

Figura 7 - Beneficiários do Programa Luz para Todos por região



Fonte: Instituto Lula.

A política indutora do desenvolvimento social e econômico dos petistas, de cunho regional e associada à redução das desigualdades, beneficiou as regiões menos desenvolvidas do país, a saber o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste. Com a descoberta de petróleo na camada Pré-sal, os investimentos na Petrobrás e a garantia de que a maior parte dos lucros ficasse com a União, subordinando a exploração do Pré-sal ao projeto de desenvolvimento industrial e tecnológico do país, em locais estratégicos, que, pela natureza do produto petrolífero, exige uma vasta cadeia produtiva em seu entorno. Como exemplos disso a indústria naval e as refinarias de petróleo, neste caso, sendo via do desenvolvimento regional, foram construídos um estaleiro e uma refinaria em Pernambuco, assim como em outros Estados da Federação.

Ainda na região Nordeste, a transposição das águas do Rio São Francisco, “cortando” os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, foi executada, beneficiando 12 milhões de pessoas em 390 municípios destes Estados nas áreas da sub-região do semiárido.

Muitas outras políticas públicas de cunho social e econômicas poderiam ser elencadas. Não se percebe aqui comentários críticos a alguns dos programas apresentados, dado que nosso objetivo é mostrar o que há de contraditório entre o modelo econômico novo-desenvolvimentista e o modelo econômico neoliberal, contradições estas as quais defendo serem a causa da perseguição ao PT, suas administrações e suas lideranças, e não o combate à corrupção. O combate à corrupção é, apenas, o mote que enseja a criminalização da política e dos políticos

para o fortalecimento do sistema judiciário, que necessita se impor como sustentáculo do neoliberalismo, preconizado desde os anos da década de 1980 pelo Consenso de Washington.

A “moral” do neoliberalismo é a substituição do Estado indutor do desenvolvimento pelo Estado regulador das relações do mercado. Noutras palavras, é a “moral” do Estado mínimo. Para os neoliberais, a sociedade se organiza de forma não planejada, sem uma organização intencional, contudo o Estado não é dispensável, é ele quem garante as mínimas regras do “jogo”, representado pela igualdade da lei. Leis, como se sabe, instituídas pelas necessidades da liberdade do mercado. Neste caso, o Estado é tão somente o árbitro do “jogo”, como afirma Milton Friedman (1988):

A existência de um mercado livre não elimina, evidentemente, a necessidade de um governo. Ao contrário, um governo é essencial para a determinação das "regras do jogo" e um árbitro para interpretar e pôr em vigor as regras estabelecidas. O que o mercado faz é reduzir sensivelmente o número de questões que devem ser decididas por meios políticos – e, por isso, minimizar a extensão em que o governo tem que participar diretamente do jogo. O aspecto característico da ação política é o de exigir ou reforçar uma conformidade substancial. A grande vantagem do mercado, de outro lado, é a de permitir uma grande diversidade, significando, em termos políticos, um sistema de representação proporcional (FRIEDMAN, 1998, p.22-23).

A sociedade é assim ordenada e a “liberdade econômica é um fim em si mesmo”, a sociedade existe, mas não deve haver um comando centralizado, nela apenas devem-se observar as regras da propriedade privada, donde surge “espontaneamente” o mercado como subordem, advinda das interações dos agentes econômicos. Sob tais perspectivas não há que se falar em justiça social ou desigualdades econômicas, é o mercado quem define o que é ou não é justo. Para Hayek:

Não há prova que nos permita descobrir o que é socialmente injusto porque não há um sujeito pelo qual essa injustiça possa ser cometida, nem normas de conduta individual cuja observância, na ordem de mercado, pudesse assegurar aos indivíduos e grupos uma posição que como tal (em contraposição ao processo pelo qual ela é determinada) nos parecesse justa. A expressão justiça social não pertence à categoria do erro, mas à do absurdo, como a expressão uma pedra moral. (HAYEK, 1985, p. 87).

As contundentes críticas ao estado por parte dos neoliberais, muitos dos quais ligados à chamada Escola Austríaca⁴⁴, ocorrem em função da crença destes na substituição dos princípios do estado democrático pelos princípios individuais do mercado, o que diz diretamente dos

⁴⁴Para os teóricos austríacos, a Ciência Econômica é concebida como uma teoria da ação mais do que da decisão, e esta é uma das características que mais os separa dos seus colegas neoclássicos. Por isso, para a Escola Austríaca, a Ciência Econômica, longe de ser um conjunto de teorias sobre escolha ou decisão, é um corpus teórico que trata dos processos de interação social, que poderão ser mais ou menos coordenados, dependendo da capacidade demonstrada no exercício da ação empresarial por parte dos agentes implicados. (DE SOTO, 2010, p.17).

modelos democráticos dentro do próprio sistema capitalista. Como afirma Frank Karsten e Karel Beckman:

É hora de as pessoas despertarem para o fato de que a democracia não conduz à liberdade ou autonomia. Não resolve os conflitos e não libera as forças produtivas e criativas. Muito pelo contrário. A democracia cria antagonismo e restrições. Os aspectos centralistas e compulsivos da democracia resultam num caos organizado, enquanto que a liberdade individual e a dinâmica do mercado não organizado trazem ordem espontânea e prosperidade. (KARSTEN; BECKMAN, 2013, p. 93)

O espírito antidemocrático do novo modelo liberal, em comparação com o liberalismo clássico, é flagrante, contudo, a democracia política sempre esteve diretamente associada à liberdade individual. No caso, por exemplo, das políticas públicas dos governos petistas enquanto vigoraram, ampliou-se a participação popular nos processos de decisões do estado, conseqüentemente, aprofundando a liberdade individual, posto que não pode haver liberdade para um indivíduo que não tenha o suficiente para saciar sua fome ou onde dormir. Não se pode achar que morrer por inanição seja um ato de liberdade individual quando isto ocorre pelo fato de o indivíduo não ter como, nem a quem vender sua força de trabalho para se alimentar.

Os canais de participação popular, criados durante as administrações petistas, também foram elementos que diretamente se chocaram, de forma antagônica, com os pressupostos do ultraneoliberalismo hegemônico. De acordo com Leonardo Avritzer (2012), entre a primeira Conferência Nacional em 1941, promovida pelo governo Getúlio Vargas, sobre saúde, até o ano de 2010, ocorreram 115 Conferências sobre políticas públicas em diversas áreas. Destas, 74 foram realizadas entre os anos de 2003 e 2010, durante as gestões petistas do governo Lula, “das quais participaram 6,5% da população brasileira, num contingente de aproximadamente 10 milhões de pessoas.”

Esta interdependência entre estado e sociedade civil, por sociedade civil compreende-se os movimentos e organizações sociais populares, que mesmo em suas inter-relações com o estado mantêm-se organicamente autônomos, é algo que na perspectiva neoliberal é antidemocrático e fragilizador do que entendem por democracia, senão vejamos, para Hayek:

Em sua atual forma ilimitada, a democracia perdeu grande parte da capacidade de servir de proteção contra o poder arbitrário. Deixou de ser uma salvaguarda da liberdade individual, uma restrição ao abuso do poder governamental; quando se acreditava ingenuamente que, enquanto o poder estivesse sujeito ao controle democrático, poder-se-ia prescindir de todas as demais restrições ao poder governamental. Pelo contrário, a democracia tornou-se a causa principal de um crescimento progressivo e acelerado do poder governamental e do peso da máquina administrativa. (HAYEK, 1981, p. 58).

Infere-se que a crítica neoliberal não é ao Estado em si, mas às formas de governo que este possa assumir. Disto resulta a defesa tão veemente do Estado mínimo, não apenas no sentido do controle deste sobre a economia, mas também mínimo no sentido da representação democrática e dos canais de participação popular sobre o Estado e o governo, de tal forma que, de acordo com Norberto Bobbio (2000), “o controle dos abusos do poder é tanto mais fácil quanto mais restrito é o âmbito em que o Estado pode estender a própria intervenção [...] no sentido de que o Estado mínimo é mais controlável do que o Estado máximo” (BOBBIO, 2000, p. 27). Desta forma, o Estado no modelo econômico neoliberal é apenas um meio para se alcançar sua finalidade última, criar as condições para a liberdade individual. Noutros termos, criar as condições para um Estado meritocrático.

A partir de dados referentes à manutenção, ampliação e criação de Conselhos e Conferências públicas, enquanto canais de participação popular e de pressão sobre o governo e consequentemente o Estado, se pode indicar outra contradição flagrante entre os governos petistas e seu modelo econômico “social desenvolvimentista” e os postulados do modelo econômico neoliberal, como se pode observar nas tabelas abaixo, referentes ao período dos dois mandatos presidenciais de Lula da Silva, de acordo com Moroni (2006) e Petinelli (2011):

Tabela 1: Quantidade de Conselhos Nacionais no início do segundo governo Lula em 2006.

Área Temática	Nº	Temática
Agricultura e Desenvolvimento rural	01	Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA)
	02	Conselho do Agronegócio (Consagro)
	03	Conselho Assessor Nacional da Embrapa **
	04	Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF **
Trabalho	05	Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat)
	06	Conselho Nacional de Imigração
	07	Conselho Curador do FGTS
	08	Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca – CONAPE *
	09	Conselho Nacional de Economia Solidária *
	10	Conselho Nacional do Trabalho *
	11	Conselho Nacional do Programa Primeiro Emprego *
Integração Regional	12	Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento da Amazônia
	13	Conselho Nacional da Amazônia Legal (Conamaz)
	14	Conselho de Administração da Suframa
	15	Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional do Centro-Oeste
	16	Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste
Ciência e Tecnologia	17	Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT)
	18	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ)
	19	Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
	20	Conselho de Administração do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos
	21	Conselho Superior da Agência Espacial Brasileira
	22	Conselho de Administração da Finep
	23	Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGIbr *
	24	Conselho Nacional de Informática e Automação

Sociais e de Defesa de Direitos	25	Conselho Nacional de Assistência Social
	26	Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
	27	Conselho Nacional dos da Criança e do Adolescente (Conanda)
	28	Conselho Nacional de Educação (CNE)
	29	Conselho Federal do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
	30	Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC)
	31	Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)
	32	Conselhos de Recursos da Previdência Social (CRPS)
	33	Conselho Nacional de Saúde
	34	Conselho Consultivo da Anvisa
	35	Conselho dos Contribuintes
	36	Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA *
	37	Conselho Nacional de Juventude - CNJ *
	38	Conselho das Cidades *
	39	Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR *
	40	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM **
	41	Conselho Nacional dos Direitos do Idoso **
42	Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD **	
43	Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE. **	
Cultura	44	Comissão Nacional de Incentivo à Cultura
	45	Conselho Nacional de Política Cultural
	46	Conselho Curador da Fundação Cultural Palmares
Políticas Econômicas e Desenvolvimento	47	Conselho de Administração do BNDES
	48	Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro)
	49	Conselho de Orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento (COFND)
	50	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)
	51	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES *
	52	Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial – CNDI *
	53	Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual **

Segurança Pública e Antidrogas	54	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
	55	Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp)
	56	Conselho Nacional Antidrogas
Meio ambiente	57	O Conselho Nacional de Política Energética
	58	Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama)
	59	Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)
	60	Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente
	61	Conselho Nacional de Recursos Hídrico **
Esporte	62	Conselho Nacional do Esporte *
Transparência e corrupção	63	Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção *
Turismo	64	Conselho Nacional do Turismo **

* Conselhos criados no Governo Lula; ** Conselhos reformulados no Governo Lula.

⁴⁵Fonte: José Antônio Moroni (2006).

Tabela 2 - Conferências Nacionais realizadas entre os anos de 1988 e 2010

	Tema	Órgão responsável	Ano de realização
01	Aprendizagem Profissional	Ministério do Trabalho e Emprego	2008
02	Aquicultura e Pesca	Ministério da Pesca e Aquicultura	2003/2006/2009
03	Arranjos Produtivos Locais	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2004/2005/2007
04	Assistência Social	Ministério do Desenvolvimento Social	1995/1997/1999/2001/2003/2005/2007/2009
05	Cidades	Ministério das Cidades	2003/2005/2007/2010
06	Ciência e Tecnologia	Ministério de Ciência e Tecnologia	2001/2005/2010
07	Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde	Ministério da Saúde	1994/2004
08	Comunicação	Ministério das Comunicações	2009
09	Comunidades Brasileiras no Exterior	Ministério das Relações Exteriores	2008/2009
10	Cultura	Ministério da Cultura	2005/2010
11	Defesa Civil e Assistência Humanitária	Ministério da Integração Nacional	2010
12	Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário	Ministério do Desenvolvimento Rural	2008
13	Direitos da Criança e do Adolescente	Secretaria Especial Direitos Humanos	1997/1999/2002/2003/ 2005/2007/2009
14	Direitos da Pessoa com Deficiência	Secretaria Especial Direitos Humanos	2006/2008
15	Direitos da Pessoa Idosa	Secretaria Especial Direitos Humanos	2006/2009
16	Direitos Humanos	Secretaria Especial Direitos Humanos	1996/1997/1998/1999/2000/2001/2002/2003/ 2004/2006/2008
17	Economia Solidária	Ministério do Trabalho e Emprego	2006/2010

18	Educação	Ministério da Educação	2010
19	Educação Básica	Ministério da Educação	2008
20	Educação Escolar Indígena	Ministério da Educação	2009
21	Educação Profissional e Tecnológica	Ministério da Educação	2006
22	Esporte	Ministério do Esporte	2004/2006/2010
23	Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais	Secretaria Especial Direitos Humanos	2008
24	Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	Ministério da Saúde	1994/2006
25	Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente	Ministério do Meio Ambiente	2003/2006/2009
26	Juventude	Secretaria Geral da Presidência da República	2008
27	Medicamentos e Assistência Farmacêutica	Ministério da Saúde	2003
28	Meio Ambiente	Ministério do Meio Ambiente	2003/2005/2008
29	Políticas Públicas para as Mulheres	Secretaria Especial Políticas Mulheres	2004/2007
30	Povos Indígenas	Secretaria Especial Direitos Humanos	2006
31	Promoção da Igualdade Racial	Secretaria Especial Promoção Igualdade Racial	2005/2009
32	Recursos Humanos da Administração Pública Federal	Planejamento, Orçamento e Gestão	2009
33	Saúde	Ministério da Saúde	1992/1996/2000/2003/2007
34	Saúde Ambiental	Ministério da Saúde	2009
35	Saúde Bucal	Ministério da Saúde	1993/2004
36	Saúde do Trabalhador	Ministério da Saúde	1994/2005
37	Saúde Indígena	Ministério da Saúde	1993/2001/2006

38	Saúde Mental	Ministério da Saúde	1992/2001/2010
39	Segurança Alimentar e Nutricional	Ministério do Desenvolvimento Social	1994/2004/2007
40	Segurança Pública	Ministério da Justiça	2009

Fonte: Secretaria Geral da Presidência da República (BRASIL, 2011), ⁴⁶Viviane Petinelli (2011). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v17n1/v17n01a08.pdf>

Diante da exposição desses dados, indaga-se: como reduzir ou eliminar os canais de participação democráticos em um Estado gerenciado por governantes que têm como uma de suas plataformas políticas e administrativas a ampliação da participação popular sobre o governo?

Se as ações do neodesenvolvimentismo petista, tanto no que se refere a políticas sociais redistributivas, quanto aos mecanismos da democracia participativa, se contrapõem às propostas teóricas do neoliberalismo, é necessário compreender como as ideias neoliberais se materializaram na vida política e social global, bem como a hegemonia deste modelo econômico que destruiu as experiências populares dos governos que gerenciaram o Estado brasileiro entre os anos de 2003 a 2016. Paulani (2011) nos lembra que

As ideias não caem do céu e tampouco se sustentam sozinhas, principalmente as ideias sobre a sociedade, sua forma de se organizar, a relação do indivíduo com a sociedade, da sociedade com o Estado e do indivíduo com o Estado. Quando esse pensamento se torna dominante ele tem uma razão material por trás de si, fazendo com que o discurso ganhe espaços maiores. (PAULANI, 2011, p. 1).

O pensamento dominante hoje, o neoliberal, começa a ganhar contornos efetivos a partir do que se tornou público, como o “Relatório Trilateral”, ou “*Crisis of Democracy*”⁴⁷ - Crise da Democracia, trata de uma densa análise da conjuntura sobre a democracia nos Estados Unidos, Europa e Japão, portanto, nos países centrais do capitalismo. Tal documento, elaborado entre os anos de 1974 e 1975, coordenado por Samuel P. Huntington, Michel Cruzier (Europa) e Joji Watanuki (Japão), patrocinado por grupos empresariais com apoio dos governos dos Estados centrais do capitalismo, teve por objetivo a análise do presente e as consequências futuras para as democracias “ocidentais”.

Uma das constatações do relatório, já em sua introdução, é a de que o governo democrático não funciona necessariamente em uma forma de equilíbrio autossustentável. “Pode,

⁴⁶Viviane Petinelli (2011). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v17n1/v17n01a08.pdf>

⁴⁷HUNTINGTON, Samuel P.; CROZIER, Michel; WATANUKI, Joji. *The crisisofdemocracy: reportonthegovernabilityofdemocraciestothe Trilateral Commision*. New York: New York University Press, 1975. p.2. Disponível em:http://trilateral.org/http://trilateral.org/download/doc/crisis_of_democracy.pdf.

em vez disso, funcionar de modo a originar forças e tendências que, se não forem controladas por algum órgão externo, acabarão por levar ao enfraquecimento da democracia”. (1975, p. 80).

Samuel P. Huntington (1975), analisando a crise da democracia estadunidense, entende como principal problema a ser enfrentado o processo democrático iniciado na década de 1960 naquele país. Para o autor, a juventude, ao se unir ao movimento feminista e à luta dos negros, tornou-se ativista político em confronto com o modelo democrático estabelecido, exigindo o reconhecimento de direitos civis, políticos e identitários, portanto, colocando em xeque as instituições democráticas e a autoridade da lei e de todas as instituições governamentais. Por isto se compreende que a busca pela ampliação da participação democrática é, em si, uma ameaça à democracia formal capitalista. Como respostas para o “problema”, sugere o autor “um maior grau de moderação a democracia, pois, que, a democracia é apenas uma maneira de construir autoridade, e não é necessariamente uma aplicação universal” (HUNTINGTON, 1975, p.112).

Portanto, a conquista de espaços democráticos por parte de setores da sociedade gera uma crise de autoridade política para os governantes, que só pode ser revertida pelo autoritarismo, e não por mais democracia. Claro que o instrumento a ser utilizado para levar a cabo um novo tipo de governo que seja autoritário, mas que mantenha as aparências democráticas, será o modelo econômico neoliberal.

O capitalismo se mantém por sua dinâmica de mudanças, a burguesia e conseqüentemente o instrumento pelo qual se faz representar, com força suficiente para sua preservação é o Estado, que, ao alterar os modos de produção, altera, ao mesmo tempo, as relações sociais. É isto que ocorre com o neoliberalismo, que subordinou as economias dos países periféricos e semiperiféricos às exigências de uma economia global. Para tanto, há que se garantir a apartação da política (participação social e popular) com relação à economia, e isto se dá através de um dos elementos da superestrutura, o Poder Judiciário, uma vez separada a política da economia, esta última torna-se um domínio do campo privado, como se o Estado não tivesse controle sobre esta. Como nos lembra Harvey: “toda formação social, ou território, que é inserida ou se insere na lógica do desenvolvimento capitalista tem de passar por amplas mudanças legais, institucionais e estruturais” (HARVEY, p. 121, 2004).

Disto resulta que o Estado mínimo dos neoliberais só pode ser um Estado forte, autoritário, para tolher certos mecanismos da democracia participativa, ao tempo em que centraliza e concentra os poderes estatais com vistas a garantir a propriedade privada e a liberdade do mercado.

A Comissão Trilateral foi, assim, um dos esforços coletivos do capital e de seus agentes, Estados centro-capitalistas e de agências multilaterais, como a OCDE, o FMI, o Banco Mundial etc., que através do Consenso de Washington impuseram o modelo econômico neoliberal como política econômica global, e o fizeram tanto pela imposição macroeconômica, quanto por mecanismos culturais e ideológicos. Sem esses elementos de “dominação passiva” não se poderia camuflar o autoritarismo que caracteriza o modelo econômico neoliberal. Sobre os processos culturais e ideológicos do neoliberalismo, nos fala Michel Foucault(2008), citando Hayek:

precisamos de um liberalismo que seja um pensamento vivo. O liberalismo sempre deixou por conta dos socialistas o cuidado de fabricar utopias, e foi a essa atividade utópica ou utopizante que o socialismo deveu muito do seu vigor e do seu dinamismo histórico. Pois bem, o liberalismo também necessita de utopia. (FOUCAULT, 2008, p. 301).

No entanto, o instrumento legal a garantir o “consenso” é o Poder Judiciário, aparentando neutralidade com relação à política e à economia, ao tempo que, pela interpretação da lei, limita as pressões populares e garante a propriedade privada. Desta forma, o “antigo Estado Democrático de Direito” vai se assumindo tão somente como o Estado de Direito, o que não se altera é o fato de que o Estado continua a ser uma parte da estrutura geral do poder do capital, o canal pelo qual as formas econômicas, culturais e sociais deságuam no cotidiano, definindo o estar-sendo no mundo, ou seja, a historicidade de homens e mulheres em suas mais distintas feições em todas as partes do mundo globalizado.

Ainda sobre os mecanismos de participação social e popular, no atual momento do ultraneoliberalismo conservador do governo brasileiro, por ocasião da data dos cem primeiros dias de governo de Bolsonaro, foi anunciado pelo governo o Decreto Nº 9.759, de 11 de abril de 2019, pelo qual se pretende diminuir o número de canais de participação social no governo de 700 para menos de 50, no prazo de sessenta dias. Nas palavras do ministro-chefe da Casa Civil, Onix Lorenzoni, ⁽⁴⁸⁾“Acreditamos que ao final dos 60 dias deveremos ter pouco mais ou pouco menos de apenas 50 conselhos”. Para ele, os conselhos não tinham utilidade e serviam para aparelhar o Estado. Dentre os Conselhos ameaçados de extinção estão: o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT), o Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti), o dos Direitos do Idoso (CNDI), o de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC), o Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp),

⁴⁸ Matéria publicada no jornal eletrônico Brasil 247. <https://www.brasil247.com/brasil/decreto-de-bolsonaro-extingue-canais-de-participacao-social-em-politicas-publicas>

o de Relações do Trabalho, o de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO), a Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), a da Biodiversidade (Conabio), e o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI).

Ações dessa natureza é que demonstram o caráter antidemocrático do ultraneoliberalismo, proposto por seus ideólogos da Escola de Chicago e da Escola Austríaca, e que, na atual gestão de Bolsonaro, se alia ao neoconservadorismo, alimentando a política do governo de extrema-direita. Neste sentido, as administrações petistas foram afrontosas ao neoliberalismo.

De fato, o Estado brasileiro, pela forma com que foi gerenciado pelas administrações petistas, por algumas políticas públicas se contrapõe à ortodoxia do neoliberalismo (sem o negar), tanto por suas políticas redistributivas, quanto pelos canais de participação social que criou, além de aprimorar os já existentes. Outro elemento central das administrações petistas, mas que não cabe nesta reflexão, diz de sua política externa, com certo distanciamento dos Estados Unidos e aproximação com China e Rússia, bem como de sua influência na América Latina e no Continente Africano.

4.3 O fenômeno da antipolítica como sinônimo do antipetismo

Uma das ideias teóricas que orientam esta pesquisa tem por pressuposto a concepção marxiana (2008) de estrutura e superestrutura. Nela a economia é a base estrutural das relações humanas e que, no Estado moderno liberal, determina a superestrutura político-jurídica. Juntas, economia, política e justiça, dão forma e corpo ao Estado Democrático de Direito. Disto resulta que as instâncias políticas e jurídicas que conformam o Estado são mediadoras das relações sociais, contudo, em defesa dos interesses econômicos do capital.

A crise do capitalismo das décadas de 1970 e 1980, que atingiu os países centrais do sistema capitalista, caracterizada pela redução das taxas de crescimento econômico, inflação em alta e desemprego estrutural, derivou na crise do Estado de Bem-estar Social e no surgimento de um novo modelo econômico, o neoliberalismo. De acordo Anderson,

O neoliberalismo nasceu logo depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte onde imperava o capitalismo. Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. Seu texto de origem é O Caminho da Servidão, de Friedrich Hayek, escrito já em 1944. Trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciada como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política. [...]A chegada da grande crise do modelo econômico do pós-guerra, em 1973, quando todo o mundo capitalista avançado caiu numa longa e profunda recessão, combinando, pela primeira vez, baixas taxas de crescimento com altas taxas de inflação, mudou tudo. (ANDERSON, 1995, P. 9 -10)

Neste período, a economia capitalista passou por um profundo processo de transformação a partir do desenvolvimento de novas tecnologias. No setor produtivo, a automação levou à desregulamentação das relações de trabalho; as tecnologias da informação e comunicação, por sua vez, modificaram as percepções de tempo e de espaço, ora expandindo-os ao global, ora comprimindo-os ao local; no plano político, o colapso da experiência do socialismo real na União Soviética reforçou a crença da elite intelectual dominante na interpretação das relações sociais pela via cultural, não mais como elemento da superestrutura, senão como elemento da estrutura, e, portanto, capaz de disputar e mesmo suplantar a economia como fator determinante da historicidade de homens e mulheres.

Este é, de forma sucinta, o contexto econômico de surgimento da “pós-modernidade”, que na interpretação de Bordoni (2016) “nos deu a ilusão de viver um mundo livre de necessidades, livres de ideologias, aberto às promessas de consumismo ilimitado, de um espetáculo deslumbrante e de exaltação da individualidade” (BAUMAN e BORDONI, P. 137, 2016). O conjunto de mudanças econômicas e suas consequências socioculturais colocaram em xeque o conceito de classes sociais e dos estudos de narrativas de longa duração. As ciências sociais passaram a se dedicar ao estudo do micro, do imediato, do efêmero, privilegiando o estudo das consequências em detrimento do estudo das causas. Um dos grandes temas a ser debatido desde então pelas ciências sociais, passou a ser o conceito de identidade, reconhecimento e efetivação de direitos. Neste sentido, o combate é travado no campo da dominação cultural e não mais no campo da dominação política e econômica da sociedade. Entendem-se como justas e necessárias as lutas identitárias, porém, na medida em que há a apartação da vida cultural da vida econômica, a injustiça socioeconômica tende a predominar.

Esta apartação da vida cultural com relação à vida econômica é uma das bases do que emergiu neste início do século XXI como o fenômeno da antipolítica, que se configurou na vida política brasileira como sinônimo do antipetismo, e toma dimensão prática na vida cotidiana por diversas vias, como o Poder Judiciário, a academia, ao abandonar a reflexão crítica, os partidos políticos do campo da esquerda, por aderirem ao reformismo, a mídia hegemônica em defesa de seus interesses em particular, e do capital em geral etc. Contudo, o cerne de tal fenômeno é o neoliberalismo.

Se o neoliberalismo pressupõe certa dose de autoritarismo, via supressão de mecanismos da democracia liberal, e não sendo ele apenas um modelo econômico do capitalismo, senão uma “nova racionalidade”, é preciso destruir até onde for possível os políticos e a política. Para tanto,

o caminho mais indicado é o da antipolítica, via substituição do campo da política pelo campo jurídico. No caso brasileiro, a antipolítica se estabeleceu como sinônimo do antipetismo, iniciada pela relação do sistema de justiça com os grandes grupos de comunicação de massa.

A relação entre o judiciário brasileiro e a mídia hegemônica, com a clara intenção de conter o neodesenvolvimentismo petista em detrimento do neoliberalismo, pelo fortalecimento do judiciário e conseqüente enfraquecimento do campo político, tem início com o Processo do Mensalão em 2006 e se estende até 2012 com o julgamento final da Ação Penal 470, se revigora com a Operação Lava Jato e durante o *Impeachment* de Dilma Rousseff em 2016 e a prisão do ex-presidente Lula em 2018.

Durante os seis anos de julgamento do Mensalão do PT, a cada espetáculo midiático promovido pelos meios de comunicações de massa envolvendo denúncias contra os políticos corróia, ao mesmo tempo, todo o sistema político, de sorte que em 2013 se tem, durante o mês de junho no Brasil, pela quantidade de participantes envolvidos, a maior manifestação antipolítica da história brasileira. Lembra-se daquelas manifestações e logo vem à mente as imagens de cartaz com frases tais como: “O povo unido não precisa de partido”; “Meu partido é meu país”, “Esse protesto não é contra a seleção, mas, sim, contra a corrupção”. Os resultados da despolitização e da antipolítica expressa pela maioria dos manifestantes de 2013 foram um Golpe de Estado em 2016 e a eleição de um projeto neoliberal de extrema direita e suas características protofascistas, em 2018, para a presidência da República, bem como a eleição nos três mais influentes Estados da federação: São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, de figuras que se intitulam administradores, portanto, não-políticos, a saber João Dória, Wilson Witzel e Romeu Zena, respectivamente.

Em seus projetos de campanha, o tema foi o combate à corrupção, a administração sem ideologia e o antipetismo, os velhos elementos criados pelo judiciário e repercutidos à exaustão pela mídia desde 2006, com o único objetivo de enfraquecer a política, fortalecer a justiça e construir as bases de retomada do neoliberalismo, agora sem as amarras que o neodesenvolvimentismo petista lhe impunha. Vale ressaltar que, mesmo no período dos governos petistas, se manteve intocado o eixo econômico do neoliberalismo, qual seja, o capital financeiro. Contudo, o momento político brasileiro não é compreendido de fato apenas por via econômica. Há que se considerar a própria formação cultural do povo brasileiro, ou o que Jessé Sousa (2016) tem denominado de elite do atraso.

A teoria marxista, desde Nico Poulantzas (1982), descarta a perspectiva de debates em torno das elites políticas e econômicas. Para Poulantzas, os que controlam o Estado têm por

função a reprodução objetiva do Estado em sua dinâmica estrutural e superestrutural, buscando manter a dominação de classe. Contudo, considera-se que o trabalho enquanto produtor de cultura, e que diz diretamente das formas como as pessoas constroem seu estar-sendo no mundo, influencia, também, e em certa medida, a forma de percepção da realidade, de tal forma que se pode dizer de uma cultura rural e de uma cultura urbana, de uma cultura do pantanal ou de uma cultura do semiárido nordestino, ainda que em todos os casos se viva no sistema capitalista e no modelo econômico neoliberal, e disto resulta, como se vê, que nem todos os fenômenos sociais e mesmo políticos sejam explicados apenas pelo seu conteúdo econômico. Veja-se trecho de uma reportagem do site Pragmatismo Político de 20 de janeiro de 2016⁴⁹:

Dia desses, um amigo resolveu desabafar no Facebook: Ontem, na assembléia de condomínio, tinha gente ‘revoltada’ porque a lavadeira comprou um carro. ‘Ganha muito’ e ‘pra quê eu fiz faculdade’ foram alguns dos comentários. Um dos condôminos queria proibir que ela estacionasse o carro dentro do prédio, mesmo informado que a funcionária paga aluguel da vaga a um dos proprietários

Diante da citação, não parece que apenas a questão econômica explique tudo, dado que tal comportamento alimentou o ódio ao PT e aos eleitores petistas desde a eleição presidencial de 2010, sendo intensificado durante o *Impeachment* de 2016 e a eleição presidencial de 2018. É a este tipo de comportamento que Jessé Souza (2017) atribui o que chama de “Elite do Atraso”. Para o autor, trata-se de uma hierarquia moral inviabilizada para a maioria das pessoas, mas que está no cerne das “classes superiores [que] são as classes do espírito, do conhecimento valorizado, enquanto as classes trabalhadoras são do corpo, do trabalho braçal e muscular, que os aproxima dos animais.” (SOUZA, 2017, p.17).

Se forem considerados os resultados das políticas sociais de combate à pobreza dos governos petistas, que dentre outros feitos retirou da pobreza absoluta cerca de 35 milhões de pessoas, fruto da articulação entre a “política econômica” (o aumento real do salário-mínimo é exemplo disto) e das políticas sociais, de maneira que,

entre 2003 e 2012, mais de 20 milhões de empregos formais foram criados e a taxa de desemprego caiu pela metade (de 12,3% para 5,5%). Outra medida central foi a implantação da política de valorização gradual do salário-mínimo (SM). Em função dela, em igual período, o salário-mínimo cresceu mais de 70% acima da inflação. A recuperação do emprego e da renda do trabalho deu vigor ao mercado interno, criando um ciclo virtuoso entre produção, consumo e investimento (FONSECA E FAGNANI, 2013, p. 15)

⁴⁹A empregada tem carro e anda de avião. E eu estudei pra quer? Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/01/a-empregada-tem-carro-e-anda-de-aviao-e-eu-estudei-para-que.html>

Estes elementos de crescimento econômico, junto a conquistas sociais como a política de cotas para negros e pessoas de baixa renda, ampliação das universidades públicas e a criação dos Institutos Federais de Educação Tecnológica, com o conseqüente acesso da população negra e pobre ao ensino superior, também contribuiu para aumentar o preconceito e o ódio de classe, que só pela questão econômica não se pode compreender, ainda que se tenha na economia as suas bases, e que fez emergir no Brasil uma direita política neoconservadora. De acordo com Sílvio Luiz de Almeida,

Para os neoconservadores, a ruptura com as bases que permitiram a consolidação da sociedade ocidental fez com que fossem apagadas as diferenças naturais existentes entre os indivíduos. Diferenças de classe, entre os sexos e até mesmo as raciais sempre fizeram parte da ordem social; abandonar essas diferenças em prol de uma ilusória “sociedade sem classes” levaria a uma degradação cultural sem precedentes. A prova disso estaria, segundo o pensamento neoconservador, na “infestação” de hippies, sindicalistas, estudantes, comunistas, negros e feministas, grupos que ganharam força em razão da permissividade e do assistencialismo estatal. Assim, a pauta neoconservadora é basicamente a de restauração da autoridade da lei, do restabelecimento da ordem e da implantação de um Estado mínimo que não embarace a liberdade individual e a livre iniciativa (ALMEIDA, 2018, p. 27).

Contudo, muitos dos elementos que se apresentam como causas do surgimento de uma direita neoconservadora podem ser explicados, como se vê, pela análise das contradições entre as políticas neodesenvolvimentistas dos governos petistas e os ditames do neoliberalismo, que, a partir dos discurso contra a corrupção, já desde o Mensalão em 2006, que ganhou corpo durante as manifestações de junho de 2013, se consolidou no *Impeachment* de Dilma em 2016 e na prisão de Lula, dado o maniqueísmo e a seletividade da mídia para com os fatos, fez com que a corrupção passasse a ser entendida como uma questão de caráter, e não como resultante das relações entre o mundo da política e o mundo da economia.

Na perspectiva da teoria crítica, as relações sociais, portanto, históricas, são mutáveis. A historicidade de homens e mulheres que diz do seu estar-sendo no/e sobre o mundo são permeadas, em larga medida, pelas relações mercantis, ainda que na maioria das vezes tal fato sequer seja evidente para a maioria do povo. De tal sorte que a vida social e histórica lhe apareça como desenvolvimento de um processo natural, a percepção da maioria da população sobre o Estado é algo que se pode ter por exemplo. Assim é que, no Brasil, a cada quatro anos se fale em mudança de governantes, jamais da forma política do Estado.

Neste caso, com relação à política e ao Estado, a historicidade de homens e mulheres, ou seja, como agem e interagem no mundo, se apresenta como algo fixo, imutável, portanto, natural.

Assim sendo, os indivíduos devem se adaptar à realidade posta, e não falta aos indivíduos motivos para acreditarem nisto.

Dos muitos “aparelhos ideológicos do Estado”, teorizados por Althusser (1981), a imprensa e a religião, este último, através das seitas cristãs neopentecostais, têm sido instrumentos utilizados em larga escala para fortalecer o descrédito na política e nos políticos, bem como na redução das obrigações sociais do Estado (sem, no entanto, propor sua supressão), fenômeno que se tem denominado de antipolítica, no caso brasileiro responde, também, por “antipetismo”, assim como noutros momentos históricos o fenômeno respondia por anticomunismo.

5 O PROCESSO DO MENSALÃO: AÇÃO PENAL 470 E O ATIVISMO POLÍTICO JUDICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Mensalão, denominação atribuída pelo ex-deputado federal Roberto Jefferson do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), quando da divulgação pela mídia hegemônica do país, em maio de 2005, de um vídeo no qual Maurício Marinho, então funcionário dos Correios, revelava um esquema de corrupção dentro da referida empresa. Marinho exercia cargo de confiança na estatal por indicação de Roberto Jefferson, então presidente do PTB, o qual seria o principal beneficiado com o esquema de corrupção nos Correios.

Como reação às denúncias, Jefferson, em entrevista à grande mídia, detalha um esquema de corrupção que, segundo ele, era comandado pelo então ministro-chefe da casa civil do primeiro governo Lula (2003-2006). José Dirceu, o qual distribuía entre os deputados da base aliada do governo no Congresso Nacional recursos oriundos do Partido dos Trabalhadores em troca de apoio destes às medidas do Governo Federal, constituindo o que Roberto Jefferson denominou de “Mensalão”.

Contudo, entre os anos de 2005 a 2012, no período entre a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) dos Correios (2005) e a votação da AP-470 pelo STF (2012), não foi comprovado o esquema que Jefferson denominou de Mensalão. Entretanto, a grande mídia transformou o neologismo em uma cruzada moralista de combate à corrupção, de criminalização da política e dos políticos, tendo no Partido dos Trabalhadores o grande inimigo da ética e da moral no trato com a administração pública.

Corrupção, antipolítica, mídia hegemônica, ética..., serão esses os primeiros elementos a surgirem com o chamado Mensalão do PT a instrumentalizar a classe média brasileira, a qual será um dos pilares do Golpe de 2016, do ódio contra os movimentos sociais populares, contra as minorias sociológicas, contra o PT e os partidos de esquerda. Na atualidade, se plasma na combinação do ultraneoliberalismo com o neoconservadorismo, numa espécie de nacionalismo-cultural conservador e autoritário expresso pelo Governo Federal.

A relação entre os campos da política, do judiciário e da imprensa no Brasil, nos últimos quinze anos, pelo menos, se tornou, para efeito de estudos da vida política, econômica e social do país, indissociável. Não se está aqui afirmando que a relação entre imprensa e política seja algo novo. Perseu Abramo, palestrando na Semana de Jornalismo da PUC-SP em 1995, já chamava a atenção para a relação entre a grande mídia e o Estado, para quem:

Cada vez mais, as grandes empresas de comunicação procuram usurpar o papel específico do Estado, nas suas três faces: a executiva, a legislativa e a judiciária. Os

grandes jornais e revistas, as grandes redes de rádio e de televisão, buscam diariamente a adesão da sociedade às suas teses e às suas propostas, da política de juros à demissão de funcionários, do apoio que deve ou não ser dado a religiões e igrejas, ao número de hectares de glebas que devem ser subsidiadas.(...) E vão além: acusam, julgam, absolvem ou condenam autoridades e cidadãos, às vezes com a arrogância e a prepotência de um Poder Judiciário sem controle externo.(ABRAMO, 2007, p. 326).

No entanto, sobre questões específicas, como o tão propalado combate à corrupção, a partir da AP-470, prosseguindo com a Operação Lava Jato, o Golpe de 2016 e a prisão política do ex-presidente Lula da Silva, em 2018, “⁵⁰nunca antes na história desse país” imprensa hegemônica, política e sistema de justiça tiveram relações tão intensas, de tal forma que se pode afirmar que nenhum dos quatro grandes eventos políticos citados acima seriam o que representaram, e o que são, sem a intervenção direta da grande mídia.

Não são raros os momentos nos percursos dos fatos políticos aludidos em que se possa indagar, com relação à cobertura midiática, se se trata de jornalismo ou de propaganda, tal o nível de espetacularização do jornalismo materializado em vazamentos seletivos de informações, por parte, sobretudo, do sistema de justiça em seu ativismo político através da Operação Lava Jato, com prisões de acusados de forma cinematográfica, que deveriam ocorrer em ações sigilosas, mas que alguns veículos de comunicação têm conhecimento antecipado das operações, e o que deveria ser um ato de ofício da justiça torna-se um grande evento midiático.

Transforma-se a informação em um espetáculo, com imagens sendo repetidas por dias e mesmo semanas, até que uma nova conjuntura política exija, por parte da justiça, um novo espetáculo. Neste sentido, recorrendo a Guy Debord (2003), se tem o espetáculo como o conjunto das relações sociais, e estas relações mediadas pelas imagens, sendo indissociáveis das relações de produção e consumo de mercadorias. Para Debord:

O espetáculo é ao mesmo tempo parte da sociedade, a própria sociedade seu instrumento de unificação. Enquanto parte da sociedade, o espetáculo concentra todo o olhar e toda a consciência. Por ser algo separado, ele é o foco do olhar iludido e da falsa consciência; a unificação que realiza não é outra coisa senão a linguagem oficial da separação generalizada. (DEBORD, 2003, p.14.)

A teatralização-espetacularização das ações da justiça sobre a AP-470, bem como sobre os demais objetos em estudo - foi construída para a sociedade como uma expansão da democracia e do que dela se espera como prática de servidores públicos e das instituições a que estes estão vinculados, transparência.

⁵⁰ Frase do Ex-presidente Lula, que ficou famosa pelo uso que dela faziam e fazem seus apoiadores tanto quanto seus opositores.

Em nome dessa transparência, do direito à informação e do combate à corrupção, se tem negado a própria democracia, na medida em que, pelo ativismo político judicial, se deixa de cumprir os preceitos constitucionais, como aponta o advogado criminalista ⁵¹Leonardo Isaac Yarochevsky (2017) sobre a atuação do então Juiz Federal Sérgio Moro na Operação Lava Jato:

Moro defendeu a utilização de “*métodos especiais de investigações*”, “*medidas judiciais fortes*” e “*remédios excepcionais*” para combater o crime, notadamente, a corrupção, estava, sem qualquer cerimônia, a defender o “estado de exceção” e o aniquilamento do “inimigo”, elegido pelo soberano nos moldes de **Carl Schmitt** e **Gunther Jakobs**. (YAROCHEWSKY, 2017)

Defende-se que a análise meramente jurídica do ativismo político judicial é insuficiente para dar conta da totalidade do fenômeno subjacente à relação simbiótica entre o sistema de justiça e os grandes grupos de comunicação do país. Vem-se construindo no Brasil, a partir do processo da AP-470, dentro do que ainda resta do Estado Democrático de Direito, a substituição, ou ao menos a sobreposição do Poder Judiciário sobre os Poderes Executivo e Legislativo, colocando-se o Poder Judiciário como o grande, e talvez o único, reduto político e moral da sociedade.

Esta construção de desequilíbrio entre os poderes do Estado, em grande medida, é capitaneada pela grande mídia, evidentemente, com o aval dos que são beneficiados, que à primeira vista seriam os integrantes do sistema de justiça, incluso o Ministério Público, no entanto, o que está em disputa são os interesses de classes e frações de classes, a grande mídia, bem como os integrantes do sistema de justiça, sabem quais são os interesses da classe que defendem e dela fazem parte, bem como dos interesses da classe econômica dominante, e de suas frações internas e externas.

Como resultado imediato do embate entre o campo jurídico e o campo político dentro do Estado, se revela, dentre outros, o fenômeno da antipolítica, os conflitos entre as duas esferas do poder estatal, atravessado pelos discursos dos grandes grupos de comunicação do país, além de fragilizar a própria democracia, que todos, justiça, política e mídia dizem fortalecer, atendem na verdade às exigências do atual modelo econômico do sistema capitalista de produção.

Em sua fase ultraneoliberal, como indica Boaventura de Sousa Santos (2002), a partir do que designa de “consenso sobre o primado do direito e do sistema judicial”, o modelo econômico do neoliberalismo “reclama um quadro legal que seja adequado à liberalização dos mercados, dos investimentos e do sistema financeiro”. Para o autor, esta ordem, que requer uma

⁵¹YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. José Dirceu: do Mensalão à Lava Jato, uma trajetória de perseguição. 23 de setembro de 2017. Site: Justificando. http://www.justificando.com/2017/09/23/jose-dirceu-do-mensalao-lava-jato-uma-trajetoria-de-perseguiacao/#_ftnref10

previsibilidade legal a garantir a propriedade privada, já não pode ser atendida pelo poder político do Estado, senão pelo poder judiciário.

Assim, de acordo com as exigências do modelo econômico do neoliberalismo impostas aos países da periferia e semiperiferia do sistema capitalista, Santos aponta que

Nos termos do Consenso de Washington, a responsabilidade central do Estado consiste em criar o quadro legal e dar condições de efectivo funcionamento às instituições jurídicas e judiciais que tornarão possível o fluir rotineiro das infinitas interacções entre os cidadãos, os agentes económicos e o próprio Estado. (SANTOS. 2002. p. 43)

O Consenso de Washington, também conhecido por Consenso Neoliberal, expressa as conclusões sobre o excesso de democracia a que chegaram os estudiosos da comissão Trilateral no documento denominado de *Crisis of democracy*, apresentado em Tóquio no ano de 1975. O cientista político estadunidense Samuel Huntington, um dos participantes da elaboração do referido documento, defende que, se é reconhecido que existem limites desejáveis para o desenvolvimento econômico, este se aplica para a extensão indefinida da democracia.

Para o autor, “a democracia é apenas uma maneira de constituir autoridade, e não necessariamente uma aplicação com valores universais”. Disto se pode compreender que a crise da democracia, manifesta no declínio da confiança na política e nos políticos, portanto, no Próprio Estado Democrático de Direito, tem, como possibilidade de superação, a sobreposição do Poder Judiciário, em detrimento do Poder Político do Estado, e aqui se pode encontrar o que Santos (2002) denomina do “primado do direito e do sistema judicial” como uma das exigências impostas pelo Consenso Neoliberal.

Portanto, a sobreposição de um Poder do Estado sobre outro, sem que haja uma ruptura aparente da democracia, há de vir do aprofundamento na descrença na política e nos políticos, naquilo que se tem como a antipolítica. O caminho viável para esta descrença, no caso brasileiro, se deu a partir da AP-470, em nome do combate à corrupção dos políticos em exercício de suas funções parlamentares e/ou administrativas.

No entanto, nas análises do perfil dos parlamentares, elaboradas pelo ⁵²DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar), para as legislaturas 2011-2015, 2015-2019 e 2019-2023, demonstra-se que, em sua maioria, os políticos em exercício de mandatos são oriundos do empresariado, do agronegócio e de profissões liberais. Quando se observa as legislaturas anteriores, comparando o percentual de renovação da casa legislativa, se percebe

⁵²DIAP. <http://www.diap.org.br/>

que, durante o período de gerência petista do Estado, estes segmentos sempre compuseram a maioria na casa.

Desta forma, falar em corrupção política, há que se considerar que esta ocorre entre os interesses do “mundo da política” e os interesses do “mundo do capital”, noutros termos, em função dos interesses da tão propalada “mão invisível do mercado”. Diante disto, faz-se a indagação: A quem interessa a antipolítica?

5.1 AP-470: a tramitação do Processo – “o tempo da justiça” e as coincidências com “o tempo da política”

Referente ao estudo empírico da Ação Penal 470, as análises são centradas nos processos e condenações penais relativos aos três dirigentes petistas envolvidos na referida Ação Penal, são eles: José Dirceu, então ministro-chefe da Casa Civil do primeiro governo Lula da Silva (2003-2006) e deputado federal (licenciado) eleito para a legislatura 2003-2006; José Genoíno, à época presidente do Partido dos Trabalhadores; e Delúbio Soares, tesoureiro do PT durante os acontecimentos da Ação Penal 470.

A denúncia apresentada ao STF pelo então Procurador-Geral da República, Antonio Fernando Sousa, em 30 de março de 2006, através do Inquérito nº 2245, incriminando quarenta pessoas que, segundo o Procurador se beneficiaram de um esquema de corrupção, composto por uma quadrilha chefiada pelo então Ministro da Casa Civil José Dirceu com a intenção de assaltar os cofres públicos para atender ao projeto de poder do Partido dos Trabalhadores e sua saga para se perpetuar na gerência do Estado brasileiro, como se pode perceber no documento da denúncia da PGR:

[...] “As investigações efetuadas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e no âmbito do presente inquérito evidenciaram o loteamento político dos cargos públicos em troca de apoio às propostas do Governo” (Inquérito nº 2245, p.6, março de 2006).

[...] “o núcleo principal da quadrilha era composto pelo ex-Ministro José Dirceu, o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, Delúbio Soares, o ex-Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores, Sílvio Pereira, e o ex-Presidente do Partido dos Trabalhadores, José Genoíno” (Inquérito nº 2245, p.11, março de 2006).

[...] “Com efeito, todos os graves delitos que serão imputados aos denunciados ao longo da presente peça têm início com a vitória eleitoral de 2002 do Partido dos Trabalhadores no plano nacional e tiveram por objetivo principal, no que concerne ao núcleo integrado por José Dirceu, Delúbio Soares, Sílvio Pereira e José Genoíno, garantir a continuidade do projeto de poder do Partido dos Trabalhadores...” (Inquérito nº 2245, p.11, março de 2006).

A acusação da PGR sobre a existência de uma associação criminosa organizada para a prática de crimes contra a administração pública, o sistema financeiro nacional e lavagem de

dinheiro se subdividia em três núcleos, e que foi acatada como tal pelo relator do processo no STF, ministro Joaquim Barbosa, como Ação Penal 470, que a descreve nos seguintes termos:

Essa associação estável – que atuou do final de 2002 e início de 2003 a junho de 2005, quando os fatos vieram à tona – era dividida em núcleos específicos, cada um colaborando com o todo criminoso, os quais foram denominados pela acusação de (1) núcleo político; (2) núcleo operacional, publicitário ou Marcos Valério; e (3) núcleo financeiro ou banco Rural. (BARBOSA. STF- Inteiro Teor do Acórdão, p. 5, 2012)

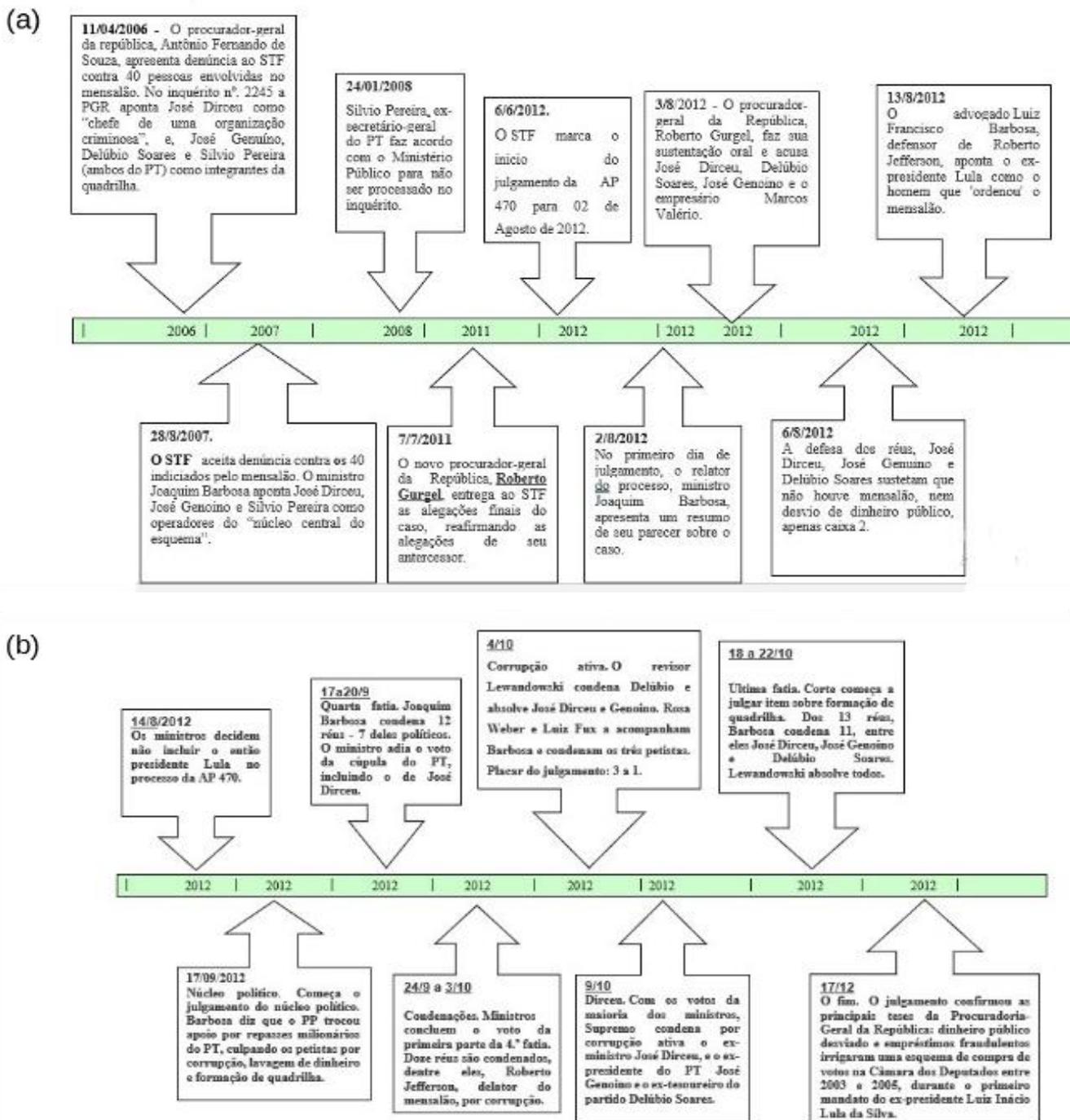
O processo da Ação Penal 470 transcorreu na PGR e no STF durante os anos de ⁵³2005 a 2012. Inicia-se em 26 de julho de 2005, quando o Inquérito 2245 é autuado no STF após ser remetido pela Justiça Federal de Minas Gerais em razão da presença de investigados que gozavam de foro (privilegiado) por prerrogativa de função. Os autos chegaram ao STF como PET 3469, em 20 de julho de 2005, e em 11 de abril de 2006 o então procurador-geral da República, Antônio Fernando Souza, denunciou 40 pessoas que, segundo ele, se beneficiaram do esquema.

Em 12 de novembro de 2007, a Ação Penal 470 é instaurada, quando após a publicação do acórdão no Diário da Justiça o Inquérito 2245 é convertido na Ação Penal 470. Joaquim Barbosa, como ministro-relator, dá início aos atos instrutórios necessários à continuação do processo, percurso esse que será explicitado, de acordo com a sequência das denúncias, a tramitação nas diversas instâncias, conforme a cronologia a seguir, objeto de demonstração da figura 8.

⁵³Informações oficiais disponibilizadas pelo site, Portal Internacional do STF:
<http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalNoticias&idConteudo=214544>

5.2 Cronologia da Ação Penal 470 e os votos dos magistrados

Figura 8 – Cronologia da Ação Penal 470



Fonte: Produção do autor.

No processo da Ação Penal 470, como se percebe na cronologia, José Dirceu foi acusado pela PGR e pelo STF pelos crimes de formação de quadrilha e corrupção ativa. Segundo a acusação apresentada, o ex-ministro avalizou empréstimos bancários considerados fictícios pela Procuradoria-Geral da República, que tinham como objetivo, abastecer o esquema de compra de apoio junto aos congressistas para a ampliação da base aliada do governo Lula. Pelo crime de corrupção ativa, Dirceu foi condenado a sete (7) anos e onze (11) meses de prisão e pelo crime de formação de quadrilha foi apenado com dois (2) anos e onze (11) meses de reclusão.

José Genoíno respondeu também pelos crimes de formação de quadrilha e corrupção ativa. Segundo a acusação da PGR e do STF, como Presidente do Partido dos Trabalhadores, participou de encontros e reuniões com os dirigentes dos demais Partidos envolvidos, onde ficou estabelecido o esquema de pagamento de dinheiro em troca de apoio político à base aliada do governo Lula. Os recursos seriam operacionalizados pelo tesoureiro do PT, Delúbio Soares. Em função dos crimes que lhe foram imputados, José Genoíno foi condenado a dois (2) anos e três (3) meses de prisão por formação de quadrilha e a quatro (4) anos e oito (8) meses de prisão por corrupção ativa.

Delúbio Soares também fora acusado pelos crimes de formação de quadrilha e corrupção ativa. Segundo a denúncia, o ex-tesoureiro do PT é acusado de negociar com o empresário Marcos Valério a montagem do esquema e a distribuição dos recursos a partidos e parlamentares aliados. Foi apontado como “principal elo” entre o “núcleo político”, o “operacional” e o “financeiro. Pelo crime de formação de quadrilha, Delúbio foi condenado a dois (2) anos e três (3) meses de prisão, quanto ao crime de corrupção ativa, foi apenado com seis (6) anos e oito (8) meses de reclusão.

No entanto, em fevereiro de 2014, o pleno do STF acatou recurso da defesa dos condenados, através de embargos infringentes (trata-se de um recurso jurídico pelo qual a justiça pode rever uma dada condenação) absorveu os réus: José Dirceu, José Genoíno, Delúbio Soares, bem como outros condenados na Ação, do crime de formação de quadrilha.

Os ministros do Supremo Tribunal Federal, de acordo com os crimes imputados aos réus na AP-470, José Dirceu, José Genoíno e Delúbio Soares, votaram da forma exposta respectivamente na Tabela 3. É sobre os votos do ministro-relator do processo, Joaquim Barbosa e do ministro revisor, Ricardo Lewandowski, na Ação Penal 470, que condenaram os réus José Dirceu, José Genoíno e Delúbio Soares, tais quais apresentados nas tabelas em questão, cuja análise sobre o teor de politização da justiça brasileira e do ativismo judicial será feita conforme ela decorre.

Tabela 3 - Votos dos ministros do STF quanto à acusação do Réu José Dirceu

Réu	Voto dos Ministros										
José Dirceu											
Acusação	Joaquim Barbosa	Ricardo Lewandowski	Rosa Weber	Luiz Fux	Dias Toffoli	Cármem Lúcia	Cezar Peluso	Gilmar Mendes	Marco Aurélio Mello	Celso de Mello	Carlos Ayres Britto
Formação Quadrilha.	C	A	A	C	A	A	*Não Votou	C	C	C	C
Corrupção Ativa	C	A	C	C	A	C	*Não Votou	C	C	C	C

Legenda: **A: Absorvido**
C: Condenado

* Quando da votação em plenário, o ministro Cezar Peluso havia se aposentado.

Fonte: STF. Inteiro Teor do Acórdão da AP – 470. Tabela formulada pelo autor.

Tabela 4 - Votos dos ministros do STF quanto à acusação do Réu José Genoíno

Réu	Voto dos Ministros										
José Genoíno											
Acusação	Joaquim Barbosa	Ricardo Lewandowski	Rosa Weber	Luiz Fux	Dias Toffoli	Cármem Lúcia	Cezar Peluso	Gilmar Mendes	Marco Aurélio Mello	Celso de Mello	Carlos Ayres Britto
Formação Quadrilha.	C	A	A	C	A	A	*Não Votou	C	C	C	C
Corrupção Ativa	C	A	C	C	C	C	*Não Votou	C	C	C	C

Legenda: **A: Absorvido**
C: Condenado

* Quando da votação em plenário, o ministro Cezar Peluso havia se aposentado.

Fonte: STF. Inteiro Teor do Acórdão da AP – 470. Tabela formulada pelo autor.

Tabela 5 - Votos dos ministros do STF quanto à acusação do Réu Delúbio Soares

Réu	Voto dos Ministros										
Delúbio Soares											
Acusação	Joaquim Barbosa	Ricardo Lewandowski	Rosa Weber	Luiz Fux	Dias Toffoli	Cármem Lúcia	Cezar Peluso	Gilmar Mendes	Marco Aurélio Mello	Celso de Mello	Carlos Ayres Britto
Formação Quadrilha.	C	A	A	C	A	A	*Não Votou	C	C	C	C
Corrupção Ativa	C	C	C	C	C	C	*Não Votou	C	C	C	C

Legenda: **A: Absorvido**

C: Condenado

* Quando da votação em plenário, o ministro Cezar Peluso havia se aposentado.

Fonte: STF. Inteiro Teor do Acórdão da AP – 470. Tabela formulada pelo autor.

Foi a partir do Relatório de Joaquim Barbosa, embasado pela denúncia da PGR e pelas diligências da investigação processual, bem como das divergências apontadas pelo ministro revisor do processo, Ricardo Lewandowski, que os demais ministros e ministras da Corte preferiram seus votos, como se pode observar, a partir da descrição do Acórdão, nos exemplos descritos abaixo, quando do julgamento da Ação Penal 470 no plenário do STF:

por maioria, **condenar** o réu **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA** pelo delito de **formação de quadrilha** (art. 288 do CP), item II da denúncia, e, por unanimidade, fixar a pena de reclusão em **2 (dois) anos e 11 (onze) meses**, tudo nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa (Relator); [...] por maioria, **condenar** o réu **JOSÉ GENOÍNO NETO** pelo delito de **formação de quadrilha** (art. 288 do CP), item II da denúncia, e, por unanimidade, fixar a pena de reclusão em **2 (dois) anos e 3 (três) meses**, tudo nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa (Relator); [...] por maioria, **condenar** o réu **DELÚBIO SOARES CASTRO** pelo delito de **formação de quadrilha** (art. 288 do CP), item II da denúncia, e, por unanimidade, fixar a pena de reclusão em **2 (dois) anos e 3 (três) meses**, tudo nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa (Relator). (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO, 2012, p, 22-23)

Quando observadas as tabelas 3, 4 e 5, o que muda no voto de um ministro ou de uma ministra é a interpretação formal, esta, quando ocorre, é amparada em certas correntes teóricas do direito, sem, no entanto, alterar o conteúdo do voto, seja pela condenação (como indica o relator do processo) ou pela absolvição (como sugere o revisor do processo) de um ou outro réu. Neste sentido, seguiram o voto do relator Joaquim Barbosa, na condenação por formação de quadrilha, atribuída a José Dirceu, José Genoíno e a Delúbio Soares, os ministros: Luiz Fux, Gilmar Mendes, Marco Aurélio Mello, Celso de Mello e Ayres Britto. Acompanhando a

divergência do ministro revisor, Ricardo Lewandowski, votaram pela absolvição dos réus, o ministro Dias Toffoli e as ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia.

Quanto ao crime de corrupção ativa, tendo por réu José Dirceu, apenas o ministro Dias Toffoli seguiu o voto do revisor, os demais ministros e ministras acompanharam o voto do relator Joaquim Barbosa. Para o mesmo crime, tendo por réu José Genoíno, só o ministro Lewandowski votou de forma divergente do relator. No caso da acusação sobre o mesmo crime imputado ao réu Delúbio Soares, a Corte votou de forma unânime por sua condenação. No que pese as divergências entre os ministros, todos os réus foram condenados pelo pleno do Supremo Tribunal Federal.

Uma das maiores divergências entre o relator do processo, ministro Joaquim Barbosa, e o ministro revisor, Ricardo Lewandowski, diz respeito à questão do foro privilegiado. Esta divergência é o fato que melhor caracteriza o ativismo político da Suprema Corte no processo do Mensalão.

O foro privilegiado, ou foro por prerrogativa de função, trata-se de dispositivo constitucional previsto no ⁵⁴art. 102, I, b e c da Constituição Brasileira de 1988, o qual define os tipos de crime que são julgados exclusivamente pelo STF, bem como os funcionários públicos que estão sujeitos a tal Lei:

nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente.

O foro privilegiado sempre foi tido pela maioria da população como sinônimo de impunidade de políticos em exercício de suas funções públicas, contudo, o julgamento do Mensalão, pela “rapidez” em que foi julgado e pela condenação de agentes públicos, modificaria, ao menos em parte, a visão dos populares sobre o assunto.

Entretanto, na medida em que a maioria dos réus não eram detentores de foro privilegiado e o STF não acatou o pedido da defesa destes (os quais, por não terem prerrogativa de função, não podiam ser julgados pela Suprema Corte) para desmembrar o processo, visto que dos 38 réus, somente três tinham esse tipo de prerrogativa, os então deputados João Paulo Cunha (PT-

⁵⁴Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_102_.asp

SP), Pedro Henry (PP-MT) e Valdemar Costa Neto (PR-SP), a Suprema Corte agiu em desconformidade com a Constituição Federal, portanto, politicamente, cedendo às pressões dos grandes grupos de comunicações e dos interesses de quem estes representam, ao tempo em que o STF se “fortalecia” perante a ⁵⁵opinião pública.

Senão pela atuação do ativismo político do Supremo Tribunal Federal, José Dirceu (que teve seu mandato cassado pela Câmara dos Deputados e já não era Ministro de Estado), José Genoíno, Delúbio Soares e os demais trinta e dois réus, não poderiam ter sido julgados pelo STF sem que antes seus processos transitassem pelas instâncias inferiores da justiça.

A decisão sobre o não desmembramento do processo (se o processo fosse desmembrado o STF julgaria os casos dos réus com foro privilegiado e a primeira instância da justiça os demais casos), em afronta à Constituição, ocorreu no dia 2 de agosto de 2012, no plenário do STF, quando da primeira seção do julgamento da Ação Penal 470. A decisão, tomada por nove votos a favor (Joaquim Barbosa, Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Ayres Britto) e dois contra (Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio Mello), teve por justificativa do relator, Ministro Joaquim Barbosa, que as acusações do processo estavam ligadas ao mesmo fato, o que justificaria o julgamento simultâneo dos réus, bem como o fato de a matéria já ter sido debatida pela corte. Segundo o relator:

A matéria relativa ao desmembramento do processo já foi apreciada e rechaçada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, tanto na segunda questão de ordem no inquérito 2245 (que deu origem a esta ação penal), quanto no terceiro agravo regimental interposto no presente feito. Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal em agravos regimentais anteriormente interpostos na ação penal 470, “Não se conhece de Agravo Regimental contra decisão do relator que simplesmente dá cumprimento ao que decidido pelo Plenário da Corte.” AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (RELATÓRIO JOAQUIM BARBOSA, 2012, p. 40)

Quando do início do julgamento no plenário do STF, o Advogado de um dos réus, Márcio Thomaz Bastos, retoma a questão pelo desmembramento do processo junto ao Pleno do STF, argumentando em “questão de ordem”:

⁵⁵Ainda que o debate teórico sobre o conceito de opinião pública seja amplo e não é o caso, de nesta pesquisa aprofundarmos-lo, a visão sobre o Mensalão para o público, foi antes um conceito “publicado”, narrativas produzidas (em sua maioria) nas redações dos grandes grupos midiáticos do país, as quais, uma vez tornadas públicas e milhares de vezes repetidas, encontra na maioria do público quem lhe dê credibilidade e o STF, ao agir politicamente, as reforçou. Assim, a mídia comercial produziu e vendeu a ideia de uma opinião pública sobre o Mensalão. Compreendo opinião pública a maneira de Pierre Bourdieu (1981), para quem, tal opinião não existe. De acordo com Bourdieu: “a opinião pública não existe, pelo menos na forma que lhe atribuem os que têm interesse em afirmar sua existência. Disse que por um lado haviam opiniões constituídas, mobilizadas, grupos de pressão mobilizados em torno de um sistema de interesses explicitamente formulados; e por outro lado, disposições que, por definição, não constituem opinião[...] O que digo é apenas que a opinião pública na acepção que é implicitamente admitida pelos que fazem pesquisas de opinião ou utilizam seus resultados, esta opinião não existe.” (BOURDIEU, 1983, p. 182).

Senhor Presidente, Senhoras Ministras, Senhores Ministros, Senhor Procurador- Geral da República, tão logo eu ingressei neste processo, em 31 de agosto de 2011, apresentei um pedido ao eminente Relator, solicitando-lhe que apresentasse uma questão de ordem ao Plenário, averbando a competência constitucional deste egrégio Supremo Tribunal Federal para julgar réus que não tivessem a prerrogativa de foro do artigo 102, I, letras "b" e "c". [...] Essa petição foi rejeitada, sem ter sido, **data venia**, respondida. E disso eu interpus um agravo regimental ao qual também foi negado seguimento, dizendo, então, o eminente Relator - a quem eu rendo as minhas melhores homenagens -, dizendo Sua Excelência que a matéria já tinha sido debatida pelo Plenário e decidida pelo Plenário. Sucede que a matéria não foi, sob o enfoque constitucional, decidida pelo Plenário. Ela foi decidida à luz da legislação infraconstitucional. Todas as vezes que se arguiu, durante a Ação Penal nº 470 e a investigação que a precedeu, essa questão do desmembramento, ela foi feita, ou à luz de critérios de conexão, de continência, de utilidade, de rapidez do processo. E nunca, em nenhum momento, ela foi enfrentada por esta alta Corte, sob o viés constitucional da impossibilidade da extensão daquelas competências, que, como bem diz o Ministro Marco Aurélio, são de direito estrito, a réus que não tinham o foro de prerrogativa.[...] O fato é que o eminente Relator trocou o efeito pela causa. A causa de pedir nessa proposta de questão de ordem foi a incompetência da Corte para julgar quem não tivesse prerrogativa de foro, por extensão, por legislação infraconstitucional. E o efeito, um efeito processual ou procedimental, este, sim, é o desmembramento natural do feito. Mas a questão, a causa petendi é a primeira vez que é colocada aqui. (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO. 2012, p. 47 - 48)

Em resposta aos argumentos do advogado de defesa, o Ministro Relator do Mensalão, Joaquim Barbosa, argumenta que

esta ação está sob os meus cuidados desde agosto de 2005, portanto já foi percorrido um longo caminho. Nós tivemos quase cinco anos de instrução processual; ao longo dessa instrução processual, essa questão trazida pelo eminente Advogado foi debatida aqui neste Plenário, uma vez, inclusive, por iniciativa minha; provocado por um dos réus, eu trouxe a questão a debate ao Plenário. Nós gastamos, se não estou enganado, quase uma tarde inteira a debater essa questão do desmembramento do processo; a pedido de um dos réus, o réu Marcos Valério [...]. Ora, nós precisamos ter rigor ao fazer as coisas neste país. O mais alto Tribunal do país decidiu longamente. Eu não vejo razão, parece-me até irresponsável voltar a discutir essa questão. (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO. 2012, p. 52)

A partir da questão de ordem suscitada pelo advogado Márcio Thomaz Bastos e de sua rejeição pelo ministro-relator Joaquim Barbosa, surge uma das duas grandes divergências entre os ministros da Corte (a primeira divergência trata-se do foro privilegiado, a segunda é sobre o entendimento do crime de formação de quadrilha na Ação Penal 470), mais precisamente entre o relator do processo, ministro Joaquim Barbosa e o revisor, ministro Ricardo Lewandowski e que fica explicitada quando do voto de Lewandowski sobre a questão de ordem proposta por Márcio Thomaz Bastos.

Em seu voto, o ministro revisor alega que “em se tratando de matéria de ordem pública, a questão pode ser reexaminada a qualquer tempo”. Segundo o ministro, a não observância dos parâmetros legais acarretaria “nulidade absoluta” ao processo. De acordo com o ministro revisor, Ricardo Lewandowski:

O Texto Magno conferiu ao Supremo Tribunal Federal a competência para processar e julgar originariamente, em *numerusclausus*, determinados agentes públicos, caso sejam eles acusados da prática de infrações penais comuns ou de crimes de responsabilidade. Cuida-se da chamada “competência por prerrogativa de função”, ou seja, de uma jurisdição especial, exercida *ratione personae*, a qual, muito embora criticada por alguns, não objetiva beneficiar ou privilegiar certas pessoas colocando-as acima dos cidadãos comuns. Ao revés, essa previsão constitucional visa a permitir que determinados cargos e funções públicas de maior relevo na estrutura do Estado possam ser exercidos com a necessária independência. [...] Penso, como já assentei acima, que a questão da competência desta Suprema Corte, em matéria penal, para processar e julgar originariamente outras pessoas que não aquelas expressamente enumeradas na Carta Política precisa ser reavaliada – como, aliás, vem sendo feito por meio de inúmeras decisões monocráticas e colegiadas. (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO, 2012, p. 69-60)

A divergência entre o relator e o revisor do processo tomou “ares” pessoais quando o ministro Joaquim Barbosa acusou Ricardo Levandowski de desleal, em virtude de ter acolhido a questão de ordem apresentada pelo advogado Márcio Thomaz Bastos. Em aparte no voto do revisor, Joaquim Barbosa afirma que:

Dialogamos ao longo desses dois anos e meio em que Vossa Excelência é revisor. Causa-me espécie Vossa Excelência se pronunciar pelo desmembramento do processo, quando poderia tê-lo feito há seis, oito meses, antes que preparássemos toda essa...Vossa Excelência poderia ter me dito, eu traria em questão de ordem. Nós não teríamos perdido um ano de preparação desse julgamento. [...] Parece-me deslealdade, como Revisor. É deslealdade. (INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO, 2012, p. 55)

Contudo, a questão não era pessoal. A Corte dividida e, em sua maioria, favorável à condenação dos réus, em sintonia com a mídia comercial, solapou os direitos constitucionais dos mesmos. A questão fundante era a criminalização da política, em nome do combate à corrupção e o fortalecimento do Poder Judiciário, através da politização da justiça, via ativismo político da maioria dos ministros da Corte.

O debate sobre o desmembramento do processo da AP-470, em função do foro privilegiado, foi o elemento central pelo qual se estabeleceu o ativismo político do Poder Judiciário na referida Ação Penal, sem o qual seria dito: “não haveria o Mensalão”.

Assim, o STF, ao negar o desmembramento do processo, cerceou o direito de defesa dos réus que não tinham foro privilegiado, na medida em que, uma vez proferida a sentença, aqueles

já não tinham a quem recorrer, violando, com isto, não só a Constituição Federal, mas também alguns pactos sobre Direitos Humanos no âmbito internacional, dos quais o Brasil é signatário.

A outra questão de divergência entre o relator e o revisor do processo tratou-se da atribuição do crime de formação de quadrilha, como se observa pelos votos do ministro Joaquim Barbosa e do ministro Ricardo Lewandowski.

Das acusações e das alegações da defesa dos réus

A Ação Penal 470, o chamado Mensalão do PT, do ponto de vista jurídico, resume-se a “supostos desvios de recursos da Câmara dos Deputados e do Banco do Brasil” (ACÓRDÃO, 2012, p. 175). Nos termos da acusação, a empresa DNA Propaganda (do empresário Marcos Valério) foi contemplada, ainda no primeiro ano do governo Lula (2003), com a renovação de seu contrato publicitário com o Banco do Brasil, contrato esse que vinha sendo mantido desde o ano 2000, portanto, ainda no governo de Fernando Henrique Cardoso.

“Os réus do chamado núcleo central – JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOÍNO e DELÚBIO SOARES –, segundo a denúncia recebida por este Plenário, teriam sido os responsáveis por organizar a quadrilha voltada para a compra de apoio político, através dos votos dos parlamentares. Eles respondem, nestes autos, à acusação de crimes de formação de quadrilha e corrupção ativa”. (ACÓRDÃO, 2012, p. 174)

Consta da denúncia sobre os réus José Dirceu, José Genoíno e Delúbio Soares, apresentada ao pleno do STF em 22 de outubro de 2012, pelo relator da Ação Penal, Ministro Joaquim Barbosa, as seguintes acusações:

Fragmentos do voto do ministro JOAQUIM BARBOSA (RELATOR): Trata-se de Ação Penal instaurada contra os seguintes réus e pelos seguintes crimes:

- 1) JOSÉ DIRCEU: crimes de formação de quadrilha e corrupção ativa;
- 2) JOSÉ GENOÍNO: crimes de formação de quadrilha e corrupção;
- 3) DELÚBIO SOARES: crimes de formação de quadrilha e corrupção ativa.

O Procurador-Geral da República narrou, na denúncia, uma “sofisticada organização criminosa, dividida em setores de atuação, que se estruturou profissionalmente para a prática de crimes como peculato, lavagem de dinheiro, corrupção ativa, gestão fraudulenta, além das mais diversas formas de fraude” (fls. 5621).

Segundo a acusação, todos os graves delitos que serão imputados aos denunciados ao longo da presente peça têm início com a vitória eleitoral de 2002 do Partido dos Trabalhadores no plano nacional e tiveram por objetivo principal, no que concerne ao núcleo integrado por José Dirceu, Delúbio Soares, Sílvio Pereira e José Genoíno, garantir a continuidade do projeto de

poder do Partido dos Trabalhadores, mediante a compra de suporte político de outros Partidos Políticos e do financiamento futuro e pretérito (pagamento de dívidas) das suas próprias campanhas eleitorais. (...) Nesse ponto, e com objetivo unicamente patrimonial, o até então obscuro empresário MARCOS VALÉRIO aproxima-se do núcleo central da organização criminosa (JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, SÍLVIO PEREIRA e JOSÉ GENOÍNO) para oferecer os préstimos da sua própria quadrilha (RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO DE MELLO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS DOS SANTOS) em troca de vantagens patrimoniais no Governo Federal. (5621/5622).

Além disso, teria sido necessário contar com os réus KÁTIA RABELLO, JOSÉ ROBERTO SALGADO, VINÍCIUS SAMARANE e AYANNA TENÓRIO, os quais, no comando das atividades do Banco Rural, juntamente com o Sr. José Augusto Dumont, falecido em abril de 2004, teriam criado as condições necessárias para a circulação clandestina de recursos financeiros entre o núcleo político e o núcleo publicitário, através de mecanismos de lavagem de dinheiro, que permitiriam a tais réus o pagamento de propina, sem que o dinheiro transitasse por suas contas.

Assim, o plenário recebeu a denúncia contra os réus JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOÍNO, SÍLVIO PEREIRA, DELÚBIO SOARES, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS, GEIZA DIAS, KÁTIA RABELLO, JOSÉ ROBERTO SALGADO, VINÍCIUS SAMARANE e AYANNA TENÓRIO, pela suposta prática do crime de formação de quadrilha.

De acordo com a denúncia recebida por esta Corte, o esquema teria sido arquitetado durante as eleições de 2002 e passou a ser executado em 2003. Já em dezembro de 2002, os réus do denominado “núcleo publicitário” da quadrilha – especialmente os réus MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH – já haviam sido apresentados para os réus do denominado “núcleo central” – formado pelos réus JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOÍNO, DELÚBIO SOARES e SÍLVIO PEREIRA –, com o fim de pôr em prática o plano de corrupção de parlamentares da então frágil base aliada, com intuito de “negociar apoio político, pagar dívidas pretéritas do Partido e também custear gastos de campanha e outras despesas do PT e dos seus aliados” (fls. 5621). O Parquet esclarece que, durante as eleições de 2002, o réu JOSÉ DIRCEU era o Presidente do Partido dos Trabalhadores e, também, Coordenador da Campanha de seu partido à Presidência da República.

O Secretário de Finanças do Partido, ou Tesoureiro, era o réu DELÚBIO SOARES, subordinado ao réu JOSÉ DIRCEU. Eles, juntamente com o Secretário Nacional do Partido, o

réu SÍLVIO PEREIRA – cuja conduta não será analisada neste julgamento –, e com o réu JOSÉ GENOÍNO, que assumiu a Presidência do Partido dos Trabalhadores a partir de 2003, teriam formado o que o Procurador-Geral da República denominou de núcleo central da quadrilha (denúncia, v. 27). Em março de 2003 o réu JOSÉ DIRCEU viria a renunciar ao cargo de Presidente do Partido dos Trabalhadores, segundo o réu informou em seu interrogatório (fls. 16.638/9, v. 77).

Para o Procurador-Geral da República, relativamente ao réu JOSÉ DIRCEU, “Provou-se que o acusado, para articular o apoio parlamentar às ações do governo, associou-se aos dirigentes do seu partido e a empresários do setor de publicidade e financeiro para corromper parlamentares. As provas coligidas no curso do inquérito e da instrução criminal comprovaram, sem sombra de dúvida, que JOSÉ DIRCEU agiu sempre no comando das ações dos demais integrantes dos núcleos político e operacional do grupo criminoso. Era, enfim, o chefe da quadrilha. (...) Nesse sentido, há vários depoimentos nos autos. MARCOS VALÉRIO (...) confirmou que JOSÉ DIRCEU comandava as operações que estavam sendo feitas para financiar os acordos políticos com os líderes partidários (...)” (fls. 45.123/45.124).

Sustenta, ainda, que “Outros fatos podem ser referidos para comprovar que JOSÉ DIRCEU integrava e comandava o grupo criminoso. O primeiro refere-se à viagem que MARCOS VALÉRIO, ROGÉRIO TOLENTINO e EMERSON PALMIERI fizeram a Portugal para reunirem-se com o Presidente da Portugal Telecom. JOSÉ DIRCEU, na condição de Ministro-Chefe da Casa Civil, estava acompanhando as negociações desenvolvidas pelo grupo Portugal Telecom, com a intervenção do Banco Espírito Santo, para a aquisição da Telemig. No bojo dessas tratativas, surgiu a possibilidade de a Portugal Telecom doar o equivalente a 8 milhões de euros, equivalente, à época, a 24 milhões de reais, para o pagamento de dívidas de campanha do Partido dos Trabalhadores” (fls. 45.127). (ACÓRDÃO, 2012, p. 116, 117 e 118)

O Procurador-Geral da República afirma, ainda, haver provas de que o réu DELÚBIO SOARES era “o principal elo entre o núcleo político e o núcleo operacional, composto pelo grupo de MARCOS VALÉRIO – e financeiro – bancos BMG e Rural” (fls. 45.136). Seu papel seria “indicar para MARCOS VALÉRIO os valores e os nomes dos beneficiários dos recursos (...) tendo sido, também, o beneficiário final das quantias recebidas” (fls. 45.136).

Salienta que “Eram constantes as reuniões no Diretório do PT em Brasília e em São Paulo entre DELÚBIO SOARES, SÍLVIO PEREIRA, MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO, além de encontros no hall do hotel Blue Tree em Brasília, onde MARCOS

VALÉRIO passou a hospedar-se para, como ele próprio declarou, ‘se entrosar’ com os integrantes do novo Governo” (fls. 45.142).

Sustenta, também, que o réu JOSÉ GENOÍNO “era o interlocutor do grupo criminoso. Cabia-lhe formular as propostas de acordos aos líderes dos partidos que comporiam a base aliada do governo. Representando JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOÍNO, além de conversar com os líderes partidários, convidando-os a apoiar os projetos de interesse do governo, procedia ao ajuste da vantagem financeira que seria paga caso aceitassem a proposta” (fls. 45.144). (ACÓRDÃO, 2012, p. 119).

Em seu voto, o ministro revisor do processo, Ricardo Lewandowski, questiona a existência do crime de formação de quadrilha. Para o relator: “não é a prática de dois ou mais crimes praticados em coautoria, que vai caracterizar o bando ou quadrilha. É preciso que haja uma conjunção permanente com um acordo subjetivo de vontades para praticar uma série indeterminada de crimes” (ACÓRDÃO, 2012, p. 5856). Neste sentido, o ministro busca “desconstruir” a acusação, para ele é preciso

verificar se essa quadrilha que o Ministério Público imputa aos réus tinha ou não este escopo: colocar em risco a incolumidade pública ou a paz social; ou se, simplesmente, houve um concurso de agentes, conforme o art. 29 do Código Penal, para praticar alguns crimes pelos quais, aliás, estão respondendo e muitos estão sendo condenados. [...] "O Código Penal diz que uma quadrilha formada é, por si, uma ameaça à paz pública, independentemente de outros danos que possam causar os delitos por ela praticados". (ACÓRDÃO, 2012, p. 5857 - 5858).

Recorrendo ao princípio da dignidade da pessoa-humana, o ministro conclama seus pares para que sejam repelidas as acusações que não tenham uma imputação inequívoca do crime sobre o qual se acusa. Para o revisor:

A expressão “quadrilha”, empregada no sentido comum, popular, leigo, da palavra – e não em sua acepção técnico-jurídica – e veiculada à exaustão na denúncia e nas alegações finais da acusação, e, conseqüentemente, pelos meios de comunicação, não pode, *data venia*, impor-se a esta Suprema Corte, de forma indiscriminada, para todas as imputações que foram assacadas pelo Ministério Público contra os réus. [...] Bem examinadas a exordial acusatória e as alegações finais, verifico que elas, de forma pouca técnica, *data venia*, ora mencionam a formação de quadrilha, ora aludem à existência de uma organização criminosa, chegando inclusive a falar em associação criminosa, que são figuras tecnicamente distintas. (ACÓRDÃO, 2012, p. 5862 - 5863).

Em dado momento do voto do ministro revisor, o mesmo chama a atenção de seus pares para as vezes em que a expressão “quadrilha” foi utilizada pela acusação, sem, no entanto, segundo o ministro, ficar claro a que tipo de delito penal a expressão se referia. Para Ricardo Lewandowski, como não havia uma tipificação clara do crime, não se teria o que julgar. Em seus termos, afirma:

Eu tive o cuidado, Senhor Presidente, de fazer um levantamento de quantas vezes essas expressões foram utilizadas pelo Ministério Público. Na denúncia, falou-se cinquenta e quatro vezes em quadrilha; consignou-se quarenta e uma vezes a expressão organização criminosa e aludiu-se inclusive à associação criminosa. Nas alegações finais, o Ministério Público falou em quadrilha quarenta e duas vezes; em organização criminosa quatorze vezes. Enfim, no total de noventa e seis vezes em quadrilha; cinquenta e cinco vezes em organização criminosa. Ou seja, o valoroso, combativo, cuidadoso - porque não dizer - e louvado pelos seus méritos o Ministério Público não conseguiu decidir, com clareza, se estava imputando aos réus o delito de quadrilha ou de organização criminosa ou de associação, figuras penais, como demonstrei, totalmente distintas, totalmente diversas. (ACÓRDÃO, 2012, p. 5863).

De forma sutil, como ocorre na maioria das vezes entre os membros da Corte, o ministro Ricardo Lewandowski sugere o ativismo político da acusação e o faz nos seguintes termos:

Quando eu falo do Ministério Público, eu falo sempre com o devido respeito, mas nós, que trabalhamos na área penal, verificamos que, ultimamente, o Ministério Público, toda vez que apresenta uma denúncia em que crimes são praticados por mais de quatro agentes, automaticamente imputa aos acusados a formação de quadrilha. Talvez o órgão acusatório muitas vezes entenda que as penas resultantes de um determinado julgamento venham a ser tênues ou insatisfatórias para a resposta penal que o Estado deve dar aos ilícitos, então agrega à imputação o delito de formação de quadrilha visando ao aumento da sanção. Contudo, nós juízes, que trabalhamos no plano técnico, precisamos separar o joio do trigo. (ACÓRDÃO, 2012, p. 5865).

Diante das considerações, o relator concluiu seu voto sobre a acusação de formação de quadrilha afirmando ser: “improcedente a acusação de formação de quadrilha com relação a todos os réus desse item II e também dos réus constantes no item VI, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal” (ACÓRDÃO, 2012, p. 5866).

A tese defendida pelo ministro Ricardo Lewandowski, de que não ficou configurado o crime de formação de quadrilha como alegado pela acusação, ainda que derrotada pela maioria da Corte no julgamento de 2012, retornou ao Pleno do STF em fevereiro de 2014, através de recursos impetrados pelos advogados de defesa dos réus, os chamados Embargos Infringentes e numa composição renovada da Corte, contando com os ministros “novatos”, Luís Roberto Barroso e Teori Zavascki. Pelo placar de seis votos a cinco, a “nova” Corte entendeu que oito dos condenados na Ação Penal 470, em 2012, não cometeram o crime de formação de quadrilha, dentre eles José Dirceu, José Genoíno e Delúbio Soares, como demonstrado na Tabela 6.

Tabela 6 - Votos dos ministros do STF em fevereiro de 2014 quanto aos embargos da AP-470

Réus	Embargos Infringentes										
José Dirceu, José Genóino e mais cinco condenados.	Votos dos Ministros										
Acusação: formação de quadrilha	Joaquim Barbosa	Ricardo Lewandowski	Rosa Weber	Luiz Fux	Dias Toffoli	Cármem Lúcia	Luiz Roberto Barroso	Gilmar Mendes	Marco Aurélio Mello	Celso de Mello	Teori Zavascki
Como Votaram os Ministros:	C	A	A	C	A	A	A	C	C	C	A

Legenda: A: Absolvição

C: Condenação

Fonte: Conjur. |

Tabela formulada pelo autor.

Das alegações da defesa:

A defesa dos três acusados quanto ao mérito, alegaram o seguinte, conforme a ordem da denúncia:

1) JOSÉ DIRCEU

A defesa do réu JOSÉ DIRCEU alega que a denúncia, ao imputar-lhe a prática do crime de formação de quadrilha, teria se baseado em quatro episódios comprovadores da prática criminosa: 1) beneficiar o BMG na operacionalização de empréstimos consignados de servidores públicos, pensionistas e aposentados do INSS; 2) garantir a omissão dos órgãos de controle de operações financeiras sobre os bancos e demais envolvidos no suposto esquema; 3) proferir a decisão final sobre indicação para cargos e funções estratégicas na Administração Pública Federal; e 4) comando do esquema de repasse de valores para compra de votos (fls. 48.027/48.028, v.225).

A defesa sustenta que o Procurador-Geral da República, nas Alegações Finais, ignorou o primeiro fato (benefícios ao BMG), o que demonstraria que não há prova de sua conduta nesse sentido (fls. 48.040/48.041). Quanto à sua atuação sobre órgãos de fiscalização do governo para que não controlassem as instituições financeiras envolvidas, também salienta que o Procurador-Geral da República não apresentou “uma única prova, indício ou mesmo um simples argumento no sentido de que o mesmo intervinha perante os órgãos de controle para permitir a prática de lavagem de dinheiro” (fls. 48.042).

A defesa afirma, ainda, que: “o fato incontestável e cabalmente provado é que JOSÉ DIRCEU se afastou de todas as questões relacionadas ao Partido dos Trabalhadores”. Salienta que “é absolutamente comum que um Ministro receba representantes de instituições financeiras ou empresas” (fls. 48.098) e afirma que a agenda não era de responsabilidade do réu JOSÉ DIRCEU: “cabia ao Chefe de Gabinete da Casa Civil informar JOSÉ DIRCEU sobre os pedidos

de audiência existentes, conforme testemunhou Marcelo Sereno” (fls. 48.101). Além disso, afirma, com base no depoimento de sua ex-Secretária, Sandra Cabral, que o réu não tinha conhecimento de quem solicitava a audiência. Por fim, sustenta que seriam imprestáveis os depoimentos do réu MARCOS VALÉRIO e de sua esposa, perante a CPMI dos Correios, afirmando que o réu JOSÉ DIRCEU teria tratado de empréstimos do Banco Rural ao PT em reunião no Hotel Ouro Minas, por não terem sido colhidos sob o crivo do contraditório e por consubstanciarem “testemunhos de segundo grau” (fls. 48.104). Cita testemunha presencial que deu certeza de que os empréstimos não foram discutidos na mencionada reunião (fls. 48.106). Quanto ao episódio da ajuda à sua ex-esposa, apoia-se em depoimentos no sentido de não ter havido interferência do réu (fls. 48.107/48.111).

Quanto à interferência nas nomeações para cargos públicos, a defesa do réu JOSÉ DIRCEU sustenta que ele não tinha nenhuma ingerência nesse processo (fls. 48.118).

Por fim, a defesa assegura haver prova da inexistência de crime de corrupção. Alega que os Deputados supostamente corrompidos já apoiavam o Governo. Salienta que o réu não teve participação nos aspectos financeiros das alianças partidárias firmadas pelo Partido dos Trabalhadores. Complementa afirmando que não há correspondência entre saques de dinheiro e votações (fls. 48.131) e que a versão do réu ROBERTO JEFFERSON está isolada no conjunto probatório constante dos autos (fls. 41.148). A defesa conclui estar provada a inocência do réu JOSÉ DIRCEU (fls. 48.167/48.182), razão pela qual pede sua absolvição (ACÓRDÃO, 2012, p. 235/236).

2) JOSÉ GENOÍNO

A defesa do segundo réu, JOSÉ GENOÍNO, afirma não haver prova para a condenação (fls. 48.524). Alega que o Presidente do Partido dos Trabalhadores não detém poder hierárquico sobre os demais dirigentes ou secretários, havendo, apenas, distinções funcionais entre suas atribuições. Acrescenta que os cargos do Diretório Executivo são preenchidos por eleições, e não por indicação do Presidente do Partido.

Salienta que o réu JOSÉ GENOÍNO sequer fazia parte da chapa que foi eleita para a Presidência do Partido dos Trabalhadores, e que só assumiu o cargo porque o então Presidente, JOSÉ DIRCEU, deixou a função para assumir a Chefia da Casa Civil da Presidência da República. Afirma que o réu dedicava-se, apenas, à articulação política, não a assuntos financeiros do Partido. Afirma que assinou os contratos de empréstimos, tidos com fraudulentos pelo Procurador-Geral da República, por “obrigação estatutária” (fls. 48.539), e complementa que tais empréstimos foram tomados pelo Partido dos Trabalhadores, pelo réu DELÚBIO

SOARES, junto aos bancos BMG e Rural, “para fazer frente ao verdadeiro caos financeiro vivenciado pelos Diretórios Regionais do PT”, enfatizando que “a legalidade, a viabilidade, o cabimento das transações financeiras permaneciam a cargo do Secretário de Finanças” (fls. 48.559). Transcreve, ainda, depoimentos do réu DELÚBIO SOARES, para atestar que o réu JOSÉ GENOÍNO não participou de qualquer negociação com o réu MARCOS VALÉRIO (fls. 48.563/48.564). Relativamente aos crimes de corrupção ativa, supostamente direcionado à obtenção de apoio de parlamentares do Partido Progressista e do PTB, a defesa cita depoimentos que apoiariam a versão de que o réu não praticou os crimes. Assegura que, nas reuniões mantidas com os réus do Partido Progressista, na companhia dos réus JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES e SÍLVIO PEREIRA, tratou apenas de questões políticas, sublinhando que nunca participou da discussão de questões financeiras (fls. 48.541/48.551). Cita, ainda, depoimento do réu ROBERTO JEFFERSON, segundo o qual o réu JOSÉ GENOÍNO “não possuía autonomia para ‘bater o martelo’ nos acordos, que deveriam ser ratificados na Casa Civil pelo Ministro JOSÉ DIRCEU” (fls. 48.553).

Quanto ao apoio financeiro prestado pelo Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista, o réu JOSÉ GENOÍNO esclarece que “não era, nem nunca foi, tarefa a ser desempenhada pelo denunciado, vez que, (...) pela divisão de competências dentro do próprio Partido dos Trabalhadores, cabia ao Secretário de Finanças, DELÚBIO SOARES, o controle e administração dos recursos financeiros do partido” (fls. 48.555).

Finalmente, quanto ao crime de formação de quadrilha, a defesa afirma que o réu nunca se reuniu com qualquer dos réus dos denominados “núcleo publicitário” e “núcleo financeiro”, salientando que “Avistou MARCOS VALÉRIO, sim, poucas vezes, sem jamais tratar de qualquer assunto com ele” (fls. 45.567).

Ao concluir, a defesa afirma que as provas demonstram a inocência do réu JOSÉ GENOÍNO, razão pela qual pede sua absolvição (ACÓRDÃO, 2012, p.236 a 238).

3) DELÚBIO SOARES

A defesa do réu DELÚBIO SOARES afirma que não há nenhuma prova “apta a esclarecer a relação entre os pagamentos incriminados e qualquer ato de ofício eventualmente praticado pelos parlamentares em favor do Governo Federal” (fls. 48.855/48.856). Sustenta que os recursos transferidos pelo Partido dos Trabalhadores aos partidos políticos da base aliada e do próprio partido foram utilizados “para pagamento de despesas decorrentes de campanhas eleitorais” (fls. 48.857).

Segundo a defesa, o réu DELÚBIO SOARES “nunca negou que o PT, por meio de empréstimos realizados pelas empresas do acusado MARCOS VALÉRIO junto aos Bancos Rural e BMG, tivesse auxiliado financeiramente os Partidos políticos a que se aliara” (fls. 48.858) e complementa que “o dinheiro emprestado por MARCOS VALÉRIO foi utilizado para cobrir ‘despesas com os Diretórios Regionais e partidos da base aliada’”. Cita depoimentos de testemunhas para concluir que os “repasses são absolutamente lícitos, extremamente comuns e fazem parte da própria estrutura política do PT e de suas agremiações” (fls. 48.872). A defesa acrescenta que não há nenhuma prova de que o réu DELÚBIO SOARES “tenha prometido ou oferecido vantagem indevida a funcionários públicos para que praticassem, retardassem ou omitissem qualquer ato de ofício” (fls. 48.872). A defesa do réu transcreve trechos de depoimentos de testemunha para concluir que as votações no Congresso Nacional, especialmente da Reforma da Previdência e da Reforma Tributária, sempre dependeram dos votos de parlamentares da oposição, o que demonstraria a inutilidade de comprar votos de parlamentares de partidos já aliados e, assim, afastaria a tese acusatória (fls. 48.874/48.896).

Na tese da defesa, “ainda que se pudesse suspeitar de alguma irregularidade em razão de os valores terem sido transferidos em espécie, e não mediante transferência bancária, não se pode simplesmente equiparar esse fato à comprovação da prática do delito de corrupção ativa” (fls. 48.904). Justifica que “boa parte do dinheiro foi transferida em espécie” porque se tratava de recursos não contabilizados, ou seja, prática de caixa 2 de campanha eleitoral, que seria comum e que constituiria, apenas, o crime eleitoral do art. 350 do Código Eleitoral (fls. 48.909). Assim, sustenta que “O dinheiro envolvido nesse ‘mensalão’ em que ninguém recebeu dinheiro mais de uma vez (quanto mais pagamentos mensais!) destinava-se ao financiamento de campanhas (e aos pagamentos de seus débitos que ficaram em aberto depois das eleições)” (fls. 48.912).

A defesa do réu DELÚBIO SOARES afirma que conseguir os votos dos parlamentares “era tarefa dos militantes que estavam no Governo, primeiramente na Casa Civil e, depois, na Articulação Política”. Já o réu DELÚBIO SOARES tinha a função de cumprir os compromissos “assumidos com os coligados, relativos à sua associação para fins eleitorais” (fls. 48.912).

Alega, ainda, a atipicidade dos fatos classificados como crime de corrupção ativa, afirmando que “o aporte financeiro promovido pelas empresas de MARCOS VALÉRIO foi feito aos partidos políticos aliados ao PT, nas pessoas de seus representantes, que não estavam no desempenho de seus cargos, não havendo, portanto, qualquer ligação entre as transferências de recursos com a atuação dos parlamentares junto ao Congresso” (fls. 48.920).

Argumenta que “A correspondência entre o ato de ofício do funcionário público e a vantagem indevida é requisito básico para a caracterização da corrupção” (fls. 48.923). Por fim, alega a atipicidade dos fatos classificados como crime de formação de quadrilha, por não haver demonstração alguma seja da “associação entre o peticionário e as pessoas relacionadas ao núcleo operacional” (fls. 48.931), à exceção do relacionamento com o réu MARCOS VALÉRIO, seja da finalidade específica de cometer crimes (fls. 49.929). Conclui, assim, requerendo a absolvição do réu DELÚBIO SOARES (ACÓRDÃO, 2012, p. 238, 239, 240).

O voto dos Ministros, em sua maioria, segue os pressupostos da denúncia, pela qual, o relator do processo indica a condenação dos réus. Disto resulta que os votos dos ministros da corte reproduzam as acusações da “inicial”, acrescidos da fundamentação teórica que a literatura jurídica indica como na afirmação da Ministra Rosa Weber ao proferir seu voto contra José Dirceu em uma das condenações impostas ao réu. Afirmou em seu voto a magistrada: “não tenho prova cabal contra Dirceu – mas vou condená-lo porque a literatura jurídica me permite”.

Não é intento nesta pesquisa fazer uma análise jurídica do Mensalão, no entanto, ao longo do processo, muitos foram os juristas que se ocuparam de tal tema e algumas dessas análises são coincidentes com o que se defende, de que o Mensalão foi um processo político, transvestido de um espetáculo midiático com ares jurídicos. Para o jurista Dalmo de Abreu Dallari (2013),

no decorrer do julgamento ficou evidente que o espetáculo não havia sido criado por acaso, mas tinha o propósito de estimular a opinião pública e exigir a condenação dos acusados, deixando de lado as exigências de justiça e de respeito aos preceitos constitucionais e legais. (DALLARI, 2013, p.17. *In*:Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina. AP. 470: análise da intervenção da imprensa no Mensalão.)

Recorre Dallari, para fundamentar sua argumentação, a alguns elementos objetivos que o autor afirma não serem de caráter jurídico, como o fato de a maioria dos réus não ter direito ao foro privilegiado. Para Dallari (2013):

Fica evidente, pela simples leitura dos dispositivos constitucionais, que o Supremo Tribunal Federal não tem competência jurídica para julgar originalmente acusados que nem no momento da prática dos atos que deram base à denúncia, nem por ocasião do julgamento, ocuparam qualquer cargo ou função enumerados no art. 102 da Constituição Federal. (DALLARI, 2013, p.18. *IN*:Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina. AP. 470: análise da intervenção da imprensa no Mensalão.)

Tal interpretação comporta o que se apresenta ao longo desta reflexão, que a atuação do STF desde o Mensalão e nas ações envolvendo políticos, se configura em ativismo político judicial, do qual o caso apontado por Dalmo de Abreu Dallari é um entre outros da mesma gravidade, como a acusação inicial da Procuradoria-Geral da República ao atribuir ao Partido

dos Trabalhadores a formação de uma quadrilha criminosa para assaltar os cofres públicos com o intuito de se perpetuar no poder. Tal acusação não foi comprovada, contudo muitos dos Ministros do Supremo, ao proferirem seus votos, lhe tinham por referência.

Como demonstrado a partir de fragmentos da denúncia, a qual, uma vez acatada pelo STF, passou a integrar o “relatório Joaquim Barbosa”, não houve por parte da Corte a comprovação da existência dos crimes. Ao invés da busca comprobatória dos delitos, mesmo com os indícios contundentes apresentados, a Corte fez tão somente as ligações entre os réus e estas ligações se tornaram provas inequívocas do cometimento dos crimes. A acusação de comandante da “quadrilha” atribuída a José Dirceu, tal qual consta nos autos, parece ser demonstrativo do ativismo político do STF no processo, senão vejamos: A denúncia, bem como o relator do processo, Ministro Joaquim Barbosa, apresentaram ao plenário (08/08/2012) partes do depoimento de Marcos Valério acusando José Dirceu como o comandante da “quadrilha”, e o faz nos seguintes termos: “MARCOS VALÉRIO (...) confirmou que JOSÉ DIRCEU comandava as operações que estavam sendo feitas para financiar os acordos políticos com os líderes partidários (...)” (fls. 45.123/45.124).

Sustenta, ainda, que “Outros fatos podem ser referidos para comprovar que JOSÉ DIRCEU integrava e comandava o grupo criminoso. O primeiro refere-se à viagem que MARCOS VALÉRIO, ROGÉRIO TOLENTINO e EMERSON PALMIERI fizeram a Portugal para reunirem-se com o Presidente da Portugal Telecom. JOSÉ DIRCEU, na condição de Ministro-Chefe da Casa Civil, estava acompanhando as negociações desenvolvidas pelo grupo Portugal Telecom, com a intervenção do Banco Espírito Santo, para a aquisição da Telemig. No bojo dessas tratativas, surgiu a possibilidade de a Portugal Telecom doar o equivalente a 8 milhões de euros, equivalente, à época, a 24 milhões de reais, para o pagamento de dívidas de campanha do Partido dos Trabalhadores” (fls. 45.127) (ACÓRDÃO, 2012, p. 116, 117 e 118).

Contudo, jamais ficou comprovado (nos autos do processo, ou fora deste) que o Partido dos Trabalhadores tenha recebido tal quantia, seja pelo fato de que tal acordo jamais existira ou pela incompetência da denunciante em comprovar a acusação. O fato é que a corte tomou tal ilação por verdade, com o apoio da imprensa que agiu durante o processo como porta-voz da “justiça” para com a população.

É fato que o Partido dos Trabalhadores contraiu empréstimos via empresas de Marcos Valério, junto às instituições bancárias, como o Banco Rural e o BMG, num total de 55,3 milhões de reais. Os empréstimos foram repassados ao PT como transações comerciais através

de contratos, de acordo com a Revista Retrato do Brasil, em edição especial de abril/maio de 2013:

os depoimentos de dirigentes do Banco Rural, de Delúbio Soares e dos dirigentes da empresa SMP&B, por cuja conta passou o valerioduto, os empréstimos estavam perfeitamente contabilizados exatamente para confirmar sua existência e para cobrar do PT que os pagasse. A esquerda está a programação de 20 pagamentos de 300 mil reais cada, para a empresa de Duda Mendonça. Quem deveria receber era Zilmar, sua sócia, que o documento identifica. À direita estão os recibos assinados pelo contínuo de Pizzolato, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, e Maria Regina Cunha, esposa do deputado João Paulo Cunha. “Não era nem mensalão, nem caixa dois”, disse a RB Ramon Hollerbach, da SMP&B. “Eram empréstimos, efetivamente. Esperávamos que o PT os pagasse. Se era dinheiro para corrupção, por que fazer e depois entregar à polícia essa contabilidade minuciosa?” (RETRATO DO BRASIL, 2013, p.5)

Do ponto de vista legal, não há crime entre a transação financeira dos bancos privados e as empresas de Marcos Valério e destas com o PT, dado que não se trata de negociações envolvendo bancos públicos, ainda que os recursos tenham sido usados pelo partido para sanar seus compromissos. Se há indícios, era preciso saber como o PT reembolsaria as instituições. Do fundo partidário? De doações empresariais? Para o STF, o que importava era que havia, nessas operações, a ação de uma “quadrilha para assaltar os cofres públicos e perpetuar o PT no poder”. Os indícios foram, ao longo do Mensalão, suficientes como provas.

Um dos dois principais elementos da denúncia, o uso de recursos públicos oriundos do Banco do Brasil, envolvendo José Dirceu, José Genoíno e Delúbio Soares, diz, segundo o relator, de desvios de recursos do Banco do Brasil através da empresa de publicidade DNA propagandas, do empresário Marcos Valério. Lembre-se que a “tese” da denúncia é que as empresas de Marcos Valério abasteciam de recursos ilícitos a “quadrilha” comandada por José Dirceu.

A DNA propaganda prestava serviços através do Banco do Brasil para a empresa operadora de cartões de créditos Visanet. A Visanet, além do Banco do Brasil, Bradesco e outras instituições bancárias de menor porte, destinou, em 2004, 0,1% de seus rendimentos para que seus sócios utilizassem em propagandas. Neste caso, a empresa responsável pelas peças publicitárias do Banco do Brasil era a DNA. Atente-se para o fato de que os recursos usados para divulgação dos cartões de crédito da Visanet não eram do Banco do Brasil, mas, sim, da própria operadora de cartões. Naquele ano de 2004, a Visanet distribuiu 156 milhões entre seus sócios para propaganda de seus cartões de bandeira Visa, contudo os contratos eram feitos entre as empresas de propagandas que prestavam serviços às instituições bancárias e a própria Visanet, assim é que as auditorias da PGR e do STF não encontraram documentos que comprovassem a contratação dos serviços entre o Banco do Brasil e a DNA:

Os auditores foram procurar documentos onde esses documentos não estavam. Notas fiscais, faturas e recibos da agência DNA e de fornecedores que teriam feito para ela as ações de incentivo autorizadas pelo BB foram buscados no próprio BB, onde não estavam. Como quem procura acha, os auditores encontraram “fragilidades e falhas”: descobriram que, nos dois períodos até então – os anos 2001 e 2002, de operação do FIV com o BB na administração Fernando Henrique Cardoso, e 2003 e 2004, de operação do fundo na administração Luiz Inácio Lula da Silva, com Pizzolato na diretoria de marketing e comunicação do banco –, as ações com dinheiro do FIV alocado para o BB, com falta absoluta ou parcial de documentos nos arquivos do próprio BB, chegavam quase à metade dos recursos despendidos. Ao procurarem os mesmos documentos na Visanet, os auditores os encontraram. (RETRATO DO BRASIL, 2013, p.9).

Mais uma vez, ainda que haja indícios, não há comprovação criminal, contudo, a fragilidade das “provas” foi ignorada pela corte em sua maioria, mas a imprensa tratou, junto à opinião pública, de afiançar sua veracidade.

De acordo com a denúncia da PGR apresentada ao STF, o esquema de corrupção do Mensalão tinha “por objetivo principal, no que concerne ao núcleo integrado por José Dirceu, Delúbio Soares, Sílvio Pereira e José Genoíno, garantir a continuidade do projeto de poder do Partido dos Trabalhadores”. O termo “garantir a continuidade do projeto de poder do Partido dos Trabalhadores”, logo que a denúncia veio a público, foi “reelaborado” pela mídia e por setores da oposição, se referindo ao fragmento da denúncia nos seguintes termos: “garantir a perpetuação do projeto de poder do Partido dos Trabalhadores”, mas não só a mídia e setores da oposição e mesmo certos intelectuais, o ministro do Supremo, Gilmar Mendes em ⁵⁶entrevista ao portal G1 do Grupo Globo, de 18/09/2015, afirmou que o “PT tinha ‘plano perfeito’ para se ‘eternizar’ no poder.”

A acusação de que o PT buscava se perpetuar no poder por meio de atos de corrupção jamais foi ou poderia ser comprovada, uma vez que não fazia parte da denúncia, tendo sido uma entre tantas outras narrativas produzidas pela mídia comercial, contudo há que se considerar que a perpetuação no Poder do Estado por um partido político só pode ocorrer em casos de regimes políticos autoritários ou totalitários e o PT, durante seu período de gerência do Estado brasileiro (2003/20016), como a história demonstra, não deu indícios de tal propósito.

A tentativa da PGR e do STF a princípio e depois da Operação Lava Jato, em convencer a população brasileira do autoritarismo petista, foi bem-sucedida, obviamente, não pelo

⁵⁶Entrevista disponível em:<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/09/para-gilmar-mendes-pt-tinha-plano-perfeito-para-se-eternizar-no-poder.html>

autoritarismo do partido único, tipo experiência Soviética ou cubana, por exemplo, senão pelo “assalto” aos cofres públicos, por meio de atos de corrupção.

Contudo, ainda que frágil, a outra parte da denúncia, a do crime de formação de quadrilha, o qual “justificaria a busca do PT em se perpetuar no poder”, poderia ao menos ser acatada pelo STF, como de fato o foi. Mas o que une a acusação do crime de formação de quadrilha e que justificaria ao STF julgar os acusados mesmo sem foro por prerrogativa de função, era a origem do dinheiro supostamente desviado, o qual, segundo a acusação e o próprio STF, teria sido desviado de uma empresa estatal, o Banco do Brasil. Entretanto, a acusação de “quadrilha para se perpetuar no poder” ecoou tanto em grande parte do “povo” brasileiro, quanto de certos intelectuais, como no caso de Lilia Schuarcz (2019), para quem

O esquema de corrupção praticado pelo partido dos Trabalhadores não era exatamente novo, mas chegou a uma escala e abrangência nunca vistas. O PT em aliança com outras agremiações da coalizão governante, não estava engajado num processo de “aparelhamento gramsciano” do Estado para construir e espalhar o socialismo, como dizem hoje políticos ligados ao atual governo. De toda maneira, o dinheiro roubado comprava campanhas eleitorais e aliados no Congresso e pretendia garantir a perpetuação do partido no poder. (SCHUAR CZ, 2019, p.118-119).

Se ao povo é compreensível que reproduza tal narrativa, em se tratando de Schuarcz, uma intelectual de reconhecimento nacional, supõe que lhe tenha faltado tempo para estudar os autos do processo ou ao menos ler as ⁵⁷136 páginas da denúncia inicial apresentada pela PGR ao STF.

A leitura da inicial parece suficiente para uma reflexão, mesmo que nem tanto acurada, para se perceber que a perpetuação no poder por um partido político só ocorre por vias autoritárias, explícitas como nos casos das ditaduras, ou disfarçadas, como no caso mexicano e a experiência do PRM – Partido da Revolução Mexicana, posteriormente PRI – Partido revolucionário Institucional (1917/1982-1988), caracterizado, segundo Laurel (1991), por “um poder presidencial quase absoluto, mas limitado no tempo, uma ideologia estatal nacionalista revolucionária e pouca tolerância com outras expressões partidárias efetivas”. Numa configuração denominada por Asa Cristina Laurel (1991) de “regime mexicano de partido de Estado”.

Não se constata, historicamente, que durante os governos do Partido dos Trabalhadores o Brasil tenha vivido sob um regime político ditatorial ou mesmo autoritário do tipo “mexicano de partido de Estado”, dentre outras razões, pelo pleno funcionamento das instituições, como o Congresso Nacional. É de se notar que o Mensalão tem início no Congresso com a CPI dos

⁵⁷Conferir integra da denúncia em: <file:///E:/arquivos/Pictures/1%20UECE/INQ%202245%20-%20denuncia%20mensalao.pdf>

Correios, não se noticiou qualquer pressão por parte do governo sobre os membros do Poder Judiciário, o governo constituiu um amplo arco de aliança partidária, ao tempo que não se identifica qualquer traço ou tendência revolucionária do partido ou do governo durante o período. Neste sentido, os governos petistas, definitivamente, não se enquadram nos casos citados. Não se pode afirmar o que teria sido o Mensalão se desde o início tivesse seguido o trâmite legal. No entanto, a partir do seu julgamento, o sistema de justiça brasileiro passa a agir, principalmente em casos que envolvam políticos ligados ao PT ou ao campo da esquerda de forma quase sempre a demonstrar certa “dose” de politização da justiça e do ativismo político judicial.

6 O *IMPEACHMENT* E O GOLPE DE 2016: A PRESENÇA DECISIVA DA POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Em primeiro de fevereiro de 2015, a Câmara dos Deputados elegeu Eduardo Cunha, do PMDB, como seu novo presidente. Com um discurso de independência frente ao Poder Executivo, Cunha, articulou na Câmara o bloco de oposição ao Governo de Dilma Rousseff, com destaque para o PSDB e/ou partidos e deputados do chamado “centrão”, grupo de partidos políticos com pouca representatividade na casa legislativa e conhecidos pelo fisiologismo que os caracterizam.

Cunha derrotou o candidato apoiado pelo governo, o deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP), obtendo 267 votos contra 136 do petista. Concorreu, ainda, naquele pleito, o deputado Júlio Delgado (PSB/MG) obtendo a quantia de 100 votos. A oposição de Eduardo Cunha contra o Governo Dilma e ao PT já era conhecida desde os embates em torno da PEC (Proposta de Emenda à Constituição) que pôs fim à CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira), ainda no segundo governo petista de Lula.

A derrota para Eduardo Cunha alijou o PT de qualquer cargo na mesa diretora da casa legislativa e a perda de comando sobre comissões importantes, como a da ⁵⁸CCJ - Comissão de Constituição e Justiça, Comissão esta que, meses depois, seria responsável pela análise constitucional do pedido de *Impeachment* contra Rousseff. A eleição de Cunha atendia interesses da oposição e de setores do próprio PMDB, partido do vice-Presidente da República Michel Temer. A crise política já instituída contra o Governo federal, com o pedido de impugnação da chapa vitoriosa no pleito de 2014, que elegeu Dilma Presidenta e Michel Temer como seu vice, por parte do PSDB, junto ao Tribunal Superior Eleitoral logo após as eleições de 2014, somado

⁵⁸ **As atribuições da CCJ - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania estão elencadas no artigo 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:**

“**a)** aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões; **b)** admissibilidade de proposta de emenda à Constituição; **c)** assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento; **d)** assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça; **e)** matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial; **f)** Partidos Políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições; **g)** registros públicos; **h)** desapropriações; **i)** nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração; **j)** intervenção federal; **l)** uso dos símbolos nacionais; **m)** criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios; **n)** transferência temporária da sede do Governo; **o)** anistia; **p)** direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas; **q)** redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral”. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccjc/conheca>.

à baixa popularidade da Presidenta Dilma, os efeitos da Operação Lava Jato, e o agravamento das disputas entre PMDB e PT, fez de Eduardo Cunha o principal opositor ao governo.

De perfil conservador, o evangélico Deputado Eduardo Cunha se transformou de um político inexpressivo no cenário político nacional no principal articulador dos interesses da oposição política, do mercado financeiro, do setor neoextrativista e dos grandes grupos de comunicação do país, contra Dilma Rousseff e contra o Partido dos Trabalhadores. Contudo, Eduardo Cunha, desde o início de sua vida política, na década de 1990, indicado para a presidência da TELERJ (Companhia de Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro), pelo governo Collor de Mello, teve seu nome envolvido em denúncias de corrupção.

Uma das propostas de Cunha, ainda durante sua campanha para a presidência da Câmara, foi colocar em pauta a votação do Orçamento Impositivo, que obrigaria o governo a pagar as emendas individuais dos deputados. Neste momento já se falava na possibilidade do *Impeachment*, no entanto, Cunha ainda se mantinha, ao menos no discurso, contrário a tal proposta da oposição.

No início do ano legislativo (2015), Eduardo Cunha literalmente dá as cartas. Na medida em que a crise política se intensifica, com grande contribuição da grande mídia, Cunha vai assumindo a condição de oposição ao governo, a qual foi caracterizada pela chamada agenda impositiva e pelas “pautas bomba”, que foi acirrada a partir do momento em que, no mês de agosto de 2015, a PGR apresenta ao STF o pedido de afastamento de Cunha da Presidência da Câmara dos Deputados, tempo em que o PSOL e o PT articulam no Conselho de Ética da Câmara a abertura de Processo Investigativo contra o Presidente Eduardo Cunha.

A denúncia da PGR contra Eduardo Cunha

A denúncia/inquérito nº 3893/DF, originária da PGR, apresentada pelo Procurador Geral da República Rodrigo Janot, à segunda turma do Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro Teori Zavaski, na qual Eduardo Cunha foi acusado dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Os crimes imputados a Cunha, teriam sido praticados durante os anos de 2006 a 2012, através da relação do acusado com Nestor Ceveró, então diretor da área internacional da Petrobrás (Petróleo Brasileiro S.A.). No primeiro crime apontado pela PGR, o valor da propina seria de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) em função da contratação, por parte da PETROBRAS, junto ao Estaleiro Samsung Heavy, da Coreia do Sul, do navio-sonda PETROBRAS 10000, para ser utilizado na extração de petróleo em águas profundas. Quanto ao

segundo crime imputado ao denunciado, tratou-se da negociação/contratação pela Companhia Petrolífera Brasileira, com a citada empresa coreana; o montante da propina teria chegado à cifra de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), oriundos da aquisição do navio-sonda VITÓRIA 10000, perfazendo, portanto, um total de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) em propinas, valores estes operados por Fernando Soares, sócio de Eduardo Cunha. Segundo a PGR, ⁵⁹“nos dois navios-sonda, Eduardo Cunha era o ‘sócio oculto’ de Fernando Soares e também foi o destinatário final da propina paga, tendo efetivamente recebido ao menos cinco milhões de dólares”.

Na denúncia, à PGR, conclui que os valores das propinas destinavam-se a certos diretores da Petrobrás, a partidos políticos e a parlamentares a estes ligados, os quais seriam responsáveis pelas indicações dos diretores junto à Petrobrás.

Em dezembro de 2015, em função da denúncia já apresentada ao STF contra Eduardo Cunha, a PGR recorre novamente ao Supremo, desta feita através da ⁶⁰Ação Cautelar nº 4070, pela qual pede o afastamento de Cunha do mandato de deputado e consequentemente da Presidência da Câmara, dentre outras, sob a alegação de que o parlamentar “se utiliza do cargo e da função pública para novamente praticar novos ilícitos, interferindo no regular funcionamento das instituições e causando embaraço por meio de condutas espúrias” (PGR, AC-4070, p.8, 2015).

O pedido de *Impeachment* e suas justificativas

Pedidos de *Impeachment* contra presidentes da República no Brasil não é novidade, desde a redemocratização e a Constituição de 1988, durante os governos de cinco presidentes e oito mandatos presidenciais, entre os anos de 1990 a 2016, 158 pedidos de *Impeachment* foram apresentados à Câmara dos Deputados, tanto por partidos políticos e entidades da sociedade civil, quanto por cidadãos comuns.

Assim, Fernando Collor de Mello (1990-1992) sofreu 29 pedidos de *Impeachment*, Itamar Franco (1992-1994) 4 pedidos, Fernando Henrique Cardoso (1995-1998 / 1999-2002) dezessete, Lula da Silva (2003-2006 / 2007-2010) trinta e quatro, e Dilma Rousseff (2011-2014 / 20015-2016) sessenta e quatro pedidos de afastamento do cargo de presidenta. Destes, apenas o de Collor em 1992 e o de Dilma em 2016 prosperaram.

⁵⁹PGR, Inquérito nº3893, p.4, 2015.

⁶⁰Ação Cautelar nº 4070. disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4907738>

Dado o volume de pedidos de *Impeachment* requeridos e seus resultados, se pode concluir que o afastamento de um presidente da República (no caso brasileiro) depende da confluência de fatores históricos, culturais, econômicos e pelas consequências sociais desta resultante.

O caso do *Impeachment* de Dilma Rousseff, em 2016, para muitos juristas, intelectuais e expressiva parcela da população, tratou-se de um Golpe de Estado, e não de um *Impeachment*. Golpe ou *impeachment*, não muda, no entanto, os fatores conjunturais em que estes ocorreram na história brasileira. Assim é que o Golpe Militar que pôs fim ao Império de D. Pedro II (1889) e instituiu o Estado republicano no Brasil se deu no período da primeira crise do capitalismo mundial (1873-1813), da qual, emergiu o capitalismo monopolista, contudo, como adverte Hobsbawm “o controle do mercado e a eliminação da concorrência constituíam apenas um aspecto de um processo mais geral de concentração do capital”. (HOBSBAWM, 1988, p.45).

No bojo da crise do sistema capitalista de 1929, ocorre no Brasil a Revolução de 1930, e a ditadura varguista. Por sua vez, o Golpe Civil-militar de 1964 acontece em um momento de desenvolvimento econômico positivo internamente e de euforia da economia internacional. No entanto, o fator cultural lhe foi determinante, o avanço do comunismo mundial, as experiências vitoriosas da Revolução chinesa de 1949 e da Revolução cubana de 1959, “justificaram” o golpe. O *Impeachment* de Collor (1992) ocorreu em um momento de crise econômica profunda no plano interno, e a reestruturação capitalista mundial, através do modelo econômico do neoliberalismo e da hegemonia do capital financeiro.

O processo de Golpe de Estado, que depôs Dilma Rousseff em 2016, se insere na confluência de diversos fatores. Dentre eles estão as consequências tardias da crise do capitalismo mundial de 2008, que se convencionou chamar de a “crise das bolhas financeiras”.

Em 2015, o Brasil começa a sentir as consequências da crise econômica mundial de 2008. Dilma, reeleita em 2014 com um Programa de Governo no qual se comprometia em ampliar conquistas sociais de seu mandato anterior e aprofundar os Programas de desenvolvimento regional com investimento em infraestrutura, se viu obrigada, ao assumir o segundo mandato, a implantar o receituário neoliberal para combater a crise econômica, que fez aumentar os índices de desemprego com a recessão econômica que se abateu sobre a economia brasileira. Segundo Giovana Alves (2017), “a longa depressão da economia global, iniciada em 2008, prossegue e não existe ainda (em 2017) uma percepção clara da retomada sustentável do crescimento da economia capitalista mundial”

Aos aspectos econômicos do golpe de 16 somam-se elementos culturais, tais como o neoconservadorismo que emergiu na sociedade brasileira a partir das manifestações de junho de

2013, quando muitos dos manifestantes se autoproclamavam apartidários e organizados de forma horizontalizada, o que surgia como inovador na forma de militância política. No entanto, segundo Diogo Costa (2017):

A horizontalidade pressupõe, em termos ideais, uma cadeia de comando descentralizada. O apartidarismo pressupõe que os militantes não respondem a nenhum partido político e somente ao movimento social em si. É um modo de organização idealista e até mesmo falso pois se sabe que mesmo numa organização dita horizontal, existem pessoas ou grupos que comandam e decidem sobre determinadas ações. O apartidarismo também é falso pois a maioria dos militantes é vinculada ou filiada a partidos políticos (isso não é ruim e nem deve ser criminalizado, apenas se ressalta para dizer que ‘horizontalidade e apartidarismo’ são dois lemas vazios). (COSTA, 2017, p. 100)

Ao final, junho de 2013 se revelou num amálgama de conservadorismo religioso e ultraneoliberal, o primeiro dentre muitos movimentos contra os avanços das políticas sociais de garantia de direitos das comunidades LGBT, à proteção dos direitos das mulheres, proibição dos debates sobre gênero nas escolas públicas etc. Os ultraneoliberais se contrapõem também às conquistas de direitos e de inserção social de frações da classe trabalhadora em espaços como a universidade, antes privilégio da classe média, a quem Jessé Sousa (2017) denomina de “capataz da elite”, sobre o que afirma o autor: “As classes sociais estão sempre disputando não apenas bens materiais e salários, mas, também, prestígio e reconhecimento, ou em uma palavra: legitimação do próprio comportamento e da própria vida”

6.1 A ação da grande mídia no Golpe de Estado de 2016: a Lava Jato e o *Impeachment*

A crise econômica que se fez sentir na economia brasileira a partir de 2015, o avanço do conservadorismo das igrejas cristãs neopentecostais e seus representantes na bancada da Bíblia, na Câmara dos Deputados, associados ao ultraneoliberalismo e o ódio da classe média contra o governo Dilma e contra as políticas sociais dos governos petistas, foi acirrado pelo aparato dos grandes grupos midiáticos, e pelo novo ator do cenário político brasileiro, representados por amplos setores do Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pelo Poder Judiciário.

A grande mídia, que desde a Ação Penal 470 travou batalha incessante contra os governos petistas, foi o parceiro mais forte e um dos protagonistas da aliança que derrubou a Presidenta Dilma, cabendo aos grandes grupos de comunicação criar e/ou reproduzir narrativas para mobilizar a população contra o governo e em defesa dos interesses do capital financeiro e do modelo “puro” do neoliberalismo, o qual os governos petistas (mesmo não se negando a ele) desvirtuaram ao “distribuir migalhas” aos pobres, tirando 35 milhões destes da miséria absoluta,

possibilitando, também, a tantos outros, acesso ao ensino superior, através da construção de novas Universidades Públicas ou ampliação de *campus* de universidades já existentes, ou ainda, pelo FIES, em parceria, muito lucrativa, com, e para as universidades privadas.

A mídia, enquanto empresa capitalista, nos lembra Silvana de Sousa Pinho (2016),⁶¹ tem por função:

o lucro e a menos que se queira inverter a lógica da acumulação de capital, a imprensa tem por finalidade o lucro e não a informação ou a informação que lhe possa gerar lucros. A atividade midiática não produz apenas capital econômico, contudo, uma das formas de acumulação deste capital é a produção de outro capital, o simbólico. A mídia não vende apenas informação e entretenimento, sua maior fonte de renda talvez seja o prestígio que gera, e foi através deste produto, usado como moeda de troca que se estabeleceram as grandes empresas de comunicação do país nos últimos cinquenta anos. A ponto de no Brasil, se constituírem em monopólios nas mãos de nove famílias que controlam os meios de comunicação, que envolvem a produção e distribuição de toda a cadeia econômica da indústria cultural de massa. (PINHO, Tese de doutorado, 2016, p. 211)

Não é novidade o padrão de manipulação da mídia na vida política brasileira, sempre a defender o direito de liberdade de expressão, isto sobre o manto da imparcialidade, contudo sem, no entanto, admitir suas posições políticas e ideológicas, sempre a conspirar em defesa das posições de seus controladores e dos interesses da “elite do dinheiro”, defendendo o Estado, quando lhes interessa, ou em oposição a governos que em maior ou menor grau contrariam os seus interesses.

Sobre a posição política dos grandes grupos de comunicação, afirma ⁶²Róbert I. Ávila (2015):

A despeito de existir uma vasta pluralidade nas concepções teóricas de economia e de sociologia, os comentaristas, repórteres e analistas que expõem suas posições nos meios de imprensa de referência são, majoritariamente, de direita. Dessa maneira, a perspectiva que chega ao grande público pelos principais veículos transpassa a ideia de que existe apenas uma visão de mundo. A “mídia” não conforma um grupo monolítico, há veículos de esquerda, sobretudo nos meios eletrônicos. Entretanto, as posições e as interpretações da realidade mais expostas nos principais canais de comunicação apontam que as soluções para os problemas sociais passam pela redução do Estado, pela redução de impostos, pela menor oneração tributária sobre as empresas, entre outros. Adicionalmente, não é infundado aventar que há uma constante tentativa de denegrir políticas e governos de esquerda. Embora o público mais

⁶¹ Pinho, Silvana de Sousa. **Movimentos de protestos virtuais da Anonymous no Brasil: unidos como um e divididos por fakes**. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Fortaleza, 2016.

⁶² AVILA, RóbertIturriet. **Por que os veículos de comunicação têm viés editorial de direita? Brasil Debate**. 24 abr. 2015). Disponível em:<http://brasildebate.com.br/por-que-os-veiculos-de-comunicacao-tem-vies-editorial-de-direita/>

qualificado enxergue esse viés, todos os cidadãos deveriam estar a par de que os periodistas não são neutros. São de direita, por exemplo, Arnaldo Jabor, Bóris Casoy, Carlos Sardenberg, Demétrio Magnoli, Diogo Mainardi, Eliane Cantanhede, Ferreira Gullar, Luiz Felipe Pondé, Merval Pereira, Miriam Leitão, Olavo de Carvalho, Rachel Sheherazade, Reinaldo Azevedo, Ricardo Amorim, Ricardo Noblat, Rodrigo Constantino, William Waack, entre outros tantos articulistas. (AVILA. Por que os veículos de comunicação têm viés editorial de direita? Brasil Debate. 24 abr. 2015).

As interferências, ora explícitas, ora disfarçadas, dos grandes grupos de comunicação no processo político brasileiro, devem ser compreendidas como instrumentos do sistema político, econômico e social que se apresenta na vida cotidiana da maioria da população, como instrumento neutro e imparcial, quando, em verdade, é um “braço silencioso” em defesa dos interesses das elites econômicas e determinadas elites políticas aliadas ao mundo do capital, que é traduzida pela tão decantada democracia e liberdade de expressão. Contudo, quão livre e democrática é a mídia brasileira, representada por nove famílias (Abravanel (SBT); Bloch (Antiga Manchete); Civita (Abril); Frias (Folha); Levy (Gazeta); Marinho (Globo); Mesquita (O Estado de S. Paulo); Nascimento Brito (Jornal do Brasil); Saad (Band)) que monopolizam os grandes meios de comunicação do país?

Destes oligopólios de comunicação, o Grupo Globo constitui o maior conglomerado de mídia da América Latina. Segundo ⁶³Shimahouse (2012):

Televisão:

Rede Globo de Televisão com 5 emissoras próprias (TV Globo São Paulo, TV Globo Rio de Janeiro, TV Globo Minas, TV Globo Brasília e TV Globo Nordeste) e 117 emissoras afiliadas. Canal Futura, NET (10,4% das ações), SKY (7% das ações), TV Globo Internacional, GloboNews, Viva, SporTV, SporTV2, SporTV3, PFC, Premiere Shows, Megapix, Globob, GNT, Multishow, Viva, BIS, + Globosat. Em parceria com os estúdios TwentiethCentury Fox, Universal Studios, Metro-Goldwyn-Mayer, Paramount Pictures; formaram a Rede: Telecine, Telecine Action, Telecine Cult, Telecine Fun, Telecine Pipoca, Telecine Premium, Telecine Touch. Em parceria com a NBC Universal: Universal Channel, Syfy, Studio Universal. Em parceria com o Grupo Consórcio Brasil (GCB): Canal Brasil. Em parceria com a Playboy TV América Latina, onde tem contrato para toda a América Latina, forma a Playboy do Brasil Entretenimento: Sexy Hot, For Man, Playboy TV, Playboy TV Movies, Venus, Private, Sextreme.

Rádio:

Rádio Globo, BH FM, CBN, Beat 98, Web rádios, Globo FM, Rádio GNT FM, Multishow FM, Rádio Canal Brasil, Rádio Zona de Impacto, Canais de Áudio SKY e NET, Web rádios GloboRadio.com (Além de possuir concessões no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Belo Horizonte e Brasília, as emissoras Rádio Globo e CBN, atuam com afiliadas em todo o território nacional, as duas emissoras controlam cerca de mais de 80 afiliadas).

⁶³SHIMAHOUSE. As 9 famílias donas da mídia no Brasil. 19 out 2013. Disponível em: <<https://shimahouse.wordpress.com/2012/12/04/as-9-familias-donas-da-midia-no-brasil/>>. Acesso: 19 dez. 2015.

Jornais:

Infoglobo Comunicações S/A (Empresa responsável por editar os jornais do Grupo). São eles: O Globo, Extra, Expresso, Valor Econômico (Este em parceria com o Grupo Folha, tendo, portanto, 50% das ações da empresa Valor Econômico S/A).

Internet:

Globo.com: G1, GloboEsporte.com, EGO, Globo TV, TVG, TechTudo, Frases.com.br, Musica.com.br, Plim-Plim, Globo Rádio.com, 8P, Globo Video Chat, Paparazzo, Kit Net, Globo News. O portal ainda conta com o sistema de hospedagem parceiras, todas as afiliadas da emissora tem seus sites institucionais e portais hospedados, além de parceiras esportivas e de eventos: Sociedade Esportiva Palmeiras, Clube dos 13, LIESA, ClicRBS, TV TEM, BlogLog. Atualmente a Globo.com, possui 738 sites hospedados. Zap (Antigo Planeta Imóvel) Portal de anúncios em parceria com o Grupo Estado (Empresa responsável pelos sites Mundi que é especializado em busca de hotéis e passagens aéreas, ClickOn, destinado a compras coletivas, Zoom, para pesquisa de preços e o Gazeus Games, antigo Jogatina, destinado a produção de games).

Revistas:

Editora Globo: Época, Época São Paulo, Época Rio, Época Negócios, Galileu, Auto Esporte, Casa e Jardim, Casa e Comida, Crescer, Globo Rural, Marie Claire, Pequenas Empresas & Grandes Negócios, Quem, Monet, Edições Globo Condé Nast (É um aditivo de 70% da Editora Globo com a Condé Nast que funciona de forma independente mais diretamente ligada), Vogue, GQ, Glamour, Self, Wired, Vanity Fair.

Sociedades, outros negócios e participações:

Som Livre, RGE, Globo Filmes, Globo Marcas (Responsável pelos licenciamentos de todas as marcas registradas que pertencem a empresa; emissoras de TV, programas, novelas, séries e dos artistas), Geo Eventos (40% das ações), Trade Network, Outplan, Almasurf, Distel Holding S.A. (85,29% em sociedade com; Internacional Finance Corporation (IFC), Roberto Irineu Marinho, João Roberto Marinho, José Roberto Marinho, Mauro Molchansky, Pedro Ramos de Carvalho e Ronaldo Tostes Mascarenhas), Globo Cabo S.A (Controlada pelos três filhos de Roberto Marinho, e em sociedade com Globo Rio Participações e Serviços). Globo Rio Participações e Serviços (Holding controlada somente pelos filhos, em 33,34% para Roberto Irineu Marinho, 33,33% á João Roberto Marinho e 33,33% para José Roberto Marinho), Roma Participações LTDA (99,98% das ações), Cardeiros Participações S.A (51% das ações), Companhia Sulamericana de Printing Participações (27,5% do capital social), SPIX (60%) Endemol Globo (50% do capital), Canal Brasil S.A, Endemol Globo, GLB, Serviços Interativos S.A, Globo Rede S.A, GloboSat Programadora LTDA, Infoglobo Comunicações LTDA, Multicanal Telecomunicações LTDA, Rádio Excelsior LTDA, Telecine Programação de Filmes LTDA, USA Brasil Programadora LTDA, Valor Econômico S.A

Por estas informações sobre a amplitude do Grupo Globo, pode-se perceber a relação entre a comunicação e o capital. Não se constrói, nem se mantém uma potência midiática como este Grupo sem defesa de seus interesses econômicos e políticos e de seus parceiros, acionistas e anunciantes, portanto, os interesses do mundo do capital, os quais estiveram diretamente envolvidos como um dos protagonistas no processo do Golpe de 16.

De acordo com Maria Inês Nassif (2018):

É da lavra das contribuições da Globo ao golpe o endeusamento da força-tarefa da Operação Lava Jato, que ganhou prestígio e “imunidade” legal para cometer os crimes

jurídicos que bem entendesse. Os cenários dos julgamentos ocorridos no Supremo Tribunal Federal, parte da “saga nacional” encenada pelo grupo, servia à necessária catarse da punição, mas igualmente ao enquadramento público dos poucos ministros que discordavam do acordo geral de criminalização da esquerda. O padrão Globo cooptou todas as demais emissoras. Na imprensa, os grandes jornais – O Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo e O Globo – cumpriram a tarefa de estampar diariamente denúncias montadas pelo Ministério Público contra o governo, decisões judiciais desfavoráveis ao PT, meras suspeitas e boatos, e repercutir as chamadas “fake news”. (NASSIF, 2018, p.10).

O Golpe de 16 foi um Golpe de classe, da classe economicamente dominante, do capital financeiro e neoextrativista, portanto, do ultraneoliberalismo, e, também, das velhas oligarquias e do neoconservadorismo pentecostal, bem como da classe média. Foi a junção dos diversos interesses das frações da classe dominante que protagonizaram o Golpe. Esta “elite do atraso”, como denomina Jessé Sousa (2017), através do Golpe, derrotou a classe trabalhadora e pavimentou a prisão política de Lula em 2018, impedindo de imediato qualquer possibilidade de um projeto democrático e popular de retornar a gerência do Estado brasileiro.

Desta forma, o Golpe não foi apenas um atentado à democracia com a derrubada de Dilma, mas um Golpe contra as esquerdas em geral e os movimentos sociais populares, contra os direitos sociais e trabalhistas do pacto constitucional de 1988. O papel da grande mídia pós-golpe tem sido o de convencer a população brasileira de que a garantia de seus direitos é o principal empecilho ao desenvolvimento econômico do país, por isso se destroem as leis de proteção trabalhistas (reforma trabalhista 2017) e as leis de garantias previdenciárias já conquistadas (reforma da previdência 2019), contudo, podem surgir outras reformas, como já indicado pelo Grupo Globo de Comunicação, em editorial do Jornal O Globo de 24 de julho de 2016⁶⁴:

Para combater uma crise nunca vista, necessita-se de ideias nunca aplicadas. Neste sentido, por que não aproveitar para acabar com o ensino superior gratuito, também um mecanismo de injustiça social? Pagará quem puder, receberá bolsa quem não tiver condições para tal. Funciona assim, e bem, no ensino privado. E em países avançados, com muito mais centros de excelência universitária que o Brasil. (OGLOBO, 24/07/2016).

Assim é que, o Golpe de 16 representa bem mais que a corrosão do regime democrático brasileiro, trouxe em suas entranhas a hostilidade para com as liberdades políticas e individuais, com a violação das garantias dos direitos civis e das conquistas sociais e trabalhistas do pacto da Constituição de 1988.

⁶⁴Editorial - O Globo - 24 de julho de 2016: “**Crise força o fim do injusto ensino superior gratuito**” Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/crise-forca-fim-do-injusto-ensino-superior-gratuito-19768461> Acesso: 13 de maio de 2019.

O ativismo político do judiciário brasileiro, no processo de *Impeachment*, não ficou resumido às ações da maioria dos ministros do STF. A Operação Lava Jato, comandada pela 13ª vara criminal, na 1ª instância da Justiça Federal, sediada em Curitiba, comandada pelo Juiz Sérgio Moro, em parceria com o Ministério Público Federal, Polícia Federal e o apoio incondicional da grande mídia, sob o pretexto do combate à corrupção, criaram as condições políticas e de mobilização de setores da sociedade civil, notadamente da classe média, que foram definidoras para o Golpe contra o Governo Dilma Rousseff.

A Operação Lava Jato, dentro da perspectiva das ações jurídico-midiáticas (sistema de justiça e grande mídia, para efeito dos objetos presentes neste estudo, são indissociáveis.), é uma continuação mais aberta da espetacularização do ativismo político judicial iniciado desde a Ação Penal 470, sob o apelo do combate à corrupção contra os políticos, no entanto, dada a seletividade das ações judiciais, o alvo fora, desde a AP-470, políticos ligados aos governos petistas. Como nos lembra o cientista político Wanderley Guilherme dos Santos (2015):

Se o rosário de temas judiciais não é casual, também não parece sê-lo a estranha coincidência de acusações apressadas tendo sempre por acusados os participantes da esquerda política, o Partido dos Trabalhadores e partidos que, oficialmente, apoiam o atual governo da presidente Dilma Rousseff. À meia-boca, no início, agentes do ministério público, da Polícia Federal e da própria reserva de magistrados evoluíram para acusações peremptórias, mas não menos precipitadas, e de sotaque definitivamente partidário, contra o governo. [...] e o desejo mal contido de associar partidos e administrações trabalhistas a uma tipologia de crimes. (SANTOS, p.8, 2015. *In: Leite, Paulo Moreira. A outra história da Lava-jato* - São Paulo: Geração Editorial, 2015.)

Em tempos de Mensalão, Lava Jato, OAS, JBS, Odebrecht, *Impeachment* e encarceramento político, temas como corrupção de políticos, fisiologismo e aparelhamento do Estado aos interesses privados têm sido discursos fáceis em todas as camadas da sociedade brasileira, em grande medida, fruto da atenção dada aos temas pelos grandes meios de comunicação do país, sobretudo por aquele que continua sendo o de maior alcance de público, a televisão.

Ainda que estes discursos não sejam ou estejam, em tudo, equivocados, não se pode ignorar, como nos lembram Lupicinio Iñiguez (2004) e Patrick Charaudeau (2006), “que um discurso não é algo dado a priori, é sempre uma construção histórica produzido por algum tipo de interesse, mesmo quando se apresenta de forma desinteressada”. Disto resulta que temas como corrupção política, já desde o processo da AP-470, da forma que a mídia o tem apresentado, aparecem para o público como sendo algo novo na vida brasileira, quando, em verdade, tratam-se de fenômenos desde sempre presentes na sociedade – muito mais que

lavagem ou desvio de dinheiro público, o problema advém da apartação entre poder econômico, política e sociedade civil.

Assim é que a “associação” da Lava Jato/Sérgio Moro com a grande mídia, selada definitivamente “no final de 2014, quando Moro recebeu a blindagem ritual dos principais veículos de comunicação: foi escolhido Homem do Ano em 2014, pela revista IstoÉ. Um dos 100 mais influentes do país, segundo a Época. A Personalidade do Ano, segundo o jornal O Globo.” (LEITE, p.11, 2015), possibilitou à direita política tradicional recuperar a “voz”, ao tempo que fez surgir uma nova direita política conservadora.

A direita política tradicional, representada pelo PSDB, o DEM e seus partidos satélites da direita conservadora, perdera quatro eleições presidenciais (2002, 2006, 2010 e 2014) para os candidatos petistas e seus aliados, aliados nem todos do campo da esquerda política, contudo, o campo político da direita foi incapaz de apresentar, ao longo dos quatro pleitos presidenciais, ao eleitorado brasileiro, um projeto político eleitoral capaz de suplantar o projeto petista, que, com todos os seus limites, promoveu mudanças inegáveis nas condições de vida da população, sobretudo dos mais pobres, através de programas sociais como o Bolsa Família, ou de forma mais estruturante com os programas de ingresso na universidade, Prouni, Reuni, FIES, e a implementação das cotas raciais e sociais, ou pelo aumento real do salário-mínimo.

Com a Lava Jato e sua cruzada moralista, a direita política brasileira, dela se assenhorando, se posicionou para a sociedade como a guardiã da ética na política dos bons costumes e da moral. Assim é que “Sérgio Moro assegurou à oposição brasileira dois elementos que havia perdido desde a chegada de Lula ao Planalto em 2003 – uma identidade e um discurso.” (LEITE, 2015. p. 12).

Dado os objetivos traçados para o estudo em curso, qual seja o ativismo político do sistema judiciário brasileiro nos processos da AP-470, do “Golpeachment” da Presidenta Dilma Rousseff, em 2016, e a prisão do Ex-presidente Lula, de forma específica, no caso do *Impeachment*, devem se considerados quatro elementos históricos, a saber: a eleição de Eduardo Cunha para a Presidência da Câmara dos Deputados em 2015, a denúncia da Procuradoria-Geral da República (agosto de 2015) contra o mesmo Eduardo Cunha, pela qual se reivindica o afastamento do citado deputado de suas funções parlamentares; o pedido de *Impeachment* e suas justificativas; e, por último, a Medida Cautelar – ADPF 378, impetrada pelo PCdoB/Partido Comunista do Brasil junto ao STF, reivindicando a anulação do processo de *Impeachment* pela Câmara dos deputados contra a Presidenta Dilma Rousseff.

Os quatro eventos históricos citados são, para efeito deste estudo, indissociáveis. Na ausência de um destes, em função da tese defendida, não se pode compreender o ativismo político do Judiciário Brasileiro para o Golpe Togado de 2016 no Brasil.

O ativismo político do Poder Judiciário no Processo de *Impeachment* ocorreu de forma indireta, mas decisiva, e se deu pela manipulação das pautas de julgamento no Plenário do STF, como será demonstrado através da cronologia dos fatos e pelas análises dos documentos que apresentamos na Figura 8.

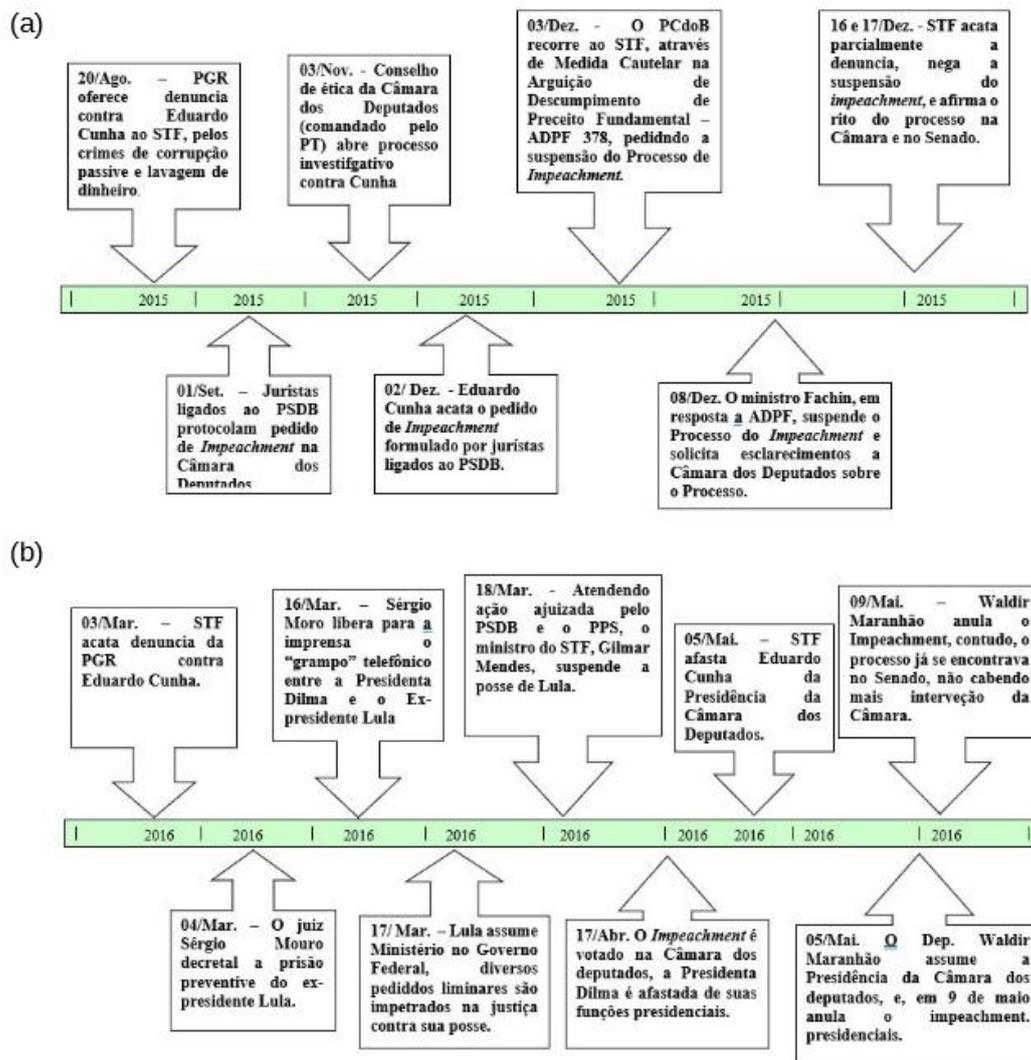
6.2 Registros da história política na documentação jurídica do *Impeachment*

Nas páginas iniciais do pedido de *impeachment* contra Dilma, fica claro o que se afirma anteriormente com relação à instrumentalização da oposição contra o governo Dilma e o Partido dos Trabalhadores, pela Lava Jato, recompondo a voz da direita política, senão vejamos:

Da denúncia segundo a acusação -

DENÚNCIA em face da Presidente da República, Sra. DILMA VANA ROUSSEFF, haja vista a prática de crime de responsabilidade, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos".(Pedido de *Impeachment*, p. 2, 2015).

Figura 9 - Linha cronológica do ativismo judicial no golpe de 2016: ano de 2015 (a) e ano de 2016 (b)



Fonte: elaborada pelo autor.

Dos fatos segundo a denúncia:

“O Brasil está mergulhado em profunda crise. Muito embora o Governo Federal insista que se trata de crise exclusivamente econômica, na verdade, a crise é política e, sobretudo, MORAL. [...] O Governo Federal também tenta fazer crer que tal crise pode se tornar institucional; sugere que se arrefeçam os ânimos, admitindo-se o quadro de horror que se estabeleceu no país; porém, não há que se falar em crise institucional. As instituições estão funcionando bem e, por conseguinte, possibilitam sejam desvendados todos os crimes perpetrados no coração do Poder”. (Pedido de Impeachment, p. 2, 2015)

“Essa *notitia criminis* demonstra que a Presidente, que sempre se apresentou como valorosa economista, pessoalmente responsável pelas finanças públicas, deixou de contabilizar empréstimos tomados de Instituições Financeiras públicas (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), contrariando, a um só tempo, a proibição de fazer referidos empréstimos e o dever de transparência quanto à situação financeira do país. Em suma, houve uma maquiagem deliberadamente orientada a passar para a

nação (e também aos investidores internacionais) a sensação de que o Brasil estaria economicamente saudável e, portanto, teria condições de manter os programas em favor das classes mais vulneráveis. Diante da legislação penal comum, a Presidente incorrera, em tese, nos crimes capitulados nos artigos 299, 359-A e 359-C, do Código Penal, respectivamente, falsidade ideológica e crimes contra as finanças pública”.(Pedido de *Impeachment*, p.2, 2015)

“Na esteira do histórico processo do Mensalão, Ação Penal Originária 470, em que restaram expostos os planos de perpetuação no poder por parte do Partido Político ao qual a Presidente da República é filiada, foi deflagrada a Operação Lava Jato, que em cada uma de suas várias fases colhe pessoas próximas à Presidente, desconstruindo a aura de profissional competente e ilibada, criada por marqueteiros muito bem pagos. [...] Por força das constatações da Operação Lava Jato, foram presos o ex- Ministro José Dirceu, o ex-tesoureiro do PT João Vaccari Neto, o ex-dirigente da Petrobrás Nestor Cerveró, pessoas que a Presidente fazia questão de reverenciar, até que negar os descabros ficasse impossível”. (Pedido de *Impeachment*, p. 3 - 5, 2015).

Na justificativa da denúncia do pedido de *Impeachment* apresentado, ao longo das doze páginas iniciais constata-se, como se pode perceber pelas citações acima, a relação entre a justiça, a partir da AP-470 e da Operação Lava Jato, e a grande mídia como instrumentos discursivos que amparam a denúncia da oposição política contra Dilma Rousseff, ao tempo em que se intensifica a tentativa (bem-sucedida) de criminalização do Partido dos Trabalhadores e de sua principal liderança, o ex-presidente Lula. Neste período do processo, em 15 de outubro de 2015, a justiça “lavajateira” através dos vazamentos de informações (para a “imprensa amiga”) de um processo, em fase de investigação, contra Lula no Ministério Público Federal do Distrito Federal sobre supostos favorecimentos do ex-presidente para o grupo Odebrecht no exterior, a investigação iniciada em junho daquele ano, foi usada pelos denunciante como crime já comprovado. Com base nisto, para os denunciante, reforçava-se os crimes de responsabilidades de Dilma. Para tanto, alegaram os juristas e advogados:

Os contornos de crime de responsabilidade ficam mais salientes, quando se verifica que Lula é muito mais do que um ex-Presidente, mas alguém que, segundo a própria denunciada, lhe é indissociável e NUNCA SAIU DO PODER. [...] De fato, antes de o candidato do PT para a eleição de 2014 está definido, quando perguntada acerca da possibilidade de o ex-Presidente voltar, a atual Presidente respondeu que ele (Lula) não iria voltar porque nunca havia saído, frisando que ambos seriam indissociáveis. Ora, se a Presidente era (e é) indissociável de Lula, muito provavelmente, sabia que ele estava viajando o mundo por conta da Construtora Odebrecht, que coincidentemente sagrou-se vencedora para realizar muitas obras públicas, no Brasil e no exterior! Aliás, não se podem desconsiderar as fortes acusações feitas pelos empresários gaúchos, Auro e Caio Gorentzvaig, no sentido de que Dilma teria sido imposta a Lula por referido grupo empresarial. (Pedido de *Impeachment*, p.6, 2015)

Ao longo do texto apresentado pelos denunciante, segue-se a mesma linha de raciocínio, na qual, sendo Lula um criminoso, e a então presidente, sendo dele correligionária, estaria ela,

também, implicada no suposto crime a ele atribuído, com o agravante de que a então presidente estaria tentando proteger o ex-presidente, senão vejamos:

Cumprе ressaltar a constante defesa que a denunciada faz da figura do ex-presidente Lula. Mesmo presentemente, objetivando lhe conferir certa imunidade, estuda elevá-lo à condição de Ministro. Elevar à condição de Ministro quem pode ter funcionado como operador da empreiteira que desfalcou a Petrobrás?! A Imprensa nacional, inclusive, noticia que a Presidente Dilma já passou o governo ao Ex-Presidente Lula, em uma espécie de terceiro mandato! Um acinte! [...] Durante muitos anos, todos os brasileiros foram iludidos com o discurso de que o ex-Presidente Lula seria um verdadeiro promotor do Brasil, no exterior, um propagandista que estaria prospectando negócios para as empresas nacionais, no estrangeiro. No entanto, conforme foram se descortinando os achados da Operação Lava Jato, restou nítido que todo esse cenário serviu, única e exclusivamente, para sangrar os cofres públicos. (Pedido de *Impeachment*, 2015 p.7)

As denúncias e investigações criadas pelo sistema de justiça, e anunciadas exaustivamente pela grande mídia de forma a convencer a opinião pública, trata-se de processo condenatório transitado em julgado. Mesmo que nenhum processo sequer tenha sido aberto, ou denúncia apresentada contra Dilma em qualquer instância da justiça, pelo teor da denúncia do *impeachment* e a narrativa da grande imprensa, Dilma já estava condenada por antecipação. As narrativas da imprensa e do ativismo judicial deram “forma e conteúdo” para a direita política ressurgir como porta-voz da moralidade e do combate à corrupção política, como se pode verificar:

Existe a tese de que nada haveria contra a Presidente da República. No entanto, os escândalos que se sucedem, de há muito, passam próximos a ela, não sendo possível falar em mera coincidência, ou falta de sorte. A Presidente da República faz parte desse plano de poder. E os Poderes constituídos precisam, nos termos da Constituição Federal, agir. [...]O caso é grave e, por isso, lança-se mão de medida drástica, extrema, porém, CONSTITUCIONAL. Apresentar esta denúncia constitui verdadeiro dever de quem estudou minimamente o Direito, sobretudo em seus ramos Constitucional, Administrativo e Penal. Golpe será permitir que o estado de coisas vigente se perpetue. (Pedido de *Impeachment*, 2015, p.p. 9 - 10)

Se os elementos empíricos até aqui apresentados sobre o *impeachment* são apenas encenação política, visto não terem fundamentação jurídica, só se pode compreendê-los pelo jogo político necessário para a obtenção da adesão do público, para quem o problema deve ser apresentado como uma grande desordem social, representado pelo grande mal a ser combatido, neste caso, “a corrupção da presidente” e dos membros de seu partido político. Em situações como esta, Patrick Charaudeau (2006), analisando o discurso político, afirma que

A desordem social é apresentada como um estado de fato ou como estado potencial: no primeiro caso, trata-se de persuadir o público de que o mal e as vítimas existem e que não há lugar para a especulação; no segundo, em contrapartida, trata-se de criar um estado de expectativa que obriga a vislumbrar a possibilidade da existência de um mal e o desencadear de um temor gerador de angústia. [...] A solução salvadora consiste

em propor medidas que deveriam reparar o mal existente. (CHARAUDEAU, 2006, p.9)

Neste caso, o mal seria reparado com o *Impeachment* de Dilma Rousseff.

A fundamentação jurídica do *Impeachment*

O pedido de *Impeachment* que pôs fim ao governo Dilma Rousseff foi protocolado na Câmara dos deputados em 15 de novembro de 2015, pelos juristas: Hélio Bicudo (ex-filiado ao Partido dos Trabalhadores, e um de seus fundadores, e ex-vice-prefeito de São Paulo na gestão petista de Marta Suplicy – 2001-2004), Miguel Reale Jr. e os advogados Janaina Paschoal e Flávio Henrique Costa Pereira. Este último fora coordenador jurídico da campanha presidencial do candidato do PSDB à presidência da república em 2014. A denúncia teve por fundamentação jurídica, segundo os autores, a edição de decretos para abertura de créditos suplementares, por parte da presidente, sem autorização do Congresso Nacional. Segundo a denúncia,

Com efeito, a União realizou operações de crédito ilegais a partir do não repasse de recursos a entidades do sistema financeiro nacional controladas pela própria União. Tal prática se deu a partir de adiantamentos realizados pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, em diversos programas federais de responsabilidade do Governo Federal. Como é cediço, adiantamentos de recursos realizados por entidades do sistema financeiro constituem efetiva operação de crédito, notadamente para fins da Lei de responsabilidade fiscal, “Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;” Os adiantamentos foram realizados através da seguinte operação:

A União contratou a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil como operadores de programas desenvolvidos pelo Governo Federal. Para tanto, deveria repassar, diretamente da conta do Tesouro, os recursos necessários para a efetivação dos programas a cada mês, mais precisamente, teria a obrigação de transferir para as instituições financeiras os valores relativos à equalização de juros, aos dispêndios e às transferências legais dos já mencionados programas de governo. Porém, deixou de operar essas restituições e as entidades do sistema financeiro contratadas realizaram os pagamentos aos beneficiários com recursos próprios e, conseqüentemente, promoveram a constituição de crédito em seu favor, contra a União. Este procedimento, a toda evidência, constitui modalidade de mútuo, ou operação assemelhada, a configurar operação de crédito nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ocorre que o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a realização de operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controla, na qualidade de beneficiário do empréstimo. Outro não foi o ocorrido, eis que as instituições que concederam crédito, como é público e notório, são controladas pela própria União. Logo, a operação de crédito realizada entre as instituições financeiras e a União foram ilegais! (Pedido de *Impeachment*, p. 27, 2015)

De acordo com o Art. 85 da Constituição Federal, são crimes de responsabilidade os atos do presidente da República que atentem contra a Constituição e, especialmente, contra:

VI - a lei orçamentária

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes

Ainda de acordo com a legislação, segundo a Lei 1.079, de 1950, modificada pela Lei 10.028, de 2000

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

(...)

4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária

Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

(...)

2 - Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais

3 - Contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal.

Também, em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controla, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Argumentos da defesa de Dilma:

⁶⁵Segundo a defesa de Dilma, os três decretos de abertura de créditos suplementares, editados em 2015, dois deles em 27 de julho de 2015, um no valor de 1,7 bilhão de reais, para projetos na área da educação, previdência, trabalho e cultura; outro no valor de 29 milhões de reais, para diversos órgãos do Executivo; e o terceiro, em 20 de agosto de 2015, no valor de 600 milhões de reais, para despesas com o Judiciário, não autorizaram um aumento de gastos, apenas remanejaram dinheiro de despesas já previstas e autorizadas pelo Congresso, não havendo, portanto, impacto na meta fiscal, a qual foi revista e cumprida ao término daquele ano legislativo, como indica a acusação. A prática de abertura de créditos suplementares, nas condições idênticas às executadas por Dilma, foi corrente em todos os governos que a

⁶⁵El PAÍS - A guerra jurídica do impeachment: do que Dilma é acusada? O debate técnico sobre se a presidenta cometeu ou não de crime fiscal tomou o Senado – Brasília, DF, 30 ago. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/28/politica/1472412248_958761.html . Visitado em julho de 2016.

antecederam na Presidência da República, o que reforça o caráter político do processo de impedimento.

Infere-se que os crimes imputados à Dilma Rousseff, pela denúncia, e que restou comprovado por auditores do Senado Federal durante o processo naquela casa, jamais ocorreram, tratou-se de uma acusação política e, portanto, de um julgamento político. Para Michael Lowy (2016),

O que aconteceu no Brasil, com a destituição da presidente eleita Dilma Rousseff, foi um golpe de Estado. Golpe de Estado pseudolegal, “constitucional”, “institucional”, parlamentar ou o que se preferir, mas golpe de Estado. Parlamentares – deputados e senadores – profundamente envolvidos em casos de corrupção (fala-se em 60%) instituíram um processo de destituição contra a presidente pretextando irregularidades contábeis, “pedaladas fiscais”, para cobrir déficits nas contas públicas – uma prática corriqueira em todos os governos anteriores! Não há dúvida de que vários quadros do PT estão envolvidos no escândalo de corrupção da Petrobras, mas Dilma não... Na verdade, os deputados de direita que conduziram a campanha contra a presidente são uns dos mais comprometidos nesse caso, começando pelo presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (recentemente suspenso), acusado de corrupção, lavagem de dinheiro, evasão fiscal etc. (Lowy, p.64, 2016. IN: Por que gritamos golpe? para entender o *impeachment* e a crise. André Singer... [et. al]. São Paulo: Boitempo, 2016)

Contudo, um processo de *Impeachment* ocorre por fundamentação legal, desde que comprovada a acusação e se não é o Congresso Nacional o responsável por zelar pelo conjunto de leis que regem a nação, o Supremo Tribunal Federal tem, por dever, fazê-lo. Assim, a defesa de Dilma, bem como partidos de sua base aliada, recorre à Suprema Corte do país, em defesa das garantias constitucionais que o caso exige.

Do pedido de anulação do PCdoB, junto ao STF, sobre o acatamento da denúncia do impeachment por Eduardo Cunha

Ao recorrer ao STF, o PCdoB pretendia que fosse anulado o recebimento da denúncia, e a votação secreta realizada pela Câmara para a votação da Comissão Especial do *Impeachment*, a Ação, ajuizada em 03/12/2015, objetivava

que “fosse” [GRIFO MEU] reconhecida a ilegitimidade constitucional de dispositivos e interpretações da Lei n. 1.079, de 1950, e também a legitimidade constitucional de outros dispositivos integrantes do mesmo diploma legal, e, em razão disso, seja determinada a adoção das providências listadas ao final, tendentes a sanar as lesões a preceitos fundamentais da Constituição Federal, decorrentes da manutenção na ordem jurídica de textos normativos e interpretações que, ao regular o processo de impeachment do Presidente da República de modo incompatível com o texto constitucional vigente, geram instabilidade jurídica, política, econômica e social” (Petição Inicial da ADPF nº 378).

A ação apresentada pelo PCdoB, partido da base aliada ao governo Dilma, buscava anular o ato do presidente da Câmara, Eduardo Cunha, que acatou a denúncia de *Impeachment*, determinando a abertura do processo e a votação que elegeu os membros da Comissão Especial que analisou o pedido antes de ir ao plenário da Casa, outrossim, pedia o afastamento de Eduardo Cunha da presidência dos trabalhos do processo de impedimento, dado que eram públicas as desavenças entre ele e a presidente Dilma Rousseff. Para tanto, o PCdoB, recorre ao “art. 19 da Lei n. 1.079/50 que regulamenta o pedido de *impeachment*”, segundo a qual o Presidente da Câmara apenas pode acatar a acusação contra a Presidente da República se não incidir nas hipóteses de impedimento ou suspeição, esta última objetivamente aferível pela presença de conflito concreto de interesses”. Precavendo-se da possibilidade da Corte Suprema argumentar que o processo é uma questão interna *corporis*, o Partido Comunista do Brasil, no documento, apresentado afirma que

Não se aplica à hipótese o antigo parâmetro de autocontenção do Judiciário segundo o qual não lhe cabe interferir em “questões políticas”, razão pela qual as controvérsias em torno do processo de impeachment seriam “insindicáveis”. Salvo hipóteses absolutamente residuais, hoje se entende que a vetusta doutrina das “questões políticas” se encontra superada, prevalecendo o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Mas sobretudo no tocante à observância das normas procedimentais, a atuação judiciária se legitima plenamente. Ao garanti-las, o Judiciário contribuirá para a legitimação da decisão final, ainda que, sob o prisma material, esta possa se apoiar, parcialmente, em critérios políticos. (ADPF, Nº 378, 2015, p.17).

Em resposta ao pedido do PCdoB, o Ministro Edson Fachin, relator do processo da ADPF, suspendeu o processo do *Impeachment* em caráter monocrático e liminar em 08/12/2015, sob as seguintes alegações:

(i) evitar a prática de atos que eventualmente poderão ser invalidados pelo Supremo Tribunal Federal, (ii) obstar aumento de instabilidade jurídica com profusão de medidas judiciais posteriores e pontuais, e (iii) apresentar respostas céleres aos questionamentos suscitados, impende promover, de imediato, debate e deliberação pelo Tribunal Pleno, determinando, nesse curto interregno, a suspensão da formação e a não instalação da Comissão Especial, bem como a suspensão dos eventuais prazos, inclusive aqueles, em tese, em curso, preservando-se, ao menos até a decisão do Supremo Tribunal Federal prevista para 16/12/2015, todos os atos até este momento praticados. Em caráter excepcional, com fulcro na Lei 9.882/1999, art. 5º, §1º, se sustenta essa decisão monocrática, ad referendum do Tribunal Pleno, por ser portadora de transitória eficácia temporal de 08 (oito) dias, a contar de hoje, diante da magnitude do procedimento em curso, da plausibilidade para o fim de reclamar legítima atuação da Corte Constitucional e da difícil restituição ao estado anterior caso prossigam afazeres que, arrostados pelos questionamentos, venham a ser adequados constitucionalmente em moldes diversos. (Ministro Edson Fachin suspende formação e instalação de comissão especial do impeachment. STF- 08/12/2015. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/MC_ADPF_378.pdf

Um dos pontos questionados pelo PCdoB na Ação solicitava a suspeição de Eduardo Cunha, e que o acatamento da denúncia do *Impeachment* era um ato de revanche político, visto

se tratar de um desafeto da então presidente Dilma Rousseff, como noticiava a imprensa. O site⁶⁶GAUCHAZH diz que

as desavenças entre Cunha e Dilma vêm de bem antes daquela quarta-feira, 2 de dezembro de 2015, dia em que Cunha instaurou o processo. No início de 2013, a presidente já não demonstrava simpatia pelo peemedebista e o olhava com desconfiança. Quatro meses depois, com Cunha já líder de seu partido, os dois se enfrentaram por causa da MP dos Portos. No início de 2015, voltaram a medir força. Dilma apoiou Arlindo Chinaglia (PT-SP), mas seu desafeto foi eleito presidente da Câmara. Começava aí a agonia do governo. Na Casa, já se sabia que a abertura do impeachment era questão de tempo. A deflagração do processo era moeda que Cunha usava para negociar apoio no Conselho de Ética, onde será julgado sob acusação de mentir ao afirmar que não tem contas no exterior.

No mesmo sentido o site ⁶⁷JusBrasil, informa que

Rompido com o Planalto desde o episódio da eleição para a presidência da Câmara, Cunha se aproximou ainda mais da oposição e passou a fazer reuniões em sua casa para discutir o andamento do processo de impeachment. Um acordo para rejeitar o pedido e, em seguida, pautar um recurso em plenário chegou a ser ventilado. No entanto, a situação foi revertida após o peemedebista se enrolar ainda mais na Lava Jato e aparecer como proprietário de contas na Suíça.

No entanto, o Ministro Edson Fachin, em sua decisão liminar e monocrática, de antemão, negou a suspeição e, conseqüentemente, o afastamento de Eduardo Cunha da presidência dos trabalhos do *Impeachment*. Argumentou o relator “trata-se no caso de julgamento de natureza jurídico-política, no qual é inerente a participação de adversários ou aliados como julgadores. Sabia-se, entretanto, que o processo de impedimento só foi acatado por Cunha em função de que na mesma data em que o acatou, a bancada do PT fechou questão pela continuidade das investigações contra Cunha no Conselho de Ética, que ensejou a perda do seu mandato em 2016.

Não obstante, o próprio STF, em 20 agosto de 2015, já havia acatado denúncia da PGR contra Cunha pelos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção passiva, crimes estes que levaram o Conselho de Ética da Câmara a abrir investigação contra o deputado. O Ministro Fachin, em seu despacho, pelo qual negou a suspeição de Cunha, alegou que

O nível de imparcialidade aduzido no petição inicial não se coaduna com extensão pública das discussões valorativas e deliberações dos parlamentares. É preciso que se reconheça que, embora guardem algumas semelhanças, processos jurídicos e político-

⁶⁶GAUCHAZH. **Briga entre Eduardo Cunha e Dilma Rousseff chega a seu ápice** - Desavenças entre os dois políticos vêm de bem antes do dia em que o peemedebista instaurou o processo de impeachment. 17/04/2016. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2016/04/briga-entre-eduardo-cunha-e-dilma-rousseff-chega-a-seu-apice-5780022.html> . Visitado em março de 2019.

⁶⁷JusBrasil. **Cunha aceita pedido de impeachment de Dilma Rousseff**. Disponível em: <https://ffsfred.jusbrasil.com.br/noticias/262828245/cunha-aceita-pedido-de-impeachment-de-dilma-rousseff> Visitado em: março de 2019.

jurídicos resolvem-se em palcos distintos e seguem lógicas próprias. [...] O Juiz imparcial deve estar sujeito apenas à lei. Essa lógica, entretanto, não se transmite ao processo jurídico-político, na medida em que os julgadores, além de sujeitos à lei, também atendem a interesses externos, inclusive de seus representados. Vale dizer, a carga política da decisão decorre, em última análise, da função representativa dos parlamentares, inaplicável aos Juízes. [...] A independência do parlamentar deve ser exercida com observância da Constituição e de forma correspondente aos anseios dos representados. Sendo assim, ao contrário do que ocorre no âmbito judicial, a imparcialidade não constitui característica marcante do Parlamento. **Portanto, as causas de impedimentos e suspeição não se compatibilizam com o processo jurídico-político, bem como não há subsidiariedade na produção de provas propostas por parlamentares, razão pela qual indefiro os pedidos cautelares “j” e “k”.** (68Inteiro teor da ADPF - 378. p. 69-72, Supremo Tribunal Federal, dezembro de 2015)

Ainda que, durante a análise sobre qualquer lei se possa chegar a interpretações diferentes, a depender tanto de quem está apto a interpretá-la, quanto das circunstâncias políticas e sociais do momento histórico sobre a qual se tenha que julgar, parece pouco questionável a decisão do ministro.

Entretanto, para efeito deste caso em estudo, defende-se que o ativismo político da ação do ministro Edson Fachin ocorreu pelo não julgamento da ação apresentada pela PGR em agosto de 2015, indicando os crimes de Eduardo Cunha e pedindo seu afastamento das atividades parlamentares, a qual, até aquela data, 12 de dezembro de 2015, não fora apreciada.

Esta ação ativista do ministro passou despercebida pela observação dos críticos. No entanto, no dia 05 de maio de 2016, portanto, dezoito dias após a votação do *Impeachment* na Câmara Federal, o pleno do STF, por 11x0, suspendeu o mandato do Deputado Eduardo Cunha, atendendo recurso da PGR, quatro dias depois, em 09 de maio de 2016, o novo Presidente da Câmara Federal, substituto de Cunha, o Deputado Waldir Maranhão, acatando recurso da AGU (Advocacia Geral da União), anulou as Sessões de votação do *Impeachment* na casa parlamentar, sob as seguintes alegações:

69NOTA À IMPRENSA

“1. O Presidente da Comissão Especial do Impeachment do Senado Federal, Senador Raimundo Lira, no dia 27 de abril do corrente ano, encaminhou à Câmara dos Deputados, ofício em que indagava sobre o andamento de recurso apresentado pela Advocacia-Geral da União contra a decisão que autorizou a instauração de processo de impeachment contra a Sra. Presidente da República, Dilma Rousseff.

2. Ao tomar conhecimento desse ofício, tomei ciência da existência de petição dirigida pela Sra. Presidente da República, por meio da Advocacia-Geral da União, em que pleiteava a anulação da Sessão realizada pela Câmara dos Deputados, nos dias 15, 16 e 17 de abril. Nessa sessão, como todos sabem, o Plenário desta Casa aprovou parecer encaminhado pela Comissão Especial que propunha fosse encaminhada ao Senado

⁶⁸Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10444582>

⁶⁹Disponível em : <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/508400-NOTA-A-IMPRESA.html>

Federal para a eventual abertura de processo contra a Sra. Presidente da República, Dilma Rousseff, por crime de responsabilidade.

3. Como a petição não havia ainda sido decidida, eu a examinei e decidi acolher em parte as ponderações nela contidas. Desacolhi a arguição de nulidade feita em relação aos motivos apresentados pelos Srs. Deputados no momento de votação, por entender que não ocorreram quaisquer vícios naquelas declarações de votos. Todavia, acolhi as demais arguições, por entender que efetivamente ocorreram vícios que tornaram nula de pleno direito a sessão em questão. Não poderiam os partidos políticos ter fechado questão ou firmado orientação para que os parlamentares votassem de um modo ou de outro, uma vez que, no caso deveriam votar de acordo com as suas convicções pessoais e livremente. Não poderiam os senhores parlamentares antes da conclusão da votação terem anunciado publicamente os seus votos, na medida em que isso caracteriza prejulgamento e clara ofensa ao amplo direito de defesa que está consagrado na Constituição. Do mesmo modo, não poderia a defesa da Sra. Presidente da República ter deixado de falar por último no momento da votação, como acabou ocorrendo.

4. Também considero que o resultado da votação deveria ter sido formalizado por Resolução, por ser o que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o que estava originalmente previsto no processamento do impeachment do Presidente Collor, tomado como paradigma pelo STF para o processamento do presente pedido de impeachment.

5. Por estas razões, anulei a sessão realizada nos dias 15, 16 e 17 e determinei que uma nova sessão seja realizada para deliberar sobre a matéria no prazo de 5 sessões contados da data em que o processo for devolvido pelo Senado à Câmara dos Deputados.

6. Para cumprimento da minha decisão, encaminhei ofício ao Presidente do Senado para que os autos do processo de impeachment sejam devolvidos à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,
Deputado Waldir Maranhão.

Presidente em exercício da Câmara dos Deputados
Brasília 09/05/2016.

Mesmo tendo base legal para manter Cunha à frente dos trabalhos do processo, o STF agiu politicamente, em benefício de Eduardo Cunha, ao procrastinar, retardando o julgamento do pedido de afastamento do deputado formulado pela PGR. Há que ser levado em conta que, naquele momento histórico, dezembro de 2015, a opinião pública, insuflada pela oposição política a Dilma e ao PT, pela grande mídia e pelos setores da Lava Jato e sua saga seletiva contra a corrupção política, já ocupava as ruas e gerava uma pressão muito forte sobre o Judiciário, como já tinha feito durante a AP-470. Assim é que a decisão do Ministro Fachin pela interpretação de Patrick Charaudeau (2006) sobre o discurso da corrupção política é que: “A impressão que se tem, observando a ação da justiça, é que certos organismos adquirem, sob a pressão conjugada das instâncias cidadã e midiática, mais e mais autonomia.”(Charaudeau, p. 57, 2006).

Disto se pode concluir que se o STF tivesse julgado Eduardo Cunha ainda em 2015, como solicitado em agosto daquele ano pela PGR, portanto, antes mesmo de Cunha ter acatado o pedido de *Impeachment*, dificilmente o Golpe de Estado contra Dilma Rousseff teria ocorrido. O Supremo Tribunal Federal, por sua procrastinação ativista e manobra política, ratificou e deu base jurídica, em conformidade com a lei, ao Golpe de Estado de 2016 no Brasil.

O tempo da justiça, que, neste caso, deu margem ao ativismo político do STF no processo de impedimento, melhor se compreende pelo fato de que a ação ou omissão da justiça pode, em si, não aparentar o ato de politização da justiça. Quando o STF se omitiu em julgar a denúncia da PGR contra Eduardo Cunha em tempo anterior ao *Impeachment*, como poderia tê-lo feito, sua omissão fora politizada pelas circunstâncias políticas e sociais, externas à Corte Suprema. Entretanto, não se pode ignorar que os Ministros não tivessem ciência do que tal omissão representava.

7 O LAVA JATISMO E O IMPEACHMENT PREVENTIVO: O PROCESSO DO TRIPLEX E A PRISÃO POLÍTICA DE LULA

A denominada Operação Lava Jato, decorre de uma investigação iniciada em março de 2014 pelo Ministério Público Federal de Curitiba, para apurar denúncias de movimentação de recursos ilícitos por parte de uma quadrilha de doleiros, dentre eles Alberto Youssef, doleiro com grande trânsito entre políticos. Através das transações de Youssef, o MPF encontrou elos entre este, empresários do ramo da construção civil e funcionários públicos do alto escalão da estatal petroleira Petrobrás, além de ramificações com políticos do alto escalão da República.

Segundo o ⁷⁰Ministério Público Federal de Curitiba, as empresas funcionavam em cartel nas licitações de obras para a Petrobrás. Para garantir os contratos, as empresas cooptavam os altos funcionários da estatal sob propinas. Como estes funcionários estavam ligados a certos partidos e políticos que os indicavam para ocupação dos cargos de confiança, os valores das propinas também chegavam aos políticos. Como as operações fraudulentas envolviam grandes cifras em dinheiro, a operação dos valores era feita por doleiros. Entre março de 2014 e fevereiro de 2019, a chamada Operação Lava Jato deflagrou 60 etapas, denominadas pelo MPF de Curitiba de fases da Operação.

Compreender a Operação Lava Jato requer, a princípio, conhecer ao menos dois instrumentos legais criados durante os governos petistas (2003-2016) que ampliaram a atuação do Ministério Público Federal. Trata-se da instituição da delação premiada e a não aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Emenda Constitucional 37, ou como tornou-se famosa durante as manifestações de junho de 2013 no Brasil, a PEC-37.

A Constituição Federal assegura em seu Art. 144 que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos”:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

IV - Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

No mesmo Artigo, em seu inciso 4º, assegura-se que “às polícias civis, dirigidas por delegados de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”.

⁷⁰Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1ª-instancia/parana/investigacao/historico/por-onde-comecou> Visitado em: 20 de abril de 2019.

Portanto, de acordo com a Constituição, a incumbência da investigação é dos órgãos policiais, cabendo ao Ministério Público Federal, em acordo com o Art. 129, parágrafos VII e VIII da mesma Constituição, respectivamente: “exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais”.

A PEC 37/2011, de autoria do então Deputado Federal Lourival Mendes (PT do B-MA), tinha por propósito estabelecer a exclusividade da investigação criminal aos órgãos policiais, Federal e Civis, como posto nos parágrafos anteriores deste texto, apenas ratificava o que a Constituição Federal já previa, vedando ao MPF a investigação criminal. Contudo, segundo o advogado criminalista,⁷¹Luiz Flávio Borges D'Urso:

Em um determinado momento histórico passou-se, em razão da possibilidade de o MP realizar o inquérito civil, expedir notificação para constituir prova em um inquérito civil (jamais criminal), estendeu-se esse entendimento e o próprio MP passou a advogar a tese de que podendo constituir elementos de prova para o inquérito civil poderia também fazê-lo para o inquérito criminal e tentou o MP, construir, pinçando pedacinhos de uma lei, mais um trecho de artigo doutrinário, além de regras criadas interna corporis, mais uma consideração acola, mais um julgado que não tem nada a ver com o tema central, formando uma verdadeira colcha de retalhos, tentou construir uma tese de uma atribuição de poderes de investigação criminal, que até hoje não tem solidez. (D'URSO, A verdade sobre a PEC 37 – a PEC da legalidade, 2013).

Durante as manifestações de junho de 2013, no Brasil, a PEC 37/2011 foi um dos temas dos manifestantes, que, com o apoio da mídia, apelidaram-na de “PEC da Impunidade” e exigiram que essa Lei não fosse aprovada pelo Congresso Nacional, o que de fato ocorreu em 25 de junho de 2013. Por 9 votos sim, 430 votos não e 2 abstenções, a proposta foi rejeitada no Plenário da Câmara. Pela quantidade de votos para NÃO, fica evidente a adesão do governo petista de Dilma Rousseff para a derrota da PEC, ao orientar sua base de apoio no Legislativo de forma contrária ao Projeto.

Por mais importante que seja o combate ao crime, de qualquer natureza, sob pena da corrosão do Estado de Direito, não se pode admitir a não observância das garantias constitucionais, e ter apoiado a derrota da PEC 37/2011 foi um erro caro aos petistas, como de resto ao próprio Estado de Direito no Brasil.

Ainda sob a pressão das grandes mobilizações de junho de 2013, a então Presidenta da República, Dilma Rousseff, em 24 de junho daquele ano, fez um pronunciamento público no

⁷¹Luiz Flávio Borges D'Urso é advogado criminalista, conselheiro Federal da OAB, foi presidente da OAB/SP por três gestões. A verdade sobre a PEC 37 – a PEC da legalidade.
<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI178215,61044A+verdade+sobre+a+PEC+37+a+PEC+da+legalidade>

qual anunciou várias medidas em resposta às demandas vindas das manifestações de rua. Propôs, naquela ocasião, maior investimento público em saúde, educação e transporte, uma reforma no sistema político brasileiro e empenho em criar condições para o combate à corrupção. Esta última proposta seria materializada pela sanção presidencial da Lei que trata sobre Organizações Criminosas, a ⁷²Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, a qual instituiu a delação premiada, definindo o que é organização criminosa e dispendo sobre a investigação criminal e os meios de obtenção de prova.

A citada Lei modificou a forma da investigação criminal no Brasil, na medida em que passou a oferecer vantagens e benefícios para os acusados do cometimento de crimes de formação de quadrilha. O instituto da delação premiada é uma das bases de sustentação da Operação Lava Jato.

Em 2018, por ocasião de evento promovido por estudantes brasileiros em Londres, a ex-presidenta mostrou-se arrependida de ter sancionado a Lei da Delação Premiada. Segundo publicação do site da ⁷³revista Carta Capital, afirmou Dilma: “Infelizmente assinei a lei que criou a delação premiada. Digo infelizmente por que ela foi assinada genericamente, sem tipificação exaustiva. E a vida mostrou que sem tipificação exaustiva ela poderia virar uma arma de arbítrio, de absoluta exceção”.

Como demonstrado, de acordo com a Constituição Federal, em seus Artigos 129 e 144, em sua origem, a propalada “Força Tarefa da Operação Lava Jato”, ao menos na parte reservada ao Ministério Público Federal, é inconstitucional. Contudo, nem só do arbítrio aos artigos constitucionais aqui citados se fundamenta o ativismo político-judicial da Operação.

A sanha do ativismo político do sistema de justiça brasileiro, aqui representada pelo Ministério Público Federal de Curitiba e seu “comandante” na Operação Lava Jato, Deltan Dallagnol, pelo então Juiz da 13ª Vara Criminal do Paraná, Sérgio Moro, com a complacência e apoio de alguns Ministros do STF, como Edson Fachin e Luiz Fux, por exemplo, pois, segundo reportagem da ⁷⁴Revista Veja de 05 de Julho de 2019, em conversa com seus pares, Dallagnol afirma sobre o Ministro Fachin: “conversei 45 min com o Fachin. Ahauhu o Fachin é nosso.”,

⁷²**LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm Acessado em: maio de 2019

⁷³<https://www.cartacapital.com.br/politica/infelizmente-assinei-a-lei-da-delacao-premiada-diz-dilma/>

⁷⁴**Novos diálogos revelam que Moro orientava ilegalmente ações da Lava Jato.** <https://veja.abril.com.br/politica/dialogos-veja-cap-intercept-moro-dallagnol/>

noutra reportagem da mesma ⁷⁵Revista em parceria com o site The Intercept Brasil, no dia 19 de junho de 2019, Dallagnol conversa novamente com os seus:

Caros, conversei com o Fux, mais uma vez, hoje. Reservado, é claro: o ministro Fux disse quase espontaneamente que Teori fez queda de braço com Moro e viu que se queimou. E que o tom da resposta do Moro depois foi ótimo. Disse para contarmos com ele para o que precisarmos, mais uma vez. Só faltou, como bom carioca, chamar-me para ir à casa dele rs. Mas os sinais foram ótimos. Falei da importância de nos protegermos como instituições. Em especial no novo Governo”, afirmou Deltan Dallagnol aos procuradores[...]. Em seguida, ele encaminhou o conteúdo da conversa ao próprio Moro, que respondeu: “Excelente. In Fux weTrust [Em Fux nós confiamos].

Estes (e outros) diálogos demonstram e comprovam aquilo que desde dezembro de 2015 tem-se por pistas investigativas: o ativismo político de setores da justiça brasileira, como defendido ao longo deste trabalho. Este foi iniciado com a Ação Penal 470, usado em larga escala no Golpe de 16 contra Dilma Rousseff e as esquerdas políticas brasileira, atinge seu ápice no curso da Operação Lava Jato, respaldado também pelos grandes grupos de comunicação do país e pelo tema do combate à corrupção dos políticos.

A Lava Jato transformou a judicialização da política, através de seu ativismo político, em politização da justiça. O respaldo popular ao combate à corrupção, travado pela Operação, transformou em perseguição o que deveria ser investigação policial, marcada pela seletividade e maniqueísmo contra a esquerda política, representada no Partido dos Trabalhadores e suas lideranças, de tal sorte que a corrupção, para a maioria da população, passou a ser uma questão de caráter, ou ausência deste, de um ou outro cidadão, e não, como de fato o é, produto das relações entre o poder político e o poder econômico, e no clima de criminalização e condenações prévias, a Lava Jato e a grande mídia, são indissociáveis. Para Luis Fernando Miguel:

Reportagens em jornais e redes de televisão, processos judiciais, investigações policiais e boatos gerados na internet retroalimentaram-se, gerando uma nuvem de informações verdadeiras, duvidosas ou indubitavelmente falsas que estigmatizava o PT – e, por consequência, toda a esquerda – como encarnação da desonestidade e do mal. Entre os rumores mais absurdos fabricados e disseminados na internet e a cobertura tendenciosa de jornais e emissoras de televisão não há uma fronteira e sim um *continuum*.(MIGUEL, 2018, p. 22).

Em artigo assinado pelo então Juiz de primeira instância, Sérgio Fernando Moro (hoje Ministro de Estado da Justiça do governo de extrema direita comandado por Bolsonaro), na revista de assuntos jurídicos do CEJ (Centro de Estudos Jurídicos), v. 8 n° 26 jul./set. 2004, intitulado CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO MANI PULITE, discorre sobre sua

⁷⁵In Fux weTrust’, disse Moro a Deltan em mensagem vazada <https://veja.abril.com.br/politica/in-fux-we-trust-disse-moro-a-deltan-em-mensagem-vazada/>

admiração pelos métodos utilizados pela justiça italiana na Operação Mãos Limpas. Moro demonstra clareza, a partir de suas impressões sobre a Operação Mãos Limpas, da necessidade de deslegitimar a classe política através da adesão da mídia e da manipulação da população e que, anos mais tarde, na Operação Lava Jato, seria por ele posto em prática.

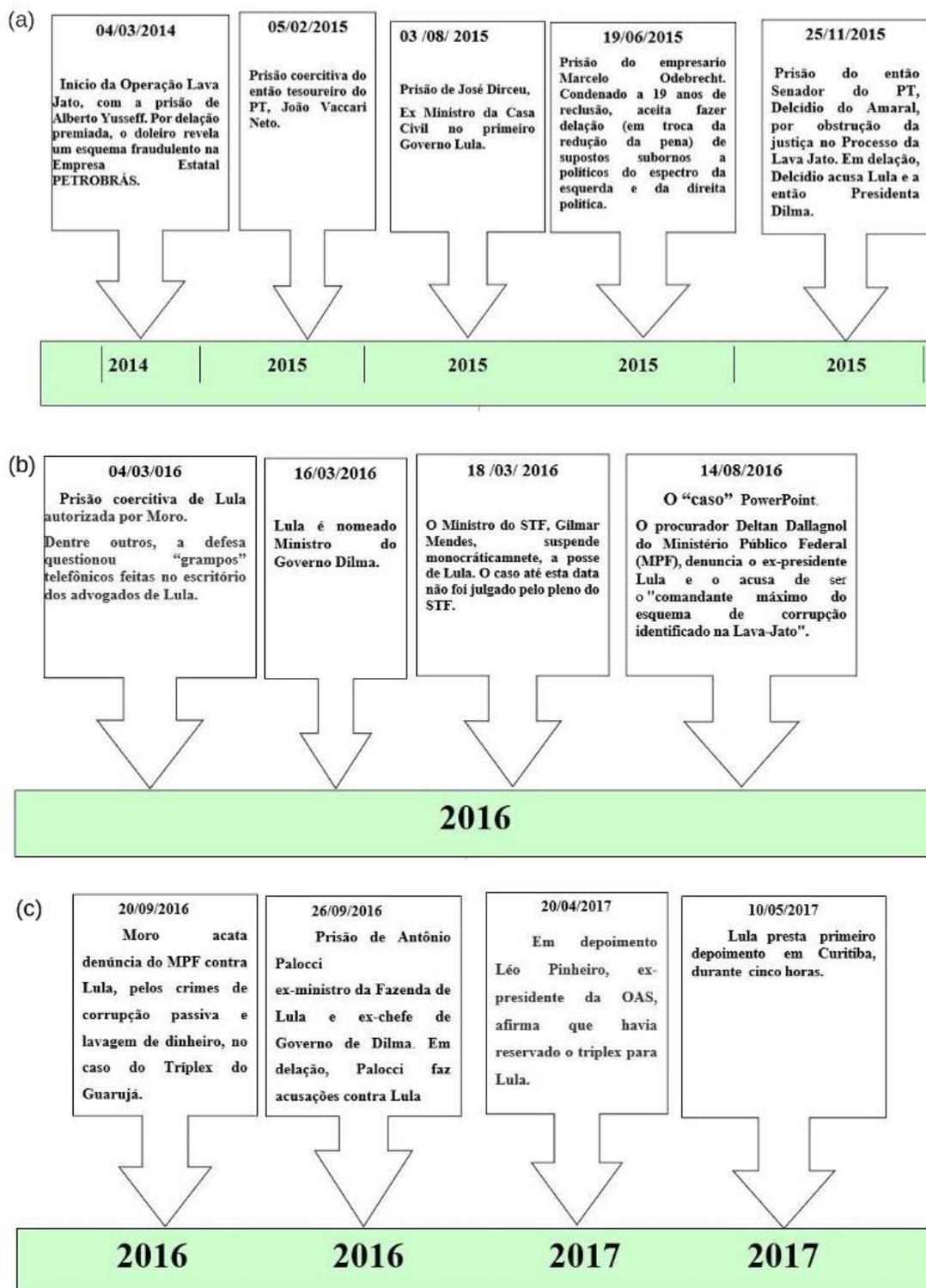
A relação direta com a mídia amiga, aqueles veículos de comunicações que vazavam informações de processos sobre segredos de justiça, ou chegavam à casa de acusados nas primeiras horas da manhã para fazer o espetáculo midiático de prisões preventivas, que em muitos casos se tornaram em permanentes, fora de fundamental importância para a adesão da opinião pública, dado que, para Moro: “é a opinião pública esclarecida que pode, pelos meios institucionais próprios, atacar as causas estruturais da corrupção”. A partir do exposto pelo ex-juiz Sérgio Moro, entende-se que o combate à corrupção não deve ser atribuição das Instituições do Estado Democrático de Direito, mas sim do povo, este que deve fazer suas próprias leis, sua própria justiça.

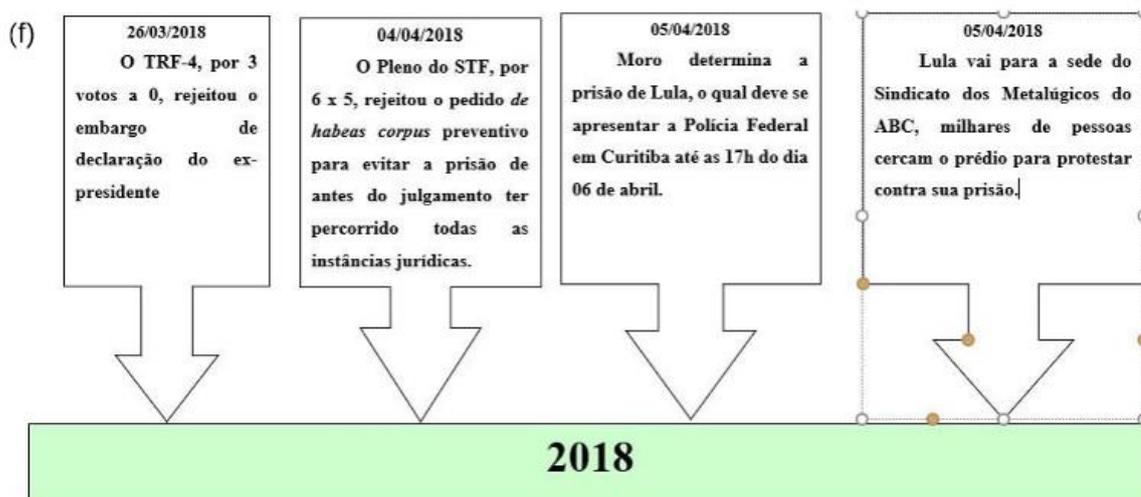
Por certo, com base em suas crenças e seus próprios valores, é que Sérgio Moro tenha se tornado, ao arripio da lei, o coordenador da Operação Lava Jato de fato, quando, de acordo com a legislação constitucional em vigor, deveria ser ele a voz do Estado de Direito a julgar processos e não, como tem demonstrado reportagens do site The Intercept Brasil, que o juiz não apenas julgava os processos, mas ele próprio instruía o que a acusação do MPF (ainda que, como demonstrado pelos Artigos 129 e 144 da Constituição Federal, o MPF não tenha autonomia para levar a cabo investigações criminais) deveria ou não elencar nos autos dos processos para validar a condenação que o próprio juiz viria a proferir.

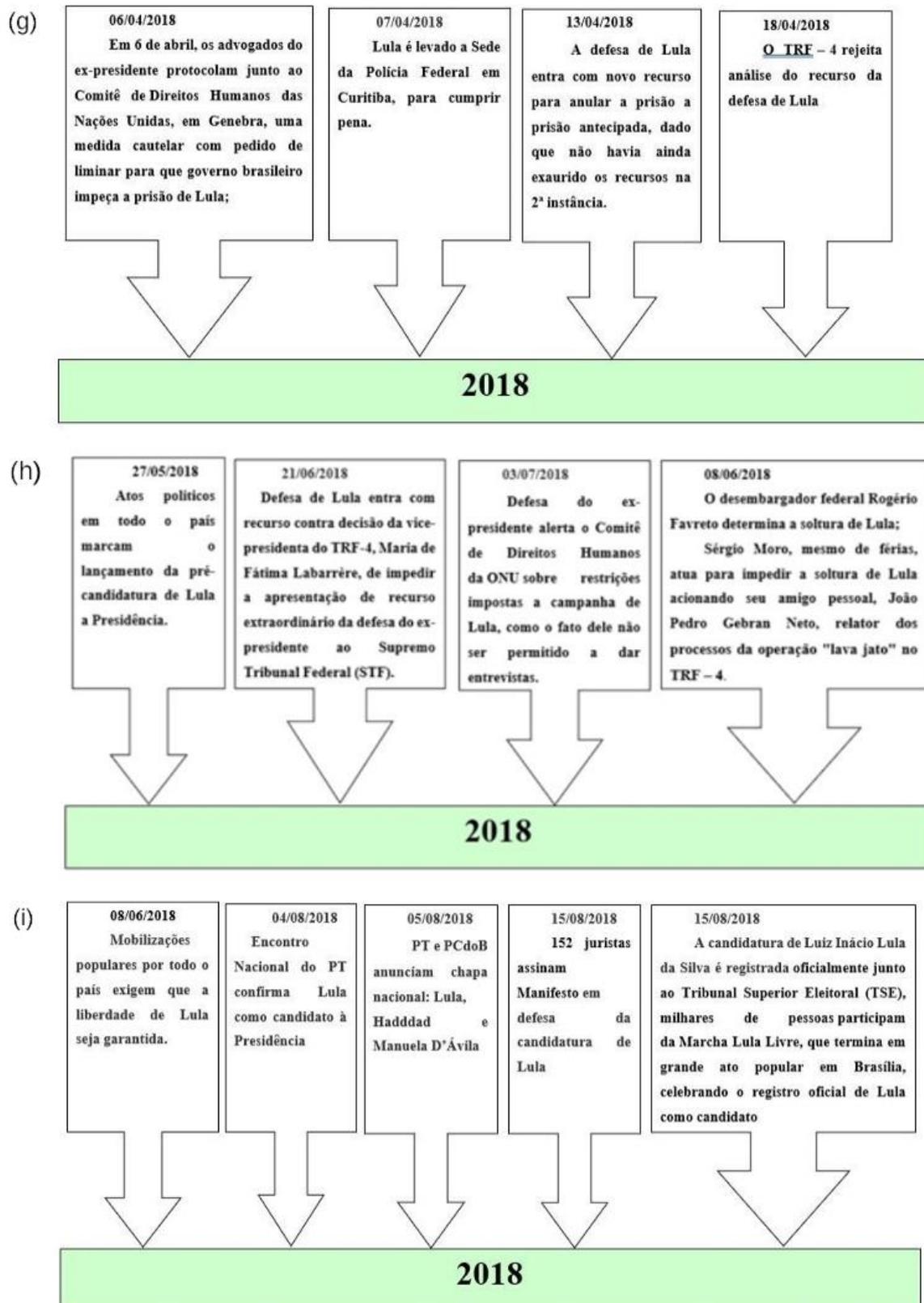
Neste sentido, o processo investigativo e as sentenças, em primeira e em segunda instâncias da justiça, contra o ex-presidente Lula, são reveladores do ativismo político-judicial, materializados na atuação conjunta do Ministério Público e dos juízes responsáveis pelo processo conhecido como “O Triplex do Guarujá”, pelo qual Lula foi condenado.

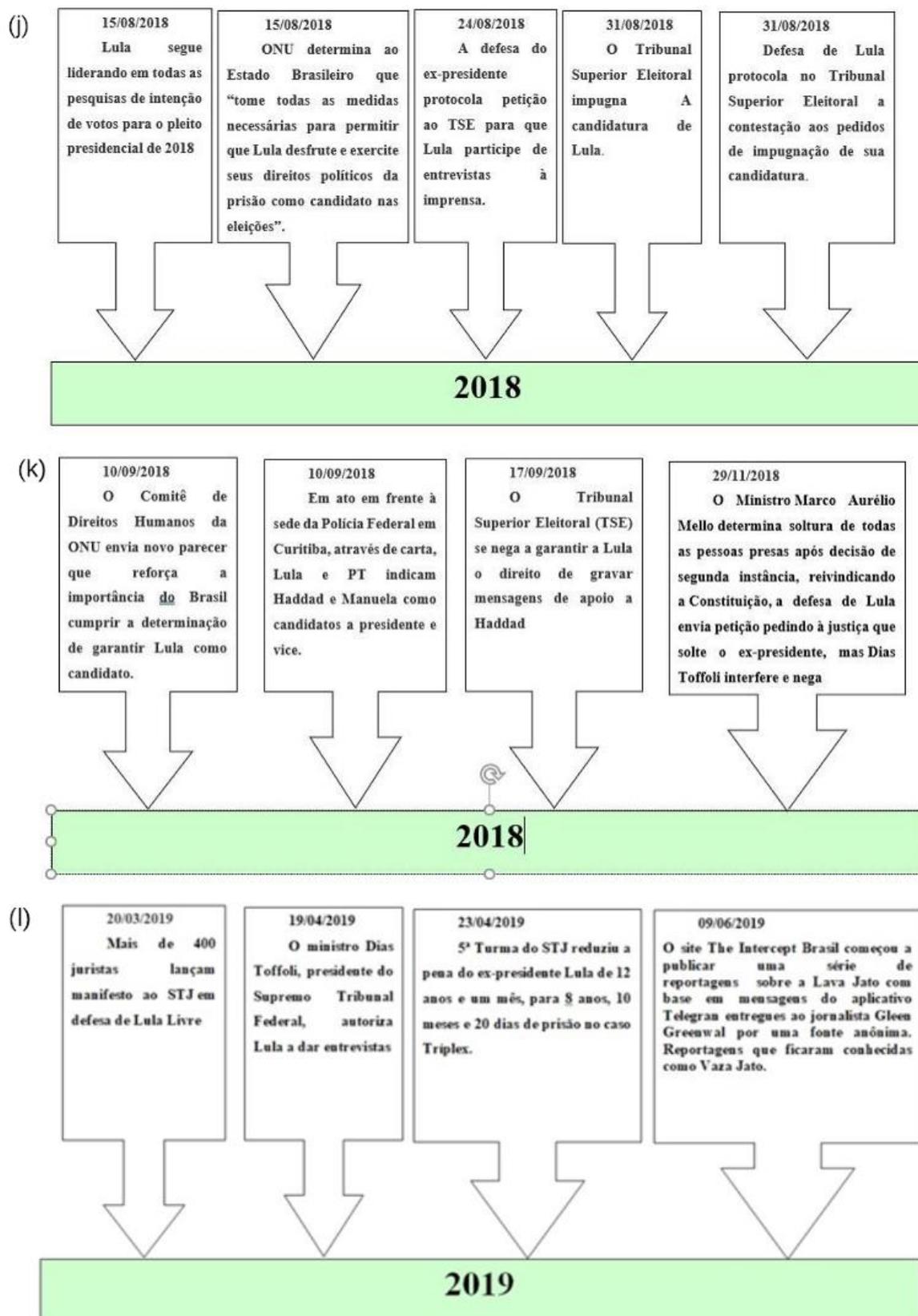
Nas figuras a seguir, será reconstruída a linha temporal dos acontecimentos.

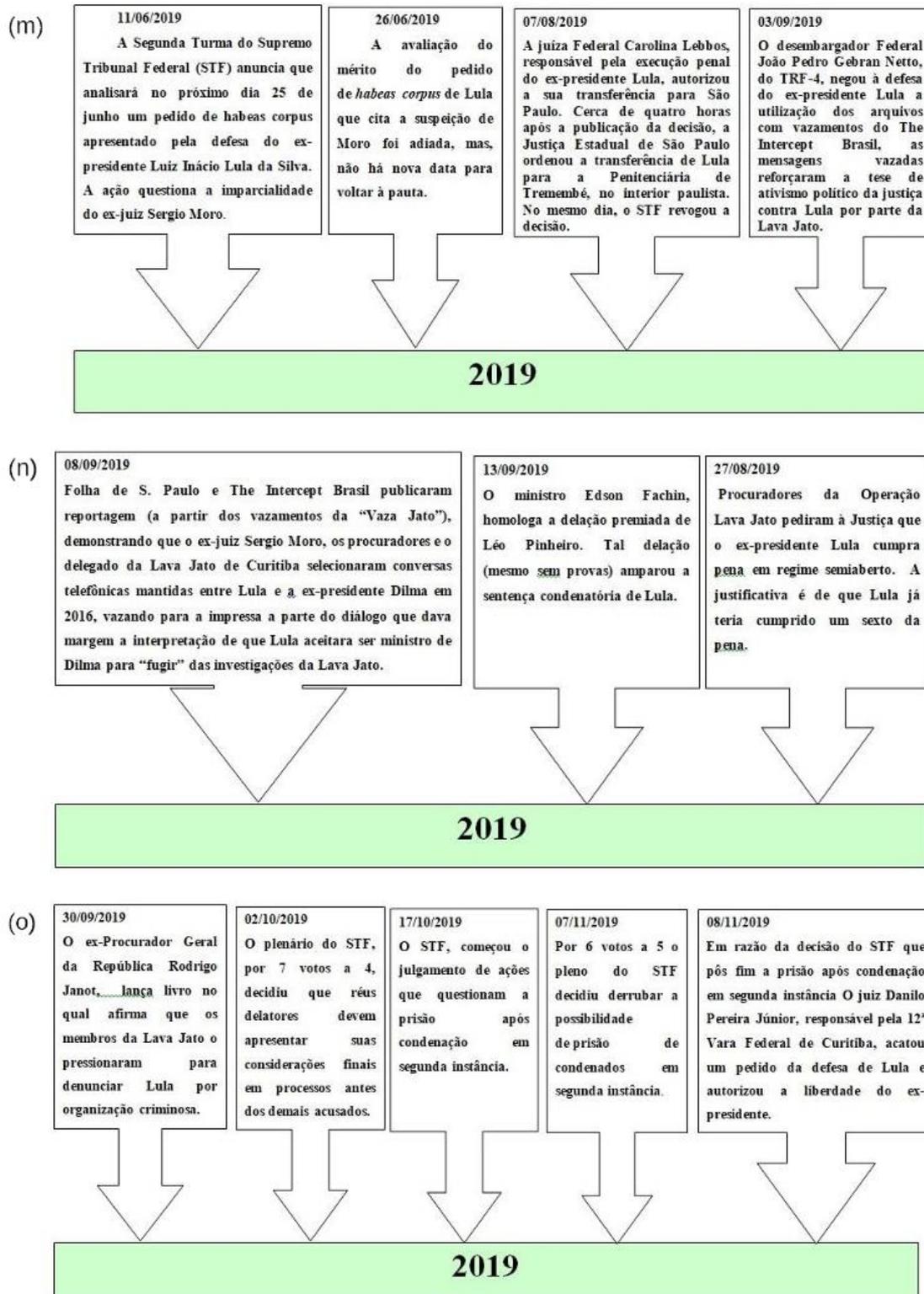
Figura 10 – Linha temporal dos acontecimentos.











7.1 O processo do Triplex e a prisão política de Lula

O processo, a condenação e a prisão do ex-presidente Lula, tanto pelas pistas investigativas traçadas ainda em 2015/2016, quanto pelas comprovações que vêm sendo publicadas por reportagens do site The Intercept Brasil, do Jornal Folha de São Paulo, Revista Veja, Jornal El País, Portal Uol, dentre outros, publicados desde junho de 2019, tratam-se, por certo, do mais espetacular caso de ativismo político da justiça brasileira, ou quem sabe do ocidente, nos últimos 50 anos. Ativismo político, este, manifesto em ação como a do revisor do processo do Triplex na justiça de 2ª instância, o TRF-4 sediado em Porto Alegre.

Após a condenação por Moro, o processo do Triplex foi encaminhado em 42 dias para a 2ª instância, caso recorde em se tratando dos processos da Lava Jato naquele tribunal. Menos de um mês após a condenação de Lula, o então presidente do TRF-4, o juiz Carlos Eduardo Thompson Flores, em entrevista ao ⁷⁶Jornal Folha de São Paulo, declarou sobre a sentença de Moro contra Lula, afirmando tratar-se de uma peça irrepreensível. Nas palavras do juiz: “fez exame minucioso e irretocável da prova dos autos e vai entrar para a história”.

Contudo, o processo em segunda instância, não só pelas declarações do presidente do Tribunal, tornou-se mais estranho pela rapidez de sua tramitação, incluindo-se o fato de que o relator do caso, no TRF-4, desembargador João Pedro Gebran Neto, leu, ou diz ter lido, as 250 mil páginas do processo em 6 dias, algo como alguém ser capaz de ler 2 mil páginas escritas em papel tamanho A4 por dia. Estes e outros fatos que veremos durante a análise do processo do caso Lula os transformam em um dos mais emblemáticos, não só para os analistas do direito, mas também para os pesquisadores das ciências sociais, dadas as consequências sociais, políticas e econômicas que, direta e indiretamente, afetam a sociedade brasileira, inclusive a própria instituição do Estado Democrático de Direito.

O ativismo político e punitivista de setores do sistema de justiça brasileiro não se explicam tão somente pelas evidências dos fatos narrados nas denúncias, nos processos e condenações. Tem-se indicado ao longo deste trabalho a relação entre a estrutura econômica do Estado capitalista que, em sua fase atual, mais que noutros momentos históricos, depende das inter-relações com os interesses do capital global e como a parte da superestrutura, a jurídica, disputa com o poder político a hegemonia da gerência do Estado.

⁷⁶ESPECIAL | A CONDENAÇÃO DE LULA NO TRF4 E OS ESQUELETOS NO ARMÁRIO DA LAVA JATO. O que estava em jogo no julgamento do ex-presidente no "caso triplex". Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/01/29/especial-or-a-condenacao-de-lula-no-trf4-e-os-esqueletos-no-armario-da-lava-jato/>

Neste sentido, a Operação Lava Jato se mostra um instrumento muito eficaz de sobreposição do poder jurídico sobre o poder político do Estado, e não tardará em se tornar espelho para experiências em outras nações da periferia do capital, notadamente naquelas em que o capital possa encontrar algum tipo de resistência em completar sua espoliação. Para isto, como tem feito a Lava Jato, é necessário criminalizar a política e “eliminar” qualquer concorrente político que ofereça, minimamente, algum tipo de resistência ao capital global em seu modelo ultraneoliberal.

Nesta perspectiva, o ex-presidente Lula, dada a morte prematura do ex-presidente venezuelano Hugo Chávez, em março de 2013, se tornou o principal entrave à espoliação capitalista, tanto no Brasil quanto na América Latina, e mesmo em parte do continente africano, em função de sua política externa ativa e agressiva, pela qual construiu aproximações consideradas perigosas com China e Rússia através dos BRICS, o que pode ser melhor compreendido quando se observa a quantidade de processos os quais Lula responde na justiça brasileira e as motivações das denúncias que os fundamentam, como se pode verificar nas descrições a seguir.

O ex-presidente Lula da Silva responde a dez processos na justiça brasileira, sete dos quais no âmbito da Operação Lava Jato, no Estado do Paraná, e os demais em operações que são desdobramentos da Lava Jato, em Brasília. Dos dez processos, Lula já foi condenado em dois, no do caso do Triplex do Guarujá e no do caso do Sítio de Atibaia.

Processo do Triplex do Guarujá(Condenado): Neste processo, Lula foi condenado pelo juiz Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, a 9 anos e 6 meses de prisão, pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Na segunda instância, o TRF-4 em Porto Alegre, teve a pena aumentada para 12 anos e 8 meses. Na terceira instância da Justiça Federal, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, Lula teve a pena reduzida para 8 anos e 10 meses de prisão.

Acusação: Lula foi condenado pela acusação de recebimento de propina (corrupção passiva e lavagem de dinheiro) da Construtora OAS. O benefício ilícito teria ocorrido por meio da reforma de um apartamento triplex no Edifício Solaris em Guarujá, cidade litorânea do Estado de São Paulo.

Processo do Sítio de Atibaia (Condenado): No processo do Sítio de Atibaia, Lula foi condenado em primeira instância pela então juíza substituta da 13ª Vara Federal de Curitiba, Gabriela Hardt, antes de Luiz Antônio Bonat assumir a vaga de Sérgio Moro, a 12 anos e 11 meses de prisão. A condenação foi encaminhada em 15 de maio de 2019, para a segunda instância, o TRF – 4 em Porto Alegre, onde aguarda julgamento.

Acusação: Lula foi acusado de receber propina (corrupção passiva e lavagem de dinheiro) do Grupo Schain, de José Carlos Bumlai, e das empreiteiras OAS e Odebrecht por meio da reforma e decoração no sítio Santa Bárbara, em Atibaia (SP), sítio que era frequentado pelo ex-presidente e sua família. Para a acusação, em troca da propina recebida dos grupos empresariais, Lula teria mantido em cargos na estatal Petrobrás os ex-executivos Renato Duque, Paulo Roberto Costa, Jorge Zelada, Nestor Cerveró e Pedro Barusco, que comandavam esquemas fraudulentos entre empreiteiras e a estatal.

Processo por Obstrução de Justiça(absolvido): denunciado em 21 de julho de 2016. Lula foi acusado pelo ex-senador Delcídio do Amaral, em delação premiada, de tentar comprar o silêncio do ex-diretor da Petrobras Nestor Cerveró, entendido pelo MPF como obstrução da Justiça. Neste processo, Lula foi absolvido da acusação pelo juiz Ricardo Augusto Soares Leite, da 10ª Vara Federal Criminal no Distrito Federal.

Sentença: Na decisão, que inocentou o ex-presidente do crime de obstrução da Justiça, o juiz federal do DF, Ricardo Augusto Soares Leite, entendeu que houve “clara intenção” do delator em preparar o flagrante para constituir provas incriminadoras contra o ex-presidente, para que fossem aceitas como provas ao Ministério Público.

Processo do Terreno do Instituto Lula (réu): De acordo com a denúncia do MPF, a Empresa Odebrecht teria tentado pagar propina a Lula por meio da compra de um terreno em SP, destinado ao “Memorial da Democracia”, ligado ao Instituto. A compra nunca se concretizou.

Acusação: Lula é acusado por lavagem de dinheiro e corrupção passiva. Segundo a denúncia, o ex-presidente teria recebido, como vantagem indevida pela Odebrecht, um terreno em São Bernardo do campo (SP) para a instalação do Instituto Lula, como também de um apartamento vizinho ao seu em São Bernardo do Campo (SP). A propina, de acordo com a acusação, seria fruto de um suposto esquema de corrupção envolvendo contratos entre a Odebrecht e a Petrobras.

Processo: Nomeação do ex-presidente Lula para Ministro de Estado no Governo Dilma (denunciado): o MP apresentou, em 6 de setembro de 2017, acusação de obstrução de Justiça. Trata do caso em que houve tentativa de nomear o petista à Casa Civil, no governo Dilma Rousseff. O processo tem início a partir do vazamento dos grampos telefônicos por parte do então Juiz Sérgio Moro, envolvendo escuta telefônica entre a então presidenta Dilma Rousseff e o ex-presidente Lula. Em um dos trechos da conversa, Dilma afirma para Lula que está lhe enviando o termo de posse de Ministro de Estado de seu Governo. Dias antes Lula havia

sofrido a tentativa de prisão coercitiva por parte do juiz Moro. Lula não chegou a tomar posse no cargo.

Acusação: Suspeita de obstruir a justiça no tocante às investigações da Operação Lava Jato contra o próprio Lula, caso o ex-presidente assumisse o cargo de Ministro de Estado ganharia imunidade, e por força do foro privilegiado a denúncia seria encaminhada ao STF.

Processo: ‘Quadrilhão do PT’ (réu): o petista foi acusado, em 5 de setembro de 2017, de atuar em organização criminosa com Dilma Rousseff e mais 6 petistas para arrecadar propina em órgãos da administração pública. O juiz federal Vallisney de Souza Oliveira, da 10ª Vara Federal do Distrito Federal, aceitou denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra os ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, dentre outros petistas.

Acusação: Formação de quadrilha. Segundo a denúncia da PGR, o ex-presidente, junto a outros integrantes do Partido dos Trabalhadores, liderou, durante os governos petistas, entre os anos de 2003 a maio de 2016, uma organização criminosa que lesou a Petrobras.

Processo: Palestras de Lula através do Instituto Lula e sua Empresa LILS Palestras (suspeito): o ex-presidente é investigado por supostamente usar o instituto Lula e a empresa LILS Palestras para receber propina de empreiteiras brasileiras da área da construção: Camargo Correa, OAS, Odebrecht, Andrade Gutierrez e Queiroz Galvão.

Acusação: Segundo as suspeitas do MPF, alguns pagamentos de palestras do ex-presidente no Brasil, na América Latina e América Central e também na África ocultavam propinas, dado que no período de realização das palestras, 2011 a 2014, o Instituto Lula e sua Empresa teriam recebido das empresas citadas o valor de R\$ 9 milhões.

Processo: Empréstimo do BNDES (réu): denunciado em 7 de outubro de 2016. Diz respeito ao suposto crime de corrupção passiva em favor da empresa Odebrecht, por viabilizar empréstimos do BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento) para a construtora realizar obras em Angola.

Acusação: Lula é acusado do crime de corrupção passiva por aceitar propina da ODEBRECHT para facilitar, junto ao BNDES, o aumento da linha de crédito para financiamento de exportação de bens e serviços entre Brasil e Angola em benefício da Odebrecht.

Processo: Compra de aviões de caça (réu): denunciado em 9 de dezembro de 2016. O ex-presidente responde pelos crimes de tráfico de influência, lavagem de dinheiro e organização criminosa, pela negociação de aviões de combate.

Acusação: o ex-presidente teria recebido propina nas negociações do contrato de compra de 36 aviões de combate, Gripen, da empresa sueca Saab, e de uma Medida Provisória para prorrogação de incentivos fiscais para montadoras de veículos.

Processo: MP 471/09 - Medida Provisória para o setor automotivo (réu): O Ministério Público apresentou acusações em setembro de 2017 contra Lula, acusando-o de corrupção passiva pela edição de uma medida provisória que teria beneficiado o setor automotivo.

Acusação: Segundo o MP, em 2009, enquanto Presidente da República, Lula teria solicitado o montante de 6 milhões de reais para editar medida provisória que prorrogou por cinco anos benefícios tributários para as empresas do setor automobilístico.

O conjunto das denúncias e consequentes processos judiciais contra o ex-presidente fornecem pistas investigativas que indicam uma atuação política ideológica da Operação Lava Jato, para além da saga do combate à corrupção que dizem perseguir. Ainda que as pistas nos pareçam alvissareiras, como exemplo o processo do chamado “quadrilhão do PT”, no qual Lula, Dilma e outros petistas são acusados de formação de quadrilha para roubar a Petrobrás entre os anos de 2003 a 2016, portanto durante os anos das administrações petistas do Estado Nacional, guarda relação direta com a denúncia da PGR (2006) sobre o Mensalão, na qual acusa os petistas de formação de quadrilha, já em 2002, ainda durante a campanha eleitoral daquele ano, vencida pelo candidato petista frente ao candidato do PSDB, para roubarem os cofres públicos e se perpetuarem no poder.

Essas acusações soam muito vagas, genéricas e que melhor se pode compreender pelo estudo da totalidade dos fenômenos decorrentes da economia política, que envolve as determinações do capitalismo global e suas estratégias de espoliação para a periferia e semiperiferia do sistema capitalista. Entretanto, dada a amplitude do objeto, não é possível analisá-lo neste trabalho dissertativo.

Dos processos judiciais contra Lula acima elencados, apenas o do caso do Triplex do Guarujá, que o levou à prisão e ao impedimento de concorrer à presidência da república em 2018, é objeto deste estudo.

7.2 A perseguição política ao ex-presidente Lula: a Vaza Jato revela a Lava Jato

Sobre as perseguições políticas ao ex-presidente Lula, por parte da Lava Jato e do ex-juiz Sérgio Moro, este tema começou a ser objeto de debates entre juristas e acadêmicos a partir de

sua prisão coercitiva em 4 de março de 2016 e do vazamento do ⁷⁷grampo telefônico envolvendo diálogos entre a então presidente Dilma Rousseff e Lula. O vazamento ocorreu em 16 de março de 2016, portanto 12 dias após a prisão coercitiva de Lula. As perseguições políticas contra Lula ao longo dos anos seguintes, antes, durante e após sua condenação e prisão em 2018, se desdobraram em debates que aparentavam contendas políticas entre grupos, por um lado os que o defendem, por outro, os que o acusam.

Sobre a prisão coercitiva de Lula, em entrevista para o site ⁷⁸Rede Brasil Atual, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello afirmou que: “juridicamente, não passa de um absurdo. Porque quem não se recusa a depor, quem não resiste a colaborar com a autoridade, não pode receber nenhuma condução coercitiva.”

No mesmo sentido, o ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Mello, em entrevista para a ⁷⁹Agência de Notícias Reuters, afirmou que “a condução coercitiva só se justifica quando alguém intimado deixa de comparecer e pelo que me consta o ex-presidente Lula não tinha sido intimado”.

Quanto à polêmica sobre o grampo telefônico entre os ex-presidentes, o STF, em decisão plenária do dia 31 de março de 2016, reconheceu a ilegalidade do ato, como divulgado em matéria jornalística pelo site ⁸⁰Consultor Jurídico, nos termos da decisão da corte:

É descabido usar o interesse público para justificar a divulgação de conversas telefônicas entre pessoas públicas, como se as autoridades ou seus interlocutores estivessem desprotegidos em sua intimidade e privacidade. Assim entendeu o Supremo Tribunal Federal, nesta quinta-feira (31/3), ao considerar que a divulgação de telefonema entre a presidente Dilma Rousseff e o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) violou o direito fundamental à garantia de sigilo. (CONSULTOR JURÍDICO, 31 DE MARÇO DE 2016)

As contendas, no entanto, chegaram ao fim a partir de junho de 2019, quando o site The Intercept Brasil começou a revelar conversas entre os procuradores da Operação Lava Jato ocorridas em *chats* privados, vazados do aplicativo *Telegram* por uma fonte anônima. As

⁷⁷Site Consultor Jurídico/CONJUR - 17 de março de 2017: Moro reconhece erro em grampo de Dilma e Lula, mas mantém divulgação. Integra do despacho do grampo <https://www.conjur.com.br/dl/moro-reconhece-grampo-dilma-lula-foi.pdf> Consultado em 20/02/2020

⁷⁸Site Rede Brasil Atual - 04 de março de 2019: Há três anos, condução coercitiva de Lula foi ‘confissão de medo’ de seus perseguidores. <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2019/03/ha-tres-anos-conducao-coercitiva-ilegal-de-lula-pela-pf-escancarou-confissao-de-medo-de-seus-perseguidores/> Consultado em 20/02/2020

⁷⁹Agência Reuters - 04 de março de 2016: Ministro do STF Marco Aurélio de Mello critica condução coercitiva de Lula <https://br.reuters.com/article/domesticNews/idBRKCN0W62PX> Consultado em 20/02/2020

⁸⁰Site: Consultor Jurídico/CONJUR - 31 de março de 2016 - SIGILO VIOLADO: Supremo derruba decisão de Moro que divulgou grampo de Dilma. <https://www.conjur.com.br/2016-mar-31/supremo-derruba-decisao-moro-divulgou-grampo-dilma> Consultado em 20/02/2020.

reportagens, que começaram a ser divulgadas em 9 de junho de 2019, mostram discussões internas nas quais se percebe o nível de politização e ativismo judicial dos membros da força-tarefa da Lava Jato e, em alguns casos, entre estes e o então juiz Moro, pelas quais se comprovam, em forma e conteúdo, as perseguições da Lava Jato ao ex-presidente Lula. Contudo, ainda que em alguns casos os membros da Lava Jato demonstrem prazer na perseguição pessoal a Lula, como revelado em reportagem do Portal Uol em parceria com o Intercept, com o título⁸¹“Procuradores da Lava Jato ironizam morte de Marisa Letícia e luto de Lula”, a questão é política e, portanto, muito mais ampla.

Sobre a reportagem do portal Uol, a partir dos vazamentos dos diálogos entre os membros da Lava Jato, as “Conversas entre integrantes da força-tarefa em Curitiba revelam que eles ironizaram a morte da ex-primeira-dama Marisa Letícia e o luto de Lula, em 2017”.

Um amigo de um amigo de uma prima disse que Marisa chegou ao atendimento sem resposta, como vegetal”, disse Dallagnol. “Estão eliminando as testemunhas...”, completa o procurador Januário Paludo. Essa reportagem fez com que a procuradora Jerusa Viaceli, que também aparece nos diálogos fazendo piadas, pedisse desculpas no Twitter: “Errei. Minha consciência me leva a fazer o correto: pedir desculpas à pessoa diretamente afetada, o ex-presidente Lula”.(PORTAL UOL, 27 DE JULHO DE 2019).

As reportagens do Intercept foram denominadas como Vaza Jato, e em parceria com outros órgãos de imprensa, como Folha de São, El País, Portal Uol, revista Veja, dentre outros, colocariam ponto final em qualquer dúvida que se pudesse ter sobre a ação do ativismo político da Lava Jato e do ex-juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba contra o ex-presidente Lula.

As reações dos membros da força-tarefa e do agora ex-juiz e atual ministro da justiça do governo Bolsonaro, Sérgio Moro, às reportagens publicadas pela imprensa, foram ambíguas, ora questionando a lisura da fonte anônima, ora reafirmando o caráter meramente técnico das investigações. Logo após a divulgação da primeira reportagem do Intercept, Deltan Dallagnol usou sua conta no Twitter para afirmar que “Os procuradores da Lava Jato não vão se dobrar à invasão imoral e ilegal, à extorsão ou à tentativa de expor e deturpar suas vidas pessoas e profissionais.”, como pode ser visto na Figura 11.

⁸¹Portal Uol. 27/08/2019. **Procuradores da Lava Jato ironizam morte de Marisa Letícia e luto de Lula.**<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/08/27/lava-jato-morte-marisa-leticia-lula.htm> consultado em 22/02/2020

Figura 11 - Postagem na rede social *twitter* de Deltan Dallagnol acerca da força-tarefa da Lava Jato



Fonte: twitter.com.

Na mesma postagem, como se observa, há um link para uma ⁸²nota oficial da força-tarefa sobre a reportagem:

A força-tarefa da Lava Jato no Ministério Público Federal no Paraná (MPF) vem a público informar que seus membros foram vítimas de ação criminosa de um hacker que praticou os mais graves ataques à atividade do Ministério Público, à vida privada e à segurança de seus integrantes.

A ação vil do hacker invadiu telefones e aplicativos de procuradores da Lava Jato usados para comunicação privada e no interesse do trabalho, tendo havido ainda a subtração de identidade de alguns de seus integrantes. Não se sabe exatamente ainda a extensão da invasão, mas se sabe que foram obtidas cópias de mensagens e arquivos trocados em relações privadas e de trabalho. (MPF/PR, 9 DE JUNHO DE 2019 ÀS 20H10).

Infere-se que na citação acima (ou na íntegra da nota, a qual pode ser conferida na página 99 do caderno de fontes, anexo desta dissertação), não há contestação ao conteúdo das mensagens por parte dos lavajatistas, senão à forma como estas foram adquiridas pelo Intercept. Sérgio Moro, sobre as reportagens, também segue a mesma linha de autodefesa, como demonstra reportagem da ⁸³BBC News Brasil:

Hoje ministro da Justiça e Segurança Pública de Jair Bolsonaro (PSL), Sérgio Moro disse em sua conta no Twitter que há "muito barulho" por causa das "supostas mensagens obtidas por meios criminosos". "Leitura atenta revela que não tem nada ali apesar das matérias sensacionalistas."

Moro também divulgou uma nota oficial, por meio de sua assessoria de imprensa.

⁸²Íntegra da Nota do MPF/PR, de 09/06/2019 e da Força-tarefa da Lava Jato sobre as reportagens do site Intercept Brasil. <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/forca-tarefa-informa-a-ocorrencia-de-ataque-criminoso-a-lava-jato> Consultada em 22/02/2020.

⁸³Site BBC NEWS BRASIL 09/06/2019: De 'fato muito grave' a 'não tem nada ali', as reações ao vazamento de supostas mensagens entre Moro e Dallagnol. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48579557> Consultado em 22/02/2020

"Sobre supostas mensagens que me envolveriam publicadas pelo site Intercept neste domingo, 9 de junho, lamenta-se a falta de indicação de fonte de pessoa responsável pela invasão criminosa de celulares de procuradores. Assim como a postura do site que não entrou em contato antes da publicação, contrariando regra básica do jornalismo", diz um trecho.

"Quanto ao conteúdo das mensagens que me citam, não se vislumbra qualquer anormalidade ou direcionamento da atuação enquanto magistrado, apesar de terem sido retiradas de contexto e do sensacionalismo das matérias." (BBC NEWS BRASIL, 09 DE JUNHO DE 2019).

A seguir, será apresentado um resumo da série de 23 ⁸⁴reportagens publicadas pelo próprio Intercept ou em parceria com outros veículos de comunicação, entre os dias 9 de junho de 2019 e 20 de janeiro de 2020:

⁸⁵**PARTE 1** – Série de reportagens mostra comportamentos antiéticos e transgressões que o Brasil e o mundo têm o direito de conhecer.

⁸⁶**PARTE 2** – Em chats privados, procuradores reagiram indignados ao saber que ex-presidente falaria à Folha e celebraram quando ação do Partido Novo impediu a entrevista

⁸⁷**PARTE 3** – Uma reportagem de 2010 trouxe alívio aos procuradores para levar adiante a acusação – e o PowerPoint – contra o ex-presidente.

⁸⁸**PARTE 4** – Moro sugeriu trocar a ordem de fases da Lava Jato, cobrou novas operações, deu conselhos e pistas e antecipou ao menos uma decisão, mostram chats privados.

⁸⁹**PARTE 5** – Publicados trechos expandidos das conversas que basearam as revelações entre o ex-juiz e o coordenador da Lava Jato.

⁸⁴<https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/>

⁸⁵Como e por que o INTERCEPT está publicando chats privados sobre a Lava jato e Sérgio Moro.09/06/2019.<https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/> Consultado em 22/02/2020

⁸⁶Mafiosos!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!! Exclusivo: Procuradores da Lava jato tramaram em segredo para impedir entrevista de Lula antes das eleições por medo de que ajudasse a 'eleger o Haddad'. 09/06/ 2019. <https://theintercept.com/2019/06/09/procuradores-tramaram-impedir-entrevista-lula/> Consultado em 22/02/2020.

⁸⁷'Até agora tenho receio'. Exclusivo: Deltan Dallagnol duvidava das provas contra Lula e de propina da Petrobras horas da denúncia do triplex. 09/06/2019.<https://theintercept.com/2019/06/09/dallagnol-duvidas-triplex-lula-telegram-petrobras/> Consultado em 22/02/2020.

⁸⁸'Não é muito tempo sem Operação?' Exclusivo: chats privados revelam colaboração proibida de Sérgio Moro com Deltan Dallagnol na Lava jato.09/06/2019.<https://theintercept.com/2019/06/09/chat-moro-deltan-telegram-lava-jato/> Consultado em 22/02/2020

⁸⁹LEIA OS DIÁLOGOS DE SERGIO MORO E DELTAN DALLAGNOL QUE EMBASARAM A REPORTAGEM DO INTERCEPT 12 /06/2019. <https://theintercept.com/2019/06/12/chat-sergio-moro-deltan-dallagnol-lavajato> Consultado em 22/02/2020

⁹⁰**PARTE 6** – Horas depois do primeiro depoimento de Lula, o então juiz procurou o Ministério Público para sugerir nota à imprensa que esclarecesse “contradições” do petista.

⁹¹**PARTE 7** – Sérgio Moro não gostou do alvo tucano: “melindra alguém cujo apoio é importante”.

⁹²**PARTE 8** – Às vésperas de Moro aceitar convite para o Ministério da Justiça, procuradores do MPF discutiam como ingresso do juiz na política podia legitimar críticas...

⁹³**PARTE 9** – A principal motivação era política. Os procuradores sabiam que teriam que agir às escondidas. “Não dá para tornar público simplesmente porque violaria acordo, mas...”

⁹⁴**PARTE 10** – *Chats* privados mostram que procurador debateu com colega a criação de empresa no nome de familiares.

⁹⁵**PARTE 11** – Procuradores concordaram não haver dúvidas de corrupção de Flávio Bolsonaro no caso Queiroz, mas Dallagnol só queria comentar caso de petista.

⁹⁶**PARTE 12** – Coordenador da operação também fez aproximação entre representantes da firma e procuradores para emplacar produto da companhia em trabalhos da força-tarefa.

⁹⁰**A defesa já fez o showzinho dela.' Sérgio Moro, enquanto julgava Lula, sugeriu à Lava Jato emitir uma nota oficial contra a defesa. Eles acataram e pautaram a imprensa.** 14/06/2019. <https://theintercept.com/2019/06/14/sergio-moro-enquanto-julgava-lula-sugeriu-a-lava-jato-emitir-uma-nota-oficial-contra-a-defesa-eles-acataram-e-pautaram-a-imprensa/> Consultado em 22/02/2020

⁹¹**"Tem alguma coisa mesmo seria de FHC?' Lava Jato fingiu investigar FHC para criar percepção pública de 'imparcialidade', mas Moro repreendeu: 'Melinfra alguém cujo apoio é importante.'** 18/06/2019. <https://theintercept.com/2019/06/18/lava-jato-fingiu-investigar-fhc- apenas-para-criar-percepcao-publica-de-imparcialidade-mas-moro-repreendeu-melindra-alguem-cujo-apoio-e-importante/> Consultado em 22/02/2020

⁹²**'Moro viola sempre o sistema acusatório.' Chats da Lava Jato revelam que procuradores reclamavam de violações éticas de Moro e temiam que a operação perdesse toda credibilidade com sua ida ao governo Bolsonaro.** 29/06/2019. <https://theintercept.com/2019/06/29/chats-violacoes-moro-credibilidade-bolsonaro/> Consultado em 22/02/2020

⁹³**'Caraaaaaca!' Lava Jato tramou vazamento de delação para interferir na política da Venezuela após sugestão de Sérgio Moro.** 07/07/2019. <https://theintercept.com/2019/07/07/lava-jato-vazamento-delacao-venezuela/> Consultado em 22/02/2020.

⁹⁴**400K' Deltan Dallagnol usou fama da Lava Jato para lucrar com palestras e livro.** 14/07/2019. <https://theintercept.com/2019/07/14/dallagnol-lavajato-palestras/> Consultado em 22/02/2020

⁹⁵**'E agora José?' Deltan Dallagnol, em chats secretos, sugeriu que Sérgio Moro protegeria Flávio Bolsonaro para não desagradar ao presidente e não perder indicação ao STF.** 21/07/2019. <https://theintercept.com/2019/07/21/deltan-dallagnol-sergio-moro-flavio-bolsonaro-queiroz/> Consultado em 22/02/2020

⁹⁶**'Isso é um pepino pra mim' Deltan Dallagnol deu palestra remunerada para empresa investigada na Lava Jato.** 26/07/2019. <https://theintercept.com/2019/07/26/deltan-dallagnol-palestra-empresa-investigada-lava-jato/> Consultado em 22/02/2020

⁹⁷**PARTE 13** – Banqueiros de J.P. Morgan, Goldman Sachs e Deutsche Bank foram convidados para conversar com Deltan – e Fux – em eventos secretos.

⁹⁸**PARTE 14** – Procurador incentivou colegas a investigar o ministro clandestinamente quando ele passou a ser visto como um adversário disposto a frear o avanço da operação.

⁹⁹**PARTE 15** – Procurador agiu ocultado por movimentos em pautas que envolviam decisões do Supremo e de Michel Temer.

¹⁰⁰**PARTE 16** – Procuradores realizavam consultas “informais” para saber até se seguranças de Lula compraram geladeira e fogão para o sítio de Atibaia.

¹⁰¹**PARTE 17** – Oswaldo Barbosa abafou caso depois que Deltan Dallagnol atuou para proteger o procurador Diogo Castor de Mattos.

¹⁰²**PARTE 18** – Em chats, procuradores admitem ‘vazamentos’. Num episódio, Dallagnol antecipou passo da operação ao Estadão para pressionar suspeito.

¹⁰³**PARTE 19** – Mensagens mostram que procurador tinha apoio de colegas do MPF para a candidatura, cogitada ao longo de um ano. Ele acreditava que ‘seria facilmente...’

¹⁰⁴**PARTE 20** – Procuradores pediram medidas contra filha de empresário radicado em Portugal para tentar extradição dele, revelam mensagens trocadas pelo Telegram.

⁹⁷**O risco tá bem pago. Rs. 'Deltan foi estrela de encontro com banco e investidores organizados pela XP 'com compromisso de confidencialidade'.** 26/07/2019.<https://theintercept.com/2019/07/26/deltan-encontro-secreto-bancos-xp/> Consultado em 22/02/2020

⁹⁸**Consegue ainda o endereço do Toffoli? Deltan Dallagnol incentivou cerco da Lava Jato ao ministro do STF Dias Toffoli.** 01/08/2019.<https://theintercept.com/2019/08/01/deltan-incentivou-cerco-lava-jato-toffoli/> Consultado em 22/02/2020

⁹⁹**Vou te pedir pra ser laranja em outra coisa'. Deltan e Lava Jato usaram Vem Pra Rua e Instituto Mude como lobista para pressionar o STF e o governo.** 12/08/2019.<https://theintercept.com/2019/08/11/deltan-lava-jato-venpraru-lobby-stf/> Consultado em 22/02/2020

¹⁰⁰**Olhada informal'. Lava Jato usava chats para pedir dados fiscais sigilosos sem autorização judicial ao atual chefe do Coaf.** 18/08/2019.<https://theintercept.com/2019/08/18/lava-jato-dados-sigilosos-chefe-coaf/> Consultado em 22/02/2020

¹⁰¹**'Sigilo total' Áudios: Corregedor-geral do MPF acobertou confissão de procurador da Lava jato que pagou por outdoor ilegal.** 26/08/2019.<https://theintercept.com/2019/08/26/lava-jato-procurador-audios-outdoor/> Consultado em 22/02/2020

¹⁰²**'Vazamento seletivo...' Dallagnol mentiu: Lava jato vazou sim informações das investigações para a imprensa – às vezes para intimidar suspeitos e manipular delações.** 29/08/2019.<https://theintercept.com/2019/08/29/lava-jato-vazamentos-imprensa/> Consultado em 22/02/2020

¹⁰³**'Seria facilmente eleito' Deltan avaliou concorrer ao Senado, deixou em aberto tentar em 2022 e via necessidade de o MPF 'lançar um candidato por estado'.** 03/09/2019.<https://theintercept.com/2019/09/03/deltan-senado-candidato/> Consultado em 22/02/2020

¹⁰⁴**Intercepta ela' Moro autorizou devassa na vida de filha de investigado da Lava Jato para tentar prendê-lo.** 11/09/2019.<https://theintercept.com/2019/09/10/moro-devassa-filha-investigado/> Consultado em 22/02/2020

¹⁰⁵**PARTE 21** – Procuradores escolheram data para fazer acusação no caso do sítio em Atibaia de olho nas críticas a delação que mirava em Michel Temer.

¹⁰⁶**PARTE 22** – Conversas entre procuradores e delegados da PF mostram como Sergio Moro dava orientações e participava de reuniões para definir detalhes de operações.

¹⁰⁷**PARTE 23** – Site parou de publicar notícias sobre escândalo de corrupção a pedido de Dallagnol e procurou MPF para saber quem apoiar na sucessão de Janot.

Além das 23 reportagens destacadas, o Intercept publicou, até o momento, ¹⁰⁸95 matérias sobre a Lava Jato. Destas, 71 foram em parceria com outros veículos de comunicação, como indicadas a seguir: uma com o site BuzzFeed News, duas com a Agência Pública, quatro com a revista Veja, seis com o El País, dez com o portal Uol, treze com o jornalista Reinaldo Azevedo/Band/Uol e vinte e seis com o jornal Folha de São Paulo.

Um fato indicativo das consequências jurídicas resultantes das revelações feitas pelo Intercept e seus parceiros sobre o *modus operandi* da Lava Jato se observa na mudança de entendimento do plenário do STF sobre a prisão de condenados após sentença condenatória em segunda instância judicial. O tema esteve sob análise dos ministros da Corte nos anos de 2009, 2016, 2018 e 2019. No período anterior a 2019, o entendimento da maioria dos ministros era de que após condenação em segunda instância o réu passaria a cumprir a pena de imediato. No entanto, em novembro de 2019, pelo placar de 6 votos a 5, a corte mudou o entendimento. Desde então, um condenado passou a ter o direito de recorrer da sentença em liberdade até o “trânsito em julgado”, ou seja, quando a decisão judicial não cabe mais recurso.

O ministro Gilmar Mendes, que defendeu a prisão em segunda instância nas reuniões plenárias de 2016 e 2018, mudou seu voto em 2019. O ministro deu a entender que um dos motivos que o levaram a rever sua posição foram as prisões preventivas executadas pela Lava

¹⁰⁵**Vamos criar distração' Lava Jato usou denúncia do sítio contra Lula para distrair público de crise com Temer e Janot e proteger colegas.** 14/10/2019.<https://theintercept.com/2019/10/13/lava-jato-lula-sitio-jbs/> Consultado em 22/02/2020

¹⁰⁶**Russo deferiu uma busca que não foi pedida por ninguém'. Sérgio Moro também direcionava ações da Polícia Federal na Lava Jato – delegados, sabendo que era errado, esconderam orientações do juiz.** 19/10/2019.<https://theintercept.com/2019/10/19/sergio-moro-policia-federal-lava-jato/> Consultado em 22/02/2020

¹⁰⁷**tenhamos ser generosos Rs'. Lava Jato usou site O Antagonista para interferir na escolha do presidente do Banco do Brasil – e a parceria entre os dois não começou aí.** 20/01/2020.<https://theintercept.com/2020/01/20/lava-jato-antagonista-deltan-parceria/> Consultado em 22/02/2020.

¹⁰⁸a íntegra de todas as reportagens, pode ser conferida no link: <https://theintercept.com/2020/01/20/linha-do-tempo-vaza-jato/>.

Jato em Curitiba, como se pode observar em matéria da ¹⁰⁹BBC News Brasil. O ministro, ao justificar seu voto afirmou:

Admitimos que seria permitida a prisão após decisão de 2º grau, mas não dissemos que é obrigatória. Após 2016, os tribunais passaram a entender essa possibilidade como um imperativo", declarou o ministro, afirmando também que "prisões provisórias em Curitiba se transformaram em sentenças definitivas. (BBC NEWS BRASIL, 11 DE NOVEMBRO DE 2019).

A decisão do STF possibilitou que, após 580 dias, o ex-presidente Lula fosse libertado da prisão, até que o processo seja apreciado pelo pleno do STF, uma vez que já transitou pelas outras instâncias da justiça. Entretanto, talvez, a decisão mais aguardada por Lula e seus advogados seja o pedido de suspeição do ex-juiz Moro, que o sentenciou no caso do Triplex do Guarujá e do Sítio de Atibaia, caso a maioria dos ministros entendam que a condução dos processos na Lava Jato, por parte de Sérgio Moro, contra Lula, ocorreram com parcialidade. Caso isso ocorra, as condenações serão anuladas, bem como os demais processos (na Lava Jato) que correm contra o ex-presidente voltarão à fase inicial da denúncia. Uma decisão favorável a Lula poderá colocar novamente o ex-presidente na corrida presidencial em 2022 e, se isto ocorrer, por certo, o Intercept e sua Vaza Jato podem estar entre os responsáveis.

A seguir, será apresentada uma tabela (Tabela 07) de como votaram os ministros e ministras do STF sobre a prisão em segunda instância em 2009, 2016, 2018 e 2019.

¹⁰⁹BBC News Brasil. 07/11/2019. As mudanças de voto que levaram o STF a derrubar prisão em 2ª instância e abrir caminho para soltura de Lula. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50132959>.

Tabela 7 - Entendimento dos Ministros do STF sobre prisão após condenação em segunda Instância entre 2009 e 2019

Ministro:	2009	Fev./2016	2018	Nov./2019
Marco Aurélio	Contra	Contra	Contra	Contra
Rosa Weber	Contra	Contra	Contra	Contra
Ricardo Lewandowski	Contra	Contra	Contra	Contra
Gilmar Mendes	Contra	Contra	Contra	Contra
Celso de Mello	Contra	Contra	Contra	Contra
Dias Toffoli	a favor	Contra	Contra	Contra
Alexandre de Moraes	Não integrava a Corte no momento da votação.	Não integrava a Corte no momento da votação.	a favor	a favor
Edson Fachin	a favor	a favor	a favor	a favor
Luís Roberto Barroso	a favor	a favor	a favor	a favor
Luiz Fux	a favor	a favor	a favor	a favor
Cármem Lúcia	a favor	a favor	a favor	a favor

Fonte: STF. Tabela elaborada pelo autor.

7.3 A prisão política de Lula e o fim da “era dos pactos”

A prisão do ex-presidente Lula, ocorrida em 7 de abril de 2018 pela forma da condução do processo e pelo conteúdo da sentença, parece caracterizar o maior caso de ativismo político da justiça brasileira.

De acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal ao juiz da 13ª Vara Federal do Paraná, Sérgio Moro, Lula teria recebido propina da construtora OAS através da compra e reforma de um apartamento na cidade litorânea de Guarujá, no interior de São Paulo. Para tanto, como contrapartida, o ex-presidente beneficiaria a empreiteira em contratos junto à estatal Petrobras.

Contudo, no processo que ficou conhecido como Triplex do Guarujá, o MPF não comprovou a materialidade do crime atribuído a Lula, ou seja, não foi comprovado, nos autos, que o ex-presidente tenha favorecido a citada empreiteira junto à Petrobras, assim como não se comprova o recebimento, por parte do réu, do bem prometido. Dado que o patrimônio da empresa OAS, o apartamento triplex, se manteve sob sua posse, tendo inclusive a empresa

oferecido o imóvel como garantia em outros contratos. Também não foi comprovado o uso do apartamento por parte do acusado.

Para Adriana Ancona de Faria, professora da Faculdade de Direito da PUC/SP (2018),

Se não há transferência de propriedade, não há fruição do bem, não há ato de ofício e nem mesmo qualquer transação concreta diretamente aprovada ou determinada pelo ex-Presidente Lula, que articule benefícios entre a empresa OAS e o acusado, não há crime e, por conseguinte, não há como se condenar alguém na hipótese. (FARIA, 2018, p. 22)

No entanto, a ausência de provas do crime não impediu o juiz Moro de condenar o ex-presidente a 9 anos e 6 meses de reclusão, por “crimes indeterminados” como consta nos termos da sentença. Segundo Sérgio Moro:

Basta para a configuração [do crime] que os pagamentos sejam realizados em razão do cargo ainda que em troca de atos de ofício indeterminados, a serem praticados assim que as oportunidades apareçam. Citando Direito Comparado, “é suficiente que o agente público entenda que dele ou dela era esperado que exercitasse alguma influência em favor do pagador assim que as oportunidades surgissem” (“US v. DiMasi”, nº 11-2163, 1st Cir. 2013, no mesmo sentido, v.g., “US v. Abbey”, 6th Cir. 2009, “US v. Terry”, 6th Cir. 2013, “US v. Jefferson”, 4th Cir. 2012, todos de Cortes de Apelação Federais dos Estados Unidos). (SENTENÇA – EVENTO 948, 2017, p.234).

O juiz Moro justifica seu ato afirmando que

Na jurisprudência brasileira, a questão é ainda objeto de debates, mas os julgados mais recentes inclinam-se no sentido de que a configuração do crime de corrupção não depende da prática do ato de ofício e que não há necessidade de uma determinação precisa dele. (SENTENÇA – EVENTO 948, 2017, p.234).

De fato, a condenação sem comprovação do crime, ou por “atos indeterminados”, não foi criação do ex-juiz da 13ª Vara Federal, sediada em Curitiba. Já em 2012, durante o julgamento da Ação Penal 470, a ministra do STF, Rosa Weber, votou pela condenação do réu José Dirceu sob a alegação de que não seria “necessário comprovar o ato de ofício” para condenar um réu por corrupção. Bastaria, para tanto, que o ato pudesse ocorrer. Para a ministra, “A indicação de ato de ofício não integra o tipo legal. Basta que o agente público tenha o poder de praticar atos de ofício. Se provar [o crime] aumenta a pena.” (ACÓRDÃO, 2012, p. 3651).

As interpretações jurídicas, por mais estranhas que possam parecer ao leigo, sempre têm amparo legal em certas normas da legislação em vigor. Assim é que o voto da ministra Rosa Weber no caso citado tem por parâmetro o Código Penal (CP), Lei Nº 2848 de 07 de dezembro de 1940, o qual, em seu **Art. 317 § 1º**, classifica o crime de corrupção passiva nos seguintes termos:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. § 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional. (BRASIL, Código Penal - Decreto Lei 2848/40)

É de se observar que a lei não é objetiva no tocante ao “ato de ofício” em casos de corrupção, contudo é explícita ao que se refere ao aumento da pena em decorrência de atos de corrupção. Mas não diz, por exemplo, que o réu, funcionário público ou não, pode ser sentenciado por “ato de ofício indeterminado”. Em virtude disto, se espera da acusação e do julgador que indiquem o crime praticado pelo réu. Em consonância com a lei acima citada, o que se espera é que, existindo um “ato de ofício”, caracterizado pela prática de corrupção, que tal ato seja determinado.

No entanto, por “atos de ofício”, com as devidas comprovações, em concordância com o Art. 317 do Código Penal brasileiro em vigor, se poderia condenar a Força Tarefa da Lava Jato em Curitiba, em função da tentativa de seus integrantes em criarem uma entidade privada com recursos públicos oriundos da Empresa Estatal Petrobras, o que se tornou público em 2018 como ¹¹⁰Fundo Lava jato.

O Fundo Lava Jato seria resultado de negociações envolvendo a Petrobrás, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos e o MPF através da Força Tarefa da Lava Jato em Curitiba. A participação estadunidense ocorreria em função da participação da Petrobrás na bolsa de Valores de Nova York, estando, portanto, a empresa brasileira submetida à legislação daquele país. Diante dos escândalos de corrupção envolvendo a estatal e para evitar que a mesma fosse julgada nos E.E.U.U, a empresa realizou um acordo se comprometendo a pagar US\$ 853 milhões para evitar o processo. Desse valor, 20% (US\$ 170.740 milhões) ficariam com o Departamento de Justiça estadunidense e 80% (US\$ 682.560 milhões ou, 2,6 bilhões de reais) retornariam para a Petrobrás.

Em de janeiro de 2019, o Ministério Público Federal assinou um acordo com a Petrobrás, lançando as bases do Fundo Lava Jato. Segundo o acordo, em seu Art. 2.4.2 caberia ao MPF/PR constituir a entidade e

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ficará responsável por buscar meios para a constituição de fundação privada (Inclusive a redação de sua documentação

¹¹⁰Conferir os termos do acordo no endereço:<http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/petrobras-deposita-r-2-5-bilhoes-que-serao-revertidos-em-beneficio-da-sociedade-em-razao-de-acordo-feito-com-a-forca-tarefa-lava-jato>.

estatutária), com sede em Curitiba/PR, e poderá contar com o auxílio de entidade(s) respeitada(s) da sociedade civil, do poder público, ou do Ministério Público para conferir o máximo de efetividade às finalidades do acordo. [...] A PETROBRAS não terá qualquer responsabilidade, ingerência ou prerrogativa na constituição, manutenção ou composição da fundação, desonerando-se de sua obrigação pecuniária com seu pagamento. (ACORDO MPF/PR, 2018, p.8).

Tal acordo, como se pode verificar por seu teor, constitui desvio de recursos públicos para fins privados, pelo que, de acordo com o Art. 317 do CP, seus idealizadores poderiam ser autuados. A ilegalidade do acordo foi reconhecida pelo STF no dia 15 de março de 2019, como demonstra reportagem do site ¹¹¹Congresso em Foco:

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes suspendeu, na tarde desta sexta-feira (15), o acordo selado entre o Ministério Público Federal (MPF) do Paraná e a Petrobras que previa a criação de uma fundação anticorrupção. O próprio MPF já havia suspenso o acordo na última terça, "diante do debate social sobre o destino dos recursos". Moraes afirmou, no entanto, que a suspensão foi uma "medida precária implementada por órgão incompetente", e suspendeu o acordo a pedido da Procuradora-geral da República, Raquel Dodge. [...] "Da mesma maneira que a Instituição não pode se financiar a margem da legalidade, seus membros não podem receber valores não estipulados pela legislação, para gerenciamento direto ou por meio de Fundação de direito privado (CONGRESSO EM FOCO, 15 de março de 2019).

Se na perspectiva jurídica o Fundo Lava Kato era ilegal, como reconhecido pelo STF, seus idealizadores poderiam responder por seus "atos de ofício".

A sentença condenatória de Moro contra Lula, bem como o voto da ministra Rosa Weber no "caso José Dirceu", não encontra amparo na legislação, como se observa no Art. 317 do Código Penal, referente ao "ato de ofício". Neste sentido, os atos dos magistrados, uma vez que não estão previstos em lei, podem ser interpretados como um dos mais graves casos de criminalização da política, levados a cabo pelo ativismo político judicial que tem caracterizado setores do sistema de justiça brasileiro desde a Ação Penal 470 e que foi usado durante o Golpe de 2016 contra Dilma Rousseff, ocorrendo o mesmo durante o processo de condenação e a prisão de Lula em 2018.

Os aspectos jurídicos do processo e da sentença que culminou na pena de 9 anos e 6 meses de prisão do ex-presidente Lula na primeira instância da justiça em Curitiba e que foi revista em segunda instância, pelo TRF-4, aumentando-a para 12 anos e 1 mês de reclusão, foi objeto de análise por mais de uma centena de juristas, advogados e professores especialistas em direito, os quais, antes mesmo das sentenças proferidas, anteciparam seus resultados nos livros:

¹¹¹Ministro do STF suspende criação de fundo bilionário da Lava Jato. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/justica/ministro-do-stf-suspende-criacao-de-fundo-bilionario-da-lava-jato/>.

Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula (2017) e, Comentários a um Acórdão anunciado: o processo Lula no TRF-4 (2018). Nos cento e quarenta e cinco artigos que compõem as obras, seus autores tinham por fato antecipado a condenação do réu, segundo Geraldo Prado (2017): “a dúvida residia em conhecer as razões da condenação” (PRADO, 2017, p.10).

Para Carol Proner e Ney Strozake (2017), integrantes da Frente Brasil de Juristas pela Democracia, “A sentença prolatada, contendo 238 laudas, expõe de forma clara a opção do julgador pela radicalização e uso do Direito com fins políticos. Demonstra, sem receio, nítida adoção do processo penal de exceção, próprio dos regimes autoritários”. (PRONER, STROZAKE, 2017, p. 15).

Leonardo Avritzer (2016) distingue a Operação Lava Jato em duas fases. Para o autor, a primeira fase da Operação logrou o êxito de expor a corrupção sistêmica dentro da Petrobrás, período no qual a Operação teve por foco o combate à corrupção institucionalizada na estatal. “encerrada essa primeira fase, que conseguiu produzir bons resultados, no que diz respeito à revelação da operação de corrupção dentro da Petrobras, [...] iniciou-se uma segunda fase, de conteúdo eminentemente político”. (AVRITZER, 2016, p. 73).

Para Avritzer (2016), a fase política da Operação inicia-se na última semana do segundo turno da campanha eleitoral de 2014 para a presidência da República, através de vazamentos seletivos de informações, a partir da Lava Jato, para a revista *Veja*, sobre a suposta participação da então presidente Dilma Rousseff e do ex-presidente Lula no esquema de corrupção da Petrobrás. Para o autor:

Vale a pena relatar detalhadamente essas informações: no caso da revista *Veja*, reportagem com destaque de capa sobre o envolvimento de Lula na Lava Jato foram publicadas nos dias 24/10; 13/11 de 2014 e 31/01 de 2015. Mas o destaque real coube à famosa capa do final de semana do segundo turno, no qual foi noticiada um suposto vazamento de uma delação premiada. É importante ressaltar que especialmente no que diz respeito à capa do final de semana da eleição, a reportagem alegou o vazamento de uma delação que se comprovou falsa. (AVRITZER, 2016, p. 73).

Os aspectos políticos da Lava Jato e suas consequências sociais, políticas e econômicas para a sociedade brasileira são o que permite aos investigadores que, como este pesquisador, não possuem formação jurídica possam buscar desvendá-lo para além do jurídico “e a principal razão é que, embora jurídico em seu cerne, tal tema traz características e conexões inarredáveis e fundamentais com outras esferas do conhecimento e da sociedade” (CAMPANTE, 2016, p.84).

Neste sentido, entende-se que para a compreensão da prisão do ex-presidente Lula não se deve ter por parâmetro unicamente os aspectos jurídicos. Estes não aparentam apenas justificar os processos políticos, os quais dizem respeito aos interesses do capital global e das frações de

classe das elites econômicas internas, através da sobreposição do Poder Judicial sobre o Poder Político, o que tem acarretado uma das maiores crises da democracia brasileira na contemporaneidade.

Sobre a influência do capital na crise política que ora se vive no Brasil, Mézáros (2017) nos diz que

Direta ou indiretamente, o capital controla *tudo*, inclusive o processo legislativo parlamentar, ainda que se suponha que este seja considerado totalmente independente do capital em muitas teorias que hipostasiam a “igualdade democrática” de todas as forças políticas que participam do processo legislativo. (MÉSZÁROS, 2017, p.42).

Se para Mézáros “o capital controla o metabolismo social” e define também o que é formal ou legal, para a Lava Jato, que assumiu para si o status único da legalidade e seus membros, o status de heróis, a contestação e a possibilidade de decisões política-parlamentares foram completamente anuladas e, desta forma, o jurídico se sobrepôs ao político.

A principal consequência política da prisão do ex-presidente Lula foi o impedimento de sua candidatura à presidência da República nas eleições majoritárias de 2018. No entanto, este fato, ainda que tenha atingido diretamente o ex-presidente, trouxe consequências muito mais graves para o sistema político-partidário e para a democracia brasileira. Não se pode afirmar que Lula, podendo concorrer no pleito eleitoral daquele ano, seria vencedor, muito embora, todas as pesquisas eleitorais assim indicassem. Não seria possível prever, também, o que seria um terceiro governo Lula, a partir da conjuntura de crise econômica, política e social que tem marcado a vida brasileira desde as eleições gerais de 2014 e que foi usada como um dos argumentos para o golpe de 2016.

Com o Golpe de 16, como sugere ¹¹²Ruy Braga (2018), chegou-se ao fim a “era dos pactos”. Dentre os pactos desfeitos, aponta Braga, a “contra-reforma trabalhista” a “¹¹³PEC dos gastos públicos” e o pacto político partidário que havia levado, a partir dos anos de 1990, à hegemonia e ao revezamento entre o PSDB e o PT na gerência do Estado Brasileiro.

Defende-se que a judicialização da política a partir da Constituição brasileira de 1988 possibilitou a ampliação e autonomia do Poder Judiciário e do Ministério Público, na medida em que politizou certas decisões judiciais através do ativismo político das instituições do sistema

¹¹²O fim da era dos pactos - Violência política e novas estratégias (2018), debate promovido pelo Departamento de Sociologia e pelo CENEDIC- FFLCH USP (Página do evento: <http://sociologia.fflch.usp.br/node/304>).

¹¹³Proposta de Emenda à Constituição - PEC-55, pela qual foi instituído o congelamento de gastos públicos por vinte anos, atingindo a área social, como saúde e educação e também o salário mínimo.

de justiça, ao que pode ser compreendida como um dos fenômenos responsáveis pelo fim da era dos pactos.

Ainda sobre a era dos pactos, para efeito deste estudo, refere-se a um conjunto de acordos firmados durante a elaboração da Constituição Brasileira de 1988 e levados a cabo durante os governos Collor de Mello (1990/1992), Itamar Franco (1992/1994) e Fernando Henrique Cardoso (1995-1998/1999-2002), muitos dos quais, como o pacto político e o econômico, ratificados pelos governos Lula da Silva (2002-2005/2006-2010) na “Carta ao Povo Brasileiro” durante a campanha eleitoral de 2002, que o levaria à gerência do Estado Brasileiro e que seriam mantidos durante o primeiro governo Dilma Rousseff (2011/2014), entrando em crise com as manifestações de 2013 e sendo rompido em definitivo com a prisão política de Lula em 2018.

Durante os anos de 2005 e 2006, o Poder Judiciário entra na cena política através da judicialização da política, dimensionada pela politização da justiça e o ativismo político judicial na Ação Penal 470, a qual os próprios ministros do STF, reproduzindo as narrativas da mídia e da oposição política ao petismo, chamavam de Mensalão do PT. A atuação política do STF nesse episódio indica o sentido da construção de uma repactuação política na qual se excluiria o campo da esquerda representado pelo Partido dos Trabalhadores, justificada pelo dito combate à corrupção.

A conclusão a que se chega é que o fim da “era dos pactos” caracterizada pelo golpe de 2016 e a prisão de Lula em 2018 foi motivado pelas contradições dos governos petistas a partir do resultado de algumas políticas sociais, outras econômicas, de cunho nacionalista, representadas pelas políticas de desenvolvimento sociais e de desenvolvimento econômico, patrocinadas pelos bancos estatais (Banco do Brasil, Caixa Economia e BNDES) e pela Petrobrás, bem como sua linha de política externa, privilegiando a relação sul-sul, distanciando-se das imposições estadunidense e aproximando-se da China e da Rússia.

O conjunto contraditório das políticas, que em alguma medida se contrapunham ao neoliberalismo, mas sem romper com o mesmo, foi suficiente para incomodar frações do capital global, interessado no petróleo da camada do pré-sal e preocupado com a influência da China e da Rússia na América Latina, a partir da participação brasileira no BRICS.

Internamente, tanto pela condução de políticas públicas por bancos estatais e pelos recursos da Petrobras para o desenvolvimento de certos setores da economia, quanto por questões culturais, a reação ao petismo surgiu do seio de frações da classe média e das elites econômicas brasileira em um movimento crescente desde 2013 que levou ao fim da era dos pactos em 2018.

O conceito de elite é amplo e por vezes vago. O conceito de elite que aqui é utilizado tem por pressuposto as formulações de Jessé Sousa (2017, 2018). Tal categoria analítica é denominada pelo autor de “elite do dinheiro”. Segundo Sousa (2017), a elite do dinheiro é a

que detém o capital econômico e, por conta disso, manda na economia, passa a mandar de modo indireto também no mundo social e político pela construção, colonizada pelo dinheiro, da opinião pública. A elite econômica precisa travestir seus interesses de proprietário em suposto interesse geral para garantir o controle da reprodução social, mantendo seus privilégios. Apesar de controlar os meios de produção material e também os meios de produção simbólicos, como jornais e editoras, a tarefa, ainda assim, não é fácil. O dinheiro quer se reproduzir sempre aumentando sua quantidade, o que significa, quase sempre, que outros estão perdendo nessa conta. O dinheiro, na forma da acumulação de capital, precisa ser legitimado politicamente e moralmente para conseguir sua reprodução ampliada *ad infinitum*. (SOUSA, 2017, p.68).

Contudo, se assim o é, a espoliação das riquezas não se efetiva diretamente pela elite do dinheiro, esta, quando aparece, propagandeada pela grande mídia, tem a denominação de “mercado ou de sua mão invisível”. Assim, as relações de dominação política, econômica e social, ficam a cargo do que o autor chama de “A elite do atraso”, também denominada de “as classes médias”. A classe média é, na concepção de Sousa (2017),

a classe por excelência da meritocracia e da superioridade moral. Eles servem tanto para distingui-la e para justificar seus privilégios em relação aos pobres como também em relação aos ricos. [...] A suposta superioridade moral da classe média dá a sua clientela tudo aquilo que ela mais deseja: o sentimento de representarem o melhor da sociedade. (SOUSA, 2017, p.78).

Para Jessé Sousa, o pacto a unir elites do dinheiro e classe média remonta aos anos de 1930, momento em que se aprofundava o desenvolvimento do capitalismo no Brasil. O pacto que se tem por referência é historicamente mais recente, contudo, como ensina Raymond Williams (2011), sempre nos deparamos com os “resíduos do passado e a emergência do novo”. E o pacto constituinte brasileiro de 1988 é marco fundante a influenciar e conduzir a realidade histórica do Brasil do presente.

Neste sentido, são identificados três grandes pactos surgidos a partir da Constituição de 1988, os quais entram em crise com o processo do Mensalão em 2006, se intensificam com o Golpe de 16 e perecem definitivamente com a prisão política de Lula em 2018, a saber: o pacto político-institucional, o pacto econômico, caracterizado pelos ciclos de ajustes da economia brasileira ao “rentismo neoeextrativismo” e o conjunto dos pactos sociais.

O fim do pacto político-institucional

O pacto político-institucional começa a ser deteriorado em 2006 com o Mensalão, através da politização da justiça e o processo de criminalização da política e dos políticos, se intensifica com a Lava Jato e suas operações seletivas, chegando ao ápice com o que ficou conhecido como a ¹¹⁴“lista do Janot” e dentro desta a delação premiada da ¹¹⁵JBS. A prisão política de Lula sepultou em definitivo o pacto político-institucional de 1988. Como consequência foram desfeitos os pactos econômico e social da era petista.

O rompimento da era dos pactos de 1988 teve como principais atores no campo político o STF e a Lava Jato, no campo econômico o capital rentista-neoextrativista e no campo social os setores mais retrógrados da classe média, a mídia hegemônica e o conservadorismo religioso neopentecostal.

O STF, que desde o Mensalão assumira a posição de grande articulador de um novo pacto político, excluindo a esquerda representada pelo PT, não se apercebeu da ameaça que se criara dentro do próprio campo judicial. A Lava Jato, os “lavajatistas” representavam um novo tipo de pacto político, ainda que afinados com o STF no plano econômico e a retomada da ofensiva neoliberal, destoavam no plano estritamente político. A Lava Jato rejeitava não só o PT, mas todas as agremiações partidárias, as quais denominavam de “a velha política” e traziam consigo o apoio da “mídia amiga”, de setores da classe média e da chamada “elite do dinheiro”, além de um protagonista político novo, o conservadorismo religioso militante, todos envolvidos pelo manto santo-sacro do combate à corrupção política e da corrupção moral dos valores sociais.

O apoio fanático dos religiosos neopentecostais aos lavajatistas pode ser comprovado por ações como a do pastor Roberto Silvado. O pastor da igreja frequentada pelo Procurador Federal Deltan Dallagnol pede orações dos fiéis em defesa do procurador, como demonstrado na matéria publicada pelo site ¹¹⁶GGN, do jornalista Luis Nassif, em 18/02/2020: “Deltan pede orações via

¹¹⁴A lista do Janot, como foi denominada pela imprensa, veio a público em março de 2015. Trata-se da lista de políticos com foro privilegiado que foram denunciados com base nas delações da empreiteira Odebrecht no âmbito da Lava Jato. A primeira lista enviada ao STF por Janot, incluía 54 políticos em exercício de suas funções parlamentares. Dois anos depois, em março de 2017, Janot envia nova lista ao STF denunciando mais 83 parlamentares, ao todo, a lista de delação de executivos da Odebrecht na Operação Lava Jato, envolveu 415 políticos de 26 partidos políticos.

¹¹⁵Em maio de 2017, a empresa JBS que se constituiu (durante as gestões petistas) na maior empresa processadora de carne do mundo, firmou acordo de delação premiada com a PGR, atingindo diretamente as principais lideranças políticas do PSDB (dentre eles Aécio Neves) e do PMDB, incidindo sobre o então presidente da República Michel Temer e alguns de seus principais ministros.

¹¹⁶Reportagem do site: GGN de 18/02/2020: Deltan pede orações via WhatsApp para continuar na Lava Jato. Disponível em: <https://jornalgnn.com.br/crise/deltan-pede-oracoes-via-whatsapp-para-continuar-na-lava-jato/>

WhatsApp para continuar na Lava Jato”. Em resposta ao pedido, o pastor se dirige a seus fiéis nos seguintes termos:

Pedimos orações pelo nosso irmão DELTAN Dallagnol Procurador Federal Coordenador da Operação Lava Jato (Ele além Procurador Federal e membro da Igreja Batista do Bacacheri em Curitiba. O seu pastor é o Roberto Silvado que caminha conosco no GKPN junto com o Dr Elias Dantas. Os dois pediram hoje oração e intercessão intensa por ele.

Além dele estar sendo duramente atacado, agora a ofensiva se volta, também, contra seus pais.

Existe um movimento intenso e vergonhosamente orquestrado para retirá-lo da coordenação da força tarefa na próxima semana. E HÁ UMA GRANDE POSSIBILIDADE DISSO ACONTECER AINDA NA SEMANA QUE VEM!!!

Vamos fazer um movimento de profunda intercessão.

Vamos mobilizar nossos conhecidos a se articularem nas mídias sociais através de hashtags como: #DeltanNaLavaJato, #EuConfioNoDeltan, #STF sai e a Lava Jato fica!

Já têm mais de 100.000 postagens em 5 minutos, vamos fazer chegar à 50.000.000 em duas horas, compartilhem com todos os seus contatos e GRUPO, estamos batendo RECORD e você fará parte da história de Liberdade, Prosperidade e Soberania de Nosso Brasil! (GGN, 18 DE FEVEREIRO DE 2020)

O pedido de oração ocorreu em função do fato de Deltan e outros membros da Lava Jato terem se tornado réus na 3ª Vara Federal de Curitiba, pela ação de uma Representação Popular, a qual questiona a instalação de outdoor com propaganda autopromocional da Lava Jato. A peça publicitária em comemoração aos cinco anos da Operação fora contratada por um dos integrantes da força tarefa da Lava Jato, o procurador Diogo Castor, o qual, segundo reportagem do site ¹¹⁷Poder 360, confessara a contratação da peça a outros procuradores. Se o caso em si fere a lei que impede ao servidor público fazer “publicidade em seu louvor próprio”, tal situação tomou dimensão maior em virtude de que o outdoor teria sido financiado por um laranja. De acordo com reportagem da ¹¹⁸Agência Pública, o músico acusado de ser o responsável pela contratação do veículo de comunicação alegou, em depoimento à Polícia Federal, que seu nome e dados foram usados de maneira fraudulenta, sem seu conhecimento. Esta ação de militantes religiosos em defesa da Lava Jato é uma ação política nova, que por certo não era presumível pelo STF quando iniciou o processo de criminalização da política e dos políticos com o Mensalão em 2006.

A exposição do ativismo político do STF, feita anteriormente no corpo deste estudo, compreendida como criminalização da política e dos políticos, no processo do Mensalão e do Golpe de 2016, bem como a exposição das ações da Lava Jato que aprofundaram a crise política

¹¹⁷Reportagem do site: Poder 360 de 13/02/2020. Membros da Lava Jato se tornam réus em ação popular sobre outdoor. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/lava-jato/membros-da-lava-jato-se-tornam-reus-em-acao-popular-sobre-outdoor/>

¹¹⁸Reportagem da Agência Pública de 18/02/2020. O “laranja” involuntário do outdoor da Lava Jato. <https://apublica.org/2020/02/o-laranja-involuntario-do-outdoor-da-lava-jato/>.

que levou ao golpe contra o governo petista de Dilma Rousseff e às perseguições políticas que levaram à prisão do ex-presidente Lula, caracterizam a ação da politização da justiça e do ativismo político do sistema de justiça brasileiro para o fim do pacto político instituído pela Constituição de 1988.

Contudo, é a partir de dois eventos jurídico-políticos ocorridos em 2017 que se pode perceber com maior clareza o fim do pacto político de 1988. Refere-se ao que se tornou público como a “lista do Janot” e a delação da JBS. Neste sentido, a prisão do ex-presidente e seu impedimento de concorrer à presidência da República nas eleições de 2018 foi apenas o aprofundamento do “golpe dentro do golpe e o fechamento definitivo do pacto político de 1988.

7.4 A lista Janot - a “delação do fim do mundo (Odebrecht)” e a delação da JBS

A denominada lista do Janot – ou as “listas”, já que foram duas –, a primeira publicada por Rodrigo Janot em 6 de março de 2015, com base nos depoimentos do ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa e o doleiro Alberto Youssef. A segunda, também conhecida como “a delação do fim do mundo”, foi tornada pública em 11 de abril de 2017, quando o relator da Lava Jato no STF retirou o segredo de justiça que impedia a divulgação dos nomes dos envolvidos. Esta decorreu da delação premiada de 78 executivos da empreiteira Odebrecht no âmbito da Lava Jato. Como em sua maioria as delações tratavam de políticos com foro privilegiado, o MPF/PR as encaminhou para o então Procurador-geral da República Rodrigo Janot, responsável por oferecer denúncia de políticos com foro por prerrogativa de função junto ao STF. Na lista, enviada ao ministro Edson Fachin, relator da Lava Jato no Supremo, foram citados todos os ex-presidentes da República eleitos pelo voto popular a partir do processo de redemocratização de 1985. Portanto, foram citados: Fernando Collor de Mello, Fernando Henrique Cardoso, Lula da Silva, Dilma Rousseff e o então presidente Michel Temer, que, mesmo tendo chegado ao poder com o golpe de 2016, compôs com Dilma Rousseff a chapa vitoriosa nas urnas das eleições de 2014.

A citação de todos os ex-presidentes, ainda que FHC sequer tenha sido alvo de investigação, é uma demonstração pouco questionável do esfacelamento do sistema político-partidário provocado pela Lava Jato, PGR e STF a partir da “delação do fim do mundo”, que

envolveu 26 partidos políticos dos então 35 com registro no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), como atesta matéria jornalística do portal ¹¹⁹G1 de 23 de abril de 2018:

O Globo destaca, na primeira página, que o acordo da Odebrecht, apelidado de "delação do fim do mundo", gerou apenas uma condenação, apesar da expectativa em torno das informações colhidas. A colaboração da empreiteira citou 415 políticos de 26 partidos diferentes, mas não foi capaz de levar muitos deles ao banco dos réus.[...] O matutino carioca ressalta que a maioria das investigações que chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF), após o acordo da empresa, sequer foi concluída pela Polícia Federal.(PORTAL G1, 23/04/2018).

Se, na prática, um ano depois da delação da Odebrecht se tornar pública, o resultado jurídico era insignificante, o nível de politização da justiça e do ativismo político da Lava Jato, neste caso, a fortalecia, visto que se colocava para o público como se de fato fora uma instituição do Estado e ainda apolítica e isenta de qualquer ideologia. O protagonismo do STF já não era o mesmo dos tempos do Mensalão, ainda que alguns de seus ministros não sofressem, como na atualidade, ataques da extrema-direita, a qual o próprio STF cultivou, na medida em que sua atuação no processo fortaleceu a criminalização do sistema político-partidário.

Pela quantidade de políticos citados, 415, foram atingidas todas as instâncias do sistema político: senadores, deputados federais e estaduais, ministros de Estado, prefeitos, vereadores, enfim, todo o universo da política partidária do país. O PT foi o partido com o maior número de filiados constante da lista, num total de 93 filiados; PSDB E PMDB tiveram 77 políticos citados respectivamente. Segundo levantamento da revista.¹²⁰ Veja na época, PT, PSDB e PMDB “eram os três maiores partidos do Congresso Nacional e concentraram 55,5% dos políticos envolvidos nas delações”.

Portanto, estava envolvida toda a cúpula do sistema político-partidário nacional, os três partidos que comandaram em sequência o Executivo do país (PMDB, PSDB e PT) desde a redemocratização, em 1985. No total, a lista envolveu nove ministros do governo Temer, vinte e oito senadores, incluindo o presidente do Senado, Eunício Oliveira (PMDB/CE) e 52 deputados federais, incluindo o presidente da Casa Legislativa, Rodrigo Maia do DEM/RJ, além de 12 governadores de Estado em exercício de mandatos.

¹¹⁹Portal G1. 23/04/2018. Delação do ‘fim do mundo’ gerou só uma condenação; Agências são dominadas por políticos. Jornais de segunda (23). <https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/2018/04/23/delacao-do-fim-do-mundo-gerou-so-uma-condenacao-agencias-sao-dominadas-por-politicos-jornais-de-segunda-23.ghtml> Consultado em 27/02/2020.

¹²⁰Revista Veja. 17/04/2017. Odebrecht: delatores citaram 415 políticos de 26 partidos. <https://veja.abril.com.br/brasil/odebrecht-delatores-citaram-415-politicos-de-26-partidos/> Consultado em 27/02/2020.

Se a “delação do fim do mundo” já seria suficiente para demonstrar o desmanche do pacto político, é pela delação da JBS dos irmãos Batista, com apresentação pública de provas contra alguns políticos, dentre estes o então presidente da República Michel Temer e o ex-candidato à presidência nas eleições de 2014, Aécio Neves, do PSDB, que se pode concluir pelo fim do pacto político. A delação da JBS revela de forma plena o fim do pacto político-institucional. A prisão política de Lula, neste contexto, foi a demonstração de que tal pacto não mais poderia ser refeito.

Se até o dia 17 de maio de 2017 (data em que se tornou pública a delação da JBS), a Lava Jato tinha sido um sucesso de marketing, fortemente referendada por setores da imprensa, para quem eram “vazadas” as fases da Operação, de tal sorte que às 6 h da manhã canais de televisão passavam a transmitir ao vivo as operações policiais, em alguns casos apareciam dezenas de policiais encapuzados e fortemente armados a conduzir suspeitos nas chamadas prisões coercitivas, produzindo imagens que por dias e semanas eram veiculadas pelos canais de televisão, pelas quais os suspeitos já estavam condenados previamente pelo público. No entanto, na maioria dos casos as suspeitas dos crimes, juridicamente, jamais foram comprovadas. Para o público, a aparição de políticos em tais circunstâncias já os colocava como culpados. Mesmo que os que apareciam na imprensa fossem pessoas, o que estava condenado era o sistema político.

A delação da JBS se diferenciou de outras delações por trazer a público áudios e vídeos com diálogos entre os delatores e alguns delatados. Os áudios de maior repercussão foram os dos diálogos entre Joesley Batista e Michel Temer e o de Joesley e o ex-senador e ex-candidato à presidência em 2014, Aécio Neves. As imagens de Rodrigo Rocha Loures recebendo uma mala de dinheiro, segundo o delator, a serviço de Temer, foram usadas como comprovação de crimes políticos, algo que a Lava Jato jamais conseguirá demonstrar.

De acordo com reportagem do site ¹²¹Congresso em Foco, um terço dos parlamentares eleitos em 2014 teria recebido propinas da JBS:

Um em cada três integrantes do atual Congresso recebeu dinheiro do grupo JBS na eleição de 2014, segundo planilha entregue pelos delatores à Procuradoria-Geral da República e ao Supremo Tribunal Federal (STF). Juntos, quase 200 congressistas receberam mais de R\$ 107 milhões da empresa. De acordo com os delatores, a maior parte dos recursos era propina, mesmo em casos de doação oficial registrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). [...] A planilha também lista doações para 16 governadores, a ex-presidente Dilma Rousseff e 179 deputados eleitos. O número de

¹²¹Congresso em Foco. 22 de maio de 2017. **Parlamentares receberam mais de R\$ 107 milhões da JBS, segundo delação; veja a lista.** <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/parlamentares-receberam-mais-de-r-107-milhoes-da-jbs-veja-a-lista-dos-financiados-pela-empresa/> Consultado em 29 de fevereiro de 2020.

candidatos agraciados, porém, foi bem superior: 1.829 políticos receberam mais de R\$ 500 milhões. (CONGRESSO EM FOCO, 22 DE MAIO DE 2017).

É pouco contestável que as delações da Odebrecht e da JBS tenham implodido o sistema político-partidário brasileiro, no entanto, como evidenciado através da politização e do ativismo político da justiça brasileira.

O fim do pacto político foi, ao mesmo tempo, o fim dos pactos econômico e social do ciclo de governos petistas. O pacto econômico petista permitiu uma intervenção do governo no setor produtivo da economia, a criação do Programa das chamadas empresas “campeãs” nacionais, através de empréstimos e mesmo de compra de ações das empresas pelo BNDES, bem como o controle de preços dos combustíveis pela Petrobras, são fortes indicativos das contradições do neodesenvolvimento petista com o neoliberalismo. No entanto, o capital rentista neoextrativista jamais esteve ameaçado ou foi contestado pelo petismo. O pacto social petista fora desfeito, ainda em 2016, por ações como a aprovação no governo Temer da PEC do teto dos gastos públicos, que congelou as verbas para as áreas sociais por vinte anos e aprovou a reforma trabalhista. O Golpe de 16 já havia rompido com a era dos pactos. As ações da Lava Jato e do STF entre o Golpe e as eleições de 2018 ocorreram para assegurar que tais pactos não fossem refeitos.

Independente da comprovação da culpabilidade dos investigados e dos réus, a certeza que se pode ter é da implosão do pacto político-partidário construído no processo de redemocratização dos anos de 1980 e confirmado pela Constituição Nacional de 1988, abrindo um vácuo no sistema político, que em muito contribuiu para a eleição de Bolsonaro e seu conservadorismo ultradireitista, em 2018. Até o momento, as forças políticas não foram capazes de se realinharem em uma nova pactuação, disto resultando a insegurança democrática que paira sobre o país desde o início do mandato de Bolsonaro e seus aliados, militares das forças armadas, conservadores religiosos neopentecostais, setores da classe média e o apoio do capital global rentista neoextrativista.

O fim da era dos pactos foi uma exigência do neoliberalismo, que em sua expressão máxima, a financeirização do capital e o neoextrativismo, não permitem pactuações que envolvam concessões em termos sociais ou de desenvolvimento de forças produtivas. O neoliberalismo é, em sua essência, antidemocrático, mesmo para os padrões da democracia liberal clássica.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS: PARA ONDE CAMINHA O BRASIL... E A PESQUISA CONTINUA...

Nesta pesquisa, indagamos sobre a judicialização da política, a politização da justiça e o ativismo político judicial e, suas consequências para o universo político brasileiro nas duas primeiras décadas do século XXI.

Procurei, sob a ótica sociológica, ao longo da investigação, compreender o fenômeno da judicialização da política enquanto instrumento da ordem jurídica, interpretando, como, e, em que circunstância a judicialização da política se transmuta em politização da justiça. Cheguei à conclusão que o “elemento” que transforma uma em outra, é o ativismo político judicial e, que toda ação da politização da justiça e de ativismo político judicial, em alguma medida fere as garantias constitucionais do Estado de Direito, ao menos no Brasil e, nos casos estudados nesta pesquisa.

Outras conclusões a que cheguei durante a investigação indicam que, a perseguição política ao Partido dos Trabalhadores desde o Mensalão em 2006, o Golpe de 2016 e a prisão de Lula em 2018, todos cancelados pelo Poder Judiciário, embasados nas narrativas de combate a corrupção, teve por objetivo a retomada do neoliberalismo sobre algumas áreas das políticas públicas, notadamente das áreas sociais, executadas pelos governos petistas, o que só poderia ser feito com um novo pacto político que alterasse a correlação de forças e, o caminho que podia viabilizar uma nova pactuação, foi o Golpe de Estado contra Dilma em 2016.

O Golpe de 16, contra o governo petista de Dilma Rousseff, se revela em dois objetivos que se complementam, um destes objetivos, foi a retomada da ofensiva neoliberal. O neoliberalismo, durante os governos petistas, principalmente nas áreas de políticas públicas no campo social, sofreu retratação, o outro objetivo foi político, uma nova ofensiva do neoliberalismo só poderia ser posta em prática no Brasil, se houvesse uma nova pactuação política que alijasse o Partido dos Trabalhadores do poder, como o PT entre os anos de 2002 a 2014 ganhou as quatro eleições presidências que foram disputadas, durante este período, não houve “margem” para os partidos de oposição negociarem com partidos da base aliada aos governos petistas, não havendo alterações na correlação de forças que pudessem minar a hegemonia política e eleitoral do Partido dos Trabalhadores por mais de uma década.

Entre 2014, com a reeleição de Dilma Rousseff e 2016, com o golpe que a destituiu do poder, o sistema político brasileiro sofreu um processo de repactuação. Buscava-se um novo projeto político centristas, excluindo-se a esquerda representada pelo PT, no entanto, em 2017,

durante o governo Temer, as denúncias de corrupção apresentadas pela delação premiada da empresa JBS, contra a cúpula daquele governo e de políticos ligados a sua base aliada, destruiu a tentativa de repactuação política, que se construía, no campo da política liderada pelo MDB, o PSDB e o DEM, com setores do poder judiciário e o setor empresarial, estes setores, articulados com a grande mídia levaram a cabo o golpe de 2016 contra Dilma Rousseff.

O ativismo político judicial conservador no Brasil, se firma a partir de 2006 com o Mensalão e se afirma com a Lava Jato em 2014. Este ativismo, que não existe sem a judicialização da política e politização da justiça, pelas consequências políticas, econômicas e sociais das ações dele decorrente, é um campo novo e promissor para a pesquisa sociológica.

Desvendar as relações entre o aparente combate à corrupção, decantado pelos setores do ativismo político judicial conservador do sistema de justiça brasileiro, compreendido aqui na Operação Lava Jato, e o desmonte do sistema de políticas sociais implantadas durante os governos petistas (2003/2016), é apenas o “ponto” mais visível da questão e se, ao menos em parte, é consenso entre os estudiosos, que o dito combate à corrupção é cortina de fumaça que esconde questões mais complexas subjacentes ao tema, é necessário cartografar as questões de fundo.

Se o combate à corrupção é a bandeira “única” do lavajatismo e seus apoiadores, dentro e fora do sistema de justiça, suas ações revelam muito mais que isto. Das questões centrais colocadas ao debate pela Lava Jato, uma delas é a sobrevivência do Estado Democrático de Direito, tanto pelos abusos de autoridade e ilegalidades cometidos no âmbito da Operação, quanto pela negação da política e dos políticos que dela decorre, mas não só, pois disto resultou a destruição do sistema de garantias dos direitos: trabalhistas, previdenciário e sociais; do desmonte do setor da indústria pesada da construção civil do país; do “desmonte” da principal Empresa Estatal brasileira, a Petrobrás, e a “doação” de seus recursos naturais, como aquele que ainda é um dos produtos mais cobiçados do mundo, o petróleo, e mesmo, a destruição da floresta amazônica, para deixar livre à exploração do solo por meio das empresas neoextrativista. Sobre isto, há que se indagar sobre os reflexos desses fatos na vida cotidiana da população brasileira.

Desde o advento do neoliberalismo em fins da década de 1970, se “fala” de suas consequências, o desmonte do Estado Nacional, privatizações de estatais, desobrigação com políticas de proteção social etc. Como vimos ao longo deste estudo, os governos petistas (2003/2016), dentre os “ciclos de ajuste do Estado brasileiro ao modelo econômico neoliberal”, foram aqueles que apresentaram, em algumas áreas da política estatal, algum tipo de resistência à volúpia do capitalismo global.

Durante os anos de 2002 a 2014, os representantes políticos da ortodoxia neoliberal, por quatro pleitos eleitorais consecutivos, foram rechaçados nas urnas pela maioria do eleitorado brasileiro, de tal maneira que muito provavelmente a direita política brasileira, representante do neoliberalismo, dificilmente teria voltado ao poder em 2018, pela via eleitoral, sem o Golpe de 16 e a prisão política de Lula em 2018, como apontavam as pesquisas eleitorais até o impedimento de sua candidatura pela justiça brasileira.

Compreendo que o tema em estudo não se esgota com a análise do ativismo político judicial do caso Mensalão, do Golpe de 16 e da prisão política de Lula em 2018, estes casos servem hoje de pistas, vias investigativas que podem revelar o surgimento de uma nova cultura política no Brasil.

O que temos hoje na conjuntura política nacional, com um governo de extrema direita, sua política econômica ultraneoliberal e a defesa do conservadorismo moral e religioso, é fruto da sanha punitivista do ativismo político judicial do sistema de justiça brasileiro que se afirmou na Operação Lava Jato.

O resultado do processo para a democracia brasileira da, judicialização da política - ativismo político judicial – politização da justiça, iniciado em 2006 com o Mensalão no STF, do *Impeachment* de Dilma Rousseff em 2016 e no âmbito da Lava Jato, da prisão política de Lula em 2018, foi a destruição do pacto político vigente desde a Constituição de 1988 e o surgimento de um outro fenômeno, a antipolítica, que poderá levar a uma nova cultura política brasileira, no que se constitui hoje como o bolsonarismo. Diante do que, indagamos: o que a imprensa e setores importantes do campo intelectual têm denominado de bolsonarismo, se constitui em uma cultura política própria, ou é apenas aspecto de uma possível cultura política conservadora da extrema direita no Brasil?

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Perseu. **Um trabalhador da notícia**. Textos de Perseu Abramo. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.
- ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 5-32, 1988.
- A construção do Mensalão. **Revista Retrato do Brasil**. Edição especial, abril/maio 2013. Disponível em: www.retratodobrasil.com.br.
- ALVES, Giovanni *et al.* (org.). **Enciclopédia do golpe**. Bauru: Canal 6, Editorial Praxis, 2017.
- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. *In*: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 9-23.
- ANDRÉ, Singer. *et al.* **Por que gritamos golpe?** para entender o *impeachment* e a crise. São Paulo: Boitempo, 2016.
- ARAGÃO, João Carlos Medeiros de. **Judicialização da política no Brasil [recurso eletrônico]: influência sobre atos interna *corporis* do Congresso Nacional**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.
- AVILA, Róber Iturriet. Por que os veículos de comunicação têm viés editorial de direita? **Brasil Debate**, 24 abr. 2015. Disponível em: <http://brasildebate.com.br/por-que-os-veiculos-de-comunicacao-tem-vies-editorial-de-direita/>. Acesso em: 25 mar. 2019.
- AVRITZER, Leonardo. Autonomia do judiciário *versus* pretorianismo jurídico-midiático. *In*: GUIMARÃES, Juarez *et al.* (org.). **Risco e futuro da democracia brasileira: direito e política no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016. p. 71-82.
- AVRITZER, Leonardo. **Conferências Nacionais: ampliando e redefinindo os padrões de participação social no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, maio 2012. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/td_1739.pdf. Acesso em: 3 mar. 2019.
- BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional**, Madrid, n. 13, p. 17-32, 2009.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- BOITO JR., Armando. Neoliberalismo e relações de classe no Brasil. **Revista Ideias**, Campinas, n. 9, p. 13-48, 2002.
- BOMFIM, João Bosco Bezerra. **Palavra de Presidente: os discursos presidenciais de posse, de Deodoro a Lula**. Brasília, DF: Gráfica do Senado Federal, 2008. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/91988/palavra_de_presidente.pdf?sequencia=3.

BOURDIEU, Pierre. A escola conservadora: as desigualdades frente à escola e a cultura. *In*: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (org.). **Escritos de educação**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 39-64.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL: a desnacionalização e a financeirização (de Collor ao primeiro governo FHC). *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA, 12.; CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DE EMPRESAS, 13., 2017, Niterói. **Anais [...]**. Niterói: ABPHE, 2017. p. 393-420. Disponível em: <http://www.abphe.org.br/uploads/ABPHE%202017/38%20Privatiza%C3%A7%C3%B5es%20no%20Brasil%20a%20desnacionaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20a%20financeiriza%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2019.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vademecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Canal do STF no YOUTUBE**. Brasília, DF: STF, 2016. Disponível em: www.youtube.com/user/STF/playlists. Acesso em: 13 ago. 2016.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A Reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. Brasília, DF: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997. (Cadernos MARE da Reforma do Estado, v. 1).

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Modernidade neoliberal. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 29, n. 84, p. 83-102, fev. 2014.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. THEUER, Daniela. Um Estado novo-desenvolvimentista na América Latina? **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 21, Número Especial, dez. 2012, p. 811-829.

CAMPANTE, Rubens Goytá. Justiça, corrupção e democracia: reflexões em torno da Operação Lava Jato. *In*: GUIMARÃES, Juarez. *et al.* (org.). **Risco e futuro da democracia brasileira: direito e política no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016. p. 83-142.

CARCANHOLO, Marcelo Dias; BARUCO, Grasiela Cristina da Cunha. A estratégia neoliberal de desenvolvimento capitalista: caráter e contradições. **Revista Praia Vermelha: estudos de política e teoria social**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 9-23, 2011.

CARTA ao povo brasileiro. São Paulo, 2002. Disponível em: <http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/cartaaopovobrasileiro.pdf>. Acesso em: 26 out. 2003:

CARVALHO, Alba Maria Pinho. **Análise de conjuntura**. Fortaleza: Conselho Nacional Renovação Cristã do Brasil - MIAMSI, 23 out. 2018.

CARVALHO, Alba Maria Pinho. Milanez, Bruno. Guerra, Eliana Costa. Rentismo-neoextrativismo: a inserção dependente do Brasil nos percursos do capitalismo mundializado (1990-2017). *In*: RIGOTTO, Maria Rigotto. *et al.* (org.). **Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias**. Fortaleza: Edições UFC, 2018. p. 19-57.

CARVALHO, Alba Maria Pinho de. GUERRA, Eliana Costa. Brasil nos Circuitos do Golpe de 2016: novo ciclo de ajuste e democracia em risco. *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8., 2017, São Luis. **Anais** [...]. São Luis: Universidade Federal do Maranhão, ago. 2017. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo1/brasilnoscircuitosdogolpe16novoci clodeajusteedemocraciaemrisco.pdf>. Acesso em:

CARVALHO, Alba Maria Pinho de. O Brasil no Século XXI Nos Circuitos Da Crise Do Capital: o modelo brasileiro de ajuste no foco da crítica. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, n. 19, p. 41-60, 2015.

CARVALHO, Laura. **Quem não cabe no orçamento público do Brasil**. São Paulo, Instituto Justiça Fiscal, 2016. Disponível em <https://ijf.org.br/quem-nao-cabe-no-orcamento-do-brasil/>. Acesso em: 13 nov. 2017.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso político**. São Paulo: Contexto, 2006.

CHAVES, Vera Lúcia Jacob. AMARAL, Nelson Cardoso. Política de expansão da educação superior no Brasil – o PROUNI e o FIES como financiadores do setor privado. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 32, n. 4, p. 49-72, out./dez. 2016.

CHESNAIS, François. A globalização e o curso do capitalismo de fim de século. **Economia e Sociedade**, Campinas, n. 5, p. 1-30, dez. 1995.

CHESNAIS, François. **La Mondialisation Financière: genèse, coût et enjeux**. Paris: Syros, 1996.

CHESNAIS, François. **Uma nova fase do capitalismo?** São Paulo: Cemarx, 2003.

CLAUDÍN, Fernando. **A crise do movimento comunista: o apogeu do stalinismo**. São Paulo: Global, 1986. v. 2.

PRONER, Carol. CITTADINO, Gisele. RICOBON, Gisele. DORNELES, João Ricardo. **COMENTÁRIOS a um acórdão anunciado: o processo Lula no TRF – 4**. São Paulo: Outras Expressões, 2018.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Versão eletrônica produzida para eBooks. São Paulo: Contraponto, 2003. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/debord/1967/11/sociedade.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2019.

DUMÉNIL, Gérard. LÉVY, Dominique. **A crise do neoliberalismo**. São Paulo: Boitempo, 2013.

D'URSO. Luiz Flávio Borges. **A verdade sobre a PEC 37 – a PEC da legalidade**. São Paulo: Migalhas, 2013. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI178215,61044A+verdade+sobre+a+PEC+37+a+PEC+da+legalidade> Acesso em: 2 maio 2019.

EDITORIAL - O Globo. Crise força o fim do injusto ensino superior gratuito. **O Globo**, Rio de Janeiro. 24 jul. 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/crise-forca-fim-do-injusto-ensino-superior-gratuito-19768461>. Acesso em: 12 abr. 2019.

ENGELS, Friedrich. KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

FAGNANI, Eduardo. **O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015)**. Campinas: Instituto de Economia: UNICAMP, 2017. Disponível em: <http://cee.fiocruz.br/sites/default/files/TD308%20%281%29.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2020

FERNANDES. João Marcelo Negreiros. **A ascensão do Poder Judiciário no Brasil democrático**. Algumas considerações sobre a judicialização da política. <https://jus.com.br/artigos/22620/a-ascensao-do-poder-judiciario-no-brasildemocratico/3>. Acesso em: 13 jul. 2019.

FONSECA, Ana. FAGNANI, Eduardo (org.). **Políticas sociais, desenvolvimento e cidadania**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRIEDMAN, Nilton. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES NACIONAL. **Uma ponte para o futuro**. Brasília, DF: Fundação Ulysses Guimarães Nacional, out. 2017. Disponível em: <https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

FONTANA, Josep. A crise de 1989: em busca de novos caminhos. In: FONTANA, J. **A história dos homens**. Bauru: Edusc, 2004. p. 413-438.

GONÇALVES. Mírian (org.). **Enciclopédia do golpe** Bauru: Canal 6, Editorial Praxis, 2018. v. 2.

GUIMARÃES, Juarez Guimarães. *et al.* **Risco e futuro da democracia brasileira: direito e política no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016.

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976. v. 5

GORBACHEV, Mikhail. **Perestroika**: novas ideias para meu país e o mundo. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1988.

HARVEY, David. **O enigma do capital**: e as crises do capitalismo. São Paulo: Boitempo, 2011.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HAYEK, F. A. **O caminho da servidão**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HAYEK, Friedrich Von. **A miragem da justiça social**. São Paulo: Visão (UNB), 1985

HAYEK, Friedrich Von. “El ideal democrático y la contención del poder”. Santiago de Chile. **Estudios Públicos**, Santiago, n.1, p. 12-75, dic. 1981.

HOBBSBAWM, Eric. **A era do capital**. RJ: Paz e Terra, 1979.

HOBBSBAWM, Eric. **A era dos extremos**: o breve século XX. São Paulo: Cia da Letras, 2008.

HOBBSBAWM, Eric. **1917- A era dos impérios**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

HIRSCH, Joachin. **Teoria materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HUNTINGTON, Samuel P.; CROZIER, Michel; WATANUKI, Joji. **The crisis of democracy**: report on the governability of democracies to the Trilateral Commission. New York: New York University Press, 1975. Disponível em: http://trilateral.org/download/doc/crisis_of_democracy.pdf.

IANONI, Marcus. Autonomia do Estado e desenvolvimento no capitalismo democrático. **Revista de Economia Política**, Rio de Janeiro, v. 33, p. 577-598, 2013.

IÑIGUEZ, Lupicínio. **Manual de análise do discurso em ciências sociais**. Petrópolis: Vozes, 2004.

ÍNTegra do discurso de posse de Dilma Rousseff no Congresso Nacional. **O Globo**, Brasília, DF, 1 jan. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/posse-de-dilma/noticia/2011/01/veja-integra-do-discurso-de-posse-de-dilma.html>. Acesso em: 23 set. 2020.

Íntegra do segundo discurso de Lula como Presidente da República. 01 jan. 2007. **Folha de São Paulo**, São Paulo, Janeiro de 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/foha/brasil/ult96u88185.shtml>. Acesso em: 12 jul. 2019:

KARSTEN, Frank; BECKMAN, Karel. **Além da democracia**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.

KERCHE, Fábio. Ministério Público, Lava Jato e Mãos Limpas: uma abordagem institucional. **Lua Nova**, São Paulo, v. 105, p. 255-286, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n105/1807-0175-ln-105-255.pdf>. Acesso em: dez. 2019.

LEITE, Paulo Moreira. **A outra história da Lava-jato**. São Paulo: Geração Editorial, 2015.

MACIEL, Débora Alves. KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da justiça. **Rev. Lua Nova**, São Paulo, n. 57, p. 113-133, 2002.

MANCEBO, Denise. Universidade para todos: a privatização em questão. **Pro-Posições**, Campinas, v. 15, n. 3, p. 75-90, set./dez. 2004. Disponível em: Acesso em: 23 ago. 2013

MARSHALL, William P. *apud* VIEIRA, Ribas Vieira. Verso e reverso: a judicialização da política e o ativismo judicial no Brasil. **Estação Científica**, Juiz de Fora, v. 1, n. 4, p. 44-57, out./nov. 2009. Ed. Especial Direito.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I: o processo de produção do capital [1867]. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro III, São Paulo, Ed. Boitempo, 2017.

MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 2018.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. 5. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MATOSO, Jorge. Continuidade dos desafios do investimento de longo prazo. **Teoria e Debate**, São Paulo, ed. 114, p. 80-87, ago. 2013. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2013/07/11/%EF%BB%BFcontinuidade-dos-desafios-do-investimento-de-longo-prazo/>. Acesso em: 23 set. 2020.

MERCADANTE, Aloizio. **O governo Lula e a construção de um Brasil mais justo**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2010. (Brasil em debate, v. 4).

MERRIMAN, John. **A Comuna de Paris 1871: origens e massacre**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015.

MÉSZÁROS, István. Atualidade histórica e ofensiva socialista: uma alternativa radical ao sistema parlamentar. *In*: LUCENA, Carlos. *et al.* (org.). **A crise da democracia brasileira**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017. p. 43-51.

MIGUEL, Luis Felipe. *et al.* GALLEGOS, Esther Solano (org.). **O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MORO, Sergio Fernando. Considerações sobre a Operação ManiPulite. **R. CEJ**, Brasília, DF, n. 26, p. 56-62, jul./set. 2004. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/artigo-moro-manipulite.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

MORONI, José Antônio. O direito a participação no governo Lula. ICSW- Conselho Internacional de Bem-estar Social. *In*: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE BEM-ESTAR SOCIAL, 32., 2006, Brasília, DF. **Anais [...]**. Brasília, DF: ICSW, 2006. Disponível em: https://www.icsw.org/images/docs/Events/2006_Brazil/19_07_PDF/jose_antonio_moroni.pdf. Acesso em: 23 set. 2020.

O CAMINHO da Prosperidade: Proposta de Plano de Governo de Jair Bolsonaro. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/propostas-de-candidatos>. Acesso em: 25 set. 2020

OLIVEIRA, Aécio Alves; MOREIRA, Carlos Américo Leite; MARQUES, Marcelo Santos. Crise estrutural do sistema do capital, dominação sem sujeito e financeirização da economia. *In*: COLÓQUIO INTERNACIONAL MARX E ENGELS, 5., 2007, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: [s. n.], nov. 2007.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PAULANI, Leda. **A hegemonia neoliberal**. O desenvolvimento econômico brasileiro e a Caixa: palestras. *In*: BIELSCHOWSKY, Ricardo. *et. al.* Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, Caixa Econômica Federal, 2011. p. 35-41.

PETINELLI, Viviane. As Conferências Públicas Nacionais e a formação da agenda de políticas públicas do Governo Federal (2003-2010). **Opinião Pública**, Campinas, v. 17, n. 1, p. 228-250, jun. 2011.

PINHO, Silvana de Sousa. **Movimentos de protestos virtuais da Anonymous no Brasil: unidos como um e divididos por fakes**. 2016. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

POULANTZAS, Nicolas. O problema do Estado capitalista. *In*: BLACKBURN, R. (org.). **Ideologia na Ciência Social**. São Paulo: Paz e Terra, 1982. p. 93-104.

POGREBINSCHI, Thamy. Ativismo Judicial e Direito: Considerações sobre o Debate Contemporâneo. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 17, p. 121-143, ago./dez. 2000.

REIS, José Carlos. **História e Teoria**. Historicismo, modernidade, temporalidade e verdade. 3. ed. Rio de Janeiro: ed. FGV, 2006.

SADER, Edir (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013.

SALLUM JR. Brasília. O Brasil sob Cardoso neoliberalismo e desenvolvimentismo. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, São Paulo, v. 2, n. 11, p. 23-47, out. 1999.

SEGUNDO discurso de posse de Luiz Inácio Lula da Silva. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 jan. 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u88185.shtml>. Acesso em: 12 jul. 2019

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Judicialização da Política**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 6 maio 2003. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/opiniaio/bss/078.php>. Acesso: 16 jul. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. Lisboa: Cortez Editora, 1998.

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo: a imaginação: questão de método**. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987. (Col. Os pensadores).

SINGER, André; LOUREIRO, Isabel (org.). **As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?** São Paulo: Boitempo, 2016.

SINGER, André. **Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOUSA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

VIANNA, Luís Werneck (org.). **A democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2002.

WOOD, Ellen. **Capitalismo e democracia**. Buenos Aires: CLACSO, 2007.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. **José Dirceu: do Mensalão à Lava Jato, uma trajetória de perseguição**. Local: Editora, 23 set. 2017. Site: Justificando.http://www.justificando.com/2017/09/23/jose-dirceu-do-mensalao-lava-jato-uma-trajetoria-de-perseguiacao/#_ftnref10. Acesso em: 13 out. 2019: